

DIARIO OFFICIAL



al de Melhoramentos
neral Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVIII—31° DA REPUBLICA—N. 165

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 1919

Assignatura do «Diario Official»

No anno de 1919

Para os particulares:

Seis mezes 15\$000
Um anno 30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes 12.000
Um anno 24\$000

As assignaturas são pagas adiantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diario Official», convém que os particulares e funcionarios publicos regularizem suas assignaturas, de accordo com o que preceitua a lei da Receita do exercicio vigente.

A remessa da folha só começa da data em que a assignatura tiver sido registrada.

O «Diario do Congresso» é anexo ao «Diario Official», e, pois, seu recebimento não depende de assignatura especial.

As assignaturas podem ser tomadas em qualquer tempo, mas terminam sempre em 30 de junho ou 31 de dezembro.

Não são acceptas assignaturas por prazo que exceda do anno financeiro de 1919.

Diario dos tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Renditas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 19 do corrente foi nomeado o 3º escripturario da Alameda de Santos, Estado de S. Paulo, Antonio Freire de Oliva, para o logar do 2º escripturario da mesma repartição.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Da 9 de julho de 1919

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos, no Theouro Nacional:

De 9:935\$ a J. M. Guerra Leal, por trabalhos feitos no edificio do Instituto Benjamin Constant em maio ultimo (aviso n. 3.277);

De 580\$, importancia de exames periciaes feitos neste anno na Repartição Central da Policia desta Capital (aviso n. 3.280);

De 572\$, importancia da folha, relativa ao mez de maio ultimo, das gratificações a que tem direito os auxiliares academicos vaccinadores (aviso n. 3.281);

De 746\$49, importancia da folha, de junho findo, das gratificações que competem ao pessoal da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro encarregado do serviço extraordinario da nova catalogação (aviso n. 3.282);

De 300\$ a Antonio Paulo de Araujo importancia da gratificação que foi arbitrada por serviços extraordinarios, fora das horas do expediente, prestados com o abastecimento do Lazareto da Ilha Grande, desde janeiro ultimo até esta data (aviso n. 3.283);

De 20\$ a José Augusto Pi to, importancia do aluguel, do mez de junho findo, da sede da 1ª Pretoria Criminal do Districto Federal (aviso n. 3.284);

De 4:350\$, importancia da folha de junho findo, dos vencimentos dos inspectores sanitarios interinos da Directoria Geral de Saude Publica—que se acham substituindo funcionarios effectivos da mesma directoria, desta-

cados no norte da Republica, em serviço do prophylaxia da febre amarella (aviso numero 3.285);

De 379\$030, importancia da folha de maio ultimo dos vencimentos que competem a diversas auxiliares de ensino do Instituto Nacional de Musica (aviso n. 3.286);

De 300\$, auxilio para aluguel de casa, em junho findo, ao director da Bibliotheca Nacional, Dr. Manoel Cicero Peregrino da Silva (aviso n. 3.287);

De 3:588\$835, de fornecimentos, em abril ultimo, á Directoria Geral de Saude Publica, para o serviço quarentenario do Lazareto da Ilha Grande (aviso n. 3.288);

De 1:60\$, importancia da folha de junho findo dos agentes da Repartição Central da Policia destacados na secção sanitaria da Directoria Geral de Saude Publica (aviso n. 3.289);

De 121\$638 á Companhia Salutar de Higienização de Lacteinios, por fornecimentos em maio ultimo á Casa de Correção (aviso numero 3.290);

De 13:210\$920, de fornecimentos em maio ultimo ao Instituto Benjamin Constant (aviso n. 3.291);

De 150\$, auxilio para aluguel de casa em junho findo, ao pharmaceutico do Hospital Nacional de Alienados Raymundo Brasilino da Fonseca (aviso n. 3.292);

De 20\$ á menor Palmyra de Figueiredo, por serviços prestados ao Tribunal do Jury em junho findo (aviso n. 3.293);

De 91:642\$185, de fornecimentos em janeiro ultimo á Colonia Correccional dos Dous Rios (aviso n. 3.294);

De 1:000\$ ao bacharel Alfredo Machado Guimarães, importancia que lhe compete a titulo de primeiro estabelecimento, por ter sido nomeado desembargador da Corte de Appellação do Districto Federal (aviso numero 3.295);

De 200\$ a Luiza de Faria Mora, por serviços extraordinarios de dactylographia prestados em junho findo á Bibliotheca Nacional (aviso n. 3.296);

De 35:374\$200, de fornecimentos em março ultimo á Escola Premunitoria Quinze de Novembro (aviso n. 3.297);

De 63:582\$626, de fornecimentos, em fevereiro ultimo, á Colonia Correccional dos Dous Rios (aviso n. 3.298);

De 280\$ a Berrardino, Paiva & Comp., pelo fornecimento de refeições aos membros do Tribunal do Jury no corrente mez (aviso n. 3.299);

De 40\$ a Gomes Pereira, por fornecimentos á Procuradoria Geral da Republica em maio findo (aviso n. 3.300);

De 144\$075 a The Leopoldina Railway Company Limited, por passagens concedidas e telegrammas expedidos, á requisição do Juizo federal na secção de Minas Geraes, neste anno (aviso n. 3.301);

De 73\$200 á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, por telegrammas expedidos em abril ultimo por conta deste ministerio (aviso n. 3.302).

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Fazenda — Decreto de 19 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Directoria de Contabilidade.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional e da Despeza Publica.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente — Acta da Commissão de Promoções.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Contabilidade, Correios e das estradas de ferro Central do Brasil e Oeste de Minas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portaria — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e Contabilidade.

— Transmittiram-se, para os fins convenientes:

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, cópia do relatório apresentado pela Comissão Fiscalizadora dos Estabelecimentos Subvencionados por este ministério, relativamente à última visita feita ao Hospital de Nossa Senhora das Dóres, em Cascadura (aviso n. 3.304);

Ao Ministério da Fazenda, os processos de dividas de exercícios findos, nas importancias:

De 6:426\$, de que são credores Belmiro Rodrigues & Comp., por fornecimentos, em 1918, à Colonia de Alienados (aviso n. 3.268);

De 407\$200, de que é credor Luiz Augusto Pestana, por fornecimentos, em 1918, à Casa de Detenção (aviso n. 3.318);

De 4:388\$955, de que é credor José Vieira tioulart, por fornecimentos, em 1918, à Casa de Correção (aviso n. 3.319);

De 896\$020, de que é credor Gomes Pereira, por fornecimentos, em 1918, à Corte de Apellação (aviso n. 3.320);

De 323\$, de que é credor Gustavo Pimentel, por vencimento que deixou de receber, no periodo de 19 de outubro a 9 de novembro de 1916, em que exerceu as funções de agente de policia da Prefeitura do Alto Acre (aviso n. 3.321);

De 342\$800, de que é credora a Escola Profissional e Asylo para Cegos Adultos, por fornecimentos, em 1918, à Repartição Central da Policia (aviso n. 3.322);

De 30:098\$897, de que é credora a Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, por não ter recebido a referida quantia com que devia entrar o Governo para a manutenção do Hospital de Nossa Senhora das Dóres, em Cascadura, durante os meses de novembro o dezembro de 1918 (aviso n. 3.323);

De 382\$500, de que é credora a The Leonoldina Railway Company Limited, por fornecimentos, em 1918, à Directoria Geral de Saude Publica (aviso n. 3.324);

De 552\$750, de que é credora a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited, por fornecimentos, em 1918, à Repartição da Policia (aviso n. 3.325);

De 2:407\$464, de que é credor Antonio do Carmo Pires, por fornecimentos, em 1918, à Casa de Correção (aviso n. 3.326);

— Solicitou-se ao ministro presidente do Tribunal de Contas reconsideração dos actos do mesmo Tribunal recusando registro às despesas de 14:265\$387 e 35:444\$479, de fornecimentos em março ultimo ao Instituto Oswaldo Cruz e em abril e maio ao Corpo de Bombeiros, por serem oriundas de contractos não registrados, por isso que taes despesas, de natureza urgente, foram feitas antes da comunicação official da recusa do registro dos mesmos contractos e com o fim de evitar a paralysação dos respectivos serviços (avisos ns. 3.315 e 3.306).

— Transmittiram-se, ainda, ao Ministério da Fazenda, para os fins convenientes, os documentos, na importancia de 52:533\$509, com os quaes o Hospital de Nossa Senhora das Dóres, em Cascadura, comprova as despesas feitas no 1º bimestre deste anno e bem assim solicitou-se a entrega, no Thesouro Nacional, ao provedor de Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, Dr. Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho, da quantia de 26:266\$754, notada da importancia das despesas do mencionado hospital (aviso n. 3.303).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimento despachado

Luiz Augusto Pestana, pedindo pagamento, por exercicios findos, da quantia de 1:655\$290, de fornecimentos à Casa de Correção em novembro de 1918. — A conta foi remetida ao Ministério da Fazenda com o aviso n. 2.333, de 9 de março deste anno, e ainda nro foi devolvida pelo Tribunal de Contas.

Dia 12

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 700\$, importancia do auxilio para aluguel de casa que compete, no mez de junho findo, a diversos funcionarios da Colonia de Alienados no Engenho do Dentro (aviso numero 3.331);

De 1:500\$, importancia do aluguel, relativo ao mez de junho findo, do predio occupado pelo Deposito Publico (aviso n. 3.332);

De 180\$, importancia de passagens fornecidas pela Estrada de Ferro Central do Brasil, no mez de fevereiro ultimo, a officiaes de justiça da 6ª Pretoria Criminal (aviso numero 3.335);

De 12:824\$670, importancia de fornecimentos à Directoria Geral de Saude Publica, em maio ultimo, para os serviços de prophylaxia rural (aviso n. 3.337);

De 371\$900 a V. Werneck & Comp., por fornecimentos, em abril ultimo, ao Lazareto da ilha Grande (aviso n. 3.338);

De 1:000\$ ao Dr. Cassio de Miranda, importancia da gratificação que lhe compete, no mez de junho findo, como encarregado da instalação do Laboratorio do Estado do Maranhão (aviso n. 3.339);

De 4:423\$332, importancia da folha de junho findo, das gratificações que competem ao pessoal encarregado do serviço de assistencia medica permanente, destinada a socorrer a população desamparada dos suburbios (aviso n. 3.340);

De 150\$, a Noel Portugal, pela conservação tecnica do Instituto de Neuropathologia do Hospital Nacional de Alienados em maio ultimo (aviso n. 3.342);

De 700\$, importancia do auxilio para o aluguel de casa que compete, em junho findo, a diversos funcionarios da Colonia de Alienados da Ilha do Governador (aviso n. 3.343);

De 150\$, a Martins Seabra & Comp., por fornecimentos, em maio ultimo, à Escola Nacional de Bellas Artes (aviso n. 3.344);

De 1:239\$, importancia da folha, de junho findo, dos vencimentos que competem aos chauffeurs que trabalham nos autos Ford da Directoria Geral de Saude Publica (aviso numero 3.345);

De 900\$, a Henrique Puerta & Filho, importancia de obras executadas, neste mez, no edificio do Forum do Districto Federal (aviso n. 3.347);

De 1\$, à Estrada de Ferro Central do Brasil, importancia de passagens concedidas, em junho findo, por conta do ministerio (aviso n. 3.341);

De 328\$900, a Gomes Pereira, importancia de fornecimentos a esta Secretaria de Estado, em junho findo (aviso n. 3.346);

De 1:124\$700, a Gomes Pereira, importancia de fornecimentos à Secretaria de Estado, em junho findo (aviso n. 3.348);

De 91\$500 e 2:754\$, a Gomes Pereira, importancias de fornecimentos aos juizes federaes das 1ª e 2ª Varas do Districto Federal e a esta Secretaria de Estado, em junho findo (avisos ns. 3.349 e 3.350);

De 29:738\$200, importancia de fornecimentos à Cooniza Correccional de Dois Rios, em março ultimo (aviso n. 3.351);

De 11\$577, à Casa da Moeda, pela cunhagem de uma medalha, por conta do ministerio (aviso n. 3.356);

De 54\$407, a Fontes Garcia & Comp., importancia de fornecimentos em junho findo, à Secretaria de Estado deste ministerio (aviso n. 3.357);

De 133\$333, a Paschoal Vaz Otero, importancia do aluguel do predio occupado pela delegacia do 3º districto Policial durante os dias 23 a 30 de junho findo (aviso 3.358);

De 100\$, a D. Maximiana Maria da Silva, importancia do aluguel do mez de junho

findo da casa occupada pela 8ª pretoria civil (aviso n. 3.339);

De 8:873\$10, importancia da folha de junho findo, do pessoal das obras de instalação dos serviços de medicamentos officiaes no Instituto Oswaldo Cruz (aviso n. 3.360);

De 351\$, importancia da folha de junho findo do pessoal da lancha *Esquirol*, em serviço da Colonia de Alienados da Ilha do Governador (aviso n. 3.36);

De 10\$, à Casa da Moeda, pela cunhagem de uma medalha, por conta deste ministerio (aviso n. 3.362);

De 4:339\$700, importancia do aves requisitadas por este ministerio durante a epidemia do gripe que reinou nesta Capital (aviso n. 3.363);

A entrega, no Thesouro Nacional, da quantia de 226\$176, ao paga-lor da Brigada Policial, capitão Joaquim Rodrigues Fontes, para pagamentos, relativos a junho findo, a diversas praças reformadas da mesma brigada (aviso n. 3.364);

O adiantamento da quantia de 1:000\$, ao almoxarife do Hospital S. Sebastião, Edward de Mazarinhos Bandeira, para despezas do prompto pagamento no 2º semestre deste anno (aviso n. 3.364).

A distribuição dos creditos:

De 2 400\$, à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, para pagamento, neste exercicio, dos ordenados de juiz direito em disponibilidade Miguel Lins de Moraes Abreu n. 3.376);

De 480, à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, para pagamento neste anno, da gratificação adicional de 5 % concedida ao professor cathedratico da Faculdade de Medicina da Bahia Dr. Manoel Augusto Pirajá da Silva (aviso n. 3.378). Comunicou-se à delegacia fiscal (officio numero 3.379). Com referencia a este pagamento, recomendou-se ao director da Faculdade de Medicina da Bahia que, por conta das subvenções dos exercicios de 1913 a 1918, recolha à delegacia fiscal desse Estado a importancia de 2:352\$, para pagamento, relativo aos mesmos exercicios, do acrescimo de vencimentos concedido ao referido professor cathedratico, Dr. Manoel Augusto Pirajá da Silva.

Communicou-se à Delegacia Fiscal.

— Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda, para os fins convenientes:

Cópias dos decretos de 2 do corrente mez, pelos quaes foram reformados no posto de 2º tenente, com os vencimentos do seu posto effectivo, o 1º sargento do Corpo de Bombeiros Affonso Henrique de Araújo Saragosa; com dois terços do respectivo soldo o soldado da Brigada Policial Mariano José Camillo; com tantas vigesimas partes do soldo quantos os annos de serviço, o soldado do Corpo de Bombeiros Abel Florentino Lopes e melhoradas as vantagens concedidas ao capitão medico e reformado da Brigada Policial Dr. Guilherme Barres da Rocha Frota, visto ter provado contar, na época da sua reforma, 27 annos de serviço (avisos ns. 3.352, 3.353, 3.354 e 3.355);

O processo de divida de exercicios findos, na importancia de 2 608\$333, de que é credor o capitão da Brigada Policial Francisco Vieira de Azeredo Coutinho, por ter deixado de receber, no periodo em que esteve sujeito a processo criminal, de que foi absolvido, a gratificação do seu posto, a que tem direito em virtude art. 105, do regulamento aprovado pelo decreto n. 12.014, de 29 de março de 1916 (aviso n. 3.375).

— Solicitou-se ao ministro presidente do Tribunal de Contas reconsideração dos actos do mesmo tribunal, recusando registro às despesas de 1:516\$ de fornecimentos para um automovel do Departamento Geral de Saude Publica e de 1:068\$031, 22:124\$025, 20:481\$305,

382\$379, 8:631\$679 e 4:715\$870, de fornecimentos ao Instituto Nacional de Musica, á Colonia de Alienados no Engenho da Dentro, á Colonia de Alienados na ilha do Governador e ao Hospital Paula Candido, por serem oriundas de contractos não registrados, visto taes fornecimentos serem de caracter urgente e terem sido feitos afim de se evitar a paralysação dos respectivos serviços (avisos ns. 3.366, 3.367, 3.369, 3.370 e 3.371).

— Transmittiram-se ao referido tribunal, para os fins convenientes, os documentos com os quaes o almoxarife do Hospital S. Sebastião, Elgard de Magalhães Bandeira, justifica o emprego de adiantamento de 1:000\$, que recebeu para despesas do prompto pagamento no semestre findo (aviso n. 3.365).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Transmittiram-se ao Sr. Harry Portlage, para informar, os requerimentos de Sebastião Salgado Guimarães, Souza & Torres, Mendes & Felipe, Castro Loureiro & Comp. e Estoves Loureiro & Comp., pedindo pagamento de quantias cotrespondentes a aves requisitadas pelo governo por occasião da epidemia da gripe que reinou nesta Capital (officio numero 3.390).

Dia 15

— Solicitou-se do Ministerio da Fazenda, a entrega, no Thesouro Nacional, á superiora do Dispensario de S. Vicente de Paula, irmã Pelas-e, da quantia de 60:000\$, quota do 2º semestre deste anno da subvenção concedida pelo Congresso Nacional á referida instituição (aviso n. 3.334).

— Transmittiram-se ao ministro presidente do Tribunal de Contas os documentos comprobatorios da applicação dada pelo Dispensario S. Vicente de Paula á quota de subvenção, na importancia de 60:000\$, relativa ao 1º semestre deste anno (aviso n. 3.333).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimento despachado

Montepio:

Habilitação do menor Pericles Manoel do Carvalho, filho natural reconhecido de Juvenio Manoel do Carvalho, alteres da Brigada Policial. Apresente nova procuração, rectificada na parte relativa ao nome da progenitora do habilitando, novas certidões, de obito do contribuinte, passada *verbo ad verbum*, e da sentença de emancipação, da qual conste a filiação do habilitando, reconhecendo as firmas dos escravos e completando o respectivo sello; prove a qualidade de tutor do requerente que assignou a petição inicial para pro-luzir a justificação na auditoria da guerra da Brigada Policial e mais si o contribuinte deixou alguma filha.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Joé Anthero de Mattos, pedindo requisição de passagens. — Indeferido.

Jorge Paet Junior, pedindo sua nomeação. — Aguarde oportunidade.

Lino de Almeida, pedindo sua nomeação. — Aguarde oportunidade.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de julho de 1919 (*)

Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 583.—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 195 v/1º, de 16 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, para os seguintes volumes: EFCB: n. 1, um fardo, contendo correia Balata, pesando bruto 289.750 kilogrammas e liquido 284 1/2 kilogrammas, vindo de Liverpool pelo vapor *Desendo*; EFCB: 109 volumes ns. 9.580/688, contendo pertences para machinas a vapor, pesando bruto 15.600 kilogrammas e liquido 12.597 kilogrammas, vindas de Nova York pelo vapor *Trafalgar*; 59 volumes marca EFCB—Rio: 1/58 e 47 contendo pertences para locomotivas, pesando bruto 4.343 kilogrammas e liquido 4.211 kilogrammas, vindos de Nova York pelo vapor *West Indian*; EFCB: 31 volumes ns. 18/41, contendo sobresalentes para locomotivas, pesando bruto 26.636 kilogrammas e liquido 26.591 kilogrammas e EFCB—Rio: 23 volumes ns. 76/98, contendo partes de locomotivas, pesando bruto 51.068 kilogrammas e liquido 48.324 kilogrammas, vindos de Nova York pelo vapor *Glenshiels*; 357 barris com oleo mineral para lubrificação, marca CR: 1/223 e 1.158/291, pesando bruto 70.632 kilogrammas e liquido 58.378.996 kilogrammas, vindos de Nova York, pelo vapor *Santa Clara*; 3.000 barricas de cimento marca SCC, pesando bruto 540.070 kilogrammas, vindas de Londres, pelo vapor *Archimedes*, destinados á Estrada de Ferro Central do Brasil.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 83.—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento em que Antonio Gonçalves de Souza pede que lhe seja relevada a pena de revalidação do sello do livro de sua fabrica de manteiga sita na cidade de Alfenas, imposta pela Collectoria das Rendas Federaes da mesma cidade, nesse Estado, assumpto este que motivou o vosso officio n. 80, de 9 de julho do anno passado, á Directoria da Receita Publica, resolveu, por despacho de 27 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dispensar a revalidação do sello do livro de escripta fiscal do requerente.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 35.—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 195, de 13 de setembro de 1918, relativo ao recurso interposto por João Reynaldo Coutinho & Comp., negociantes estabelecidos nesta cidade, da decisão pela qual mantivestes a da Inspectoria da Alfandega de Paranaguá, que os multou em 150\$, minimo de art. 178, letra j, n. XII do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 27 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso, porquanto está provada a infracção arguida no processo.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 196.—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 470, de 28 de agosto de 1917, relativo ao recurso interposto por Pedro Galani, estabelecido em Limeira, nesse Estado, do acto dessa delegacia, que o sujeitou ao pagamento de 803\$700, correspondente a 13.395 litros de aguardente dados a consumo no pe-

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

riodo de 29 de março a 6 de maio de 1918, sem os respectivos sellos, resolveu, por despacho de 27 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal do Rio Grande do Sul:

N. 175.—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 158, de 12 de junho de 1918, relativo ao recurso interposto pela firma T. Beltrão Queiroz & Comp., do acto dessa delegacia que, reformando a decisão da Collectoria Federal do Guaporé, impoz á firma Simões & Mattos, da qual a recorrente é successora, a multa de 150\$, minimo da pena comminada no art. 178, letra j, VIII, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 27 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do referido Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 15 de julho de 1919

Leonor Pires de Albuquerque Castro Silva, pedindo restituição da importancia que lhe tem sido descontada em sua pensão. — Não ha o que deferir.

Emiliana Pires de Carvalho Albuquerque, pedindo restituição da importancia que lhe tem sido descontada em sua pensão. — Não ha o que deferir.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 12 de julho de 1919

Aida Caldas Thebérge, juntando titulos do pensio de montepio, devidamente apostillados, e pedindo pagamento pelo Thesouro Nacional das respectivas pensões. — Satisfaca a exigencia da infracção.

Dia 16

Hilda Magno Pires e Elba Magno Ramos, por seu procurador, pedindo reversão da pensão deixada por sua fallecida mãe, e apostillar os seus titulos, visto terem contrahido matrimonio. — Juntem procuração.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 19 do corrente, foram nomeados:

Chefe do serviço do material bellico da 1ª região militar, o tenente-coronel Luiz Maria Xavier de Brito e auxiliar do mesmo serviço na dita região, o capitão Eugenio Nicoll de Almeida;

Chefe do serviço do material bellico na 3ª região militar, o tenente-coronel Jonathas Borges Fortes.

Para a Directoria do Material Bellico:

Chefes de divisão, maiores João Gomes Ribeiro Filho e Manuel Bourgard de Castro e Silva;

Auxiliar da mesma directoria, o capitão João da Cruz Araújo.

— Foram dispensados, na mesma data, por portarias, os tenentes-coroneis Octavio Augusto Confucio e Archimínio Pinto Amando dos logares do chefe de divisão da Directoria do Material Bellico.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de julho de 1919

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando, conforme pediu, a indicação de herdeiros do 2º tenente reformado Hermogenes Eloy do Medeiros, fallecido em 17 de fevereiro de 1918 (aviso n. 893).

Solicitando providencias para que:

Seja adiantada ao Departamento da 2ª Linha a quantia de 600\$, para despesas de prompto pagamento, por conta da verba 16ª do orçamento em vigor (aviso n. 894).

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 11:581\$282 a Domingos Joaquim da Silva & Comp. (aviso n. 893);

De 463\$600, 448\$600 e 2:253\$600 á Companhia Auxiliare de Chemins de Fer au Brésil (avisos ns. 897, 898 e 899).

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, submettendo á sua consideração o requerimento em que o soldado da 4ª companhia de infantaria Florismundo de Albuquerque Mello pede ser considerado empregado da Estrada de Ferro Central do Brasil e bem assim pagamento da quantia a que se julga com direito, correspondente á dous terços de seus vencimentos.

— Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração papeis em que os 2ºs sargentos reformados José Pereira de Souza e Francisco Bartholomeu de Maria pedem o acrescimo de 15 % sobre seus vencimentos.

— Ao Sr. comandante da Escola Militar, declarando que é deferido o requerimento em que o alumno Illydio Romulo Coloniz, matriculado no curso especial de infantaria, com precedencia do 2º anno do curso fundamental pelo regulamento de 1918, pede licença para estudar e fazer exame de fortificação, para ficar em igualdade de condições com os seus collegas vindos do dito anno.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que foi incorporado á Directoria Geral do Tiro de Guerra, em 3ª categoria e sob o numero 640, o Tiro de Guerra de Joazeiro, no Estado da Bahia;

Que passa a servir addido ao Hospital Central do Exército, até segunda ordem, o 1º tenente medico Dr. Carlos Maigre da Gama Filho;

Que são deferidos os requerimentos: do major graduado reformado Manoel da Silva Pires Ferreira, na parte relativa á contagem de tempo de serviço pelo dobro, fazendo-se essa contagem quanto ao periodo de 14 de março de 1903 a 29 de fevereiro de 1904, em que fez parte das forças expedicionarias de Matto Grosso sob o commando do actual marechal reformado João Cesar Sampaio; e do 2º tenente dentista Luiz Curio de Carvalho pedindo que o desempate em concurso no grão de aptidão profissional, com o 2º tenente dentista Benjamin Constant Neves Gonzaga, seja feito em razão do serviço militar anteriormente prestado e não pela idade;

Que são nomeados secretarios das juntas de alistamento militar nos municipios dos Estados abaixo declarados os seguintes officiaes:

Pará

Alemquer — Coronel Joaquim Bentes Rabello.

Pernambuco

Gameliceira — Tenente José Virgilio Montarroyos, em substituição ao major Ignacio José Aroucha, nesta data exonerado.

Sergipe

Itabaiana, Aracaju, Riachuelo, Rosario e Maroim — Capitão Rufino José Fonseca e João Fripo, major Nestor Accioly de Faro, capitão Oltvio de Oliveira Barreto e major Joel Accioly Faro, respectivamente, sendo dispensados dos referidos logares o 1º tenente Antonio

Augusto Franco, 2º tenente Francisco Freire Barreto, major Theophilo Dantas e capitães João Benito Dorizans e Gonçalo Leal.

São Paulo

Franca — Tenente Joaquim Antonio de Paula; Que são transferidos na arma de infantaria os 2ºs tenentes Amadeu Bahia Fernandes do Barros do 3º regimento para a 15ª companhia da metralhadoras; Léo Midosi do 7º regimento para aquella companhia; Alvaro de Souza Bezerra e Gualberto Gonçalves Pereira de Mello, do 3º regimento para o 51º batalhão de caçadores.

Ministerio da Guerra — Circular ás regiões e circumscripção de Matto Grosso — Rio de Janeiro, 15 de julho de 1919.

Sr. ... — Declaro-vos que podeis aceitar voluntarios candidatos á Escola Militar até o inicio do periodo da instrucção da companhia, esquadraõ ou bateria, afim de satisfazer o disposto no § 2º dos arts. 44 e 45 do regulamento da mesma escola.

Saude e fraternidade. — Alberto Cardoso de Aguiar.

Ministerio da Guerra — N. 1 — Rio de Janeiro, 15 de julho de 1919.

Sr. commandante da 5ª região militar (Bahia) — Declaro-vos, em confirmação ao telegramma que nesta data vos envio, resolvendo sobre a consulta que fizestes no de 4 do corrente, que aos amanuenses do Exército é permitido contribuirem para o montepio militar, de accordo com o art. 75 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro ultimo, que torna extensivas aos mesmos amanuenses todas as vantagens e regalias de que gosam os escreventes da Armada, ex-vi do art. 2º, § 8º, da lei n. 40, de 2 de fevereiro de 1892, e artigo 74 do regulamento aprovado pelo decreto n. 7.711, de 9 de dezembro de 1909.

Saude e fraternidade. — Alberto Cardoso de Aguiar.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 19 de julho de 1919

Christovão de Holanda Cavalcanti, tenente-coronel reformado, pedindo pagamento do differença de gratificações. — Selle o attestado apresentado.

Companhia Fabrica de Vidros e Companhia Crystaes do Brasil, pedindo pagamento de fornecimentos feitos ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar. — Completo o sello da 1ª via da conta apresentada.

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de julho as 1919

Sr. director geral de Contabilidade Publica:

Incluso vos transmitto, para os devidos fins, os balancetes demonstrativos da receita e despesa desta contabilidade nos mezes de março e abril do corrente anno e relativo ao exercicio do anno proximo passado (officio numero 483).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Transmitto-vos, para os fins convenientes, os balancetes demonstrativos da receita e despesa desta repartição, nos mezes de março e abril do corrente anno e relativo ao exercicio do anno proximo passado (officio n. 484).

— Sr. major commandante do 10º regimento do cavallaria, em D. Pedrito:

Em resposta ao vosso telegramma de 14 de junho findo, declaro-vos que o 2º tenente

Adhemar Dias da Costa consigna ao Banco dos Funcionarios Publicos a importancia mensal de 44\$622., de 1 do outubro de 1917 a 30 de setembro do corrente anno (officio numero 485).

— Sr. delegado fiscal em Porto Alegre:

Commun'co-vos, para os fins convenientes, que foi acceita a averbada por esta contabilidade a consignação mensal de 84\$423, a partir de 1 de junho findo, que a favor da Irmandade da Santa Cruz dos Militares estabelece o capitão Antonio Menna Barreto Gonçalves (officio n. 486).

— Sr. tenente-coronel commandante do 3º regimento de cavallaria, em Bella Vista:

Respondendo ao vosso telegramma, declaro-vos que a consignação estabelecida a favor do Banco dos Funcionarios Publicos pelo 2º tenente Luiz de Simas Enéas, foi suspensa a partir de 1 de maio proximo passado, de accordo com o officio n. 91, de abril findo, do referido banco (officio n. 487).

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

Para os fins convenientes, communico-vos que foi suspensa a partir de 1 do maio findo, a consignação que a favor do Banco dos Funcionarios Publicos fazia o 2º tenente Luiz de Simas Enéas, conforme officio do mesmo banco, n. 91, de abril passado (officio n. 488).

— Sr. coronel intendente da Guerra:

Inclusas vos remetto com a importancia de 83\$340, duas guias de remessa para inlemnisação de fardamento e calçado fornecidos por essa intendencia a funcionarios desta contabilidade, no mez de junho findo (officio n. 489).

— Sr. general chefe do Departamento Central:

Tendo esta contabilidade de proceder a uma carga de passagens concedidas ao major reformado Vicente Toscano de Brito, e, não tendo sido encontrado o nome deste official nos livros de assentamentos desta repartição, bem como no Almanack Militar deste anno, rogo-vos, de ordem do Sr. ministro da Guerra, informações a respeito, afim de se tornar effectiva a carga das referidas passagens (officio n. 490).

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

Solicito-vos providencias no sentido de ser feita a carga de 1:731\$00, ao coronel do Exército de 2ª Linha Raphael Alvaros Machado, chefe da 1ª Delegacia do D. G. n. 2, nesse Estado, correspondente a tres passagens inteiras e tres meias, todas de 1ª e uma passagem de 3ª classe, respectivamente, na importancia de 1:633\$30 e 98\$, desta Capital a Manaus, que lhe foram concedidas por ordem do Sr. ministro da Guerra, para pagamento dentro do corrente exercicio (officio n. 491).

Dia 40 de julho de 1919

Sr. director geral de Contabilidade Publica:

Para os fins convenientes, incluso vos transmitto os balancetes demonstrativos da receita e despesa desta repartição, nos mezes de maio findo, exercicio do anno proximo passado e mez de janeiro deste anno, do exercicio corrente (officio n. 492).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Transmitto-vos para os devidos fins, os balancetes demonstrativos da receita e despesa desta Contabilidade nos mezes de maio findo, relativos ao exercicio do anno proximo passado e mez de janeiro ultimo exercicio do corrente anno (officio n. 493).

— Sr. delegado fiscal em Porto Alegre:

De ordem do Sr. ministro da Guerra, incluso vos remetto o requerimento em que Izidoria Coelho Silva pede pagamento das diarias devidas a seu finado marido, sargento ajudante Albano Coelho e Silva, no anno de 1915, rogando que vos digneis de prestar esclarecimentos a respeito (officio n. 494).

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

Nos termos do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, na forma do seu art. 19, incluo vos transmitto para a competente revalidação, o processo referente a D. Januária Rosa de Farias Tavora em que pede pagamento do meio soldo devido ao seu finado esposo, cabo voluntario da guerra do Paraguay, Olegario Machado Tavora (officio n. 493).

— Sr. inspector da Alfandega de Pelotas:

Afim de que vos dignéis de prestar esclarecimentos a respeito, incluo vos transmitto, de ordem do Sr. ministro da Guerra, o requerimento do capitão José Carneiro Maciel da Silva em que pede pagamento da ajuda de custo de 100\$, que deixou de receber em 1915 (officio n. 496).

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

Incluo vos transmitto o processo de devida de exercicio findo de que é credor o cabo de do esquadra Asylado, addido ao 46º batalhão de caçadores Adelino Joaquim do Nascimento, solicitando que vos dignéis, de ordem do Sr. ministro da Guerra, de satisfazer a exigencia do parecer junto, sob n. 749, de 4 de julho do corrente mez, da 1ª sub-directoria desta contabilidade (officio n. 497).

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

Afim de que vos dignéis de satisfazer a exigencia constante do parecer junto sob n. 1.305, de 3 de julho do corrente mez, da 1ª sub-directoria desta contabilidade, incluo vos transmitto, de ordem do Sr. ministro da Guerra, o processo referente ao 1º tenente Mario de Magalhães Cardoso Barata, em que pede lhe seja passado titulo de divida das gratificações correspondentes as funções de commandante (officio n. 498).

Commissão de Promoções

ACTA DA 31ª SESSÃO SOB A PRESIDENCIA DO SR. GENERAL DE DIVISÃO BENTO MANOEL RIBEIRO CARNEIRO MONTEIRO

Aos quinze dias do mez de julho do anno de mil novecentos e dezenove, presentes na sala da Commissão de Promoções, no Departamento Central, o Sr. presidente general de divisão Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, e os Srs. generaes de divisão Antonio Netto de Oliveira Silva Faro e Agricola Ewerton Pinto e os de brigada Antonio Ferreira do Amaral, Americo de Andrade Almada, Eurico de Andrade Neves, Chrispim Ferreira e Alcino Braga Cavalcante e o tenente-coronel Adolpho de Araujo Familiar, servindo de secretario, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida a acta da sessão anterior, foi ella submettida a discussão e, ninguém pedindo a palavra, foi a mesma posta a votos e approvada por unanimidade.

O expediente constou da leitura do parecer apresentado pelo Sr. general de divisão Agricola Ewerton Pinto, sobre um requerimento do então major da arma de cavallaria Aristoteles Telles de Menezes pedindo melhor collocação no *Almanack Militar*, parecer que, depois de lido pelo seu relator, foi o mesmo approvado por toda a commissão e submettido a consideração do Sr. ministro com o officio n. 55, de 16 do corrente.

Não tendo a sub-commissão encarregada de relatar as fés de officio dos capitães da arma de artilharia podido concluir o seu trabalho, não se procedeu ao segundo escrutinio para os maiores de todas armas, designando o Sr. presidente, por tal motivo, o dia 17 do corrente mez, para uma reunião da commissão de promoções, no local e horas do costume, afim de ultimar os seus trabalhos.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente encorrou a sessão, lavrando eu, tenente-coronel Adolpho de Araujo Familiar, chefe da 2ª divisão do D.C. servindo de secretario, esta acta que vae assignada por

todos os Srs. generaes presentes. — Generaes Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, presidente. — Antonio Netto de Oliveira Silva Faro. — Agricola Ewerton Pinto. — Dr. Antonio Ferreira do Amaral. — Americo de Andrade Almada. — Eurico de Andrade Neves. — Chrispim Ferreira. — Felinto Alcino Braga Cavalcante.

Confere. — Adolpho de Araujo Familiar, tenente-coronel, servindo de secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de julho de 1919

Sr. director da Rede de Viação Cearense:

Afim de poder ser resolvido o assumpto de que trata o vosso officio n. 119, de 3 do mez proximo findo, relativamente á modificação do quadro do pessoal titulado da Estrada de Ferro de Amaração a Campo Maior, cumpro presteis mais e minuciosos esclarecimentos sobre o assumpto, não só quanto á possibilidade de ser autorizada aquella modificação em face dos recursos orçamentarios, como ainda e principalmente sobre as circunstancias em que se baseia o pedido do engenheiro chefe da construção daquella estrada (aviso n. 15 V/1ª).

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 15 de julho de 1919

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar, por telegramma, as necessarias providencias afim do que, do credito de 250:000\$, cuja distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte vos foi solicitada em aviso deste ministerio n. 1.378, de 7 de junho proximo findo, seja entregue, por adiantamento, na forma da lei, ao engenheiro Achilles Senghel, a quantia de 150:000\$, para occorrer ás despesas com os serviços de obras contra as secas naquella Estado (aviso numero 1.673);

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa folha, na importancia de 3:023\$, correspondente ás diarias do pessoal da commissão de fiscalização da construção da linha ferrea de Barra Bonita e Rio do Peixe, relativa aos mezes de maio e junho ultimos; correndo a despesa por conta da consignação para essa estrada, contida no titulo «Construção de Estradas de Ferro», — letra c — do art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno (aviso n. 1.677);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia Nacional de Navegação Costeira, cessionaria do contracto para o serviço de navegação costeira, a quantia de 100:000\$, proveniente das viagens contractuaes, realizadas no mez de abril proximo passado, conforme os documentos juntos.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Serviço de navegação costeira entre Porto Alegre e Recife», da verba 4ª, art. 98, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.678);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia Nacional de Navegação Costeira a quantia de 149\$320, em que importa a inclusa conta de passagens concedidas em fevereiro proximo passa do.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Eventuacs — Para occorrer a quaesquer despesas extraordinarias e imprevistas»

da verba 14ª, art. 98, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.679);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, á Compagnie de Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, empreiteira da construção da Rede de Viação Ferrea da Bahia, a quantia de 52:676\$451, proveniente da medição provisoria dos trabalhos executados no bimestre de novembro e dezembro de 1918, na Estrada de Ferro Central da Bahia, variante de S. Gonçalo, entre os kilometros 0 e 10 mais 925, de accordo com os documentos juntos e effectuando-se o pagamento em apolices da divida publica de juro annual de 5%, papel, ao par, da emissão autorizada pelo decreto n. 12.771, de 27 de dezembro de 1917 (aviso n. 1.680);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas, sendo: duas de Fontes Garcia & Cia., 44\$600 e Villas Bôas & Comp., 498\$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno.

A despesa, na importancia de 542\$600, deverá correr por conta da consignação «Material» — titulo — Almoxarifado Geral e Oficinas — da verba 3ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno. Cumpro-me informar-vos que na alludida despesa foi observado o disposto na parte exceptiva, constante do art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do 1918 (aviso n. 1.681).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Souza Baptista & Comp., na importancia de 582\$ e M. M. Peixoto (2), 293\$, provenientes de fornecimentos feitos á Directoria Geral dos Correios no corrente anno.

A despesa, na importancia total de 1:277\$, deverá correr pela sub-consignação «Artigos de expediente e escriptorio, etc.» — do art. 98 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.682);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas a Fontes Garcia & Comp., as inclusas contas, na importancia de 29\$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno; correndo a despesa por conta da consignação «Material» titulo Conservação das represas, aqueductos e reservatorios — da verba 8ª, art. 98, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno (aviso n. 1.683).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas, sendo duas de Fonseca, Almeida & Comp., 3:637\$150; Fontes Garcia & Comp., 360\$; J. B. Mendes, 472\$300; A. J. Ferreira Leal, 110\$ e Companhia Federal de Fundição, 520\$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas no corrente anno.

A despesa, na importancia de 5:119\$650, deverá correr por conta da consignação «Material», titulo «Proseguimento da rede de distribuição de pennas de agua e registros de incendio», da verba 8ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno (aviso numero 1.684);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Dollabella & Santos, na importancia de 1:650\$; Luiz Siqueira, na de 59\$500; F. Costa & Comp., 207\$; Companhia Nacional de Electricidade, 10\$800; F. F. Braga & Comp., 1:890\$800; Dias Garcia & Comp., 291\$300; Fontes Garcia & Comp., 817\$300; Fonseca Almeida & Comp., 123\$; J. L. Costa & Comp., 794\$ e de Mayrink Veiga & Comp., 352\$500, provenientes de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos no corrente anno.

A despesa, na importancia total de 6:193\$750, deverá correr por conta da sub-consignação que, sob o titulo «Districtos Telegraphicos» — da verba 3ª, art. 98 da vigente lei orçamen-

taria, se destina a ferramentas, aparelhos e o necessário ao consumo (aviso n. 1.683).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas, sendo: M. Bastos & Dias, 80\$; Julius Sauer, 30 \$ e Manoel Antonio da Costa 12 \$, provenientes de serviços e alugueis de prédios em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno.

A despeza, na importancia de 500\$, deverá correr por conta da consignação «Material—Titulo—Conservação e custeio da rede de distribuição etc.», da verba 8ª, art. 98 da lei n. 3.674, de janeiro do corrente anno (aviso n. 1.686);

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que, do credito em ser, titulo Serviço postal em Geral, sub-consignação «Condução de malas, etc.», da verba 2ª, Correios, art. 98 da vigente lei orçamentaria, seja distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz, como reforço, a quantia de 4:819\$, para attender ás despesas da respectiva Administração Postal subordinadas á referida sub-consignação (aviso n. 1.687);

Rogo-vos ordeneis as necessarias providencias afim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão seja autorizada a receber mensalmente da Directoria da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, como receita da União, as quantas provenientes da renda do trafego da mesma estrada (aviso n. 1.689).

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 16 de julho de 1919

O Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro, pedindo para transigir com os funcionarios desta repartição.—Tendo em vista o que resolveu o Sr. ministro, deferido.

Dia 17

Sr. Adolpho Calvet Velloso, pedindo uma certidão de montepio.—Certifique-se.

O mesmo, pedindo uma certidão das importancias pagas a titulo de sello de nomeação.—Certifique-se.

João Pereira da Silva Junior, servente de 1ª classe, pedindo para consignar a importancia de 140\$, durante sete mezes, em favor Moraes & Alves.—Deferido, mediante exhibição opportuna dos fardamentos.

José Bello da Silva, carteiro de 1ª classe, pedindo para consignar a importancia de 140\$, durante sete mezes em favor Moraes & Alves.—Deferido; o fardamento deverá ser exhibido logo que for recebido pelo requerente.

João Baptista, servente de agencia de 2ª classe idem, idem, durante 14 mezes em favor de Aurelio de Mello.—Deferido, mediante exhibição opportuna dos fardamentos.

Manoel Francisco de Medeiros Torres, 1º official, pedindo para ser averbada, em sua folha de pagamento, a importancia de 50\$, a favor da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada «O Credito Popular».—Deferido.

Dia 18

Manoel Francisco de Medeiros Torres, 1º official pedindo uma certidão da averbação da importancia de 50\$00.—Deferido.

Heioisa Salema Garção de Andrade, vinva do praticante de 1ª classe, Henrique Felipe Pereira de Andrade, pedindo pagamento de vencimentos a que tinha direito seu fallecido marido.—Deferido, nos termos da informado.

José Pereira Dias, carteiro de 3ª classe, pedindo averbação da importancia de 71\$, a favor do Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro e certidão desta averbação.—Deferido.

Manoel Mendes da Fonseca, carteiro rural de 1ª classe, aposentado, pedindo uma certidão do pagamento do sello.—Deferido.

O mesmo, pedindo certidão de montepio.—Deferido.

O mesmo, pedindo certidão do tempo de serviço.—Certifique-se o que constar.

Olegario Joaquim da Silva, estafeta distribuidor, pedindo para consignar a importancia de 140\$, durante 14 mezes em favor de Antonio Baptista de Souza.—Deferido, devendo opportunamente apresentar-se com os fardamentos.

Agostinho Petra da Fontoura Mello, servente de 1ª classe, pedindo para consignar a importancia de 140\$ durante 14 mezes, a favor de Antonio Baptista de Souza.—Deferido, devendo o requerente opportunamente provar a conexão dos fardamentos.

Dia 19

Secundino da Silva Simas e Nelson Raymundo de Sampaio, praticantes desta Directoria, pedindo permuta de Sub-Directorias.—Tendo em vista a informação do Sr. sub-director do Trafego, indeferido.

Marianno Leda Filho, praticante de 1ª classe desta directoria, pedindo cancelamento de penalidades.—Deferido, quanto ás penas de multas.

Octavio Augusto de Souza, pedindo restituição de documentos.—Restituam-se mediante recibo.

Durval Alberto de Amorim, praticante de 1ª classe de S. Paulo, pedindo permissão para gosar férias atrasadas.—Deferido sem prejuizo do serviço.

Renato Monfort, praticante de 2ª classe de S. Paulo e José de Araujo Lopes Junior, de igual categoria desta directoria, pedindo permuta dos respectivos cargos.—Indeferido.

Pedro Jorge Carvalho, 3º official do Pará, pedindo cancelamento da penalidade.—Deferido.

Themistocles de Salles Costa, amanuense da Bahia, pedindo permissão para gozar férias atrasadas.—Concedo somente as ferias que deixou de gosar em 1918 e sem prejuizo do serviço.

Alberto Mendes de Abreu, pedindo restituição de documentos.—Mediante recibo, restitua-se.

Luiz Marques, Christiano Bandeira Villola e Clotario Pedro da Luz, pedindo certidão para fins eleitoraes.—Certifique-se.

Dia 21

Ubaldo Homem de Carvalho, praticante de 1ª classe desta directoria, pedindo 30 dias de licença para tratar de sua saude.—Na forma da lei, deferido.

Tristão Pereira da Fonseca, amanuense da Administração dos Correios de S. Paulo, pedindo 30 dias de licença para tratar de sua saude.—Deferido, na forma da lei.

Sergio Ceslão de Moura, praticante de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, pedindo 60 dias de licença em prorrogação, para tratar de sua saude.—Concedo na forma da lei.

Durval Xavier da Costa, servente de 1ª classe desta directoria, pedindo para pagar agora, os sellos devidos pela concessão de duas licenças, uma para justificação de faltas datada de 26 de fevereiro e outra por 60 dias datada de 10 de março ultimos.—Lavrem-se novos titulos concedendo, um 15 dias de licença, sem vantagens pecuniarias, para justificação das faltas referentes ao dias 1, 2, 4 a 8, 14 a 17 e 24 a 27 de janeiro ultimo, outro de 60 dias, com dois terços da diaria, para justificação de faltas, a contar de 22 de fevereiro ultimo.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 19 de julho de 1919

Edmundo Delmas, Chaves Martins & Comp., Costa Mendes & Comp., Leonardo dos Santos Vilia Real, José Ferreira Alves & Chinani José, Alvaro Dixon, Alfredo Cordeá Viliça, Carlos Teixeira, José Pacheco da Rocha, Companhia Cervejaria Bruma e Antonio Carlos da Silva.—Annullo a concurrencia realizada, para que se proceda a outra, durante o corrente trimestre, mediante edital em que se fixem os preços dos generos, refeições, etc., pela média dos ora propostos, versando então a concurrencia apenas sobre o preço do arrendamento, cujo minimo deverá ser de 6:000\$ e a idoneidade dos concorrentes.

Souza & Fernandes, sobre fitas de cinema.—Legalize o sello.

Fausto Nascentes Coelho, Deodoro Monteiro Gomes, Albino José da Rocha, Afonso Monteiro de Barros, Getulio Caldas, João Luciano Calneiros, Henrique Alves Ferreira, Raul Alves Machado, José Tavares Ladislau e L. Gurgel do Amaral, propondo fiador.—Accepto a fiadora.

Plácido Faria Barreiro, propondo fiador.—Accepto o fiador.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Expediente de 15 de julho de 1919

A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes foram requisitados os seguintes pagamentos:

Officio n. 163: Borlido, Maia & Comp., 2:66 \$; Manoel Nicolau Junior, 281\$600 e João Zudenigo, 373\$000).

Officio n. 164: Paternostro Irmãos, réis 16:645\$400.

Officio n. 170: Viegas, Faleiro & Comp., 330\$000.

Officio n. 172: Manoel Nicolau Junior, 23:305\$000.

—O Sr. Dr. director officiou:

Ao Sr. ministro da Viagem e Obras Publicas, pedindo providencias no sentido de ser baixado decreto marcando o prazo de dez mezes para a terminação das obras de que é contractante Emilio Schnoor.

Ao mesmo, enviando, para approvação, a proposta de accôrdo feita por D. Julia Gomes Pardini e relativa a indemnizações.

Ao mesmo, remetendo o requerimento do machinista de 4ª classe, Alfredo Casimiro Dias, em que pede um anno de licença, para tratar de seus interesses.

Ao mesmo, pedindo providencias afim de ser concedida a isenção de direitos, pela Alfandega do Rio de Janeiro, para 603 arcos de aço, destinados a esta estrada e embarcados no vapo Canto

Ao mesmo, devolvendo, devidamente informado, o requerimento de Donato Donati.

Ao mesmo, remetendo, para approvação, a minuta do edital de concurrencia para o fornecimento de 40 mil dormentes de madeira de lei.

Ao mesmo, pedindo providencias no sentido de ser concedida isenção de direitos, pela Alfandega do Rio de Janeiro, para diversos materiais destinados a esta estrada e embarcados no vapor Hellenic.

Ao mesmo, remetendo o requerimento em que o machinista de 3ª classe, Vicente Candido Caricate, pede seis mezes de licença, para tratar de seus interesses.

Ao mesmo, remetendo um requerimento do Sub-inspector do Trafego e Iluminação Modesto de Paula Zeringotha.

Ao Sr. inspector federal das Estradas, comunicando haver esta directoria providenciado junto á firma Humberto Saboia & Comp no sentido de ser pela mesma feita entrega áquella inspectoría da quantia de quatro mil cento e cincoenta dollars, destinada a ocu-

Correr às despezas de fiscalização de locomotivas no estrangeiro, a cargo do engenheiro Flavio do Castro.

Ao Sr. chefe de Polícia do Estado do Minas Geraes, relativamente ao roubo verificado na noite de 7 para 8 de junho transacto, na linha de Sítio, de 19 postes de ferro portocentos a esta estrada.

Ao mesmo, consultando sobre a legalidade da cobrança que vem sendo feita pelo delegado de Bom Sucesso, pelo fornecimento de atacadados de vida de fiadores de empregados desta estrada.

Requerimentos despachados

José Gomes da Costa, Vicente Maciel, Manoel d'Almeida, Aniceto Gonçalves dos Santos, Francisco Rodrigues Duarte, Joaquim Silva, Alfrado de Oliveira Leite, Luiz França Mourão e Vicente Martins.—Concedido, com 2/3.

Marcolino de Oliveira Pinto, Francisco Rodrigues, José Severiano Martins, Porcilio Silva, Custodio Moreira, José Carvalho Filho e Manoel Avelino.—Deferido.

Alvaro de Figueiredo Baptista e José Sampaio Vale.—Não ha que deferir.

Companhia Industrial Paraense.—Solle a petição.

João Pereira de Carvalho.—Deferido. Dê-se por copia.

Francisco Vieira Sobrinho.—Aguarde oportunidade.

João dos Santos Dias.—Deferido, apresentando o interessado as contas de aluguel de casa para serem pagas directamente pela verba propria.

José Pedro Primeiro.—Concedo, com abono integral, na fóra da lei.

Antonio Venancio Reis.—Junte prova do allorado, constante da caderneta de reserva ou documento equivalente.

Antonio da Silva e João Custodio.—Conforme se verificar da informação da Thesouraria, já foi feito pagamento ao requerente.

Hilario Cunha e Manoel da Costa.—Deferido, sem vencimentos.

Marciano Luiz de Almeida.—Já foi feito pagamento ao requerente.

Harculano Severo de Oliveira.—De-se baixa.

José Faria Sobrinho e Isaac do Paulo Moura.—Do accordo com a informação do Trafego, não pode ser attendido.

Manoel Durio.—Aguarde vaga.

José Leandro de Souza.—Não ha vaga.

José Gonçalves da Costa.—Não ha verba.

Benjamin Rachel dos Santos.—Será attendido oportunamente.

José Barbosa de Oliveira.—Indeferido, de accordo com a informação.

Uriel Fouseca Torga.—Submetta-se a concurso.

Francisco do Carmo e Manoel Pinto Loureiro.—Não ha que deferir por já ter sido satisfeito o pedido.

Antonio Silva.—Concedo, sem vencimentos.

Maria Thiago dos Santos.—Sim, pagando a taxa regulamentar.

Manoel Nicolau Junior.—De accordo com a informação da linha, restitua-se.

Pereira & Guimarães.—Concedo.

Antar Gomes Pereira de Moraes.—Esta estrada não possue elementos para fornecer a certidão requerida.

Valini Junior e irmãos, Joaquim Affonso Rodrigues e outro.—Sollem a petição.

José de Miranda Pinto.—Foi providenciado.

João Pereira de Carvalho e Manoel Alves Custodio.—Deferido, sem vencimentos.

Antonio Honorato, João Vianna, João Rabello, Antonio da Costa Mello Junior.—Concedo, sem vencimentos.

Hermeto Fernandes de Castro, Vasco Azevedo, Emiliano Palmeira.—Concedo, com dous terços.

José Silva.—Deferido.

José da Silva Vianna.—Deferido, de accordo com a informação da Locomoção.

Adolpho Shampato.—Não pôde por enquanto ser attendido.

Durval Lacerda.—O pedido constante da segunda parte do requerimento não pode ser attendido, de conformidade com o resolvido a respeito, pelo Sr. ministro da Viação, em aviso 18-v-14.

Graccho Peixoto da Costa Rodrigues.—De accordo com a resolução constante do aviso n. 19-v-14, de 10 do corrente, do Sr. ministro da Viação, não pôde ser attendido.

José Felipe Guimarães.—Concedo, como permissão para se ausentar, sem vencimentos.

Jonathas Candido de Souza e José Mendes dos Santos.—Não ha vaga.

Francisco Machado Filho.—De accordo com a informação da locomoção, não pôde ser attendido.

Antonio Diogo de Souza.—Deferido com dous terços.

Manoel Nicolau Junior.—De accordo com a informação, restitua-se.

Ovidio de Souza Guerra.—Deferido. Proviencie a Contabilidade, apresentando o requerente a procuração no acto do recebimento.

Manoel Ferreira Horta.—Tendo sido a cabella fixada pelo Sr. ministro da Viação, deve ser o requerimento dirigido ao mesmo.

Sebastião Garcia.—Só pode ser attendido depois de pagar o debito de 29\$568, quantia em que foi responsabilizado no processo T 1.315.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Industria e Commercio

Primeira secção.

Expediente de 12 de julho de 1919

Solicitem-se providencias ao director do Bureau International de l'Union de la Propriété Industrielle no sentido de serem remetidas a esta directoria geral novas formulas do pedido de registro internacional de marcas, declarando-se-lhe que convinha fosse essa remessa feita em quantidade superior ás anteriores, visto haver a secretaria da Junta Commercial desta Capital informado não bastarem para attender as solicitações dos interessados os exemplares allí existentes.

— Communicou-se:

Ao director do mesmo Bureau que a Junta Commercial desta Capital, em sessão de 5 de maio do corrente anno, mandou archivar os documentos que acompanharam as notificações ns. 1.031 a 1.053, excepto os que concernem ás marcas ns. 18.987, 18.991 e 18.991 pelos motivos constantes das notificações em triplicata juntamente remetidas;

Ao mencionado director, por meio de notificações em triplicata, que, segundo resolveu a Junta Commercial desta Capital, não pôde ser concedida protecção legal ás marcas registradas no referido Bureau sob o n. 18.987 por J. K. Hammingh, sob o n. 18.991 pela Naamloze Vennootschap Nederlanche, Naamloze Vennootschap hup Fransch H landseche Oliefabrieken, Noveaux Etablissement Calvé-Dellit e sob o n. 18.994 por J. Gueno visro imitarem marcas na citada Junta registra as em nome respectivamente, de Auguste Carreira de Mello, de Gortz e Schar e de Irmãos Salles.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de julho de 1919

Orlando G. Cardoso, pedindo guia para pagamento da 6ª annuidade da patente numero 8.409.—Deferido.

Dia 10

Leclerc & Comp., pedindo guias para pagamento de annuidades das patentes ns. 5.370, 7.438, 8.210, 8.455, 8.724, 8.775, 8.779, 8.810, 9.192 e 9.488.—Deferido.

Herman Lévy, pedindo privilegio para «um novo material para calçamento».—Preste esclarecimentos.

Leclerc & Comp., apresentando documentos comprovando o uso effectivo das patentes numeros 8.837, 8.782, 6.617 e 8.745 o pedindo se lhes forneçam as respectivas certidões.—Deferido.

Dia 12

Sociedade Anonyma Telhas Corrugadas, pedindo seja registrada a transferencia, para seu nome, dos direitos de propriedade da carta-patente de invenção de n. 10.373.—Deferido.

Elpidio de Brito Pontes, pedindo restituição de documentos.—Deferido.

Oscar Duprat, apresentando uma procuração nassada por J. Witzler e pedindo seja a mesma annexada ao processo 72-J-919.—Deferido.

Bento Martins Costa, pedindo seja registrada a transferencia, para seu nome, dos direitos de propriedade da carta-patente de invenção n. 10.302.—Deferido.

Leclerc & Comp., apresentando documentos comprovando o uso effectivo das patentes numeros 7.610, 8.379, 9.303, 8.652, 7.657, 5.794, 8.898, 8.897, 6.552, 7.705, 7.652 e 5.795 o pedindo se lhes forneçam as respectivas certidões.—Deferido.

Giovani Martinelli, pedindo privilegio para «um novo processo de fabricação de marmore artificial».—Preste esclarecimentos.

Cesari Morolli, pedindo garantia provisoria para «um desintegrador».—Declare os fins ou applicação do invento.

A. Berhard & Filho, pedindo privilegio para «um novo producto pharmaceutico».—Declare os fins ou applicação do invento.

Sinchez & Desmet, pedindo seja expedido o titulo de garantia provisoria para a invenção de «aperfeiçoamentos no processo e meios para crystallização dos baixos productos da industria do assucar e do solucões concentradas de outras industrias».—Declare a firma requerente sua nacionalidade, nos termos do art. 26 combinado com o art. 45 do regulamento de 30 de dezembro de 1882.

Luiz Caffre, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em barcos para papel ou cartão mata-borrão».—Preste esclarecimentos.

Dia 15

Gustavo Caldas da Cunha, pedindo privilegio para «um novo aparelho seccador».—Declare os fins ou applicação do invento.

Jaguanharo Rocha Miranda e Alvaro Miguez de Mello, pedindo certidão do teor do parecer da Comissão Consultiva de Senhores contra Accidentes do Trabalho e, bem assim, do despacho dado á sua petição de 9 de maio do corrente anno.—Certifique-se de accordo com o despacho publicado no *Diário Official*.

Dia 16

Anacleto José dos Santos, pedindo guia para pagamento da oitava annuidade da patente n. 7.190.—Deferido.

Demothenes Constantino Jacovides e Jorge Nasser, pedindo guia para pagamento da terceira annuidade da patente n. 9.598.—Deferido.

Julio Guarnieri, pedindo guia para pagamento da segunda annuidade da patente numero 9.633.—Deferido.

Antonio Joaquim da Costa, pedindo guia para pagamento do annuidades da patente n. 9.135.—Deferido.

Foram depositados nesta secção para os e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 15 de julho de 1919

«Um novo processo de combustão de gases, para a produção de uma chamma neutra e um novo mecanismo de oxygenio e acetilenio adaptado a desempenhar o processo», de Melbourne Keith Dunham (deposito n. 15.861);

«Um novo aparelho vulcanizador para concertar e reformar aros pneumáticos», de Herbert Kellogg Wheelock, Frank Albert Weller e Walter Hand Fontaine, sendo os dois ultimos cessionarios de um terço cada um dos direitos do primeiro (deposito n. 15.862);

«Aperfeiçoamentos em engrenhos de canna», da Fulton Iron Works Company, cessionaria de Henry Hurter (deposito n. 15.863);

«Um novo aparelho vulcanizador para applicar remendos em camaras de ar, tubos pneumáticos e em artigos semelhantes, composto de uma combinação de dispositivos para vulcanizar e fixar o remendo», de Arthur Budd Low (deposito n. 15.864);

«Um novo aparelho para lavar o ar que deve ser usado em motores de tractores», de Henry Ford & Sons, Inc., cessionarios de Henry Ford (deposito n. 15.865);

«Uma roda aperfeiçoada para vehiculos, guardada de um cubo que permite facil montagem e desmontagem da roda sobre um veio», de Henry Ford & Son, Inc., cessionarios de Henry Ford (deposito n. 15.866);

«Um novo processo de conservar bebidas organicas taes como cerveja, sumo de fructos e semelhantes, e de bebidas organicas conservadas por esse processo», da Franks International Patentes Syn-licite, Inc., e Franks Universal Patents Co., Inc., cessionarios de Helen Cecilia Margaret Franks (deposito n. 15.867);

«Aperfeiçoamentos em processos de fazer frezas e outros cortadores rotatorios», da The Haynes Stellite Company, cessionaria de Edward Huneke Lurker (deposito n. 15.868);

«Uma nova mistura combustivel especialmente adaptada para motores de aeroplano e para outros motores de combustão interna, e composta de um producto distillado de petroleo, de um alcool e de um hydrocarbureto aromatico», da U. S. Industrial Alcohol Co., cessionaria de Arthur August Backhaus (deposito n. 15.869);

«Uma nova mistura combustivel para qualquer uso, e especialmente para motores e contendo um hydrocarbureto derivado do petroleo, bem como alcool, e um ingrediente para lizal-os ou dissolver-os, sendo estes productos misturados em diferentes proporções», da U. S. Industrial Alcohol Co., cessionaria de Arthur August Backhaus (deposito n. 15.870);

«Uma nova mistura combustivel para qualquer uso, especialmente para uso em motores, e composta de um producto distillado do petroleo de alcool e de um composto organico do chloro», da U. S. Industrial Alcohol Co., cessionario de Arthur August Backhaus (deposito n. 15.871);

«Aperfeiçoamentos nos methodos de fazer compostos de arsenico e especialmente compostos de arsenico de valor therapeutico e de productos desses methollos, taes como compostos arsenicos, arsinoxidos, arsenos e semelhantes», da The Rockefeller Institute For Medical Research (deposito n. 15.872);

«Um novo systema de caderneta bancaria denominado Carteira Caderneta Iris», de Ferreira de Souza & Comp. (deposito numero 15.873);

Dia 16

«Um aro elastico para rodas de carro», de Francisco Eugenio Leal (deposito n. 15.874);

«Aperfeiçoamentos em meios para obturar, hermetica e inviolavelmente, garrafas e semelhantes», do Dr. Raul Ferreira Leite (deposito n. 15.875);

«Um molde para fundir correntes fortes e machina destinada a fabrical-o», de Evert Ericsson (deposito n. 15.876);

«Aperfeiçoamentos em processo de conservar qualquer materia», de Francis Salvator Benemati (deposito n. 15.877);

«Um novo aparelho destinado a receber, separar o distribuir moedas, denominada —O Caixa Automatico—, de Eneas Marini (deposito n. 15.878).

Dia 18

«Uma bombilha para tomar liquidos em geral e especialmente infusões de herba matte», de Einaro Laborde (deposito numero n. 15.879);

«Aperfeiçoamentos em turcos para botes», de Christoffer Hannevig e a Hannevig Brothers A/S. (deposito n. 15.880).

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 18 de julho de 1919

Sr. ministro da Fazenda :

Transmittindo-vos o processo de divida de exercicio findo n. 2.617, na importancia de 1:449\$ de que é credor Arthur da Cunha Barros, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser a mesma divida paga no Thesouro Nacional nos termos do art. 37 da lei numero 1.453 de 30 de dezembro de 1903 (aviso numero 2.269);

Em resposta ao vosso aviso n. 88 de 15 de maio ultimo, tenho a declarar-vos que os funcionarios da Directoria do Serviço de Povoamento aos quaes devem ser feitos os adiantamentos de que tratou o aviso deste ministerio n. 1.28 de 15 de abril tambem ultimo, são constantes da relação que ora vos remetto (aviso n. 2.271);

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, por conta da verba 18ª Eventuaes—artigo 88 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parana a quantia de 3:00\$ para attender as despesas da mesma verba no actual exercicio (aviso n. 2.272);

Sollicito-vos providencias no sentido de ser autorizada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco a fazer ao director da Estação Geral de Experimentação de Escada, no mesmo Estado, Elgar Teixeira Leite, por conta do credito distribuido para attender ás despesas da verba 18ª Eventuaes, art. 88, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, os adiantamentos que pelo citta funcionario forem requisitados e dos quaes pre-tará contas na forma da lei (aviso n. 2.273);

Rogo vos digneis providenciar afim de que, por conta do credito de 40:000\$ distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina pela verba 7ª titulo «Materia», consignação «Para sondagens de carvão de pedra, etc.», do actual orçamento, em virtude do meu aviso n. 2.167, de 7 do corrente, seja autorizada a mesma delegacia a attender aos pedidos de adiantamentos que forem feitos pelo geologo contractado do Serviço Geologico e Minerologico, José Finza da Rocha, encarregado da direcção dos trabalhos a que se destina o alludito credito, observando-se a respeito do assumpto o disposto no art. 23, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 e mais disposições em vigor (aviso n. 2.274);

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Em referencia ao vosso officio n. 80, de 11 de abril ultimo, communicando ter esse instituto recusado registro á despesa de 600\$, em

quanto importa a inclusa folha de ajuda de custo concedida ao medico do nucleo colonial Rio Branco, Dr. Mano Tullio de Carvalho, por não haver saído na sub-consignação «O necessario ao serviço etc.», da verba 3ª, em que foi computada a mesma despesa, tenho a declarar-vos que, de accordo com o pedido formulado no aviso n. 948, de 2 de abril tambem ultimo, em additamento ao aviso numero 745, de 15 do mesmo mez, a referida quantia deve ser annullada do credito de 5:000\$, distribuido á Delegacia do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, pelo aviso n. 158, de 25 de janeiro deste anno, afim de que o pagamento da ajuda de custo seja feito no Thesouro Nacional, pelo que vos peço submittaes novamente o assumpto á deliberação desse instituto, afim de ser reconsiderada a decisão proferida na sessão de 9 de abril citada (officio n. 2.270).

— Sr. director do Serviço de Combate á Lagarta Rosea:

Tendo o governo do Estado de Sergipe sollicitado a este ministerio o auxilio de que trata o n. IX do art. 91, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno, allegando consignar o orçamento daquelle Estado o credito de 18:400\$ para custear o serviço de combate á lagarta rosea, peço-vos in ornéis o referido Estado mantem, devidamente organizado, o mesmo serviço (officio n. 2.268).

Segunda secção

Expediente de 8 de julho de 1919

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas :

De accordo com o disposto no art. 27 § 3º do regulamento anexo ao decreto n. 11.435, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter, para julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 1:90\$ recebida do Thesouro Nacional pelo escripturario da Directoria de Meteorologia e Agronomia, Alcides Ferreira Carneiro, em virtude do aviso numero 3.173, de 22 de julho de 1913 (officio n. 303);

De accordo com o disposto no art. 29, § 3º do regulamento anexo ao decreto numero 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter, para julgamento definitivo o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 2:000\$, recebida do Thesouro Nacional pelo auxilliar da fazenda modelo de criação Santa Monica, Sr. Vicente de Paula e Silva, em virtude do aviso n. 2.274, de 3 de setembro de 1917 (officio n. 304);

— Sr. director do Jardim Botânico:

Em referencia ao vosso officio n. 412, de 24 de maio ultimo, autorizo-vos a ceder á Prefeitura do Distrito Federal, a titulo de emprestimo e pelo prazo de dois mezes, o material constante da relação junta, para ser utilizado nas obras de avenida Lagoa Rodrigo de Freitas, sem a feita a entrega do mesmo material ao representante daquelle Prefeitura, engenheiro civil E. Oswald Rothemann, recebo lo qual remettereis uma das vias á Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio (aviso n. 305);

Dia 9

Sr. administrador do Caminho de Demonstração de Espirito Santo, Estado da Parahyba:

Em referencia ao vosso officio n. 76, de 2 de junho do corrente anno, incluso vos restituo a cópia do termo de morte de um gallinacoo do estabelecimento a vosso cargo, afim de que o referido termo seja lavrado de accordo com a norma que acompanhou a circular n. 1.184, de 3 de dezembro de 1917, e devidamente authenticada a respectiva cópia, que deve ser enviada a esta directoria geral (officio numero 306).

— Sr. Manoel Pio Corrêa, naturalista, addido do Jardim Botânico:

Afim de regularizar o processo de prestação de contas relativa ao aleitamento de 4:000\$, que vos foi feito pelo aviso n. 484 de 29 de dezembro de 1909, to-ma-se necessário que apresenteis a esta directoria a geral o conhecimento do Thesouro Nacional sobre o reconhecimento da quantia de 7\$00, conforme a guia n. 43, de 12 de novembro de 1915, extinta pela esta directoria geral (officio numero 307).

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Campos:

Junto vos restituo a cópia autentica do termo de verificação de extravio e inutilização do material, procedida por ocasião de inventário de 31 de dezembro de 1908, que acompanhou o vosso officio n. 69, de 21 de março ultimo, afim de que sejam os termos respectivos lavrados de accordo com a norma que acompanhara a circular de n. 1.184, de 3 de dezembro de 1917, e bem assim que essas cópias sejam feitas em papel em que se reserve a esquerda uma margem para poder ser junta a processo.

Outrosim, declaro-vos que a materia prima de que é constituído o referido material, inutilizado quando constituída por metal, seja pesada separadamente por especie e reunida a outras que existam ou venham a existir, afim de serem vendidas opportunamente (officio n. 38).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado de S. Paulo:

Junto vos restituo as seis cópias de termos de inutilização e extravio de material, a cargo da portaria e das officinas dessa escola, que acompanharam o officio n. 33, de 21 de fevereiro do corrente anno, para que das mesmas conste, separadamente, o material inutilizado e extraviado.

Outrosim torna-se necessario que indiqueis o funcionario ou a pessoa que tenha dado motivo ao extravio do material e quem o tinha sob sua guarda (officio n. 300).

— Sr. director do Meteorologi e Astro-nomia:

Reitero o meu officio n. 218, de 8 de maio ultimo, em que pergunto si pertencem a essa directoria uma base de pantographo e um transito de «Gurley», que se acham recolhidos a uma das dependencias do pavimento terreo desta Secretaria de Estado (officio n. 310).

— Sr. presidente do Lloyd Brasileiro:

De ordem do Sr. ministro solicito vossas providencias no sentido de ser entregue ao encarregado dos despachos deste ministerio, Joaquim Silverio da Costa, mediante a apresentação do conhecimento, uma caixa contendo livros, procedente do Aprendizado Agricola de Satuba, Estado de Alagoas, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 311).

— Sr. Joaquim Silverio da Costa, encarregado dos despachos deste ministerio:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a retirar do Lloyd Brasileiro um volume procedente do Aprendizado Agricola de Satuba, Estado de Alagoas, contendo livros de escripturação, destinado a este ministerio.

O referido volume deverá ser entregue á segunda secção desta directoria geral, que passará o competente recibo (officio numero 312).

— Sr. superintendente de The Leopoldina Railway Company:

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de serem entregues ao encarregado dos despachos deste ministerio, Joaquim Silverio da Costa, mediante a apresentação do conhecimento, tres caixas contendo livros de expediente, procedentes da Escola de Aprendizes Artífices de Campos, e destinadas a este ministerio.

As despesas correrão por conta do mesmo ministerio (officio n. 313).

— Sr. Joaquim Silverio da Costa, encarregado dos despachos deste ministerio:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a retirar da armazem de encomendas da Estrada de Ferro Leopoldina, no Cães Pharoux, tres caixas contendo livros de expediente procedentes da Escola de Aprendizes Artífices de Campos e destinadas a esse ministerio.

Os referidos volumes deverão ser entregues á 2ª secção desta directoria geral, que passará o competente recibo (officio n. 314).

Dia 10

Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Em referencia ao vosso officio n. 1.040, de 23 de junho proximo passado, communico-vos que o Sr. ministro resolveu aprovar o vosso acto mandando ceder á commissão encarregada de promover os meios de combate á febre apthosa, dous bovinos do Posto do Pinheiro e dous outros da Fazenda de Santa Monica, imprestaveis para o trabalho e para a reproducção (officio n. 315).

Dia 11

Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em referencia ao vosso officio n. 1.812, de 11 de junho ultimo, declaro-vos que o 1º machucista, addido, da extincta Inspectoria de Pesca, Severo Candido Gonaro, por vós designado para a commissão que vae representar este ministerio no inventario a que se vae proceder dos bens existentes na Hospedaria do Imigrantes da Ilha das Flores, poderá fazer parte da alludida commissão como perito nos assumptos de sua especialidade, sendo, no entretanto, indispensavel a designação de um funcionario da directoria desse serviço, para auxiliar o Sr. 1º official desta directoria geral Dr. Alcebades Juvenal de Menonça Uchôa, que foi designado para aquella commissão (officio n. 321).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Reitero o meu officio n. 216, de 8 de maio ultimo, em que pergunto si pertencem a esse Serviço uma base de pantographo e um transito de «Gurley», que se acham recolhidos a uma das dependencias do pavimento terreo desta secretaria de Estado (officio n. 322).

— Sr. ministro da Fazenda:

Solicito-vos providencias no sentido de ser concedida isenção de direitos para duas encomendas postaes ns. 131 e 132, vindas da Inglaterra, contendo objectos destinados a este ministerio, as quaes deverão ser entregues ao encarregado do despacho, Joaquim Silverio da Costa (aviso n. 321).

— Sr. Joaquim Silverio da Costa, encarregado dos despachos deste ministerio:

De ordem do Sr. ministro ficas autorizado a retirar dos armazens da Alfandega desta Capital duas encomendas postaes ns. 131 e 132, ás quaes se refere o aviso junto, contendo objectos destinados a este ministerio.

Pelo aviso n. 323, desta data, foram solicitadas do Sr. ministro da Fazenda providencias no sentido de ser concedida a respectiva isenção de direitos.

As referidas encomendas deverão ser entregues á 2ª Secção desta Directoria Geral, onde, em vossa presença, serão abertas, examinadas e conferidas, lavrando-se um termo no qual se mencione o conteúdo dos volumes recebidos e o mais que for necessario para esclarecimento do assumpto (officio n. 324).

Dia 12

Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Em referencia ao vosso officio n. 427, de 17 de junho ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar o inspector desse Serviço no Estado do Paraná a ceder a titulo gratuito, para as obras de uma casa no povoado de S. Jeronymo, destinada a servir de ca-

sa e alojamento do destacamento para o tanoado e demais peças de madeira preparados na Secretaria da Povoação Indígena do mesmo Estado (officio n. 325).

— Sr. coronel Erasmo de Lima, commandante do 57º batalhão de caçadores:

Tendo o Ministerio da Guerra, por aviso n. 27, de 19 de junho do anno proximo findo, communicado que providenciara no sentido de ser entregue ao representante deste ministerio parte dos terrenos onde está installado o batalhão sob vosso commando, declaro-vos, de ordem do Sr. ministro, que a entrega dos terrenos em questão pôde ser feita ao Sr. Carlos Eduardo de Avellar Brandão, encarregado da Estação de Monta de Juiz de Fora, a quem são confiados os poderes para recebê-los e assignar o competente termo (officio numero 326).

Terceira secção

Por portaria de 16 do corrente month o rector geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, de accordo com o § 21, art. 27, capitulo VII do regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, concedeu 15 dias de licença, para tratamento de saude, ao 3º official da mesma directoria geral Mario Augusto Alves, a contar de 21 de junho ultimo, para os effeitos do art. 60 do mesmo regulamento.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 16 de julho de 1910

Sr. delegado fiscal no Paraná:

Em resposta ao vosso officio n. 16, de 17 de junho findo, declaro-vos que as segundas vias das folhas de pagamento do pessoal das repartições deste ministerio, nesse Estado, não acompanharam os documentos remetidos com o vosso officio n. 12, de 7 de maio ultimo, pelo que reitero-vos o pedido de remessa feito no meu officio n. 334, de 3 de junho do corrente anno (officio n. 324).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De a còrdo com o disposto no art. 29, § 3º, do regulamento anexo ao decreto n. 11.435, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter, para o julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação da taxa á quantia de 4:300\$, recebida no Thesouro Nacional pelo Sr. João Baptista Nunes, auxiliar desta directoria geral, em virtude do aviso n. 1.929 A, de 31 de maio do anno findo (officio n. 322).

Requerimento despachado

Francisco Canuto, propondo-se a fazer concertos e limpeza das machinas de escrever deste ministerio, pelo preço de 10\$ cada uma. — Compareça nesta directoria geral para prestar esclarecimentos (D. C. 2.552-19).

Dia 19

Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices de Bello Horizonte:

Em relação ao vosso officio n. 87, de 31 de maio ultimo, encaminhando o conhecimento referente ao recolhimento, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, da importancia de 1:113\$80, da renda liquida da Escola no exercicio de 1918, e os documentos comprobativos das despesas effectuadas por conta da renda, cabe-me declarar-vos que, procedendo-se, nesta directoria geral, ao necessario exame, verificou-se que o total da renda foi, naquella exercicio, de 4:912\$400, havendo um engano de 1\$, no boletim de outubro. Deduzida dessa importancia a de 373\$720, dos 20 % destinados á caixa de mutualidade o 10 % de premio aos aprendizes, resta o saldo de 1:338\$680. Applicada, conforme os do-

cumentos enviados, a quantia de 206\$900, segue-se que devia ter sido recolhida a delegacia a de 1:131\$780. O total da porcentagem a distribuir é, como acima ficou dito, de 5:35\$720 e não a que consta do citado vosso officio.

Deveis, portanto, apurar essas diferenças e enviar a esta directoria geral os documentos comprobativos da distribuição da porcentagem (officio n. 326).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De accordo com o disposto no art. 29, § 3º do regulamento anexo ao decreto n. 11.436 de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de remetter, para o julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 2:000\$, recebida do Tesouro Nacional pelo Dr. Arthur Moses, chefe da secção de Veterinaria da Directoria do Serviço de Industria Pastoral, em virtude do aviso n. 3.908, de 3 de novembro do anno proximo passado (officio n. 327).

De accordo com o disposto no art. 29, § 3º do Regulamento anexo ao decreto numero 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter, para julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 3:900\$, recebida do Tesouro Nacional pelo Dr. Arthur Moses, chefe da secção de Veterinaria da Directoria do Serviço de Industria Pastoral, em virtude do aviso n. 813, de 12 de março do anno findo (officio n. 328).

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Escada—Estado de Pernambuco.

Relativamente ao vosso officio n. 243, de 8 de junho ultimo, encaminhando os conhecimentos referentes ao recolhimento, á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional nesse Estado, da importância de 3:591\$380 e tendo sido, conforme os boletins enviados e existentes nesta directoria geral, de 6:361\$230 a renda desse estabelecimento em 1918, peço-vos informeis sobre a applicação dada ao resto do producto da renda, ou sejam 2:969\$650 (officio n. 329).

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

Compete ao Supremo Tribunal Federal conhecer, originariamente, de pedido de habeas-corpus no caso de imminente perigo de se consummar a violencia antes de outro tribunal ou juiz poder tomar conhecimento da especie em 1ª instancia.

O habeas-corpus é admissivel, ainda depois da pronuncia ou da sentença condemnatoria, si o processo é evidentemente nullo ou si o juiz é incompetente. No caso concreto não se verificam essas hypotheses, pelo que negou-se o habeas-corpus pedido.

N. 3.797. — Relatado e discutido o pedido de *habeas-corpus* impetrado pelo advogado Carlos Cyrillo Junior a favor de Benedicto de Andrade, condemnado nas penas do grão médio do art. 319, § 2º do Código Penal, pedido fundado em nullidade do processo a que respondeu por queixa do Dr. Eloy de Miranda Chaves, e nullidade da sentença por incompetencia do juiz singular para o julgamento:

Acordam conhecer do pedido, mas, negar a ordem impetrada, porquanto, cabo no caso o *habeas-corpus* originario, como disposto no art. 16, § 2º, n. 1,

do Regimento Interno do Tribunal, não tendo, porém, procedencia juridica as allegações do impetrante.

O paciente, director e redactor-chefe da revista *O Parafuso*, que se edita na cidade de S. Paulo, foi processado por queixa do Dr. Eloy de Miranda Chaves, que é secretario da Justiça e Segurança Publica do Estado, pelo crime do artigo 319, § 1º do Código Penal, combinado com os arts. 316 e 317 do mesmo Código, verificada a responsabilidade legal do querelado pela publicação do artigo, que sob a epigraphe «as bellezas do Sr. Eloy de Miranda e Chaves na gestão dos negocios da Justiça e Segurança Publica», vê-se no numero da revista junto a fls. 9. Recebida a queixa e processada com as formalidades legais, o queixoso apresentou ao juiz a petição transcripta na certidão a fl. 20, na qual, declarando equívoco do advogado na referencia ao § 1º do art. 319, quando tratava-se do § 2º do mesmo artigo, pede, com fundamento no artigo 51 do regulamento numero 1.824, de 22 de novembro de 1871, e visto o equívoco importar na incompetencia do juiz singular, a rectificação de engano, sendo de novo citado o querelado para a primeira audiencia, na qual fossem de novo inqueridas as testemunhas e seguisse o processo. Isso se fez e encerrado sem novo incidente a sua instrucção, proferiu o juiz a sentença que se vê na certidão a fl. 23, julgando procedente a queixa e condemnando o querelado á pena de quatro meses de prisão cellullar e multa de 450\$, grão médio do referido art. 319, § 2º. Essa sentença foi confirmada, em recurso de appellação do querellado, pelo Superior Tribunal de Justiça do Estado.

Impetra então ordem de *habeas-corpus* a este Tribunal, sob o fundamento de nullidade do processo, por não ser admissivel a rectificação da queixa, que foi feita, e falta de novo alvará de licença para ser a parte representada por procurador, desde que rectificação importou em novo processo; e incompetencia do juiz singular, sendo competente o jury, por não poder ser o crime do artigo publicado classificado sinão no § 1º, que escapa á competencia daquelle juiz, *ex-vi* do art. 124, C. n. 3º, do Regulamento Estadual n. 123, de 10 de novembro de 1892.

Nenhuma duvida ha que o *habeas-corpus* é admissivel ainda depois da pronuncia ou sentença condemnatoria, se o processo é evidentemente nullo ou se o juiz é incompetente. São disposições legais consolidadas no art. 360, C, parte II, do decreto n. 3.084, de 1898 — «a prisão julgar-se ha illegal, quando o seu processo estiver evidentemente nullo, não havendo sentença proferida por juiz competente, de que caiba recurso ordinario, ou que tenha passado em julgado.»

As arguições, porém, do impetrante não se enquadram nessas normas, nem o classificação do delicto no § 2º do artigo 319, donde se pretende deduzir a incompetencia do juiz singular, é manifestamente erronea.

A arguição de nullidade não procede, a rectificação do equívoco na referencia ao § 1º, quando da propria petição de queixa se concluiu que se tratava do § 2º, foi feita regularmente e em nada absolutamente cercou ou restringiu a defesa do querelado; nenhuma necessidade havendo de novo alvará de licença para o queixoso estar em juizo por procurador, porque as condições para expedição do alvará subsistiam, o facto criminoso era o mesmo e o mesmo pro-

cesso, apenas rectificado na referencia ao paragrapho do artigo da lei penal em que se capitulou o facto. Não constituem, assim, evidente nullidade do processo essas duas allegações.

Na publicação incriminada, as expressões injuriosas, assim qualificadas pelo art. 317 do Código, são a pessoa do queixoso, embora se façam a alguém as referencias á sua gestão dos negocios da Justiça e Segurança Publica. A sua historia e os retratos do queixoso nella intercalados justificam essa asserção. A lei penal e o proprio Regulamento Processual do Estado de S. Paulo, este sómente para o effeito da competencia, distinguem a injuria imputada a corporações que exerçam autoridade publica ou agente ou depositario da autoridade publica, da imputada ao particular ou funcionario publico, sem ser em razão do officio. Não é, pois, erronea a classificação do delicto feita pelo queixoso, aceita pela sentença de primeira instancia e confirmada pelo Superior Tribunal de Justiça do Estado. E ainda quando alguma duvida pudesse haver no acerto dessa classificação não seria o *habeas-corpus* recurso habil para corrigir a sentença nullificando-a em seus effeitos, pois que, nisso importaria a concessão da ordem impetrada.

E assim julgam, condemnando o impetrante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 12 de junho de 1915. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Canuto Saraiva*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *Oliveira Ribeiro*. — *Pedro Lessa*. — *Viveiros de Castro*. — *Leoni Ramos*. — *M. Murtinho*. — *J. L. Coelho e Campos*, vencido. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Mibielli*, vencido. Dei provimento ao recurso pelos motivos juridicos que se seguem. A queixa offerecida em juizo contra o paciente imputava-lhe expressa e claramente o delicto definido no art. 319, § 1º do Código Penal. Por esse delicto devia o paciente responder em juizo. Entretanto, no curso da instrucção criminal, e depois desta encerrada, o queixoso, allegando erro ou equívoco na classificação, pede que o réo seja summariado e julgado como tendo incorrido nas penas do § 2º do citado artigo do Código Penal.

Ora, em virtude do art. 124 do regulamento estadual n. 123, de 10 de novembro de 1892, os delictos definidos no § 2º do art. 319, do Código Penal são da competencia do juiz singular, ao passo que os do § 1º são do conhecimento do jury. Resalta, á toda evidencia, do ventre dos autos e da discussão, que o pedido de desclassificar o delicto do § 1º para o § 2º teve em vista subtrahir o impetrante ao julgamento do jury, do tribunal popular.

Na especie, pois, trata-se de uma coacção emanada de juiz incompetente, e para corrigil-a o *habeas-corpus* é o remedio legal, qualquer que seja a forma de que ella re revista, pronuncia ou condemnacão.

E como a classificação do delicto no caso, e em obediencia á lei local, está a competencia do Juizo, não excede de sua função o Tribunal si por via do *habeas-corpus* examina a natureza do delicto imputado, para indagar si a coacção, revestida embora de forma legal, emana de juiz competente. Na especie dos autos são injurias arrojadas a pessoa privada do secretario da Justiça, ou são calumnias assacadas a esse funcionario no exercicio de suas funções e em razão delle? A epigraphe de um artigo, como o indice de um livro, tem por objecto, e isto é do senso commum, restringir a

intenção do jornalista, como a do publicista, á materia epigraphada ou ao assumpto distribuido no indice. Quer isto dizer que a epigrapha por si só denuncia o assumpto principal em causa, que aliás na sua exposição e desenvolvimento, pelo interesse da sua comprovação, póde adduzir factos e circumstancias inherentes ao assumpto principal. A epigrapha do artigo incriminado injurioso, concretiza de maneira insophismavel, e com precisão, o animo injuriandi contra o funcionario publico, porque ali se diz que são «as bellezas do queixoso na gestão dos negocios da justiça e segurança publica» o que constitue o objecto das apreciações injuriosas do paciente impetrante. Si na comprovação dos factos arguidos, de passagem, ha referencia á vida privada do paciente queixoso, constituem ellas meros incidentes do artigo imputado injurioso, mas não o seu objecto principal. A funcção do queixoso e a forma por que é ella exercida constituem o unico fim e objecto do artigo injurioso. Para mim a especie dos autos está manifesta, clara e nitidamente comprehendida no preceito do § 1º do art. 319, do Código Penal, da competencia do Tribunal do Jury, segundo prescreve a lei local. A condemnacão, pois, emanada de juiz singular, é illegal, porque procede de juiz incompetente. — *G. Natal.* — *Godofredo Cunha*, vencido de accôrdo com o voto do Sr. ministro *Pedro Mibielli*.

HABEAS-CORPUS

Compete ao Supremo Tribunal Federal, conhecer originariamente de pedido de «habeas-corpus», quando a coacção emanar da mais alta autoridade judiciaria local.

Não inquina de nullidade o julgamento a circumstancia de ter sido o facto delictuoso libellado pelo Procurador Geral do Estado, por quanto, perempta a accusação popular ou particular, deveria como o foi o processo seguir com a accusação publica, representada pelo seu órgão competente.

O dispositivo do art. 5º do Código do Processo do Estado do Rio Grande do Sul, permitindo que a acção popular possa ser exercida por qualquer cidadão nos crimes de responsabilidade de funcionarios publicos, não infringe nenhuma lei substantiva, ao contrario, satisfaz em sua plenitude o art. 72, § 9º da Constituição da Republica.

N. 4.707. — Relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus* originario, em que é impetrante o doutor Plinio de Castro Casado, e paciente o Dr. Alberto Rodrigues Fernandes Chaves, delles consta que o paciente, juiz de comarca de Santa Maria da Bocca do Monte, Estado do Rio Grande do Sul, foi denunciado pelo advogado Walter Jobim perante o Superior Tribunal de Justiça do Estado por haver procedido contra literal disposição de lei e, processado, foi condemnado a um anno de suspensão do cargo e multa de duzentos mil réis e custas, por ter infringido o art. 210 do Código Penal. Allega o impetrante que o processo e o julgamento são nulos: 1) porque, não tendo o denunciante apresentado libello dentro do prazo legal o superior Tribunal julgou perempta a acção e mandou dar vista dos autos ao Procurador Geral para proseguir na accusação, libellando este e acompanhando o processo até seu julgamento final; 2) porque, tratando-se na especie de um delicto funcional, só ao procurador ge-

ral competia denunciar e não a quem não foi parte lezada pelo acto emanado do juiz paciente, pelo que o art. 5º, do Cod. do Proc. Penal do Estado infringe o art. 407 do Código Penal, que é lei substantiva em toda a Republica. Isto posto, e, considerando, preliminarmente, que a especie é de *habeas-corpus* originario, porquanto, a coacção emana da mais alta autoridade judiciaria na ordem de hierarchia judicial local, e, de *meritis*:

Considerando que não inquina de nullidade o julgamento a circumstancia de ter sido o facto delictuoso libellado pelo procurador geral do Estado, porquanto, perempta a accusação popular ou particular, deveria, como o foi, o processo seguir com a accusação publica, representada pelo seu órgão competente, visto tratar-se na especie de delicto funcional, e ao procurador geral incumbie denunciar e processar os delictos commettidos pelos juizes de comarca no exercicio e em razão de sua funcção;

Considerando que o dispositivo do artigo 5º do Cod. do Proc. do Estado, permitindo que a acção popular possa ser exercida por qualquer cidadão nos crimes de responsabilidade de funcionarios publicos «não infringe nem uma lei substantiva, ao contrario, satisfaz em sua plenitude e exigencia o art. 72, § 9º da Constituição da Republica, que instituiu a acção popular nos crimes de responsabilidade dos funcionarios publicos, como uma das garantias da ordem social e individual, e neste particular o Cod. do Proc. do Estado nada mais fez que consagrar o preceito constitucional;

Considerando que a coacção emana de uma sentença condemnatoria proferida em processo que observou todas as formalidades substanciaes e por juiz competente:

O Supremo Tribunal nega a ordem impetrada, por ser ella illegitima e illegal. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 23 de dezembro de 1918. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Pedro Mibielli*, relator para o accôrdo. — *A. Pires e Albuquerque*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Lessa*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*. — *Sebastião de Lacerda*, vencido. — *Leoni Ramos*.

HABEAS-CORPUS

Não se concede «habeas-corpus» ao que está preso como medida de segurança publica na vigencia do estado do sitio

N. 4.711. — Vistos e relatados estes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que é paciente Aron Goldemberg, etc.

Accôrdam em negar-lhe provimento e assim confirmar, como confirmam, por seus fundamentos a decisão recorrida. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 30 de dezembro de 1918. — *André Cavalcanti*, V. P. — *A. Pires e Albuquerque*, relator. — *Sebastião de Lacerda*, vencido. — *G. Natal*. — *Pedro Lessa*, vencido. — *Viveiros de Castro*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Canuto Saraiva*, vencido. — *Leoni Ramos*. — *Godofredo Cunha*.

Decisão a que se refere o accôrdo retro

Vistos estes autos de *habeas-corpus*, etc.—Accôrdam em 3ª Camara da Corte de Appellação não conhecer afinal do pedido por informar o Dr. Chefe de Policia que o paciente se acha preso como medida de segurança publica, por

efeito do decreto n. 3.393, de 11 de novembro de 1917. Custas *ex-causa*. Rio, 11 de dezembro de 1918. — *Nabuco de Abreu*. — *Edmundo Rego*. — *Elviro Carrilho*. — *Angra de Oliveira*.

HABEAS-CORPUS

Comquanto se mostre liquido, certo e incontestavel o direito invocado pelo paciente, nega-se-lhe a oruam de habeas-corpus impetrada porque não consta que o mesmo paciente esteja privado, ou na imminencia de ser privado, da liberdade physica indispensavel ao exercicio daquelle direito.

N. 4.723. — Vistos, relatados o discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, interposto pelo Dr. Miguel de Paiva Rosa da sentença de fls. 36, que ao coronel Epaminondas Castello Branco recusou uma ordem de *habeas-corpus* afim de que pudesse, livre de coacção, na qualidade de presidente do Conselho Municipal da cidade de Parnahyba, exercer as funcções de intendente nas faltas e impedimentos do cidadão eleito para esse cargo, visto ter perdido o mandato o que fôra eleito vice-intendente.

Considerando que está provado nos autos que o vice-intendente eleito para o quadriennio de 1917-1920, no municipio da Parnahyba, até a presente data não prestou o compromisso nem tomou posse do cargo, como expressamente exige a lei, e que, portanto, tenha ou não perdido o mandato, não pôde exercer esse cargo;

Que assim sendo, é liquido, certo e incontestavel, pois que também expressamente declarado por lei, o direito que reivindica o paciente a substituir o intendente do dito municipio; mas,

Considerando que não é funcção do *habeas-corpus* reconhecer e declarar direitos que alguém pretenda ter, mas tão somente amparar a liberdade individual contra os excessos ou abusos de poder: que, portanto, para que se possa proficuamente invocar esse recurso, não basta allegar um direito certo e incontestavel, é indispensavel mostrar que se está privado ou no imminencia de ser privado da liberdade physica indispensavel ao exercicio desse direito;

Considerando que na especie o recorrente satisfaz a primeira condição, mas não a segunda:—que o paciente, apoiado pelo Conselho Municipal de que é presidente, assumiu, como lhe cumpria, as funcções de intendente e as está exercendo, sem que dos autos conste, qualquer acto do governo do Estado que constitua uma coacção ou ameaça de coacção daquelle natureza.

Accôrdam em negar provimento ao recurso, confirmando a decisão recorrida, não por seus fundamentos, mas tão somente por não constar que o paciente soffra ou esteja sob ameaça de soffrer um constrangimento em sua liberdade. Custas, pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 15 de janeiro de 1919. — *H. do Espírito Santo*, P. — *A. Pires e Albuquerque*, preliminarmente votei pela incompetencia da justiça federal. — *Sebastião de Lacerda*, vencido. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*. — *Canuto Saraiva*. — *Viveiros de Castro*, vencido. — *Godofredo Cunha*, vencido na preliminar de incompetencia da justiça federal para conhecer da materia. — *Coelho e Campos*. — *João Mendes*, vencido.

HABEAS-CORPUS

Ao serviço militar no Exército activo só é obrigado o que houver sido sorteado com a classe a que pertencer, nos termos da lei, art. 38, da lei numero 1.860, de 1908.

N. 4.782. — Vistos, expostos e relatados estes autos de recurso, interposto *ex-officio* pelo juiz federal na secção do Estado do Rio de Janeiro de sua decisão de fls. 8, concedendo a ordem de *habeas-corpus* requerida em favor de Francisco Cypriano Ferreira, alistado e sorteado como pertencente á classe de 1917 quando provou ter nascido em 1890: accordam negar-lhe provimento, confirmando assim, como confirmam, a decisão recorrida, por ser conforme á lei, á prova dos autos e á jurisprudência do Tribunal.

Custas, ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 12 de abril de 1919. — *André Cavalcanti*, V. P. — *G. Natal*, relator. — *Pedro Lessa*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *E. Lins*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Viveiros de Castro*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Leoni Ramos*, vencido. — *João Mendes*. — *Pedro Mibielli*, vencido. — *Canuto Saraiva*. — *Godofredo Cunha*, vencido.

HABEAS-CORPUS

Ao serviço militar no exército activo, não é obrigado quem, embora legalmente alistado, foi, entretanto, sorteado com uma classe a que prova não pertencer.

N. 4.822. — Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de recurso, interposto pelo advogado bacharel Francisco Xavier Pereira de Carvalho, da decisão do juiz federal, na secção do Estado do Paraná, de fls. 11, que lhe denegou a ordem de *habeas-corpus* impetrada em favor de João Hecke, alistado e sorteado com o nome de Ernesto Hecke, quando o seu nome é João Hecke e como pertencente á classe de 1897, quando pertence á de 1894, e,

Considerando que, no caso, a diversidade de nome não invalida o alistamento do paciente, porque apurou-se que Ernesto Hecke é o mesmo João Ernesto Hecke, e também o não invalida a diversidade de classe, porque, nos termos do art. 38 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, deveria o paciente ser alistado, mas;

Considerando que, embora legalmente alistado, não é o paciente obrigado a serviço no exército activo sinão com a classe a que pertence, segundo preceitua o mesmo art. 38 citado, e com a certidão de fls. provou que pertence á classe de 1894 e não á de 1897, em que foi sorteado;

Accórdam dar provimento ao recurso para reformando a decisão recorrida, conceder a ordem impetrada, para que não seja coagido o paciente a serviço no exército activo sinão com a classe de 1894. *Custas ex-causa.*

Supremo Tribunal Federal, 26 de abril de 1919. — *H. do Espírito Santo*, P. — *G. Natal*, relator. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*, vencido. — *A. Pires e Albuquerque*. — *E. Lins*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Viveiros de Castro*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Leoni Ramos*, vencido. — *Pedro Mibielli*, vencido. — *João Mendes*. — *Canuto Saraiva*. — *Godofredo Cunha*, vencido.

HABEAS-CORPUS

Constitue constrangimento illegal o sorteio para o serviço militar em classe differente daquella a que pertence o cidadão.

N. 4.907. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso do *habeas-corpus*, entre partes recorrente *ex-officio* o juiz federal da secção de Minas Geraes e paciente Mario Pires do Oliveira: Negaram provimento ao mesmo recurso para confirmar a sentença recorrida, por quanto, o paciente foi sorteado na classe de 1897, quando a essa não pertencia, em face do disposto no art. 58 do decreto n. 12.790, de 12 de janeiro de 1918, como tudo resulta dos autos; pagas as custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 17 de maio de 1919. — *H. do Espírito Santo*, P. — *André Cavalcanti*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *Pedro Lessa*, vencido pelos fundamentos já expostos em feitos identicos. — *J. L. Coelho e Campos*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *Viveiros de Castro*. — *João Mendes*. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*, vencido. — *G. Natal*, vencido: dava provimento ao recurso por não haver o paciente provado por meio de certidão extrahida do registro civil a idade que allegou ter. Foi voto vencedor o do Sr. ministro *Canuto Saraiva*, e vencido o do Sr. ministro *Godofredo Cunha*.

RECURSO CRIMINAL

Os depoimentos tomados no summario da culpa prevalecem contra as declarações attribuidas pelo inquerito ás mesmas testemunhas.

N. 385. — Vistos e relatados estes autos de recurso crime em que é recorrente o Dr. procurador criminal e é recorrido o tenente Paulo Pinto da Silva Valle.

Accordam em negar-lhe provimento para confirmar o despacho recorrido, pelos fundamentos expostos no de folhas 110 que bem appreciou a prova dos autos. Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 30 de maio de 1919. — *André Cavalcanti*, V. P. — *A. Pires e Albuquerque*, relator. — *E. Lins*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Lessa*. — *Pedro Mibielli*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *João Mendes*. — *G. Natal*. — Fui presente, *Muntz Barreto*.

Despacho de impronuncia do juiz substituto da 2ª Vara

A denuncia apresentada pelo Dr. procurador criminal, á fls. 48, contra o tenente Paulo Pinto da Silva Valle, narra que no dia 14 de julho de 1916 o chefe do trem S. D. 21, da Estrada de Ferro Central do Brasil, notou entre as estações Marechal Hermes e Deodoro, que o referido tenente partiu propositalmente as cestas de metal do carro em que viajava, e, em vista disso, o convidou para que, na agencia da estação de Deodoro, indenizasse o prejuizo de que fôra causador avaliado em cincoenta mil réis, mas elle em vez de acatar a admoestação do chefe do trem, o agrediu physicamente, produzindo-lhe as lesões descriptas no auto de corpo de delicto de fls. 22, tendo assim incorrido na sanção do art. 303 do Código Penal e na do art. 328 do mesmo Código, em referencia ao art. 23 da lei n. 2.410, de 30 de setembro de 1909.

Recebida a denuncia, depuzeram todas as testemunhas em presença do accusado, o qual, previamente qualifica-

do, fls. 64, foi interrogado, fls. 104, e apresentou a defesa de fls. 106.

Os depoimentos do summario, fls. 75 a 85, fls. 90 á 93 e fls. 98 á 100 não autorizam a pronuncia do accusado.

Delles e das demais peças dos autos, vê-se que ficou quebrada uma cesta de metal do carro em que estava o denunciado, e que houve entre elle e o chefe do trem, Augusto Raymundo Ferreira, depois de forte discussão, uma luta, na qual ambos receberam as ligeiras contusões descriptas nos autos de corpo de delicto de fls. 6 e 22, mas não se encontra nos depoimentos do summario base para se poder affirmar de quem partiu a aggressão, nem quem foi o causador do damno.

Como diz o Dr. Procurador, em sua promoção de fls. 108, tres testemunhas affirmaram no summario que tudo quanto consta dos seus depoimentos do inquerito não foi por ellas dito perante as autoridades policiaes.

A testemunha de fls. 75 declarou não ter feito as affirmações que são encontradas no depoimento do inquerito policial á fls. 19 v.

Outra testemunha, a de fls. 79 v., Eduardo Joaquim Gonçalves, empregado da Estrada de Ferro Central, também affirmou não ter feito as declarações escriptas á fls. 25 do inquerito, acrescentando nada ter dito sobre o facto de que se trata, pois, tendo sido chamado perante a autoridade policial, apenas lhe foi perguntado o necessario para a qualificação e mandaram que elle se retirasse. O que diz a testemunha merece credito porque, ao passo que no summario ella á fls. 82 v. assignou com presteza todo o seu nome, o depoimento de fls. 25 está assignado a rogo por Abilio Pereira da Silva.

Ainda outra testemunha, a de fls. 82 v., Palmyro José de Castilhos, também funcionario da Estrada de Ferro Central, affirmou não ter feito declarações que são escriptas no depoimento de fls. 43 do inquerito; que assignou o mesmo depoimento sem o ler, ou sem que tivessem feito a leitura delle, que depoz na ausencia do delegado, estando sómente presente o escriptivo.

As ultimas affirmativas são merecedoras de credito, pois, devendo a testemunha assignar a linha loxa abaixo daquella em que assignasse o delegado, si esse estivesse presente o teria feito immediatamente, e não teria sido necessario ser marcada com um traço de tinta, como se vê á fls. 44, a segunda linha para que a testemunha escrevesse o nome.

Assim, a prova que existia no inquerito contra o accusado, devidos aos depoimentos dessas tres testemunhas, deixa de existir no summario, onde contra o denunciado apenas são encontrados os depoimentos do informante Augusto Raymundo da Silva, chefe do trem, e da testemunha numeraria Manoel Cerqueira, ajudante delle, sendo que em muitos pontos não são uniformes os depoimentos delles.

Augusto Raymundo Ferreira, á fls. 79, declara não ter visto o accusado quebrar a cesta, tendo isto sido presenciado por Cerqueira; que no wagon tinham vindo muitos passageiros, que saltaram na estação Marechal Hermes, tendo ali ficado só o denunciado.

Cerqueira diz á fls. 91 que, na occasião em que o trem chegava á estação Marechal Hermes, viu o denunciado segurando e puxando uma das cestas do

carro; que communicou immediatamente o facto á Raymundo, e este, depois de ter dado o signal para a partida do trem, veio com elle ao wagon, e então foi que elle viu que a cesta estava quebrada; que na estação Marechal Hermes saltaram diversos passageiros, tendo, porém, ficado alguns no carro com o denunciado.

Sé as declarações de Cerqueira são as verdadeiras, nenhum dos passageiros foi convidado para servir como testemunha da aggressão e do damno causado na cesta do wagon.

A ultima testemunha Raul da Costa Aguiar, como agente da estação de Deodoro, soubo do que se havia passado no trem somente pelo que na mesma agencia ouviu de Raymundo e do denunciado.

Em vista do exposto, e do mais que consta dos autos, julgo improcedente a denuncia de fls. 48, e deixo de pronunciar o tenente Paulo Pinto da Silva Valle, incurso na sanção dos arts. 303 e 328 do Código Penal.

O escrivão no prazo legal remetta o processo ao Sr. Dr. juiz federal e tire as cópias dos depoimentos indicados pelo Dr. procurador afim de lhe serem entregues, conforme elle requereu.

A formação da culpa excedeu o prazo não só devido á grande affluencia do trabalho, motivada por muitos processos crimes, diversos com os réos presos, e aos quaes tive de attender de preferencia, como por causa do que se vê a fls. 52, 56 e 58, e tambem da demora no comparecimento de algumas testemunhas, principalmente as duas ultimas.

Districto Federal, 1 de maio de 1918.
— *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Despacho do juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal

Vistos e examinados estes autos de acção criminal intentada pela Justiça Federal contra o tenente Paulo Pinto da Silva Valle: Confirmo o despacho de improponencia de fls. 110 pelos seus fundamentos, que são conformes ao direito e á prova dos autos. P. o l.

Districto Federal, 1 de maio de 1918.
— *Octavio Kelly.*

RECURSO CRIMINAL

No crime continuado o prazo para a prescrição da acção criminal começa a correr da data do ultimo acto praticado pelo delinquente.

N. 388. — Vistos, expostos e relatados estes autos de recurso criminal, interposto por Joaquim Augusto Gama, do despacho do juiz federal da 1ª Vara deste Districto de fls. 7 v., que lhe indeferiu o requerimento de fl. 4, em que pedia fosse declarado prescripto o crime que lhe imputa — de haver, em julho de 1909, levantado do cofre de Depósitos Publicos, mediante precatório fraudulentamente obtido da antiga 9ª Pretoria, a quantia de 1:965\$700:

Considerando que das provas dos autos resulta que o recorrente não foi processado e pronunciado incurso no art. 5º de referencia aos arts. 1º, letra c, e 6º, da lei n. 2.110, de 1909, por aquelle unico facto, mas por uma série de outros semelhantes e successivos, constituindo um delicto continuado, cujo ultimo acto se verificou em 1916, e pelos quaes, agindo de accordo com outros, conseguiu levantar, mediante 122 pre-

catorias falsas, a quantia de 328:340\$317; e, assim,

Considerando que não procedem as razões de recursos de fls. 12:

Accordam negar-lhe provimento, confirmando assim o despacho recorrido por ser conforme o direito e a prova dos autos; pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 30 de maio de 1919. — *H. do Espirito Santo, P. — G. Natal, relator. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — Leoni Ramos. — Pedro Mibielli. — A. Pires e Albuquerque. — Sebastião de Lacerda. — João Mendes. — E. Lins. — Viveiros de Castro. — J. L. Coelho e Campos. — Fui presente, Muniz Barreto.*

Despacho do Juiz Federal da 1ª Vara do Districto Federal

O recorrente não foi denunciado tão somente, como allega, pelo facto de ter abonado, em maio de 1909, a firma de Pedro Rossi para o recebimento de um precatório falso na importancia de 1:965\$700, mas tambem por haver depois, mancomunado com outros accusados, conseguido levantar fraudulentamente do Thesouro, por meio de mais 122 precatórios falsos, a importancia de 328:340\$317, boa parte da qual já em 1915 e 1916 (fls. 16 a 17). O Dr. juiz summariante julgou procedente semelhante accusação e o pronunciou, com os alludidos accusados como co-autores do crime denunciado, na sanção do art. 5º, em referencia aos arts. 1º, letra c, e 6º, da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, decisão confirmada em 7 de fevereiro de 1919, sendo intimado no dia 28 seguinte o recorrente, que deixou de interpor o recurso legal, que lhe era facultado, para só em abril, depois de apresentado o libello, vir com a arguição, em que ainda insiste, de prescrição. E para isso, não menos contra a verdade, argumenta, dando sempre a sua responsabilidade limitada ao precatório de 1909, com o Código Penal, por menos rigoroso que a lei n. 2.110, de setembro seguinte. Ora, antes desta lei, já as disposições do Código Penal referentes ao crime de peculato haviam sido revogadas pela lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907, que o punia com penas até muito mais severas que a propria lei n. 2.110, de 1909: quando inferior o prejuizo a 10:000\$, prisão celular de 2 a 6 annos, perda do emprego, com inhabilitação para exercer qualquer função publica por 12 a 20 annos e multa de 10 % sobre o damno, quando superior a 10:000\$, prisão celular de 4 a 12 annos, perda do emprego, com inhabilitação perpetua para exercer qualquer função publica e multa de 15 % sobre o damno.

Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal, dentro do prazo legal. Rio de Janeiro, 16 de maio de 1919. — *Raul de Souza Martins.*

RECURSO CRIMINAL

Nega-se provimento ao recurso para confirmar o despacho que deixou de receber a denuncia, por não constituírem crimes os factos nella articulados

N. 386. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso criminal, entre partes, recorrente José Tianno e recorrido o juiz federal da secção do Piahy, que, conforme se verifica a fls. 12 v., deixou de receber a denuncia da contra Francisco Tianno e outros,

por não constituírem crime os factos articulados na inicial de fls., pelo que a indeferiu — nega-se provimento ao mesmo recurso para confirmar, por seus fundamentos, o despacho recorrido, pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 4 de junho de 1919. — *H. do Espirito Santo, P. — André Cavalcanti, relator. — Pedro Lessa. — Leoni Ramos. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — A. Pires e Albuquerque. — Sebastião de Lacerda. — João Mendes. — E. Lins. — Viveiros de Castro. — J. L. Coelho e Campos. — Fui presente, Muniz Barreto.*

Despacho do juiz federal na secção do Piahy

A. O crime politico capitulado no artigo cento e onze do Código Penal não se verifica na especie para determinar a competencia deste juizo. Porque dos factos narrados nesta petição nem consta que os denunciados se tivessem oposto ao livre exercicio de qualquer dos poderes do Estado ou da União, nem que elles obstassem ou impedissem, por qualquer modo, o effeito das determinações desses poderes. Pelo Dr. juiz de direito da 2ª Vara desta Capital foi concedido um mandado de busca requisitado pelo denunciante contra o primeiro denunciado Francisco Tianno. Esse mandado foi cumprido como consta da certidão junta. Não ha prova nem allegação de que os denunciados a elle se oppuzessem, ou que, mesmo posteriormente ao seu cumprimento, o tivessem ao menos desrespeitado; como não se prova nem allega que elles tivessem siquer retirado do poder do depositario os objectos apprehendidos. A cobrança de dividas da firma Tianno & Irmãos, feita pelos denunciados, nada prova a respeito.

Acontece, ademais, que o primeiro denunciado, como representante de um outro cidadão residente na Bahia, está protegido por um mandado deste juizo, concedido recentemente, contra o denunciante, para que se abstenha de turbalo na posse de mercadorias que constituem o acervo de um estabelecimento commercial, sito numa dependencia do Hotel Quinze de Novembro, nesta Capital. O que agora pretende o denunciante é, evidentemente, burlar esse mandado, impedindo o primeiro denunciado de exercer livremente seu commercio. A denuncia é, pois, capciosa; e mais ainda — inepta, porque não contém a narração de um facto criminoso. Não satisfaz a primeira condição legal para ser accета. (Código do Processo Criminal artigo 79, § 1º; decreto 848, art. 53). Portanto não a recebo. Tanto mais quando não está provado que o denunciante esteja impedido de dal-a pessoalmente e este juizo lhe nega por isso a permissão solicitada para accusal-a por procurador. O escrivão o intimo deste despacho.

Therezina, 10 de março de 1919. — *J. de D. Pires Leal.*

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Nega-se provimento á appellação, para confirmar a sentença appellada por falta de provas contra o réo appellado.

N. 770. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação criminal, em que é appellado o procurador Criminal e appellado Samuel João dos Santos, negam provimento á sentença appellada de fl. 130, que é conforme

o direito e prova dos autos; pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 4 de junho de 1919. — H. do Espírito Santo, P. — André Cavalcanti, relator. — Pedro Lessa. — Leoni Ramos. — Pedro Mibielli. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — J. L. Coelho e Campos. — E. Lins. — A. Pires e Albuquerque. — G. Natal. — João Mendes. — Fui presente, Muniz Barreto.

Sentença do juiz federal da 1ª Vara do Distrito Federal

Vistos e examinados estes autos de processo crime intentado pela Justiça Federal contra o réo Samuel José dos Santos:

Considerando que o referido réo é accusado de estar de accôrto com os outros réos, que estão foragidos, para a introdução dolosa na circulação de notas falsas;

Considerando que as notas falsas constantes dos autos foram apprehendidas, não em seu poder, mas no dos dous réos, na afirmação de um dos quaes se limita exclusivamente toda a prova colhida contra elle;

Considerando que o mesmo réo desde o começo sempre firmemente negou qualquer participação, ou sequer conhecimento dos factos delictuosos assignalados pela accusação, nada apontando os dous agentes da policia, unicas testemunhas em Juizo que se referiram a elle, de preciso ou positivo em confirmação da declaração manifestamente suspeita do aludido co-réo. — Julgo improcedente a accusação para ab-olver, como absolvo, o réo Samuel José dos Santos. O escrivão de-lhe baixa na culpa, expedindo em seu favor o competente alvará de sultura, si por al não estiver preso. Publicada, intime-se o Dr. procurador criminal.

Rio de Janeiro, vinte e oito de janeiro de mil novecentos e dezoito. — Raul de Souza Martins.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

A produção de prova fóra da dilação não causa dano irreparavel no conceito legal, porquanto, o dano porventura produzido por esse facto não se facilmente reparado na sentença definitiva, não tornando o juiz em consideração a prova apresentada fóra da dilação.

N. 2.431. — Relatados e discutidos estes autos de agravo de petição em que são agravantes Nagib Kalei e sua mulher e agravado João de Affonso Moraes, sua mulher e outros, dellas consta que os agravantes, em juizo para responderem aos termos de uma acção de manutenção de posse, exceptionaram o juiz com o fim de aforar a causa na justiça local *ratione personae*, visto serem domiciliados no mesmo Estado em que residem os exceptos. Recibidos os artigos de excepção para prova, abriu-se a dilação probatoria e dentro della produziram os exceptos a sua prova, e nos ultimos dias da dilação os exceptos requereram produzir prova, tendo-lhes sido marcado para o effeito dia fóra da dilação por impedimento do juiz, *ut fl. 135 v.* Aggravaram os exceptos desse despacho, com o fundamento do dano irreparavel.

Isto posto, e, considerando que a produção de prova fóra da dilação não produz dano irreparavel no conceito legal (Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894: *Ord. 3, tit. 69 pr. e § 1* consolidados pelo decreto n. 3.084, de 3 de novembro de 1898, art. 716) porquanto, o dano porventura produzido pode facilmente ser reparado na sentença definitiva, não tornando o juiz em consideração a prova produzida fóra da dilação:

O Supremo Tribunal Federal não toma conhecimento do agravo interposto e condemna os agravantes nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 14 de dezembro de 1918. — H. do Espírito Santo, P. — Pedro

Mibielli, relator. — Sebastião de Lacerda. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa, vencido. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — A. Pires e Albuquerque. — Godofredo Cunha. — João Mendes, vencido. — G. Natal.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Julga-se renunciado e deserto o agravo não preparado na Secretaria do Tribunal dentro do prazo legal

N. 2.547. — Relatados e discutidos estes autos de agravo de petição interposto pela Companhia S. Luiz a Caxias, do despacho do juiz federal na secção do Estado do Maranhão — inferindo sua petição de fls. 3-7 e negando o mandado prohibitorio por ella requerido contra a Fazenda Nacional, nos termos e para os fins declarados na mesma petição — *ut fls. 36:*

Accôrdam julgar renunciado e deserto o agravo; porquanto, tendo os autos da lo entrada na Secretaria do Tribunal a 8 de outubro do anno findo (fls. 54), não foram preparados pela agravante até 27 de dezembro do mesmo anno; estando, assim, ha muito findo o prazo para deserção do recurso — *art. 146 do Regimento Interno do Tribunal*, quando a parte aversa, a Fazenda Nacional, requereu e foi deferido o anilamento do agravo independentemente de preparo — *fls. 55*. Custas pela agravante.

Supremo Tribunal Federal, 15 de janeiro de 1919. — André Cavalcanti, V. P. — Canuto Saraiva, relator. — G. Natal. — Leoni Ramos. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — A. Pires e Albuquerque. — João Mendes. — Pedro Lessa. — J. L. Coelho Campos. — Pedro Mibielli. — Godofredo Cunha.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não se conhece do agravo, quando o agravante, nem na petição interposta o recurso nem no res extinto termo, declarou a lei offensiva pela desacho aggravado (art. 60 da lei n. 221, de 1894)

N. 2.557. — Vistos, expostos e relatados estes autos de agravo de petição — agravantes, D. Julieta Julia Soares Pinheiro e outros, agravada a Companhia «Usina Cassengio Sinimbu», interposto la de isão do juiz federal na secção do Estado de Alagoas de fls. 54: accôrdo delle não conhece, por não terem os agravantes nem na petição nem no termo do agravo declarado a lei offensiva pelo despacho aggravado como expressamente e de modo imperativo o exige o art. 60 da lei n. 22, de 834:

Pagas as custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 22 de janeiro de 1919. — H. do Espírito Santo, P. — G. Natal, relator. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — A. Pires e Albuquerque. — Viveiros de Castro. — Sebastião de Lacerda. — João Mendes, vencido. — Godofredo Cunha. — Pedro Mibielli. — Canuto Saraiva. — Leoni Ramos. — J. C. Coelho e Campos.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não cabe agravo, mas sim appellação, da sentença em que, julgando afinal o feito, o juiz se dá por incompetente.

N. 2.499. — Vistos e relatados estes autos de agravo em que é agravante o London and Brazilian Bank e são agravados Senner & Comp., da praça de Manaus, accôrdam em desmerecer os em argo e folhas, o fereci os pelo agravante, com mado assim o accôrdam embargado (*), que é conforme a lei e a jurisprudencia, segun o is quaes cabe appellação e não agravo da sentença que julga afinal o feito muito embora se tenha ella restringido a quesão de competencia. Custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 29 de janeiro de 1919. — H. do Espírito Santo, P. — Sebastião

de Lacerda, relator. — Godofredo Cunha. — Pedro Mibielli, vencido. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — João Mendes. — Pedro Lessa. — André Cavalcanti. — Sebastião de Lacerda.

(*) O accôrdam embargado, de 2 de outubro de 1918, já foi publicado no *Diário Official* de 16 de janeiro de 1919. — N. DA SEC. DO T.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Julga-se renunciado e deserto o agravo não preparado dentro do prazo legal de cinco dias, contados da sua entrada na Secretaria do Supremo Tribunal.

N. 2.559. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição em que são partes — agravante, Emilia Barbati de Souza e agravada a Fazenda Nacional:

Accôrdam julgar renunciado e deserto o agravo tomado por termo a fls. 152: porquanto, tendo os autos entrado na Secretaria do Tribunal a 14 de janeiro do corrente anno — fls. 172, não foram preparados no prazo legal de cinco dias, como preceitua o art. 146 do Regimento do Tribunal; sendo claro que — a intervenção do representante da Fazenda, depois de findo aquelle prazo, visa somente desembaraçar o feito e não dispensa a agravante do dever que lhe cabia *ex-vi* do citado artigo do Regimento do Tribunal. Custas pela agravante.

Supremo Tribunal Federal, 29 de janeiro de 1919. — H. do Espírito Santo, P. — Canuto Saraiva, relator. — João Mendes. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — A. Pires e Albuquerque. — Sebastião de Lacerda. — Godofredo Cunha. — Pedro Mibielli. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

A *ord. L. 4 Tit. 58 § 3º* não autoriza o mandado judicial de immissão previa na posse. Sendo o juiz requerido que mande dar a posse deve em todo o caso citar o possuidor.

No caso de posse transferida pela clausula constituti podem ser intentados os remédios possessórios, a reivindicación, etc.

N. 2.564. — Expostos e discutidos estes autos de agravo de petição interposto por Joaquim Rufino Coutinho do despacho de fls. 2, que lhe indeferiu a petição para sua immissão na posse do sitio Conceição e certa parte da fazenda Bom Gosto, no município de Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro, nos termos da petição interposta; o Supremo Tribunal nega provimento ao agravo e confirma a decisão aggravada.

A *Ord. liv. 4, tit. 58 § 3º* — não autoriza o mandado judicial de immissão previa na posse — que pre en le o agravante.

Referindo-se a essa *Ord.* — escreve CORREIA TELLES: «Sendo o juiz requerido que mande dar a posse, deve em todo o caso citar o possuidor... (Dout. das Acções — not. 382 ao § 184).

E, coiztando da acção a intentar, referida nesse paragraho — exceptua o caso de posse transferida pela clausula constituti — em que po em ser intentados os remedios possessórios, a reivindicación, etc.

Não é diversa a situação juridica do agravante, tendo já a posse pela clausula constituti — sem que possa exercitala — pela opposição — que se lhe faz.

Nem outra é a doutrina do proprio Paula Bapista, aconselhando o interdito *ad inveniendam* no caso supposto — desla que cogita de uma acção — do rito processual, o a citação é de rigor.

Casos ha d immissão previa, exceptionaes, ramos, previs os en textos expressos, como os refere saudoso jurista em luminosos arrazoado — publicado no *Direito* — Vol. 93 — entre

os quaes a posse dos bens adjudicados, em execução de sentença.

Não é este o caso dos autos, não só porque não se trata do adjudicatário — no uso de uma regalia, que lhe é peculiar, suão — porque, na especie, tratando-se da posse de uma quota de bens, sem a precisa discriminação, seria uma posse juridicamente impraticável — *juris ordine non servato*, si não ouvido o possuidor.

Por taes fundamentos é de confirmar-se o desnacho agravado, condemnado o aggravante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 2 do maio de 1919. — André Cavalcanti, V. P. — J. L. Coelho e Campos, relator. — Viveiros de Castro. — Sebastião de Lacerda. — G. Natal. — Canuto Saraiva. — Leoni Ramos. — João Mendes. — Pedro Mibielli. — Godofredo Cunha. — E. Lins. — A. Pires e Albuquerque.

CARTA TESTEMUNHÁVEL

Deve ser denegado o recurso extraordinário quando no caso fáltem os requisitos constitucionaes que o autorizam.

N. 2.543. — Vistos o relatados estes autos de carta testemunhável em qua é supplicante Annibal Corrêa Paixoto, accôrriam em nozar provimento ao recurso, porquanto, como bem do idiu o despacho recorrido, faltam no caso os requisitos constitucionaes que autorizam o recurso extraordinário. Custas pelo supplicante.

Supremo Tribunal Federal, 28 de dezembro 1918. — André Cavalcanti, V. P. — A. Pires e Albuquerque, relator. — Leoni Ramos. — Sebastião de Lacerda. — Godofredo Cunha. — Pedro Mibielli. — Pedro Lessa. — J. L. Coelho e Campos. — G. Natal. — Viveiros de Castro. João Mendes, vencido. — Canuto Saraiva.

Despacho. Inteiro a petição, fls. 251, visto a omissão dos requisitos legais para que tenha lugar o recurso.

Rio, 27 de novembro de 1918. — Montenegro.

Sustentação do despacho

Egregio Supremo Tribunal Federal:

Faltam, no caso, os requisitos constitucionaes para que tenha lugar o recurso extraordinário, por isso que nenhuma questão foi suscitada sobre a validade ou applicação da lei nem as desconhecou ou recusou a decisão recorrida.

A interpretação judicial só é corrigível pelos recursos ordinários, segundo a doutrina e a jurisprudência, ante o systema dualistico de justças parallelas, autonomas e independentes, só limitadas pelo interesse nacional comprometido em causa do foro local. Hazio por que, mantendo o desnacho, aguardo o veredictum do V. Tribunal Supremo.

Rio, 7 de dezembro de 1918. — Casiano P. de Miranda Montenegro.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Julga-se não ser caso de recurso extraordinário o quando a lei federal cuja validade ou applicação foi questionada tiver sido applicada pela sentença recorrida.

N. 977. — Relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinário em que é recorrente José Santos Hilmalla e recorrida a Fazenda Municipal deste Districto Federal:

Considerando que, tendo sido invocada na discussão a lei federal n. 938, do dezembro de 192, art. 11, a justiça local, interpretando esse dispositivo legal de accordo com as leis federaes n. 857, do 1861, n. 1.939, de 1908, applicou-a ao caso concreto sujeito á sua apreciação, e apreciou a prova colhida na dilatação probatoria;

Considerando que o art. 59, § 1º (a) da Constituição Federal só admite o recurso extraordinário das decisões proferidas pela jus-

tica local, quando se questionar sobre a validade ou applicação de lei federal e a decisão da justiça local for contraria á validade da lei invocada, ou lhe negar applicação; porquanto, o recurso extraordinário foi instituido para assegurar a integridade e preeminencia da lei federal;

Considerando que na especie dos autos foi applicada a lei federal invocada na discussão, o Supremo Tribunal Federal julga que o caso não é de recurso e dello não conhece condemnando o recorrente nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 2 de dezembro de 1918. — André Cavalcanti, V. P. — Pedro Mibielli, relator. — Sebastião de Lacerda. — A. Pires e Albuquerque. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — Pedro Lessa, vencido na preliminar. — João Mendes, vencido quanto á forma da conclusão, porque, uma vez que nos motivos se declara que a lei federal foi applicada, se conheceu da materia e negou-se provimento ao recurso. — Viveiros de Castro. — G. Natal. — Fui presente, Muniz Barreto.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Compete á Justiça Federal processar e julgar as causas em que for interessado o Governo da União.

É caso de recurso extraordinário quando na justiça do Estado se discute a sua competência para conhecer do feito e da justiça julga e senore, em todas as phases da acção, contra a applicação dos preceitos constitucionaes e leis federaes invocadas.

N. 1.036. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinário entre partes-recorrentes a Fazenda Federal e a «Manãos Harbour Limite» e recorrido Contrato de Aquino Alves Garcia, delles se vê que

O recorrido propoz na justiça estadual do Amazonas, no Forum de Manãos, uma acção ordinaria contra a Intendencia Municipal e contra a recorrente «Manãos Harbour», para dellas haver indemnização que estima em cento e dez contos de réis, pelos danos que obras por esta feitas na praça Visconde do Rio Branco, na referida cidade, dizendo-se autorizada por aquella, causaram ao predio e respectivo terreno de sua propriedade, sito na mesma praça, desvalorizando-o grandemente.

A acção seguiu os seus termos regulares, e nas razoes finais a 2ª recorrente suscitou a preliminar de incompetencia da justiça estadual para o processo e julgamento do feito *ratione personae et ratioe materiæ*, ex-vi do disposto nas letras d e h do art. 60 da Constituição Federal. A sentença de 1ª instancia, fls. 123, rejeitou a preliminar e julgou procedente a acção quanto á «Manãos Harbour», devendo o quantum da indemnização ser liquidado na execução, e absolveu a outra ré do polido; da sentença appellaram o autor para o fim de ser a condemnação em quantia certa, a de cem contos em que foi arbitral, e a ré, para ser julgada improcedente a acção, discutindo, porém, em preliminar a nullidade do feito por incompetencia do juizo.

Por accordão a fl. 154, o Superior Tribunal deu provimento á appellação do autor e fixou a condemnação na quantia arbitral — cem contos de réis; a ré embargou o accordão e no seu articulato — fl. 158, insistiu na incompetencia da justiça estadual para os feitos, em face da Constituição Federal, e na improcedencia da acção; esses embargos foram recebidos em parte, sómente para restaurar a sentença de 1ª instancia.

Nestas terras do processo, o procurador da Republica na seccão, para acauselar os interesses da Fazenda Nacional no caso, nos termos do radiotelegramma do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica — fl. 199, pediu vista dos autos e foi deferido o pedido

para occasião opportuna, mas só nos precisos termos dos arts. 425 e 126 do regulamento n. 737, do 1850. O autor embargou o accordão de fl. 169, para o fim de ser restaurado o de fl. 154; fallando sobre esses embargos, tanto a parte como a Fazenda Federal perseveraram na arguição da allegada incompetencia do juizo, mas, os embargos foram desprezados, mantida a decisão embargada, rejeita-la a preliminar, fl. 233 V.

Interpuzeram então ellas o recurso constitucional, com fundamento no art. 59, § 1º, letra a, da Constituição Federal, fls. 235 V e 237 V.

Isto posto, resalta á evidencia — ser caso de recurso em o invoca o fundamento — art. 59, § 1º, letra a, da Constituição Federal: desde a 1ª instancia discutiu-se a incompetencia da justiça do Estado para conhecer do feito, em face de preceitos da Constituição Federal e a justiça menciona-la julgou sempre, em todas as phases da acção, contra a applicação dos preceitos constitucionaes e leis federaes invocadas. E verificado ser caso de recurso:

O Supremo Tribunal Federal, conhecendo da questão federal controvertida, dá provimento aos recursos, para o fim de julgar applicaveis os arts. 60 letra c, da Constituição Federal, 12, § 2º e 29, n. 1 da lei n. 221, de 1894, e 58, parte 1ª, do decreto n. 3.081, de 1898, e consequentemente nullo todo o processado pela incompetencia da justiça do Estado, onde correu elle; porquanto, sendo as obras do porto de Manãos e suas dependencias feitas em virtude de contracto celebrado entre a União Federal e a Manãos Harbour, tendo aquella os interesses capitales declarados no parecer do Sr. Ministro Procurador Geral fl. 241 v., reproduzidas no parecer do Sr. Ministro Procurador Geral fls. 270, interesses já reconhecidos pela justiça recorrida, com a amissão da Fazenda Nacional como assistente da ré, não se pólo, fundamentalmente, contestar a competencia da justiça federal para conhecer do caso ex-vi das disposições constitucionaes e leis federaes citadas.

E assim já tem sido julgado por este Tribunal em varios casos analogos vindos do mesmo Estado como, entre outros, no mencionado parecer do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica.

Custas pelo autor-recorrido.

Supremo Tribunal Federal, 10 de janeiro de 1919. — André Cavalcanti, V. P. — Canuto Saraiva, relator. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — João Mendes. — Pedro Mibielli. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — G. Natal. — A. Pires e Albuquerque. Fui presente, Muniz Barreto.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Compete á justiça federal processar e julgar os litigios entre partes residentes em Estados diversos

N. 1.136. — Vistos, exostos e discutidos estes autos de recurso extraordinário interposto por D. Herminia Adelaide Gonçalves-Cezar — do accordão do folha do Supremo Tribunal de S. Paulo, que confirmou a decisão da 1ª instancia, rejeitando a excepção — *declinatoria fori* — que a recorrente oppoz na acção que lhe propoz o Dr. Edmundo Xavier, ora recorrido, para haver honorarios medicos; o Supremo Tribunal, tendo feito subir o recurso, em provimento do idio á carta testemunhável, requeria pela denegação do mesmo, como se vê dos autos respectivos apensos, conhece do mesmo e lhe dá provimento, para julgar procedente a excepção de incompetencia e, rejeitada na justiça local, é competnte para nel o ser afirida a causa referida do recorrido contra a recorrente no juizo federal, na forma do art. 60, letra a da Constituição.

Efectivamente, dos autos consta, de modo a não deixar duvida, que a recorrente, mesmo

antes de ser-lhe intertada a acção, já era residente no município de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, e o recorrido, então autor, no Estado de S. Paulo, hypothese typica do art. 60, letra d, da Constituição e da competência da justiça federal.

Pelo que lá provimento ao recurso para reformar o accórdão recorrido, — e julgar idonea a justiça federal para nella ser aforada a causa, de que se trata, do recorrido contra a recorrente. Pagas as custas pelo recorrido.

Supremo Tribunal Federal, 10 de janeiro de 1919. — H. do Espírito Santo, P. — J. L. Coelho e Campos, relator. — G. Natal. — Leoni Ramos. — André Cavalcanti. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — A. Pires e Albuquerque. — Camilo Saraiva. — Pedro Mibielli. — Pedro Lessa. Votoi, atendendo às informações prestadas pelo Sr. Ministro relator, como me cumpria. — Fui presente, Muniz Barreto.

RECURSO EXTRAORDINARIO

É vedado aos Estados por onde se exportam mercadorias de outro Estado tributar-lhes a exportação. Tres mercadorias são consideradas em transitio, ainda que se demorem nos Estados o tempo necessario á preparação dos typos de exportação. Esta circumstancia não determina a sua incorporação á riqueza dos mesmos Estados.

N. 1.015. — Vistos, expostos e relatados estes autos de recurso extraordinario, — recorrentes Neumann & Companhia, Nossack & Companhia e Barbosa & Companhia, recorrida a Fazenda do Estado de S. Paulo —, interposto das decisões de ultima instancia da Justiça do Estado de fls. 347 v. e 326, confirmatorias d sentença de primeira instancia de fls. 253, que julgou constitucional a cobrança pela recorrida de impostos sobre café de produção do Estado de Minas, exportado pelo porto de Santos; e,

Considerando que todo o debate nestes autos versou sobre a questão de saber-se si as operações preliminares, por que passa o café mineiro em Santos, para ser exportado, o confundem ou não na massa geral dos cafés paulistas, transformando-o em objecto de commercio interno na praça de Santos o sujeitando-o assim á incidencia dos impostos lançados pelo Estado de S. Paulo sobre o café de sua propria produção;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal na acção originaria n. 10, entre partes, autor o Estado de Minas e réo o Estado de S. Paulo, decidiu por accórdão do 17 de junho de 1914 — que essas operações, por si só, não tiravam ao café mineiro, exportado por Santos, o caracter de mercadoria em transitio, não podendo assim o Estado de São Paulo tributar-o, sem violação do disposto no art. 9º n. 1º da Constituição Federal;

Considerando que para a solução da questão é preciso distinguir a hypothese em que commerciantes da praça de Santos compram ao productor do Estado de Minas o seu café, e, misturando-o com o café paulista, formam os diferentes typos de exportação e o exportam por sua conta, caso em que fica a exportação sujeita ao imposto cobrado pelo Estado de S. Paulo, da em que commissarios de café em Santos, recebendo em commissão o café mineiro, depois das operações preliminares, o exportam por conta do productor mineiro, hypothese em que não pôde deixar de ser considerado tal café mercadoria em transitio, e por isso isenta de imposto do Estado por onde é exportada;

Considerando que, na especie, verifica-se esta segunda hypothese, como o confessa a sentença de fls. 256; e que, sendo assim, o imposto cobrado aos recorrentes viola as disposições expressas do art. 9º, n. 1º e 11 § 1º da Constituição Federal;

Accordam, conhecendo do recurso, por ser evidentemente caso delle, dar-lhe provimento

para, reformando as decisões recorridas, declarar inconstitucional a cobrança do imposto feita aos recorrentes, e em consequencia procedente a acção por elles proposta; pagas as custas pela recorrida.

Supremo Tribunal Federal, 18 de janeiro de 1919. — André Cavalcanti, V. P. — G. Natal, relator. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — A. Pires e Albuquerque. — João Mendes. — Camilo Saraiva. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — Pedro Lessa. A no ma legal que regula a materia, não é o art. 11, n. 1 da Constituição Federal (criar impostos de transitio pelo territorio de um Estado, ou na passagem de um para outro, sobre productos de outro Estados da Republica), mas o art. 9º, § 2º (é isenta de impostos, no Estado por onde se exportar, a produção dos outros Estados). Sabendo que ha Estados sem portos, e que precisam dos de outros, para exportar suas mercadorias, prescreveu o legislador constituinte que a exportação, assim feita, seja isenta de impostos no Estado por cujo porto se realiza.

A este caso não tem applicação a lei numero 1.185, de 11 de junho de 1904, que á fme lora tem sido applicada. Esta lei de 1904 foi promulgada para a execução do art. 11, n. 1, citado na Constituição.

O art. 9º, § 2º, não abre excepção alguma á regra que contém: em hypothese nenhuma a exportação de um Estado pôde ser tributada por outro.

É evidente que na especie dos autos temos a exportação de mercadorias produzidas pelo Estado de Minas e tributa-las pelo de S. Paulo, por cujo porto são exportadas.

A justiça local applicou ao caso o art. 11, n. 1, da Constituição, para concluir que as mercadorias já estavam incorporadas ao acervo da riqueza do Estado de S. Paulo, quando foi cobrada o imposto. Mas o café mineiro, apenas exportado pelo porto de Santos, não se incorpora á riqueza do Estado de São Paulo. Conserva-se no porto de Santos somente o tempo necessario para a exportação, para a operação commercial de exportação, passando pelas modificações indispensaveis, segundo uma longa e invariavel pratica, para a exportação. Se a demora de um producto no porto de exportação o tempo necessario para a exportação, com as operações ou modificações estabelecidas pela pratica do commercio, fosse bastante, ou efficaz, para incorporar o producto ao acervo da riqueza do Estado, por cujo porto se faz a exportação, o art. 9º, § 2º da Constituição nunca se executaria.

A exportação do café sempre se realizou com o previo caldeamento ou mistura de qualidades diversas do genero.

Essa operação é um elemento integrante da exportação especial deste producto brasileiro.

Poder-se-hia indagar se é possível discriminar o café mineiro do café paulista no porto de Santos. One o é prova a certidão do Thesouro do Estado de S. Paulo a fls. 19.

E, desle que se discrimina o café mineiro do paulista, nada justifica, diante da Constituição Federal, a cobrança de qualquer imposto sobre o café mineiro pelo Estado de S. Paulo. — Fui presente, Muniz Barreto.

RECURSO EXTRAORDINARIO

A lei federal a que se refere o art. 59 § 1º da Constituição é a de caracter nacional, obrigatoria em todo o territorio da Republica e não a que, compo to emanado do Congresso Federal, se destina a reger serviços de ordem local.

N. 1.089 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario em que são recorrentes os syndicos em liquidação forçada do Banco do Credito Universal e recorrida a Leopoldina Railway Co. Ltd., etc.

Considerando que as leis que os recorrentes invocam são leis de processo, cuja violação não autorisa o recurso extraordinario destinado a manter a unidade do direito substantivo;

Considerando que ainda quando estas leis tivessem sido postergadas, como sustentam os recorrentes, e isso autorizava a interposição do recurso especial do art. 59 da Constituição, não seria de cohecar do recurso desde que tal postergação não é imputada ao accórdão recorrido, mas a outras decisões que transitaram em julgado e de que em tempo se não recorreu.

Accordam preliminarmente em não tomar conhecimento do recurso. Custas pelos recorrentes.

Supremo Tribunal Federal, 4 de junho de 1919 — H. do Espírito Santo, P. — A. Pires e Albuquerque, relator. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Mibielli. — André Cavalcanti. — E. Lins. — J. L. Coelho e Campos. — João Mendes, vencido na preliminar. — Leoni Ramos. — Pedro Lessa, vencido na preliminar. — Viveiros de Castro. — G. Natal, vencido na preliminar. — Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVIL

Os procuradores da Fazenda e solicitadores tem direito á commissão legal, mesmo sobre as quantias arrecadadas em outros nítos, o de fallencia inclusive. As commissões attribuidas á lei aos procuradores e solicitadores levem-se descontadas tanto das quantias arrecadadas por vii executiva no Juizo Federal quanto das demais arrecadadas na cobrança de quaesquer impostos, multas ou contribuições e nos casos de liquidação forçada ou fallencia.

N. 2.965. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, interposta ex-officio pelo juiz federal da 2ª Vara do Districto e voluntariamente pela União Federal, da sentença de fl. 59, julganlo procedente a acção intentada por Alexandre Martins Jacques, para haver da ré appellante a porcentagem que lhe cabe como solicitador da Fazenda Nacional com intervenção no processo de liquidação forçada da Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas sobre a quantia de 2.899.569\$91, para condemnar a ré no pedido e custas;

Accordam negar provimento ás appellações e confirmar a sentença appellada por seus fundamentos, que são apoiados nas disposições legais que cita, nas Ordenas do Thesouro numero 49, de 14 de fevereiro de 1863, e 320, de 20 de novembro do mesmo anno, nos invariaveis precedentes firmados pela propria appellante, e em sentenças judiciais referentes aos procuradores da Republica, fls. 26 e 31, com applicação ao caso concreto, feitas as devidas alterações. Custas pela appellante.

Supremo Tribunal Federal, 31 de outubro de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — Camilo Saraiva, relator. — Godofredo Cunha. — Viveiros de Castro. — Sebastião de Lacerda. — Leoni Ramos. — João Mendes. — Edmundo Lins. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — J. L. Coelho e Campos. — Fui presente, Muniz Barreto.

Sentença do Juiz Federal da 2ª Vara do Districto Federal.

Vistos e examinados estes autos de acção ordinaria em que Alexandre Martins Jacques pede que seja a Fazenda Federal condemnada a lhe pagar a commissão de meio por cento sobre as quantias recolhidas ao Thesouro, procedentes da venda de bens arrecadados na liquidação forçada da Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas, em cujo processo interveio, funcionando como solicitador da ré;

Considerando que a lei 221, de 2º de novembro de 1894, ampliando as attribuições

confiar-las aos solicitadores da Fazenda pelo decreto 173 B. de 10 de setembro de 1893, declarou no art. 28 que auxiliariam aos Procuradores da República, cuor no Juízo Federal em todas as causas da sua privativa competência, quer perante as justiças locais no que interessasse à Fazenda e à guarda dos direitos e interesses da União—e no art. 37—que lhes competia «acusar as citações, notificações e diligências nas causas ordinárias e summarias e nos processos em que fosse interessada a União»;

Considerando que o A., cujo cargo foi criado ex-vi do art. 7 § 28 da lei de 24 de dezembro de 1894, mantido pelas leis orçamentárias posteriores e expressamente pelo decreto n. 1.152, de 7 de janeiro de 1904, ficou, desde a nomeação em 1898, designado para exercer os actos de seu officio nos processos sujeitos à justiça local do districto:

que, por força desta designação funcionou, como reconhece a própria ré, no processo de liquidação forçada da «Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas» em que para a Fazenda foram arrecadadas \$ 2.809.560.5591;

Considerando que o Governo da ré sempre reconheceu que os Procuradores da Fazenda e solicitadores tinham direito à comissão legal, mesmo sobre as quantias arrecadadas em outros Juízos, o de fallencias inclusive (ordens do Thesouro n. 49, de 11 de fevereiro de 1863 e 520 de 20 de novembro de 1863), e que consoante esta intelligencia já mais lhes recusou até hoje o pagamento de taes comissões;

Considerando que assim a actual recusa não tem precedente em que se funde, constituo uma excepção desautorizada pela lei e pelas praxes;

Considerando que no caso dos procuradores foi a questão examinada e resolvida pelas sentenças de fls. 26 e 31, cujos fundamentos tem inteira applicação à especie, sendo que a primeira transitou em julgado, por se haver com ella conformado a ré, que assim mais uma vez confessou a obrigação;

Considerando que nem só por esta forma como também de modo expresso e inequívoco nos arts. 47 e 49, do decreto n. 9.157, de 1912, approved pela lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, deixou a ré estabelecido que aquellas comissões, attribuidas pela lei ao procuradores e solicitadores deviam ser descontadas tanto das quantias arrecadadas por via executiva no Juízo Federal, quanto das demais arrecadadas na cobrança de quaisquer impostos, multas ou contribuições e nos casos de liquidação forçada ou fallencia.

Julgo procedente a acção e condemno a ré no pedido e custas. Na forma da lei recorro para o Supremo Tribunal Federal.

Districto Federal, 6 de janeiro de 1916.—
Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

N. 2.963.—Vistos os autos, e relatados e discutidos os embargos de fls. 91, entre partes — embargante a União Federal e embargado Alexandre Martins Jacques:

Accordam rejeitar os embargos e confirmar o accordão embargado que, pelos mesmos fundamentos da sentença de primeira instancia, fls. 59, julgou procedente a acção intentada pelo ora embargado para baver da ré ora embargante a comissão de 1/2 % sobre as quantias recolhidas ao Thesouro Nacional, procedentes da venda de bens arrecadados na liquidação forçada da «Companhia do Estrada de Ferro Oeste de Minas», em cujo processo funcionou como solicitador la embargante. E rejeitam porque, não obstante a esforçada defesa da ré no bem dotado arrazoado de fls. 102, subsistem os motivos da decisão embargada, fundada em lei e em todos os precedentes firmados pela propria embargante. Custas pela embargante.

Supremo Tribunal Federal, 6 de setembro de 1918.—H. do Espirito Santo, P.—Canuto

Sargueira, relator. — Leoni Ramos. — André Cavali antt. — G. Natal. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Lessa. — J. L. Coelho e Campos. — Viveiros de Castro. — João Mendes. — Godofredo Cunha. — E. Lins. — Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

Só se admittem embargos de declaração quando houver na sentença alguma ambiguidade ou contradição, ou quando se tiver omitido algum ponto sobre que devesse ter havido condemnação

N. 2.928.—Vistos e expostos estes autos de embargos de declaração ao accordão do folha 189, apresentados por D. Anna Alvares da Silva Campos, para que seja declarado o accordão embargado, no sentido de não ser a prescrição quinquennial applicavel na especie, quanto à Fazenda Nacional e, no tocante ao Banco Hypothecario, seja-lhe declarada a obrigação de indenizar, por ter sido intentado o executivo hypothecario, ainda não ultrapasado o prazo da hypotheca, o Supremo Tribunal—considerando que a decisão embargada é terminante, positiva e clara sobre a materia dos embargos não havendo a respeito de qualquer dos pontos indicados—ambiguidade ou duvida, que precise de declaração—rejeita os embargos por nada haver a declarar.

Pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 24 de janeiro de 1919.—H. do Espirito Santo, P.—J. L. Coelho e Campos, relator. — André Cavalcanti. — Sebastião de Lacerda. — João Mendes. — Godofredo Cunha. — Canuto Saraiva. — Pedro Mibelli. — Pedro Lessa. — Viveiros de Castro. — Fui presente, Muniz Barreto.

Accórdão embargado

N. 2.928.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de embargos opostos por D. Anna Alvares da Silva Campos ao accordão de fls. 169 v., confirmando a sentença de primeira instancia de fls. 136, que julgou prescripta quanto ao Banco Hypothecario do Brasil a acção proposta contra ambos pela embargante na conformidade do sua inicial de fls. 3 a 9 o Supremo Tribunal, attendendo a que a materia dos embargos a fls. 173 é a mesma allegada e decidida, — na primeira e na segunda instancia, rejeita os mesmos embargos, para confirmar, como confirma, o accordão embargado (*), por seus fundamentos e de accordo com a prova dos autos e razões de direito.

Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 4 de dezembro de 1918.—André Cavalcanti, V. P.—J. L. Coelho e Campos, relator. — Pedro Lessa. — Sebastião de Lacerda. — João Mendes, vencido. — G. Natal. — Godofredo Cunha. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibelli. Fui presente, Muniz Barreto.

(*) O accordão embargado de 12 de dezembro de 1917, já foi publicado.—N. DA SEC. DO T.

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, SR. DR. RAUL DE SOUZA MARTINS; ESCRIVÃO, DR. ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 7 a 12 de julho de 1919

Justificações

Justificantes, Francisca da Costa Barbosa e outra. Esther Doralice de Oliveira Mendes, Maria Caceres de Souza e Candida Maria da Soledade.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificantes, Antonio Pereira Coutinho, Francisco da Costa Barbosa e outra. Candida Lamenna Ewbank Timborim e Isabel Libania

Garcia de Carvalho.—Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legais effeitos. Entreguem-se os autos à justificante independente de traslado.

Execução de sentença

Exequente, capitão de mar e guerra Santiago Rivaldo; executada, a União Federal.—Sellados, voltem.

Carta rogatoria

Deprecante, o Juízo seccional do Estado do Ceará; supplicantes, Loureiro & Comp.—Sellados, voltem para a decisão, que tanto pôde ser de recebimento dos embargos como de rejeição in limine dellas, na forma da lei.

Deposito em pagamento

Supplicante, Zeferino Rebello de Oliveira.—Em prova.

Sequestro

Supplicante, Antonio Gornes de Castro; supplicados, Zeferino Rebello de Oliveira e sua mulher.—A vista da justificação dada, expeçam-se os editais para a citação requerida dos supplicados com o prazo de 60 dias.

Notificação

Supplicantes, Edmond Levy & Comp. e Jeronias Arruda.—Julgo por sentença o preceito imposto aos supplicados, para que produza todos os seus devidos e legais effeitos, nemhuns embargos terem offerecido no prazo que lhes foi assignado, como assim a concordado depois francamente com elle na petição de fls. 24. Custas pelos mesmos supplicados.

Vistoria

Supplicante, José dos Santos Lée.—Homologo o laudo accorde dos peritos, para que produza todos os seus devidos e legais effeitos. Entreguem-se os autos à parte, ficando traslado da petição e referido laudo.

Prestação de contas

Autor, Leopoldo Torraca; réo, Vellozino de Oliveira Torres.—Não proceda a duvida levantada na petição de fls. 86, liante das disposições dos arts. 774 e 772 da Consolidação das Leis do Processo Civil do A. J. Ribas, que tem força obrigatoria por approvada pela Resolução Imperial de 28 de dezembro de 1876.

Acção summaria especial

Autor, Capitão de fragata Carlos Ramos; ré, a União Federal.—Achando-se contestada a acção, prosiga-se, na forma da lei.

Acções ordinarias

Autor, H. Elvir Moller; réo, Jacome Rosario Staffa.—Sellados, voltem para decisão do incidente.

Autor, Amandio Luiz Monteiro; réo, José Luiz da Costa.—Em prova.

Autores, Marechal Francisco de Paula Argollo e outros; ré, a União Federal.—Em prova.

Autora, Companhia Industrial de Valença; réos, Santos Moreira & Comp.—Vista aos réos.

Habeas-corpus

Impetrante, Dr. José Aysio de Agular Campello; paciente, Oldemar Maria do Lacerda.—Sejam presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Rosa Guimarães.—Nomeio o Dr. Adherbal Morado para proceder a avaliação dos bens penhorados juntamente com o avaliador da Fazenda.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Manoel Francisco Rodrigues e Enbas

Maurini. — Julgo por sentença a penhora feita, para que prosiga a execução seus demais termos regulares, visto nenhuns embargos ter offerecido o executado no prazo que lhe foi assignado, e o condemnio nas custas.

Ação ordinária

Antores. Bartholomeu Ferrolira Pacheco Sontello e sua mulher: réos. D. Margarida Chaves Lopes Ferreira e seu marido.

Não se trata nos presentes autos de execução, em que apenas se admitte embargos de erro de conta. Só como simples reclamação pôde ser, pois, apreciada na materia de fls. 9^o.

Os reclamantes allegam apenas, sem ao menos precisarem de qualquer motivo, que está a conta feita errada nas verbas do advogado da parte contraria. Falta ao juiz competencia para lhes descrever as razões a respeito.

Não tem tambem fundamento a parte em seguida referente ás custas da excepção de incompetencia de juizo apresentada pela mesma parte, desde que, tendo sido no conflicto de jurisdicção, que suscitou, decretada semelhante incompetencia, com a annullação de todo o processo da presente acção, ás custas não só daquelle incidente, como dos demais actos não pôem deixar de correr pelos autores reclamantes, assim unica e exclusivamente vencidos.

Indefiro, por consequencia, por improcedente a referida reclamação affirm de que subsista para os seus devidos effectos a conta immixta la Rio de Janeiro, 7 de julho de 1919. — **Raul Martins.**

Ação summaria de alimentos

Autora. D. Christina Venina de Carvalho ; réo. José Figueiredo Bastos Junior.

O réo allega a incompetencia deste juizo, para conhecer da presente acção summaria de alimentos provisionaes e *expensae litis*, pelo unico fundamento de ter sido aberto e estar sendo cumprido na justiça local o testamento sobre a herança reclamada pela autora na acção tambem perante este juizo para cujo custeio é proposta.

A natureza da acção, pelo rito rito do processo e a intima dependencia da da petição de herança, de que é méro accessorio, não admite manifestamente a excepção proposta nos respectivos autos, mas tão somente nos da referida acção principal. Demais, sempre foram exclusas do juizo do inventario todas as questões cuja solução depende de alta indagação, isto é, não entram na esphera de sua competencia as questões que se referem aos direitos que terceiros pretendem ter contra os herdeiros relativamente á herança, como a de nullidade do testamento que lhes serve de título as quaes se regem por outros principios e em forma processual diversa. Não pôem deixar assim de correr pelo Juizo Federal, desde que se enquadram em qualquer dos casos do art. 60 da Constituição, apesar de julgado ou pendente ainda o inventario na justiça estadual ou local.

Nestas condições, rejeito a excepção oposta e condemnio o réo exceptante nas respectivas custas.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1919. — **Raul de Souza Martins.**

Executivo fiscal

Exequente. a Fazenda Nacional; executados. Gabriel P. de Carvalho & Comp.

O presente processo executivo fiscal é movido pela Fazenda Nacional para o pagamento do imposto de industrias e profissões referente ao anno de 917 da hospedaria em grande escala existente no prédio n. 15 da rua Visconde de Maranguape, então em nome do Gabriel P. Carvalho & Comp.

Foi intimado em 24 de março do corrente anno o embargante Antonio Mo-eira Mesquita por se achar como seu dono, á frente do referido negocio, sendo penhorados ob ectos e moveis ahi encontrados, em 20 de maio seguinte.

Allega elle que arrematou taes bons em praça de 28 de julho de 1918 deste uizo, effectuada em outro processo executivo contra a alludida firma para cobrança do imposto de fls. 31, o que de facto declara a certidão de fls. 31, mas não prova absolutamente que com a penhora e essa arrematação tenha terminado ou cessado de funcionar a «hospedaria em grande escala» ou hotel, que continuou, ao contrario, a figurar com a mesma inscripção na recebe loria até 27 de fevereiro do corrente anno, dous dias depois de promovido o presente executivo, quando requereu o embargante que fosse procedida a collecta por sua conta (fls. 15 v.). Diz elle textualmente nesse requerimento— «tendo arrematado em praça publica do Juizo Federal da 1^a Vara todos os bons que compõem a hospedaria em grande escala... bens esses que lhe foram entregues em 10 de janeiro do corrente anno, data em que começou a explorar aquella hospedaria, e, entretanto, exhibe a fls. 33, o conhecimento do pagamento que fez, em 21 de maio ultimo, de um mez no exercicio de 1918 do imposto de industrias e profissões do negocio em questão.

A verdade, em uma palavra, é que não houve solução de continuidade na exploração de semelhante negocio, que passou directamente da firma constante das certidões ajuizadas para o embargante, tendo a arrematação em praça judicial se limitado, unica e exclusivamente, aos moveis existentes no edificio, sem abranger a «hospedaria em grande escala», isto é, a sua installação, arrendamento da casa, freguezia, nome que conservou—*Hotel dos Estados* etc., e sobre que recaba a enas, como resalta dos seus termos—*Industrias e profissões*, o imposto reclamado.

Não é condição para o exercicio do qualquer industria ou profissão a propriedade livre e desembaraçada dos ob ectos e utensilios existentes no local ou mesmo indispensaveis a uma ou outra. Ora, o art. 14^o do decreto n. 10 902 de 1914 expressa e terminantemente determina—«Sempre que for apurada a successão de um estabelecimento commercial, ainda que a firma actual tenha obtido licença da Prefeitura ou inscripção do negocio, ser-lhe-ha comoutada a responsabilidade da divida que, para com a Fazenda Nacional, tiver a antecessora».

Nestas condições, julgo improcedentes os embargos oppostos para qm, subsistindo a penhora feita, prosiga a execução seus demais termos regulares, e condemnio o embargante nas custas.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1919. — **Raul de Souza Martins.**

Executivo fiscal

Exequente. a Fazenda Nacional; executada, a Santa Casa de Misericórdia.

A constituição ade da taxa de saneamento já foi reconhecida por sentenças deste juizo, largamente fundamentadas, de 7 de janeiro e de 6 e 20 de agosto de 1918, em tres acções propostas por diversos proprietarios contra a União Federal e affectas ao conhecimento, em grau de appellação, do Supremo Tribunal Federal.

Demais, de accordo com os arts. 291 do dec. 848 de 1890 e 105 do dec. 10.912 de 1914, a materia de defesa nos executivos fiscaes, estabelecida a identidade do réo, não pôde consistir simto na prova da quitação, nullidade do feito ou prescripção da divida, devendo o contribuinte, quando intimado para para pagar divida de imposto a que não se julgar obrigado ou de que não puder

por qualquer motivo exhibir a respectiva quitação, representar immediatamente á repartição arrecadadora competente, a qual, reconhecendo a justiça da reclamação, assim mencionará no proprio documento da intimação para que, junto aos autos, se considere extincta a execução.

Esta restricção da materia de defesa nas acções fiscaes não é incompativel com o regimen vigente, por isso que não offende realmente a plenitude da jurisdicção constitucional do Poder Judiciario sempre que se trata de direitos individuaes. Fundada na necessidade de fazer recolher com presteza aos cofres nacionaes o rendimento dos impostos e outras fontes de receita com que se deve occorrer ás necessidades publicas, ficam os contribuintes com o direito de, pelas acções proprias, promover a annullação dos actos das autoridades administrativas que determinaram as execuções ou a reparação das lesões por ventura illegalmente soffridas com elles. O Judiciario não deixa assim de conhecer da ampla defesa dos executados, é questão apenas de forma e oportunidade, exactamente como se dá até certo ponto com o processo em geral entre particulares, sobretudo com as diversas outras acções especiaes.

Nestas condições, julgo improcedentes os embargos oppostos pela executada para que, subsistindo a penhora em que por força da lei ficou convolado o depósito feito, prosiga a execução seus demais termos regulares, e condemnio a mesma executada nas custas.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1919. — **Raul de Souza Martins.**

Exequente. a Fazenda Nacional; executada, a Santa Casa de Misericórdia.—Despachado na mesma data e nos mesmos termos da sentença acima transcripta.

Exequente. a Fazenda Nacional; executada, a Santa Casa de Misericórdia.—Despachado na mesma data e nos mesmos termos da sentença acima transcripta.

Accidente no trabalho

Autora. a justiça; victima. Joaquim Agostinho.—O procurador criminal da Republica nesta secção, insisto, pelas leis vigentes, —ó não é representante propriamente do Ministerio Publico nos processos executivos para a cobrança da divida activa da União. Absolutamente em nenhum outro caso, além desse do cobrador judicial de dividas liquidas e certas, consistentes em sommas fixas e determinadas, prova las por documentos incontestaveis (dec. 10.912 de 1914, arts. 77 e 78), pôde elle promover os interesses do Thesouro e da administração. São os procuradores civis, isto é, o 1^o, 2^o e 3^o procuradores da Republica, que funcionam e dizem le direito e de facto em todas as causas verdadeiramente ordinarias, summarias ou especiaes, c.vis, commerciaes, de ordem publica ou administrativa, sob a jurisdicção da Justiça Federal, em que tenha a Fazenda ou União Federal interesse por qualquer motivo, como autora, ré, assistente ou oppoente. O processo judicial sobre accidentes de trabalho foi instituido como acção summaria expressamente pelo art. 22 da lei 3.724, de 15 de janeiro do corrente anno. O seguinte art. 23 dessa lei, impondo, de modo não menos imperativo, a obrigação ao representante do Ministerio Publico de prestar nella assistência judicial á victima, só não pôde ter applicação, quanto aos operarios da União, nas Secções dos Estados, porque ahi ha unicamente um representante do Ministerio Publico, reunido com as funções organicas desta instituição as de advocacia da União ou Fazenda Federal, em que teriam tambem de intervir, defendendo assim, o que seria absurdo, os interesses de ambas as partes. Na secção do Districto Federal existem, porém, nada menos de quatro representantes do Ministerio Publico, dos quaes um, o procurador criminal, no caso, nada tem ou pôde ter, de

toio em toio, com a Fazenda ou União Federal, nem mesmo quando suspeitos ou impedidos, efetiva ou ocasionalmente, todos os tres procuradores civis, á vista das terminantes disposições do decr. 10.902 de 20 de maio de 1914: «Art. 19. Nos casos de suspeição, impedimento e faltas occasionaes, serão substituídos: a) o 1º procurador pelo 2º, este pelo 3º e este pelo 1º; b) os solicitadores...» Art. 20. Verificada a hypothese de suspeição ou impedimento de todos os procuradores, o Juizo do feito nomeará quem os substitua *ad hoc*, dentre os juristas de reconhecida competencia...» Art. 22. No caso de suspeição, impedimento ou falta occasional do procurador criminal, se providenciara na conformidade do art. 20.»

Nestas condições, diante da recusa formal e reiterada do Dr. procurador criminal de, como unico representante desimpedido do Ministerio Publico perante este Juizo, prestar assistência judiciaria á victima de accidente de trabalho de que se trata, voltam os autos a cartorio para aguardarem quo a mesma victima, si puder, por si mesma promova o andamento da acção ou de qualquer outro procedimento, na emergencia, a bem dos seus interesses.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1919, — Raul Martins.

Habeas corpus

Impetrante, Dr. José Anyisio de Aguiar Campello paciente, Oldemar Maria de Lacerda.

O advogado Dr. José Anyisio de Aguiar Campello impetra uma ordem de *habeas-corpus* em favor de Oldemar Maria de Lacerda, preso por mandado de prisão preventiva, affirm de, como official da Guarda Nacional, não ser identificado, allegando, na sua petição inicial e na que a acompanha, disporem a lei 602, de 19 de setembro de 1830, e decreto 146, de 18 de abril de 891 — «O official, enquanto não for julgado e condemnado, não no lerá ser recolhido ao xadrez, nem ser compellido á identificação», e ter assim decidido o Supremo Tribunal Federal por accordo publicado no vol. 37, pg. 177 da Revista de Direito.

O impetrante não junta a prova da qualidade adduzida do paciente, nem cita o artigo, quer da lei, que contém nada menos de 138, quer do decreto, que se comõe de 5, onde se encontra a disposição a que se refere entre aspas, não me tendo sido possível achala no *legis exat*, a que procedi, mas não insisti deante da deciso invocada, por não haver sido do Supremo Tribunal Federal e não se referir absolutamente á identificação. E' do Tribunal de Justiça de S. Paulo o se limita textualmente a declarar — «... pelo que, antes do seu julgamento final, não poderá, a despeito mesmo de qualquer disposição regulamentar do Estado, ser transferido da sala livre, onde se acha, para o xadrez» O Dr. chefe de policia do seu lado, justifica, nas informações prestadas a fls. 5, o acto imbuído em face do preceito claro e terminante do art. 123 do dec. 6.440, de 30 de março de '90.

Nestas condições, denego a impetrada ordem e condemnno o impetrante nas costas.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1919. — Raul de Sousa Martins.

Interdicto possessório

Supplicantes, Costa & Gonçalves. — O tratado de paz assignado ainda não foi approvedo pelo Poder Legislativo de... das nações em guerra e nem mesmo chegou a ser presente ao do nosso paiz. Subsistem, por consequencia, as razões da minha deciso citada no despacho aggravado e que foram acceitas pelo a cordão unanime do Egregio Supremo Tribunal de 22 de janeiro do corrente ann., no arg. 2.549:

«A lei n. 3 53, de 3 de setembro de 1918, autorizou o Poder Executivo, enquanto durar o estado de guerra, a desapropriar toda a sorte de bens e re-visitar qualquer quanti-

dade de generos que, na firma dos regulamentos expedidos para a execução da mesma lei, forem considerados de primeira necessidade, independente de qualquer formalidades de direito commum, mediante pagamento ao proprietario do preço fixado pelo proprio Poder Executivo, ou, no caso de desaccò do quanto ao preço, mediante depósito deste, reservados neste ultimo caso os direitos para se deduzirem opportunamente (art. 1º). Semelhantes providencias foram conferidas pelo decreto n. 13.193, de 13 do mesmo mez, ao Commissariado de Alimentação Publica.

Trata-se de uma medida essencialmente de guerra, de que já se haviam utilizado todas as mais nações belligerantes, inclusive os Estados Unidos da America do Norte, em cuja Constituição se inspirou a nossa, destinada á salvaguarda e á defesa nacionaes e garantir o proseguinto victorioso da guerra, como observa J. W. Garner, na sua recente monographia sobre o Poder Executivo americano em tempo de guerra. A administração da lei sobre a produção e a repartição dos viveres e artigos de primeira necessidade, accentua o eminente professor da Universidade de Illinois, está collocada nas mãos do presidente, que pôde fazer todos os regulamentos e expedir todas as ordens que julgar necessarias para assegurar a applicação das respectivas disposições, constituindo assim um *verdadeiro dictador para uma grande parte do commercio e da industria do paiz*.

«São attribuições discrecionarias, no caso em questão, collocadas nas mãos do Executivo, para o fim de assegurar o successo da administração do abastecimento do paiz, e de cujo uso ou exercicio é, por consequencia, elle o unico juiz competente, tanto em relação á oportunidade como ás razões determinantes. Falem parte da legislação extraordinaria, do exercicio constitucional do poder de guerra, que não tem sido desconhecido pelo Judiciario da grande nação americana.

«Nestas condições, denego o remedio processorio requerido, com a ressalva do supplicante pleitear em tempo pelo meios ordinarios ou direitos que por ventura lhe assigna n, na forma prevista na propria lei citada». Se am os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1919. — Raul de Souza Martins.

Juizo Federal da Segunda Vará

Expediente de 14 a 19 de julho de 1919

Execução de sentença

Exequente, D. Alice Rodrigues Soares Seabra; executado, José Martins Seabra. — Recebida, contesto a embargada no prazo legal.

Habeas-corpus

Requerente, Deocleciano Martyr; paciente, Apolinario Sarmento. — Vistos, etc. E attendendo o o que, segundo informa o chefe de Policia, não se achar preso o paciente Apolinario Sarmento, em cujo favor foi innertrada uma ordem de *habeas corpus*, julgo preudicado o pedido e condemnno o requerente nas costas.

Summario crime

Autora, a Justiça Federal: réo, Antonio Querino de Faria. — Vistos, etc. Confirmo o despacho de pronuncia a fls. 118 e 119 pelos seus fundamentos que são conforme o direito e a prova dos autos.

Ação de divórcio

Autora, D. Alice Rodrigues Soares Seabra; réo, José Martins Seabra. — Satisfaita a exigencia do Dr. procurador, voltem os autos á conclusão.

Especialização do hypotheca

Supplicantes, o tenente-coronel Antonio Jonkonsingo de Carvalho e sua mulher. — Diga o procurador.

Ação ordinaria

Autores, Nicoláo Alvares e Nicoláo Vicente; réo, a União Federal. — Recebo, em ambos os effeitos a appellação interposta á fl. 29: Sejam os autos presentes a veneranda instancia superior, no prazo legal, scientes as partes.

Ação executiva

Antor, o Dr. Thomaz Pommeu Pinto Accioly; réo, o Dr. João Felipe Pereira. — Recebo, somente no effeito levoltivo, a appellação interposta á fl. 96. Sejam os autos presentes á veneranda instancia superior no prazo legal, scientes as partes.

Justificação

Justificante, D. Abigail Machado da Silva; justificadas, D. Emma Lofgrem e outra. — Vista ao procurador.

Summario crime

Antora, a Justiça Federal; réo, João Carlos da Silva Torres. — Diga o procurador criminal.

Execuções de sentença

Exequente, D. Eulalia de Mendonça Loureiro; executada, a União Federal. — Digam as partes.

Exoquente, Irene Ferreira; executada, a União Federal. Exequente, José Antonio Marques Silva; executado, Antonio José Macedo. — Deferido o requerido a fl. 32.

Justificações

Justificante, Cecilia Thalheim. — Vistos etc. Julgo por sentença a presente justificação requerida por D. Cecilia Thalheim, para que produza os effeitos legais. Sejam os autos presentes entregues á parte sem traslado, pagas as custas.

Justificante, D. Maria Luiza de Mello; justificada, D. Lenor da Silva Vazconcellos. Justificante D. Magalena Anastacia de Mondonça; justificado, o coronel Pedro Caminho. — Idem.

Ação ordinaria

Autores, Dr. Adolpho Gomes de Albuquerque e outros; ré, a União Federal. — Recebo em ambos os effeitos, a appellação interposta a fl. 17). Sejam os autos presentes a V. Instancia Superior, no prazo legal, scientes as partes.

Justificação

Justificante, Athanagilda Julio Barata. — Vistos, etc. Julgo por sentença a presente justificação requerida por D. Athanagilda Julio Barata, para que produza os effeitos legais. Sejam os autos entregues á parte sem traslado, pagas as custas.

Habeas-corpus

Impetrante, o Dr. Adherbal Pinto Ferreira Mora lo; paciente José Coelho Antunes.

«Vistos, etc. E' attendendo a que o impetrante demonstrou: que os documentos offerecidos, quo o paciente é o unico arrimo de sua mãe, viuva e valetudinaria e physicamente incapaz para qualquer occupação, arguição apurada em referencias officiaes e na justificação de fls. e fls. e nem sequer posta em duvida pelo Ministerio da Guerra, do cujas informações, a fls. 10, se evidencia ter o mesmo paciente feito, tambem alli, a prova na allegada circumstancia, na desprezada pelo o fundamento de não competir apreciala ao ministro (fls. 11), mas, de dever constituir objecto de um recurso para a junta de revisão o Supremo Tribunal Militar e de que não mais poderia visar o interessado, por se achar expirado o prazo de sua acclatação;

Attendendo a que, ex-vi do que prescreve o art. 114, n. 1, do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, tom o paciente direito a gozar da invocada isenção, cabendo, para reconhecer o o remédio de *habeas-corpos*, segundo consente a jurisprudência.—Julgo procedente o pedido e concedo a ordem imposta para que seja o paciente excluído do serviço activo do Exército em tempo de paz, sem prejuízo do disposto no art. 763, parágrafo unico, da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, e mais preceitos em vigor. — Desta decisão recorro ex-officio para o Egregio Supremo Tribunal Federal».

Distrito Federal, 17 de julho de 1919. — Octavio Kelly.

Execução de sentença

Exequente, D. Rachel Tinoco Martins e outros; executada, a União Federal.—Exoquente, o capitão-tenente Olavo Luiz Vianna; executada, a União Federal. Vistos, etc. E attendendo á confissão de fl. 161 julgo provados os embargos de fl. 153 e mando que se proceda a nova conta, na forma requerida a fl. 158. Custas pelo exequente embargado.

Justificações

Justificada, D. Marie Augustine Albertine Brown.—Visto ao Dr. procurador, idem. Justificante, D. Anna de Oliveira Rosa.

Execução de sentença

Exoquente, D. Maria de Alencar Araripe; executada, a União Federal.—Não se tratando propriamente de embargos infringentes do julgado, onde nullidade, do conhecimento da V. Instancia Superior, ou mesmo dos referidos no art. 604 da parte IV do decreto n. 3.084 de 1898, mas, de uma impugnação á conta de quantias exequendas, o que vale dizer, ao modo da execução de sentença e á sua extensão, rége a especie, não a disposição invocada pelo Dr. procurador da Republica e accenta pelo despacho de fls. 78, e sim a regra do art. 624 do citado decreto, uma vez que a materia foi desde logo deduzida sob a fórma de embargos. E, como proceda o articulado, reconsidero o despacho de fl. 78, e mando que a conta se reforme do inteiro accordo com a impugnação e consoante a parte dispositiva do V. accordam, que mandou aduzir, indistinctamente, as prestações relativas ao periodo que antecedeu do quinquennio da propositura da acção, ou do pedido de assistencia.

Ações ordinarias

Autor, o Dr. Affonso Dyonisio Gama; réo, o Dr. Joaquim de Mello Machado. — Defiro a cota retro.

Autores, G. L. de Souza Pinto & Comp.; ré, a União Federal.—Em prova.

Autores, Francisco e Arnaldo da Malta Cardoso; ré, Companhia Cruzeiro do Sul.—Recebo, nos effectos regulares de apellação interposta a fls. 190. Sejam os autos presentes á instancia superior no prazo legal, scientes as partes.

Autores, Domingos de Paula Camargo e outros; ré, a União Federal.—Em prova.

Ação summaria especial

Autor, Pedro de Castro Samico; réos, a União Federal e Oscar Borman de Borges.—Diga á parte sobre o documento junto pela ré.

Execução de sentença

Exequentes, D. Joanna Fortuna de Oliveira e seus filhos; executada, a União Federal.—Ao contador.

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réo, João Carlos Torres da Silva.—Defiro a petição de fls. 104.

Vistoria

Supplicante, á União Federal; supplicado, Euclides Cotia.—Arbitro no máximo da tabella.

Côrte de Appellação

Primeira Camara

Compareceram os Srs. desembargadores Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior.

Não houve sessão por falta de numero legal de juizes.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que pelo Sr. desembargador presidente foram convidadas as camaras para, reunidas no dia 24 do corrente mez, ás 13 horas, julgarem os feitos adiados na sessão das camaras realisada no dia 17 proximo passado. Secretaria da Côrte de Appellação em 21 de julho de 1919.—No impedimento occasional do Dr. secretario e no do official, o amnuense—João Luiz Pinheiro da Silva.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio á rua Mathheus Silva n. 98, com um barracão nos fundos coberto de zinco, pertencente ao espolio do finado José Farias

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 20 dias, virem ou delle noticias tiverem que o porteiro dos auditorios deste juizo levará á praça no dia 22 do proximo mez de julho, ás 13 horas, á porta do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o predio sito á rua Mathheus Silva n. 98, com um barracão, coberto de zinco, nos fundos. O immovel tem os seguintes caracteristicos: Predio e respectivo terreno á rua Mathheus Silva n. 98, antigo sem numero, em Inhaúma, freguezia do mesmo nome, construido de frontal de tijolos, coberto de telhas francezas, assalhado, com uma porta e duas janellas de frente, dividido em sala, quarto e cozinha; o terreno mede onze metros de frente, e igual largura na linha dos fundos, 51m,50 pelo lado direito e 50m,00 pelo lado esquerdo, confrontando com quem de direito for, existindo nos fundos do mesmo terreno um barracão de construção de tijolos e coberto de zinco, indo á primeira praça por 1:800\$000. E quem o referido immovel pretender arrematar compareça no lugar, dia e hora acima designados, afim de fazer a licitação sobre o preço por quanto vae á primeira praça, ficando sciente quem arrematar, o preço da compra será depositado incontinenti ou apresentado fiador idoneo, bem como que correrá por sua conta as despesas da compra com o cartorio e porteiro que são pagas no acto. E para que chegue ao conhecimento de todos se extrae este e mais dous iguaes para serem publicados. Dado e passa lo nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de junho de 1919. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, subscrevi.—Alfredo de Almeida Russell (Sellado na forma da lei). Está conforme o original.—João Pereira Caldas, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça com o prazo de vinte dias para venda e arrematação do predio e respectivo terreno da rua Gomes Serpa, numero trinta e oito (n. 38) moderno, estação da Piedade, pertencente ao espolio do finado Pedro Ferreira da Silva

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça com o prazo de 20 dias virem ou delle tiverem conhecimento, que no dia 22 do corrente mez, ás 13 horas, após a audiencia do estylo, no Forum á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios levará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dê e maior lance offerecer acima da avaliação, o predio e respectivo terreno da rua Gomes Serpa n. 38 moderno, pertencente ao espolio do finado Pedro Ferreira da Silva, descripto e avaliado pela forma seguinte: Predio assobradado sito á rua Gomes Serpa numero trinta e oito (n. 38) moderno, estação da Piedade, construido de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas francezas em feito de platibanda, tendo na frente duas janellas de peitoril e uma porta com saccada de gradil de ferro, por um lado varanda ladrilhada e coberta de vidros, tendo duas portas e duas janellas e pelo outro quatro janellas de peitoril e no porão diversos mezzaninos gradeados, portadas de massa, medindo 7m,00 de largura por 11m,50 de comprimento, dividido o pavimento superior em duas salas e dous quartos assalhados e forrados, corredor, cozinha e banheiro ladrilhados e forrados. Fora existe um telheiro com tanque, W. C. e caixa d'agua. Este predio acha-se necessitando de pequenos concertos e limpeza geral, sendo edificado dentro de um terreno fechado na fronte por gradil e portão de ferro e nos lados e fundos parte murado e parte cercado de zinco, medindo de largura 11m,00 91m,20 de comprimento. Avaliado o predio eom o terreno respectivo em doze mil e seiscentos de réis (16:000\$), por quanto vai a esta primeira praça. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou com fiador idoneo por tres dias; sciente de que o pagamento do imposto de transmissão e de laudemio, se o immovel for foreiro, correrá por conta do arrematante, bem como as custas do cartorio e do porteiro, que serão pagas no acto da arrematação. A praça é feita a requerimento do inventariante com concordancia dos interessados. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passa lo nesta cidade do Rio de Janeiro, ao primeiro de julho do mil novecentos e dezanove. Eu, Joaquim Ferreira Velloso, escrivão, o subscrevi.—Alfredo de Almeida Russell. (Está devidamente sellado). Conforme.—O escrivão, Joaquim Ferreira Velloso.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do terreno sito á rua Nossa Senhora de Copacabana, pertencente ao menor impubere Edgard.

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber a todos que o presente edital de 1ª praça com o prazo de 20 dias virem, que o porteiro dos auditorios deste juizo, no dia 22 do mez de julho proximo futuro, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, logo após a audiencia que terá logar ás 13 horas, será sub-

mettido a publico prégão de venda e arrematação o terreno sito á rua Nossa Senhora de Copacabana pertencente ao menor impubere Edgard, avaliado em 7:520\$ e cuja avaliação se encontra na petição abaixo transcripta: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos — Angelo Soares de Provença Rosa, tut. e pae do menor impubere Edgard, vem dizer a V. Ex. que possuindo este menor um terreno sito á rua Nossa Senhora de Copacabana, medindo 6m90 na linha de frente, 4m15 na linha dos fundos, e de extensão 50 metros ou sejam 326 metros quadrados, confrontando de um lado com o prelio n. 683, e do outro com o terreno de Jandyrá Provença Rosa de Carvalho Nunes, e nos fundos com o terreno pertencente aos herdeiros do Dr. Francisco de Castro Junior. Este terreno avalio em 20\$ o metro quadrado, que importa em 7:520\$; havendo offerta para compra de 26\$500 o metro quadrado que importa em 8:639\$, o supplicante pede a V. Ex. que se digne autorizar a venda do referido terreno em praça deste juizo, pela quantia ofertada, sendo o producto para a compra de applicas da divida publica federal, em nome do menor, nomeando V. Ex. corretor para fazer a compra, expedindo-se o respectivo alvará. O supplicante pondera a V. Ex. que o menor não tem renda sufficiente para sua manutenção, tornando-se necessaria a venda, pois este terreno só lhe traz prejuizo por estar sujeito a imposto territorial, além disto tambem sujeito a ser intimado a mural-o, o que acarreta grandes despezas, o que não pôde fazer por falta de recursos. E. deferimento. Rio de Janeiro, 20 de junho de 1919. — Angelo Soares de Provença Rosa. Despacho. J. Digam os interessados. Rio, 20 de junho de 1919. — Carvalho e Mello. E quem pretender arrematar-o deverá comparecer no referido lugar, no dia e hora acima designados, ou lo o referido porteiro o submeterá a publico prégão de venda e arrematação entregando o ramo a quem mais der acima da avaliação, advertindo aos interessados de que o laudêmio, se for devido, correrá por conta do arrematante e de que o pagamento deverá ser feito á vista ou mediante apresentação de fiador idoneo por tres dias. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, foram passados este e mais uns de igual teor que serão publicados no *Jornal do Commercio* e no *Diário Official* e affixados no lugar publico do costume pelo referido porteiro que de o haver feito lavrará a competente certidão para ser unta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 1 de julho de 1919. En, Oswaldo Machado, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José Cactano Machado, escrivão, o subscrevi. — Luiz Augusto de Carvalho e Mello. Conforme. — O escrivão, José Cactano Machado.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia da S. A. Moinhos «Aurora»

AVISO AOS INTERESSADOS

O escrivão Bartlett James, avisa aos interessados na fallencia da S. A. Moinhos «Aurora», de que os autos de reivindicação requerida nessa fallencia por Adonias & Cunha, se acham em cartorio á sua disposição durante cinco dias, afim de serem examinados e apresentarem dentro desse prazo os embargos que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. Rio, 18 de julho de 1919. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de C. Figueiredo & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Barros communica aos interessados da fallencia C. Figueiredo & Comp.,

que se acham em cartorio os autos de reivindicação, a requerimento de Castro Gaidão & Comp., na fallencia de C. Figueiredo & Comp., dentro de cinco dias para apresentarem as suas impugnações sob pena de revelia. Rio, 17 de julho de 1919. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De convocação dos credores da firma J. Moreira da Silva, estabelecida á rua Equador n. 104, para se reunirem na sala das audiências deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 18 de agosto proximo, ás 14 horas, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada por aquella firma de pagamento de 21 % em quatro prestações iguaes, sendo a primeira 10 dias depois da homologação e as outras quatro em quatro mezes, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como parte da firma J. Moreira da Silva, lha foi dirigida uma petição expondo: J. Moreira da Silva, negociante á rua Nicaragua n. 104, com filial á rua Equador n. 104, estação da Penha, documentos incluídos, estando passando por sérias dificuldades oriundas do estado geral da praça e não querendo prejudicar totalmente aos seus credores, vem, nos termos do art. 149 da lei n. 2.024, de 1908, propôr-lhes a presente concordata preventiva, em que para os seus creditos com 79 % de abatimento, em quatro prestações iguaes, sendo a primeira dez dias depois de homologada a concordata, a segunda quatro mezes depois do pagamento da primeira prestação, a terceira quatro mezes depois do pagamento da segunda prestação a quarta e ultima quatro mezes depois do pagamento da terceira prestação. Em garantia de sua proposta offerece os seus estabelecimentos commerciaes; na qual foi exarado o seguinte despacho: Encerrados os livros commerciaes do requerente, dê-se vista ao Dr. Curador fiscal. Rio de Janeiro, 7 de julho de 1919. — Paulino da Silva. E tendo fallado o Dr. Curador das Massas Fallidas, subiram os autos a conclusão, baixando a cartorio com o despacho seguinte: Vistos e attendendo a que o pedido de concordata preventiva feita por parte de J. Moreira da Silva, negociante, estabelecido á rua Nicaragua n. 104, com filial á rua Equador numero 104, na estação da Penha, se encontra devidamente instruida, na forma da lei, expeçam-se os editaes tornando publico o mesmo pedido, para que os credores e interessados reclamem o que for a bem dos seus direitos. Designo o dia 18 de agosto proximo para a assembléa de credores, que se realizará ás 14 horas, na sala das audiências deste juizo, e nomeio commissarios os credores João Ribeiro da Silva, José Milhete e Manoel José Ribeiro, que presirão o compromisso legal. Ficam suspensas quaisquer execuções contra o requerente, por credito sujeitos aos efeitos da concordata. Custas, na forma da lei. Publique-se. Rio, 18 de julho de 1919. — Antonio Paulino da Silva. Em virtude do que, convoco os credores de J. Moreira da Silva para se reunirem no dia 18 de agosto proximo, ás 14 horas, para deli-

berarem sobre a referida concordata, sob pena de revelia: para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 19 de julho de 1919. — José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva, Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 40 %, para venda e arrematação do predio á rua Lucidio Lago n. 89, penhorado no executivo hypothecario que D. Ambrozina de Azevedo Macedo Soares move ao espolio de José Lucas Lima, na forma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo o cartorio do escrivão que este subscrive se processam os autos do executivo hypothecario, em que é exequente D. Ambrozina de Azevedo Macedo Soares e executado o espolio de José Lucas Lima, dos quaes consta a petição seguinte: «Exmo Sr. Dr. juiz da 4ª Vara Cível — Ambrozina de Azevedo Macedo Soares, no executivo hypothecario que move contra o espolio de José Lucas Lima, tendo ido o imóvel hypothecario á 1ª praça sem que houvesse licitantes, requer a V. Ex. sejam expedidos os competentes editaes de 2ª praça com o abatimento legal. P. deferimento. Rio, 8 de julho de 1919. — Por procuração, Luiz de M. S. Machado Guimarães». Despacho: J. Sim. Rio, 8-7-19. — Souza Gomes. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerer sobre a respectiva avaliação com 40 % de abatimento em praça deste juizo, no dia 22 do corrente mez, ás 13 horas, logo após a audiencia de estylo, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o imóvel penhorado no referido executivo hypothecario, constante da avaliação seguinte: Predio terreo sito á rua Lucidio Lago n. 89 (freguezia do Engenho Novo), edificado em centro do terreno, dividido da rua por baldrame de pedra e cal com gradil e portão de ferro, tendo na fachada tres mezaninos, tres janelas de peitoril com portadas de cantaria, com platibandas e coberto com tolhas francezas. Entrada ao lado com varanda, aldrilhada e coberta por alpendre para onde abrem duas portas e uma janella. Construido de vez e frontal de tijolos sobre baldrame de pedra e cal, achando-se dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados e mais dependencias ladrilhadas, tendo no parte do quintal meia agua, com tanque para lavagens, privada e um compartimento. O predio mede de frente 6m,30 x 11m,50 de fundos, seguindo puxado com 2m,50 x 6m,10. O terreno pertencente ao prelio mede de 10m,80 x 14m,50 de fundos, achando-se todo fechado por muro e zinco, a confrontar com quem de direito. A este terreno o predio deram o valor de 10:000\$ (dez contos de réis) e vai a esta praça por 9:000\$, devido ao abatimento legal. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, advertido de que a venda será mediante pagamento á vista ou com fiador idoneo por tres dias. E, para constar, passaram-se o presente e mais dous, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de julho de 1919. En, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, o subscrevi, no impellimento occassional do escrivão. — José Antonio de Souza Gomes.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de José Martins Carrijo

AVISO AOS CREDORES

Solentifico aos credores da fallencia de José Martins Carrijo que a relação em declarações e documentos apresentados pelo synico se acha no cartório deste juizo, durante cinco dias á disposição dos interessados que quizerem examinal-a, apresentando as impugnações que tiverem nos termos dos §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 1908. § 5º. Durante esse prazo de cinco dias os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. Os credores sociaes poderão reclamar quanto á inclusão ou classificação dos credores particulares aos socios. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido em documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 16 de julho de 1919. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior. (

Juizo da Segunda Pretoria Cível

De 3ª praça com o prazo de 10 dias e abatimento de 20 % para venda e arrematação da 8ª parte do predio n. 46 da rua Comendador Teixeira de Azevedo, penhorado a Joaquim Moreira de Souza por Daniel de Souza e Silva, de quem é cessionario Manoel Pinto de Sá Ferreira, na forma abaixo:

O Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz em exercício da 2ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 3ª praça com o prazo de 10 dias e abatimento de 20 % virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia 22 do corrente mez, logo após a audiência deste juizo que terá lugar ás 13 horas, no predio n. 25 da rua Barbara de Alvaranga, o official que serve de porteiro dos auditorios, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação, a oitava parte do predio n. 46 da rua Comendador Teixeira de Azevedo, penhorado a Joaquim Moreira de Souza por Daniel de Souza e Silva, de quem é cessionario Manoel Pinto de Sá Ferreira, cujo laudo de avaliação é o seguinte: Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz 1º supplente em exercício da 2ª Pretoria Cível e a requerimento de Daniel de Souza e Silva representado por seu bastante procurador, o advogado Dr. Antonio Egydio Barros Campello, procedemos á avaliação da oitava parte do predio á rua Comendador Teixeira de Azevedo n. 46, penhorada a Joaquim Moreira de Souza na acção de notificação que lhe move o requerente. O referido predio é assobradado, feito de platibanda, no alinhamento da rua, construcção de paredes dobradas, é coberto de telhas francezas, tendo duas janellas e dous mezaninos na fachada e duas portas e duas janellas do lado esquerdo, dando para uma varanda coberta o sustentada por columnas de ferro que se acham apoiadas sobre o muro existente, tendo na frente uma porta de ferro para entrada do predio. O corpo principal do predio mede cinco metros de largura por 13 metros e 95 centímetros de comprimento e compõe-se de duas salas e dous quartos assoalhados e forrados, seguindo-se um puchado com a cozinha, latrina e tanque, tendo ainda ao lado e junto ao muro um ligeiro compartimento para abrigo de utensilios. A varanda existente tem a largura de um metro, inclusive o muro. Avaliamos o predio descrito na quantia de seis contos de réis (6:000\$), sendo portanto de setecentos e cincoenta mil réis (750\$) o valor da oitava

parte. Deixamos de avaliar o respectivo terreno por não constar do mandado o terreno do predio. Rio, 30 de janeiro de 1918. — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guaraná de Barros. Que com o abatimento legal de 20 % fica reduzido o preço da avaliação a 600,000. Esta oitava parte do predio val a 3ª praça a requerimento de Manoel Pinto de Sá Ferreira como cessionario de Daniel de Souza e Silva. E para que chegue e conste a quem possa interassar mandei passar o presente edital e mais dois de igual teor, sendo um para ser affixado no lugar do costume, um para ser publicado pela imprensa e outro para ser junto aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos de julho de 1919. E eu Candido de Solomé Caldeira de Souza, escrivão interino o escrevi. — Pedro Delduque de Macedo. Está conforme. — Candido Solomé Caldeira de Souza. (

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

Faço saber que estão se habilitando para casar perante este juizo, cartório das freguezias de Lagôa e Gavea, as pessoas abaixo declaradas: Felix Joaquim dos Santos Casão Junior com Jandira Pinto de Lima, Francisco Pereira do Brito com Adelaide Marques Vieira, Francisco José Alves com Coutilde Ribeiro Alves, Antonio Bulhões Costa com Aser Cantanhede Cunha, Alfredo Vicente de Souza com Guiomar da Silva Barros, Dr. João Alfredo Pereira Rego com Dora Tavares, Joaquim Cerqueira com Laura Viogas do Figueiredo, Domiciano da Silva com Maria do Bonfim, 1º tenente Loé Gutierrez Simas com Nair Simas de Campos, Manoel Lourenço de Mello com Maria da Conceição Cordeiro, Armando Carlos Proença com Maria Magdalena de Souza, José Teixeira Lopes com Rosalina Barbosa, Luiz Roque Villar com Rufina Cesar Leal, João Dicks Brandão com Zuleick Barbosa da Silva, Manoel Coelho Fartura com Maria de Jesus, Antonio Ferreira Gonçalves com Alzira França Lage, Manoel Caetano de Almeida com Georgina Dias Martins, Renato Sarmanho com Beatriz Augusta de Macedo, João Francisco de Azevedo com Maria Domingas Ribeiro, João Alvaro da Cunha com Hercília de Jesus, Abilio Monteiro com Maria Alves Corrêa, Rosalino Amorim Macedo com Ilmorina Gonçalves, Angelo Soares Pinto com Deolinda da Silva, Manoel Moreira da Silva com Cecília Ribeiro de Jesus, Alvaro Caetano da Silva com Otília Soares, Manoel Martins Arantes com Carminia Pinto de Souza, Camillo da Cunha Quintas com Maria da Natividade Esteves, Charles Warrington Gilbert com Carolina Campbell Oshorne, José Arimathéa com Carolina Gonzalez, Julio do Paiva com Alcina da Conceição, Francisco Pinto de Azeredo com Maria Fontes.

Sede do Juizo da Quarta Pretoria Cível, Rio de Janeiro, 17 de julho de 1919. — O official do Registro Civil, Solferi Cavalcanti de Albuquerque.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De 2ª praça com o prazo de dez dias a Osorio de Souza Pinto.

O Dr. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, juiz da Quinta Pretoria Criminal:

Faz saber a Osorio de Souza Pinto, que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á rua Fonseca n. 14, ás 12 horas, do dia 31 do corrente, afim de se ver processar pelo delicto previsto no art. 330 § 2º do Codigo Penal, devendo comparecer nesse dia, e ás audiencias que se seguirem até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, passou-se o presente em duplicata. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de julho de 1919. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o escrevi. — Fructuoso Muniz Barreto de Aragão.

NOTICIARIO

Dr. Epitacio Pessoa

A bordo do *Idaho*, encouraçado da guerra da Marinha norte-americana, chegou hontem a esta Capital o Sr. Dr. Epitacio da Silva Pessoa, embaixador do Brasil na Conferencia da Paz em Versailles e Presidente eleito da Republica para completar o quadriennio de 1918-1922.

O encouraçado *Idaho* entrou no porto comboiado pela 1ª divisão naval do commando do almirante Raja Gabaglia, composta do encouraçado *Minas Geraes*, do *escouta Rio Grande do Sul* e dos destróyers *Parahyba*, *Sergipe*, *Piahy*, *Pará* e *Paraná*, que, achando-se em exercicios na ilha Grande, por ordem do Governo suspendeu ferro, ante-hontem ás 12 horas, para ir ao encontro daquelle encouraçado.

Tambem a esquadilha aerea da marinha de guerra, logo que o *Idaho* foi assinalado nas proximidades da barra, levantou vôo da ilha das Enxadas para ir ao seu encontro.

No Arsenal de Marinha, onde o Sr. Dr. Epitacio Pessoa ia desembarcar, achavam-se as representações de todos os poderes publicos e das classes representativas e as delegações officiaes das diversas associações que foram tomar parte na sua recepção.

O Sr. Dr. Delfim Moreira de Costa Ribeiro, Vice-Presidente da Republica, em exercicio, acompanhado dos Srs. ministros de Estado Dr. Urbano Santos, da Justiça; Dr. Domício da Gama, das Relações Exteriores; Dr. João Ribeiro, da Fazenda; Dr. Afranio Mello Franco, da Viação; Dr. Padua Salles, da Agricultura; general Cardoso de Aguiar, da Guerra, e almirante Gomes Pereira, da Marinha; do secretario da Presidencia da Republica, consul geral coronel Maggi Salomon; general Ferreira Netto e capitão de fragata Bento Machado, chefe e sub-chefe do Estado Maior da Presidencia da Republica; officiaes de gabinete e ajudantes de ordens da Presidencia, bem como dos secretarios, assistentes, officiaes de gabinete e ajudantes de ordens dos Srs. ministros de Estado, sahio do Palacio do Catete ás 13,30 com destino áquelle Arsenal.

Recebido com as devidas formalidades, S. Ex., acompanhado de sua comitiva e mais dos Srs. embaixador americano, vice-presidente do Senado Federal, presidentes da Camara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal, chefe de Policia e prefeito do Districto Federal, dirigiu-se para bordo do liate *Tenente Rosa*, que transportou S. Ex. e comitiva para bordo do *Idaho*.

Após os cumprimentos do estylo e a troca de saudações entre o Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, e o Sr. Dr. Epitacio Pessoa, Presidente eleito da Republica, e os demais membros da comitiva, voltou S. Ex. ainda a bordo do *Tenente Rosa*, ao Arsenal de Marinha, onde foi recebido com as mesmas formalidades, regressando após ao Palacio do Catete.

O Sr. Dr. Epitacio Pessoa meia hora depois dirigiu-se para terra, de bordo do *Idaho*, na vedeta do respectivo commandante, capitão de mar e guerra Vo-

gelgesand, que o acompanhou, e dos Srs. embaixador americano, almirante Gomes Pereira, ministro da Marinha, e Dr. Domicio da Gama, ministro das Relações Exteriores, juntamente com os seus ajudantes de ordens e officiaes do gabinete, chegando ao Arsenal de Marinha, onde foi recebido com as honras devidas ao Chefe de Estado

No embarque e desembarque do Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, como no desembarque do Sr. Dr. Epitacio Pessoa, as fortalezas e navios surtos no porto salvaram, bem como as tropas de Marinha e do Exército, formadas, prestaram a Suas Excelencias as continencias da pragmatiza.

No Arsenal de Marinha, depois de ouvir as saudações e receber os cumprimentos das varias delegações, tomou o Presidente eleito lugar no carro á Daumont, acompanhado de sua Exma. senhora e dos Srs. capitães de fragata Bento Machado, sub-chefe do Estado Maior da Presidencia da Republica, e Armando Burlamaqui, consultor tecnico naval junto á embaixada do Brasil na Conferencia da Paz, dirigindo-se o cortejo, pela avenida Rio Branco, em direcção ao Palacio do Catete.

Ahi aguardava S. Ex. o Sr. Dr. Delfim Moreira, Vice-Presidente da Republica, em exercicio, acompanhado de todos os membros do ministerio, do secretario da Presidencia, do chefe do seu Estado Maior, officiaes de gabinete e ajudantes de ordens da Presidencia da Republica, bem como dos secretarios, assistentes e officiaes de gabinete dos Srs. ministros de Estado.

O Sr. Dr. Epitacio Pessoa foi recebido no saguão do Palacio pelo official de dia do Estado Maior e immediatamente introduzido no salão de honra do Palacio do Catete, onde agradeceu ao Sr. Dr. Delfim Moreira, Vice-Presidente da Republica, em exercicio, as saudações de boa vinda que S. Ex., bem como todos os membros do Governo lhe foi levar a bordo do encouraçado *Idaho*, que o transportou da America do Norte á esta Capital.

Terminada a cerimonia, foi S. Ex. conduzido até a porta principal do Palacio do Catete com as mesmas formalidades da recepção.

Um esquadrão de lanceiros de cavallaria do Exército escoltava a carruagem de S. Ex.

O Sr. Dr. Delfim Moreira, Vice-Presidente da Republica, em exercicio, acompanhado dos membros do Governo, assistiu da sacada principal do Palacio do Catete ao desfile do cortejo, que dahi seguiu em demanda da residencia de S. Ex.

O *Idaho*, o maior dos navios de guerra da Armada norte-americana, foi construido em Nova-York, nos arsenaes da Companhia New York Ship Building, tendo, de igual typo, o *New Mexico* e o *Mississipe*.

O *Idaho* desloca 32.000 toneladas e tem a velocidade de 21 milhas horarias. O seu

comprimento é de 205m,9; tem de boca 32m,01 e de calado 9m,9.

A couraça das torres é de 18 pollegadas, ou 456 m/m, revestindo-se a sua cinia, de 14 pollegadas ou 345 m/m, que dagua e oito pés abaixo da mesma, de 14 pollegadas; ou 345 m/m.

O seu armamento é assim constituido: 12 canhões de 14 pollegadas ou 0m,345, 50 de calibre, dispostos em quatro torres de tres canhões cada uma; 22 canhões de cinco pollegadas ou 0m,127, dispostos em bateria.

A disposição delles permite uma concentração de fogo de oito canhões, quer para a proa, quer para a popa, e de 11 para cada um dos bordos.

Commandado pelo capitão de mar e guerra Vogelgesand, tem de guarnição 1.056 officiaes e praças, sendo 169 o numero de officiaes.

O Sr. Dr. Delfim Moreira, Vice-Presidente da Republica, em exercicio, recebeu de Liverpool o seguinte telegramma:

«Liverpool, 21 — Presidente Delfim Moreira — Rio — Queira V. Ex. aceitar as sinceras congratulações minhas e da Delegação á Conferencia da Paz e da delegação commercial á Inglaterra pela eficiencia e pelo brilho do seu governo no periodo que vag tindar com a chegada ao Brasil do Presidente Epitacio Pessoa. — *Calogeras*.»

No Palacio do Catete foi hontem recebida pelo Chefe do Estado a directoria da Associação Commercial do Rio de Janeiro, que fez entrega a S. Ex. da seguinte mensagem:

«Associação Commercial do Rio de Janeiro — Em 21 de julho de 1919 — Exmo. Sr. Dr. Delfim Moreira, M. D. Vice-Presidente da Republica — A Associação Commercial do Rio de Janeiro e a Federação das Associações Commercias do Brasil tem a subida honra de vir apresentar a V. Ex., em nome do commercio de todo o paiz, a sincera expressão do reconhecimento a que V. Ex. fez jús, pelos relevantes serviços prestados ás classes conservadoras, durante sua benemerita administração. A criação do serviço de prophylaxia rural, cuja execução e desdobramento tanto se reflectiram no acrescimo de uma capacidade productiva nos varios ramos do trabalho agricola; a defesa energica e serena da ordem publica e das proprias instituições ameaçadas por absurdas tentativas de subversão ensaiadas pelos elementos anarchicos; o justo e sabio criterio das nomeações para os postos de maior destaque na administração, como foi, por exemplo, a escolha de um illustre banqueiro, totalmente alheio á politica, o Sr. Dr. João Ribeiro, para gerir a pasta da Fazenda; a encampação da Estrada de Ferro Theresopolis; os novos melhoramentos da Capital da Republica e tantos outros melhoramentos e empreendimentos de grande vulto e utilidade ficarão attestando a proficuidade da sabia e patriotica acção de V. Ex. na suprema magistratura do paiz.

A Associação Commercial e a Federação, manifestando a V. Ex. estes sentimentos de gratidão, cumprem ao mesmo tempo o dever de trazer a V. Ex. a expressão de seu reconhecimento pela ma-

neira franca e democratica por que sempre foram recebidas por V. Ex. as representações que ellas tiveram a honra de enviar-lhe, quasi todas attendidas, como, por exemplo, a referente á prorrogação das novas exigencias sobre facturas consulares e a suspensão dos novos direitos aduaneiros sobre loucas e outros artigos, até que sobre taes assumptos se pronuncie, melhor informado, o Congresso Nacional.

Prevalecendo-nos do ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de alta estima e mui distincto apreço.

Attenciosas saudações. — *Dias Tavares*, presidente. — *Herbert Moses*, 1º secretario.»

Na Caixa de Amortização far-se-ha, no dia 22, pagamento de juros das apolices nominativas lettra M; apolices ao portador: emprestimo de 1903 — relações 1 a 261; emprestimo de 1917 — relações 1 a 349.

Entrada nas bancadas até ás 14 horas e 30 minutos.

Pagamento: de 11 ás 13 horas.

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Princesa Mafalda* para Dakar, Barcellona e Genova, recebendo impressos até ás 8 horas e cartas para o exterior até ás 9.

Pelo *Highland Pride*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 8 horas e cartas para o exterior até ás 9.

Pelo *Aranay*, para Santos, Pernambuco, Ceará e Mossoró, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até ás 13 e objectos para registrar até ás 14.

Pelo *Itatuba*, para Ilhéos, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até ás 13 e objectos para registrar até ás 14.

Pelo *Itaperuna*, para S. Sebastião, Santos, Paraná, Itajahy, Florianopolis, Imbituba e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Itapiba*, para Santos, Paraná, São Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Itaquera*, para Victoria, Bahia, Macaé, Cabedello, Natal e Macau, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

A Directoria do Serviço de Povoamento, afim de melhor attender aos pedidos de informações que lhe são, continuamente, endereçados, solicitou de todos os estabelecimentos bancarios, casas de cambio e companhias de navegação, a relação de suas filiaes, succursaes, agencias, sub agencias ou correspondentes, existentes em todo o Brasil, com indicações dos respectivos endereços e outros esclarecimentos uteis.

A directoria está organizando o registro desses estabelecimentos, ficando, assim apparelhada a prestar, gratuita e prontamente, seu auxilio aos interessados, mormente aos estrangeiros recém-chegados.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 20 de julho de 1919.

Zona Norte—Tempo bom no Maranhão, Ceará, Parahyba e Bahia, incerto em Alagoas e Aracajú. Choveu hontem, em Guaramiranga, Parahyba, Recife, Pesqueira, Garanhuns e Pão de Assucar, e esta manhã, em Recife e Garanhuns. A temperatura desceu. Zona Centro—Tempo bom em toda a zona. A temperatura desceu. Zona Sul—Tempo, em geral, bom, menos em Santa Catharina em que esteve incerto. Choveu hontem, em Santa Maria, Porto Alegre e Laguna. A temperatura desceu em S. Paulo, Paraná e Santa Catharina e subiu no Rio Grande do Sul. A maior temperatura, 34° 0, verificou-se em Quixadá (Ceará) e a menor 2° 5, em Forquilha (Minas). Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy — Tempo, bom (1). Temperatura—manter-se-ha em ascensão sobre tu o de dia (1). Ventos — normaes, predominando os dos quadrantes norte (1) por vezes frescos (3). Nota—Serviço nacional e uruguayo, bom; argentino, regular. Escala de probabilidades: 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 20 de julho de 1919
(Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Ventos		Estado do mar	Estado do tempo em phenomenos di- versos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão(X)											
Barra da Corda (X)...											
Fortaleza	60.4	26.0	-2.0	SE	2	5	—	B. (o. manhã)	30.0	21.0	
Quixeramobim (X)....											
Natal (X).....											
Parahyba.....	63.4	24.0	-1.0	SE	4	5	—	B.	27.0	19.0	8. C. pm.
Recife	61.8	24.0	-3.0	S	2	10	Tranquillo.	I. (c. manhã.)	27.0	22.0	0. Ch pm.
Pão de Assucar.....	65.4	21.0	0.0	SE	3	—	—	L.	24.0	20.0	7.9 C. am. pm.
Aracajú.....	64.5	23.0	-1.0	Calma	0	5	Chão.	L.	26.2	20.7	
Bahia (X).....											
Caetité.....	63.2	18.0	2.0	SE	2	1	—	B.	23.0	13.0	
Januaria	61.9	18.0	-2.0	Calma	0	0	—	B.	27.0	9.0	
Bello Horizonte.....	65.0	16.0	-2.0	Calma	0	0	—	B. b. (o. manhã)	22.0	9.0	
Theophilo Ottoni.....	64.5	18.0	1.0	Calma	0	10	—	I. n. (n. man.)	24.0	14.0	— N. am. pm.
Uberaba	63.8	17.0	-2.0	NE	1	0	—	B. (b. o. n. a. m.)	26.0	12.0	
Caxambú.....	66.3	12.0	0.0	Calma	0	0	—	B. (o. n. b. m.)	22.0	6.	
Goyaz.....	61.2	23.0	0.0	Calma	0	0	—	B.	33.0	12.0	— V. am.
Santa Luzia.....	58.5	17.0	0.0	E	2	4	—	B.	25.0	3.0	
Cuyabá	58.3	21.5	-0.5	SSW	1	0	—	B.	30.8	20.4	
Corumbá.....	57.3	20.0	-1.0	Calma	0	0	—	B.	32.0	13.4	
Victoria	—	23.0	-1.0	ENE	3	2	Pqs. vagas.	B.	29.0	20.5	
Capital Federal.....	60.2	20.4	0.3	W. NW	1	0	Tranquillo.	B. (nt. manhã)	27.8	13.1	
Campos.....	65.1	20.0	1.0	NW	4	0	—	B. (b. v. man.)	28.5	15.0	
Friburgo.....	69.8	14.0	2.0	Calma	0	0	—	B.	23.0	5.0	— V. pm.
Petropolis.....	63.6	16.5	-0.5	NE	1	0	—	B. (o. manhã)	22.	10.1	
Rezende.....	64.6	14.0	2.0	E	1	0	—	B. (o. n. man.)	27.0	8.0	
Cabo Frio.....	62.6	25.0	2.0	NW	1	0	Tranquillo.	B. (b. o. man.)	27.0	17.0	— V. pm.
Theresopolis.....	63.8	16.5	0.0	Calma	0	0	—	B. (o. ut. man.)	22.0	9.5	
S. Paulo.....	63.6	15.0	0.0	Calma	0	0	—	B.	25.5	9.0	
Santos.....	63.0	20.0	-4.0	Calma	0	0	Pqs. vagas.	B.	32.0	13.0	— N. pm.
Paranaguá.....	63.5	21.0	1.0	Calma	0	10	Tranquillo.	I.	27.0	15.0	— V. pm.
Curytiba.....	—	—	—	NE	1	0	—	B. (n. manhã)	—	—	
Florianopolis	63.2	20.0	-1.0	Calma	0	10	Tranqui lo.	I.	23.0	18.0	
Lages (X).....											
Porto Alegre.....	60.5	16.0	1.0	Calma	0	10	—	I.	19.0	15.0	5.7 C. am.
Uruguayana.....	59.5	20.4	5.4	E	2	10	—	I. (i. o. man.).	—	13.6	— I. am. pm.
Montevideo.....	57.8	10.0	-2.0	NE	5	6	—	B.	14.0	5.7	
Buenos Aires (X).....											

Estado do ceo em decimos de ceo coberto — 0, totalmen o limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i incerto; m. máo. Phenomenos diversos — o, chuva; ne, neve; ns, nevoa sacca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraivada; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala de Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 20 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 19 ás 24 horas.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	30.2	16.8	S. Januario.....	0.0	30.1	16.8
Engenho de Dentro.....	0.0	31.1	14.9	Cascadura (H. N. S. das Dóres)...			
Penha.....	0.0	30.6	16.7	Tjuca (Muda), Collegio Baptista...			
Lagoa Rodrigo de Freitas.....	0.0	29.0	18.6	Nitheroy.....	0.0	30.8	13.8

Nota (X) — Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Seção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 21 de julho de 1919.

Zona Norte — Tempo, em geral, incerto. Choveu esta manhã em Fortaleza, Guaramiranga, Pão de Assucar, Larangoiras, Aracajú e em algumas localidades da Bahia e Pernambuco. Choveu hontem em Fortaleza, Parahyba, Recife, Escada, Pão de Assucar e Ondina. Zona Centro — Tempo, em geral, bom. Não foi registrada nenhuma chuva durante as 24 horas. A temperatura desceu ligeiramente no Estado do Rio de Janeiro, e manteve-se estável nos demais Estados. Zona Sul — Tempo, em geral, bom. Choveu hontem em Bagé e Santa Victoria do Palmar. A temperatura subiu ligeiramente no Rio Grande do Sul, e manteve-se estável nos demais Estados. A maior temperatura de hontem, 34.4, Sobral; a menor, 4.0, em Passa Quatro. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nictheroy: — Tempo — bom (1). Temperatura — em declínio á noite (1); em ascensão de dia (2). Ventos — normaes, predominando os do quadrante norte e oo-te (2) por vezes frescos (3). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico o nacional, bom; argentino, deficitario; uruguayo, pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 21 de julho de 1919 (Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão..	759.2	27.5	2.5	NE	5	6	Tranquillo.	31.0	23.0	—	T. pm.
Barra do Coroa (X)....											
Fortaleza.....	60.4	24.0	-2.0	SE	2	8	—	31.0	22.0	5.2	
Quixeramobim (X)....											
Natal (X).....											
Parahyba.....	62.1	25.0	1.0	SE	5	5	—	26.0	19.0	4.4	1.0.
Recife.....	61.8	27.0	3.0	SE	4	8	Chão.	28.0	21.0	43.2	C. am. pm.
Pão de Assucar.....	65.3	2.0	0.0	S	4	10	—	28.0	16.0	4.8	C. pm.
Aracajú.....	64.2	24.5	1.5	SE	4	5	—	27.2	19.9	5.6	
Bahia.....	63.2	25.0	4.0	SE	3	3	Chão.	25.0	21.0	3.5	Chs. am.
Caeté.....	62.9	17.0	-1.0	S	1	9	—	23.0	14.0		
Januária.....	62.6	20.0	2.0	Calma	0	0	—	27.0	8.0		
Beilo Horizonte.....	65.8	15.0	—	Calma	0	0	—	24.0	8.0		
Theophilo Ottoni.....	65.6	17.0	-1.0	—	—	—	—	26.0	13.0		
Ubaíba.....	63.7	18.0	1.0	NE	1	0	—	27.0	11.0		
Caxambú.....	66.3	12.0	0.0	Calma	0	0	—	24.0	7.0		
Goyaz.....	60.6	24.0	1.0	NW	5	0	—	23.0	13.0		
Santa Luzia.....	58.1	20.0	3.0	E	4	2	—	28.0	8.0		
Cuyabá.....	58.1	22.6	1.1	Calma	0	1	—	31.5	20.2		
Corumbá.....	57.0	21.0	1.0	S	1	0	—	32.0	18.0		
Victoria.....	—	25.0	2.0	NE	2	0	Tranquillo.	29.0	21.0		
Capital Federal.....	63.0	19.0	-1.4	N	1	1	Tranquillo.	29.6	19.0		
Campos.....	64.1	20.0	0.0	N	3	0	—	30.0	14.0		
Friburgo.....	65.4	12.0	-2.0	Calma	0	0	—	25.9	6.0		
Petropolis.....	61.0	15.0	-1.5	S	2	0	—	25.0	12.0		
Rezende.....	64.5	11.0	-3.0	Calma	0	10	—	38.0	9.0		
Cabo Frio.....	62.6	24.0	-1.0	NE	1	0	Chão.	27.0	18.0		
Therezopolis.....	63.1	15.5	5.0	N	1	0	—	21.0	6.0		
São Paulo.....	63.1	47.0	3.0	NE	1	0	—	26.0	2.0		
Santos.....	63.0	23.0	3.0	NW	5	0	Chão.	26.0	16.0		
Florianopolis.....	61.2	21.0	1.0	N	3	0	Chão.	23.0	17.0		
Curitiba.....	—	—	—	SW	1	0	—	—	—		
Paranaguá.....	62.5	19.0	-2.0	Calma	0	10	—	25.0	15.0		
Lages (X).....											
Porto Alegre.....	59.5	16.0	0.0	Calma	0	10	—	20.0	15.0		
Uruguayana.....	61.5	17.0	-3.4	E	2	10	—	23.0	13.6		
Montevideo (X).....											
Buenos Ayres (X).....											

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovoadas; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tofao. A pressão barométrica acha-se reduzida a 0°C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 21 ás 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 20 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	28.6	17.0	S. Januario.....	0.0	29.8	16.8
Eugenio de Dentre.....	0.0	31.3	15.7	Cascaes (H. N. S. das Dores)...	0.0	26.0	15.0
Penha.....	0.0	30.5	14.3	Tijuca (Muda) Collegio Baptista....	0.0	30.6	17.2
Lagoa Rodrigo de Freitas.....	0.0	27.2	16.0	Nictheroy.....	0.0	31.4	12.0

Nota — (X) não veio telegramma.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil
— Loterias da Capital Federal — Lista geral dos prêmios da 37ª loteria do plano 356. 107ª extração do ano de 1919, realizada em 21 de julho de 1919, em benefício das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 35 da lei n. 2.324, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1914, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

29.046.....	120\$000
12.196.....	300\$000
4.731.....	12\$000
7.628.....	120\$000
4.063.....	120\$000
23.327.....	120\$000
48.248.....	120\$000
8.331.....	12\$000
34.042.....	12\$000
33.756.....	120\$000
6.051.....	12\$000
5.453.....	120\$000
4.562.....	120\$000
15.685.....	120\$000
10.263.....	300\$000
2.348.....	12\$000
29.426.....	12\$000
112.....	120\$000
33.42.....	300\$000
2.998.....	12\$000
7.835.....	120\$000
38.913.....	12\$000
32.593.....	200\$000
14.385.....	120\$000
31.355.....	300\$000
49.915.....	12\$000
39.103.....	12\$000
46.431.....	120\$000
16.77.....	120\$000
17.728.....	12\$000
33.435.....	300\$000
42.145.....	120\$000
45.052.....	120\$000
11.152.....	120\$000
41.851.....	300\$000
21.848.....	12\$000
20.842.....	120\$000
31.694.....	300\$000
34.506.....	120\$000
36.122.....	300\$000
28.666.....	300\$000
22.182.....	300\$000
11.914.....	300\$000
21.14.....	120\$000
11.79.....	120\$000
29.234.....	120\$000
32.18.....	30\$000
7.732.....	120\$000
10.702.....	12\$000
48.92.....	120\$000
19.149.....	120\$000
26.441.....	12\$000
31.570.....	300\$000
25.242.....	12\$000
26.160.....	120\$000
12.587.....	120\$000
46.920.....	120\$000

Approximações

32.592 e 32.594.....	150\$000
33.434 e 33.436.....	110\$000

Dezenas

32.591 a 32.600.....	30\$000
33.431 a 33.440.....	18\$000

Centenas

32.501 a 33.600.....	9\$000
33.401 e 33.500.....	6\$000

Todos os numeros terminados em 93 tem 6\$, e os terminados em 3 tem 3\$, exceptuando-se os terminados em 93.

O ajudante fiscal do Governo da União, Pereira de Albuquerque. — O director assistente, Antonio Olynto das Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão realizada em 15 de julho de 1919.

PRESIDENTE, TORRES; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Diniz, Magalhães, Teixeira Junior, o suplente Sayão e o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da anterior.

Expediente:

Officio do cartorio do Juizo da 3ª Vara Cível desta Capital, communicando ter sido rehabilitado o allio A. Trindade ou Alfredo Trindade de Faria, ficando sem effeito a communicação anterior de sua fallencia. — Annote-se e archive-se;

Officio do Juiz de Direito da 4ª Vara Cível desta Capital sobre abertura da fallencia do negociante Mathews Silva & Comp., estabelecidos á rua D. Manoel n. 40. — Annote-se e archive-se.

Requerimentos:

De F. R. Costa, para o registro da marca «Lavanerie Parisienne» entre aspas, que distingue roupa de mesa de sua importação e commercio, etc. — Deferido.

De Jigue Silva, para o registro da marca «Desenhos para bordados», com o retrato em busto do requerente, que distingue os desenhos para bordados, de seu fabrico particular. — Deferido.

De Queiroz, Moreira & Comp., para o registro de tres marcas: uma consistente na figura de uma eschinge tendo no alto as iniciaes Q. M. e as outras duas nas palavras «Almirantes» com a figura de uma ancora atravessada por uma flamaula e «Galitos» com a figura em busto de um rapaz tendo um cigarro na mão direita, que distinguem a primeira, fumos, e as outras duas fumos e geral charutos, cigarros e cigarrinhos, de seu commercio. — Deferido.

De M. Castano Junior, para o registro da marca «A-aros» que distingue um preparado chimico para extincção de insetos, de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Dardo Ferreira da Fonseca, para o registro da marca «Creme Belga», que distingue uma qualidade de creme de seu fabrico. — Deferido.

De Dormeival da Motta Ferreira, para o registro da marca «Vi ho Physiologico», que distingue um vinho tonico allopatha de seu commercio. — Deferido.

De Isnard & Comp., para o registro de 21 marcas consistentes nos nomes caracteristicos «Eveready», «Alta», «Wipermann», «Engelbert», «Sunset», «Syracusa», «Trojan», «Session», «Dorothy», «Nitrogen», «Ratan», «One-Man-Top», «Kearney» Food, «Laffite», «Real-Head», «Brampton», «Atwater-Kent», «Bla ger», «Baltwin», «Alta», «Hans R. Smith», todas entre aspas e sobre as palavras Rio de Janeiro, que distinguem accumuladores lanternas portatiles de todos os tintos, pilhas secas, metal anti-frição, relógios para automoveis, etc. de seu commercio. — Deferido.

De J. Amaral, para o registro da marca «Casa das Meias» entre aspas, que distingue camisas, punhos, ceroula, etc., de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Casimiro Cruz, para o registro da marca «Especial Requeijão do Norte» em rotulo circular com a figura de um campo onde se vê umas vacas pastando, que distingue uma qualidade de requeijão de seu commercio. — Deferido.

De José da Silva Oliveira, para o registro da «A Folia», que distingue tecidos de seda, algodão e lã, rendas, fitas, etc., de seu commercio. — Deferido.

De Gomes dos Santos & Comp. para o registro da marca «Casa Santa» sublinhada, que distingue tapetes, oleados, moveis de vimas e de madeiras, de seu commercio. — Deferido.

De Paulo Hasslocher e outro, para o registro da marca «A. B. C.» entre aspas e sobre um traço horizontal, que distingue trabalhos typographicos e litographicos e uma revista de sua propriedade. — Deferido.

De J. R. Kanitz, para o registro da marca «Lina» seguida dos nomes R. Kanitz-Rio, que distingue extractos, brilhantinas, oleos, pó de arroz comprimido em tablette, etc. de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Joaquin Teixeira, para o registro da marca «Footing Shoe» sobre uma linha recta horizontal, que distingue calças em geral do seu commercio. — Deferido.

Da sociedade commercial em conta de participação, Industrias Coelho Bastos, para o registro de oito marcas «Omoga» entre aspas; «Omega» sobre a figura do sol, «Doreet» tendo por baixo uma linha recta; «Gloriosa» seguida da palavra Doreet e da localidade Rio, «Lusa» seguida da palavra Doreet e da localidade Rio, «Sobresa» seguida da palavra Doreet e da localidade Rio; «Eclair» sobre um traço e seguida das palavras Rio de Janeiro; e «Fakir» sobre uma linha recta horizontal, que distinguem essencias ou extractos, tonicos, petroleo perfumado para cabelo, dentifricios em liquido, pó, pasta e sabão, etc. de seu fabrico e commercio. — Deferido.

Da Companhia Fluminense de Alpercintas, para o registro da marca «Liga Ideal» entre aspas, que distingue chinellos e alpercintas do seu fabrico. — Deferido.

De D'Aiuta & Angelo, para o registro da marca «Armazem Paris», que distingue os liquidos e comestiveis do seu commercio com excepção do café. — Emumerem os artigos para os quaes querem a marca e voltem.

De Eduardo Sucena & Comp., para o registro da marca «Cha utaria Pará», entre aspas, que distingue fumos, cigarros, charutos, etc., de seu commercio. — Indeferido, de accordo com o parecer.

De Sigel & Etzel, para o registro da marca «Vermiculol» entre aspas, que distingue um preparado pharmaceutico de seu fabrico e commercio. — Indeferido, por falta de prova de serem commerciantes.

De W. Berber an K. Yeghenian & Co, para o registro da marca «Aparat», que distingue cigarros e charutos de seu fabrico e commercio. — Indeferido, por não terem contracto archivado.

De Carlos Antonio de Souza, para lhe ser transferida a marca «Café Rio Branco», registrada nesta junta sob n. 8.974, e hoje pertencente á firma A. Marques & Irmão, de quem adquiriu por compra. — Deferido.

De Raymundo Nunes e Luiz José Nunes, para o cancelamento de suas marcas registradas nesta junta sob n. 11.751, do primeiro, e 11.751, 12.600, 12.761, 13.241, 13.633, 13.614, 13.826 e 13.894, do segundo. — Deferido.

De Per umaria Paulista «V. Comodos», para o deposit. da marca «Sabonete Vitalina», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 3.947, para distinguir o sabonete de seu fabrico. — Deferido.

De José C. Cattaneo para o deposito da marca «Emporio, Confitaria e Padaria da Luz», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 3.836, para distinguir os productos de sua industria e commercio. — Deferido.

De Machese & Comp., para o deposito da marca «Social», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 3.864, para distinguir os chinellos de seu fabrico. — Deferido.

De Mayer Cohen, para o deposito da marca «Petit Parisien», registrada na Junta Com-

mercantil de S. Paulo sob n. 3.863, para distinguir os cigarros do seu fabrico. — Deferido.

De Mello, Filho & Sourinho, para o deposito da marca «Mefiso», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 3.856, para distinguir os artigos de armarinho, ferragens, etc., de seu commercio. — Deferido.

De Alfredo Martino, para o deposito da marca «Drogaria Moderna», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 3.853, para distinguir os medicamentos (drogas) do seu commercio. — Deferido.

De W. Miragaia & Comp., para o deposito da marca «Crêmo Aura», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 3.853, para distinguir um preparado em forma de crêmo para embelezamento da cutis. — Deferido.

De Fontoura, Serpe & Comp., Ltd., para o deposito da marca «Chlorogêno Fontoura», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 3.869, para distinguir um preparado antiseptico. — Deferido.

De Arminio C. Feraz, para o deposito da marca «Biotol», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 3.867, para distinguir um preparado pharmaceutico. — Deferido.

De Albuquerque Salles & Comp., para o deposito da marca «Café Soberano», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 3.889, para distinguir café torrado e moído em seu estabelecimento. — Deferido.

De Arthur E. Woolsey, para o deposito da marca consistente na figura da cabeça de um «Gato», e dizeres, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 3.898, para distinguir soda crystallizada de seu fabrico. — Deferido.

De Edoma Dermst, para o deposito da marca «Grande Pensão Avonida», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero 3.901, para distinguir a casa de pensão de seu commercio. — Deferido.

De Schill & Comp., para o deposito das marcas consistentes em uma roda com dentes tendo as denominações «Certeiro» e «Segurança», registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob ns. 3.900 e 3.899, respectivamente, que distinguem ferragens, machinismos, tecidos, oleos, etc., de seu commercio. — Deferido.

De Pinheiro & Santos, para o deposito de duas marcas consistentes em rotulos rectangulares, vendo-se no primeiro a figura do meio corpo de uma mulher segurando uma salva com um bule, etc., e no alto o nome «Chá de He. va matte»; no segundo vê-se o desenho de uma creança nua sentada tendo na mão uma colher achando-se perto della uma tigella, registradas na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob ns. 3.730 e 3.731, respectivamente, para distinguir chá de herva matte e farinhas de araruta, tapioca, etc., de seu commercio. — Deferido.

De R. Germany, para o deposito da marca Germany no centro da figura de uma esphera geographica, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 2.717, para distinguir os preparados medicinaes homeopaticos. — Deferido.

De F. Dieffenthaler & Comp., para o deposito da marca Alpino, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob numero 3.701, para distinguir uma bebida aperitiva de seu fabrico. — Deferido.

De F. Dieffenthaler & Comp., para o deposito da marca Licor typographice — O ouro potavel, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 3.700, para distinguir uma qualidade de licor de seu fabrico. — Deferido.

Dos mesmos, para o deposito da marca Bitar Boonekamp, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 3.715, para distinguir um digestivo de seu fabrico. — Deferido.

Dos mesmos, para o deposito da marca «Sao Marco», registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 3.699, para distinguir uma qualidade de licor de seu fabrico. — Deferido.

De Octavio Martins de Lima, para o deposito da marca «Alpha», registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob numero 3.679, para distinguir a sua casa commercial, etc. — Deferido.

De Machado & Carvalho, para o deposito da marca «A Brasileira», registrada na Junta Commercial de Minas Geraes sob n. 388, para distinguir fazendas, ferragens, chapéos, etc., de seu commercio. — Deferido.

De P. A. de Carvalho, para o deposito da marca «Victor», registrada na Junta Commercial de Minas Geraes sob n. 389, para distinguir prendedores de fraldas, alfinetes de segurança, etc., do seu fabrico. — Deferido.

De Dannemann & Comp., para o deposito da marca «Ministros», registrada na Junta Commercial da Bahia sob n. 28, para distinguir os charutos de seu fabrico. — Deferido.

De A. Seabra & Comp., para o deposito da marca «Especial aguardente de canna pernambucana», registrada na Junta Commercial de Pernambuco sob n. 1.201, para distinguir uma qualidade de aguardente de seu commercio. — Deferido.

De Delestre Jayme, para o deposito da marca «Pó de arroz Epitacio Pessoa», registrada na Junta Commercial de Pernambuco sob n. 1.203, para distinguir uma qualidade de pó de arroz de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De A. Pinheiro Filho & Comp., para o deposito da marca consistente em um rotulo rectangular com dizeres e a figura de uma agulha de azas abertas tendo preso pelo bico um chapéu, registrada na Junta Commercial do Pará sob n. 13, para distinguir os chapéus de seu fabrico. — Deferido.

Da Companhia Fabril Paranaense, para o deposito da marca «Phosphoros Achataados», registrada na Junta Commercial do Paraná sob n. 1.503, para distinguir os phosphoros de palitos achataados, de seu fabrico. — Cumpra a exigencia do parecer.

De Alfredo F. Gomes Savedra, J. Ferraiolo & Comp. (2), A. Durão & Comp., Benamin Alvares, Patrocínio & Comp., Campos e Heitor, J. Baptista Frôes, para o deposito de suas marcas registradas nesta junta, respectivamente sob os ns. 14.120, 14.220 e 14.221, 14.132, 14.160, 14.137, 14.165 e 14.123. — Deferidos.

De A. Marques & Irmão, Fernandes Mourão & Comp. e Dauit, Oliveira & Comp., para o archívamento de exemplares do *Diário Officiel* que publicaram a transferencia para seus nomes das marcas registradas nesta junta, respectivamente, sob os ns. 8.794, (9.684, 10.899, 10.895 e 11.617) e 11.310 a 11.313 e 13.130. — Deferidos.

Da Sociedade Anonyma Companhia Internacional de Comercio do Brazil, Limitada, Mercantil Oversea Corporation, para o archívamento de seus estatutos e demais documentos constitutivos. — Deferidos.

Da Companhia Hoteis Palace, para o archívamento da acta da assembleia geral extraordinaria, realizada em 3 de julho de 1919, que augmentou o seu capital. — Deferido.

De Benjamin Parahyba & Comp., Castro, Miranda & Coelho, Jabur Fiad & Becus, Marques Castro & Comp., Quaresma & Rodrigues, L. A. da Silva & Comp., P. Pinheiro & Comp., Firmino & Raul, Magalhães & Silva, Patrone & Comp., Fiorito, Kopae & Comp., F. Benancio & Martins, Lucio & Comp., Reis, Baltz & Comp., Braga & Nunes, Augusto Silva & Comp., J. Pam & Comp., e A. S. Carvalho & Comp., para o archívamento de seus contractos. — Deferidos.

De Araujo & Silva, para o archívamento de seu contracto. — Assignado o termo de responsabilidade, passe-se carta na fórma da lei.

De Ribeiro & Costa, para o archívamento de seu contracto. — Regularisem a firma.

De T. de Carvalho & Comp., para o archívamento da alteração do seu contracto. — Deferido.

De Lyra & Comp, para archívamento da alteração do seu contracto. — Cancellado o registro da firma, deferido.

De T. Carvalho & Comp., para o archívamento de seu distracto parcial. — Annotando-se, deferido.

De Irmãos Patrone & Comp., para o archívamento de seu distracto. — Deferido.

De Beltrão, Campos & Comp., para transferencia de quota social. — Annotando-se, deferido.

De Jules Dillies, A. L. Costa, Pedro Pizzolatto, H. Marti & Comp., Fernando Costa Filho, Andrade & Costa, A. Campos & Comp., B. Martins & Comp., A. Gomes da Silva & Comp., Eugenio Negrel, Eboli & Comp., Fabian & Comp. e Sauter & Burin, para o registro de suas firmas. — Deferidos.

De J. Carrilho, para o registro de sua firma — Declare o nome e volto.

Do Lloyd Brasileiro, para o registro de cinco cartas de fretamento. — Registre-se.

De Santos Novaes & Comp., David F. Coelho e Wilson, Sons & Comp., Limited, para se anotar no registro de firma dos dous primeiros a mudança de sede de seus estabelecimentos commerciaes, respectivamente, para as ruas Buenos Aires n. 168 e Senhor dos Passos n. 127, e nos estatutos dos ultimos a mudança de seu escriptorio para a avenida Rio Branco n. 37. — Deferidos.

De Supervielle & Comp. — Expresso Internacional, para se anotar no registro de sua firma a abertura de uma filial na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. — Deferido.

De Manoel C. de Carvalho e José da Silva Longras, para o cancelamento do registro de suas firmas individuais. — Deferidos.

De Daniel Alves Abrantes, para lhe ser transferido o livro copiador, em branco, pertencente á ex-incta firma Alves & Almeida, da qual é successor. — Deferido.

Do Jorge Tanus Atem, nome de origem syria que adoptou Jorge Seade, para lhe ser transferido o livro diário, em branco, que se acha nesta junta rubricado para o seu nome anteriormente usado. — Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 19 de junho de 1919. — Mario Pinto, 2º official.

Relação dos contractos, distractos e alterações, archivados em sessão do dia 15 de julho de 1919

Contractos :

De Magalhães & Silva, firma composta dos socios solidarios Candido Dias da Cunha e Silva e D. Rosa Rodrigues de Magalhães, para o commercio de lenha, carvão etc., á rua não declarada com o capital de 20:000\$00;

De L. A. da Silva & Comp. firma composta dos socios solidarios Araino Ferreira do Moraes, Leocadio Alves da Silva e Roldolpho Rotschild Nogueira, para o commercio de commissões e consignações etc., á rua da Alfandega n. 33, com o capital de 9:000\$000;

De Jabur Fiad & Becus, firma composta dos socios solidarios Jabur Fiad e Becus Tupagi para o commercio de armarinho etc., á rua da Alfandega n. 302, com o capital de réis 20:0:0\$00;

De Castro, Miranda & Coelho, firma composta dos socios solidarios Antonio Castro, Constantino Alves de Miranda e Idilio José Coelho, para o commercio de construcções e reconstrucções, á avenida Rio Branco n. 13, com o capital de 150:000\$000;

De Marques Castro & Comp., firma composta dos socios solidarios Domingos Alves Marques, José Osorio de Castro e José Gomes do Pinho e do socio commanditario Francisco Pereira dos Santos, para o commercio de ferragens etc., á rua de S. Pedro n. 210, com o capital de 80:000\$, entrando o commanditario com 20:000\$000;

De Quaresma & Rodrigues, firma composta dos socios solidarios Manoel Quaresma e Alfredo Rodrigues Quaresma, para o commercio de padaria, á rua de S. Christovão n. 585, com o capital de 14:720\$444;

De Firmino & Raul, firma composta dos socios solidarios Antonio Firmino Fernandes e Raul Maria Ferreira, para o commercio de pensão, á rua Sete de Setembro n. 115, 2º andar, com o capital de 10:000\$000;

De Fiorito, Kopke & Comp., firma composta dos socios solidarios Aida Fiorito Policciotti, Dr. Kopke e do socio de industria João Policciotti Fiorito, para o commercio de comissões, representações, etc., á rua General Camara n. 92, com o capital de 25:000\$000;

De J. Paim & Comp., firma composta dos socios solidarios Mancel de Sá Couto, João Paim de Menezes Camara e Jorge Paim de Menezes Camara, para o commercio de roupas para crianças, á rua Sete de Setembro n. 134, com o capital de 200:000\$000;

De Reis, Baltz & Comp., firma composta dos socios solidarios Arthur dos Reis, Felix Conrado Edmundo Baltz e do socio commanditario Manoel Jacintho Pacheco, para o commercio de representações, etc., á rua General Camara n. 100, com o capital de 42:000\$, entrando o socio commanditario com 18:000\$000;

De Benjamin Parahyba & Comp., firma composta dos socios solidarios, João de Oliveira Lins e Basilio José Cardoso, para o commercio de representações, etc., á rua dos Andradas n. 53, com o capital de 50:000\$000;

De P. Pinheiro & Comp., firma composta dos socios solidarios José Pereira Pinheiro e Joaquim Pereira Pinheiro, para o commercio de bebidas, xaropes, etc., á avenida Lauro Müller n. 256, com o capital de 15:000\$000;

De Patrono & Comp., firma composta dos socios solidarios Elias Patrono, Manoel Dias da Silva e Jeremias Alves, para o commercio de bombons, etc., á rua da Lapa n. 12, com o capital de 100:000\$000;

De F. Benancio & Martins, firma composta dos socios solidarios Francisco Benancio e João Baptista Martins, para o commercio de alfaiataria, á praça Tiradentes n. 60, com o capital de 20:000\$000;

De Araujo & Silva, firma composta dos socios solidarios Jayme Marques de Araujo e José Pereira da Silva, para o commercio de trapiche, á rua da Gamboa ns. 90 e 92, com o capital de 15:000\$000;

De Braga & Nunes, firma composta dos socios solidarios Laurentino do Costa Braga e José Bartholomeu Nunes, para o commercio de chapéus, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 133, com o capital de 50:000\$000;

De Augusto Silva & Comp., firma composta dos socios solidarios Augusto Silva e Augusto Cordeiro, para o commercio de fabrico de chapéus, á praça Tiradentes n. 70, com o capital de 10:000\$000;

De A. S. Carvalho & Comp., firma composta dos socios solidarios Anthero Augusto da Silva e Antonio da Silva Carvalho, para o commercio de flores artificiaes, á praça Tiradentes n. 70, com o capital de 3:000\$000.

Alterações:

De T. de Carvalho & Comp., retira-se o socio Dr. Jeronymo Teixeira de Alencar Lima recebendo a importancia de 150:000\$, ficando o capital reduzido de 600:000\$ para 450:000.000.

De Lyra & Comp., o capital que era de 100:000\$ passa a ser de 200:000\$000.

Distracto parcial:

De T. de Carvalho & Comp., pela retirada do socio constante da alteração acima.

Distracto:

De Irmãos Patrone & Comp., retiram-se os socios Aristoteles Patrone recebendo a importancia de 10:000\$ e o socio José Bouças Gonçalves recebendo a importancia de 15:000\$; fica com o activo e passivo o socio Elias Patrone na importancia de 10:000\$000.

De Beltrão Campos & Comp., pela sahida do socio Leonel de Campos Borda, que cedou e transferiu ao socio Luiz Lopes Beltrão todos os seus direitos na sociedade pela quantia de 7:000\$000.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1919. — G. Barbosa, 3º official.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	14 5/8	14 31/64
Sobre Paris.....	\$534	\$541
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$147
Sobre Portugal.....	—	25121
Sobre Nova York.....	—	35800
Libra esterlina, em moeda.....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	1\$620
Sobre Buenos Aires (peso ouro)....	—	—
Sobre Montevideo (peso ouro)....	—	4\$000
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	\$741
Sobre Suissa (francos).....	—	\$687
Sobre Belgica (francos).....	—	\$530
Sobre Japão (yen).....	—	—
Apolices uniformizadas de 5 %, miudas.....	920\$000	—
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	965\$000	—
Apolices Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %.....	965\$000	—
Apolices Compromissos do Thesouro de 1:000\$, 5 %, port.....	955\$000	—
Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	189\$500	—
Apolices do Estado do Espirito Santo de 1:000\$, 6 %, nom.....	920\$000	—
Banco Portuguez do Brasil, c/50 %	154\$500	—
Banco do Commercio.....	186\$750	—
Banco do Brasil.....	265\$000	—
Companhia Terras e Colonização..	16\$000	—
Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira).....	70\$000	—
Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo.....	73\$500	—
Companhia Docas de Santos, nom.	576\$000	—
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	209\$000	—
Debentures da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro....	211\$000	—

Vendas a prazo

1.000 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira) v/v este mez.....	68\$000
500 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira) v/v este mez.....	68\$500
500 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira) v/v este mez.....	69\$500
500 e 1.000 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira) v/v este mez.....	70\$000
500 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira), v/c 30 dias.....	70\$000
500 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira), v/c 30 dias.....	70\$500
300 e 500 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	74\$000

200 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c 30 dias.... 74\$500
1.000 Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia c/50 %, v/c 30 dias..... 118\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 21 de julho de 1919. — A. Simonsen, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 19 de julho de 1919.....	3.638:519\$125
Renda arrecadada em 12 de julho de 1919.....	48:079\$834
Total.....	3.686:598\$979
Em igual periodo de 1918...	3.707:916\$657
Diferença para mais em 1919.....	21:317\$678

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JULHO

Renda arrecadada em 21:	
Em ouro.....	44:099\$280
Em papel.....	38:152\$917
Total.....	82:252\$197
Renda arrecadada de 1 a 21	4.477:038\$212
Em igual periodo de 1918...	3.979:077\$990
Diferença a maior em 1919.	497:960\$222

MARCAS REGISTRADAS

N. 14.276

Isnard & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 75, adoptam a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, consistente do nome característico «Eveready» entre aspas, sobre os dizeres «Rio de Janeiro». Esta marca servirá para distinguir accumuladores, lanternas portateis electricas de todos os feitos, pilhas seccas, lampadas e relógios electricos, amperímetros, voltímetros, quadros com voltímetros e amperímetros accendidos electricos, de seu commercio. Rio de Janeiro, 26 de maio de 1919. — Isnard & Comp. (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 40 minutos do dia 28 de maio de 1919.

Registrada sob n. 14.276 por desachado da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1919. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.277

Isnard & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 75, adoptam, para distinguir accumuladores electricos do seu commercio, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, consistente do nome característico «Gadot» entre aspas, sobre os dizeres «Rio de Janeiro». Rio de Janeiro, 26 de maio de 1919. — Isnard & Comp. (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 40 minutos do dia 28 de maio de 1919.

Registrada sob n. 14.277 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1919.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.278

Isnard & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 75, adoptam, para distinguir correntes de transmissão para cycles e automoveis de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, consistente do nome característico «Wippermann» entre aspas, superiormente e os dizeres «Rio de Janeiro» inferiormente. Rio de Janeiro, 26 de maio de 1919.— *Isnard & Comp.* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 40 minutos do dia 28 de maio de 1919.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 14.278 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1919.— *Isidoro Campos*, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.279

Isnard & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 75, adoptam, para distinguir pneumaticos e camaras de ar de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, consistente do nome característico «Engelbert» entre aspas, superiormente e os dizeres «Rio de Janeiro» inferiormente. Rio de Janeiro, 26 de maio de 1919.— *Isnard & Comp.* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 40 minutos do dia 28 de maio de 1919.

Registrada sob n. 14.279 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1919.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.280

Isnard & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 75, adoptam, para distinguir pastilhas para tingir, do seu commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensões, consistente do nome característico «Sunset» entre aspas e os dizeres «Rio de Janeiro». Rio de Janeiro, 26 de maio de 1919.— *Isnard & Comp.* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 40 minutos do dia 28 de maio de 1919.

Registrada sob n. 14.280 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1919.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.281

Isnard & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 75, adoptam, para distinguir metal ant-fricção do seu commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, consistente do nome característico «Syra-cuse» entre aspas, superiormente e os dizeres «Rio de Janeiro» inferiormente. Rio de Janeiro, 26 de maio de 1919.— *Isnard & Comp.* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 40 minutos do dia 28 de maio de 1919.

Registrada sob n. 14.281 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1919.— *Isidoro Campos*, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.282

Isnard & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 75, adoptam para distinguir metal ant-fricção de seu commercio, a marca acima que poderá variar de cor e dimensão consistente do nome característico «Trojan» entre aspas, superiormente e os dizeres «Rio de Janeiro» inferiormente. Rio de Janeiro, 26 de maio de 1919.— *Isnard & Comp.* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 40 minutos do dia 28 de maio de 1919.

Registrada sob n. 14.282 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1919.— *Isidoro Campos*, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.283

Isnard & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 75, adoptaram para distinguir relógios para automoveis do seu commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensões, consistente do nome característico «Sessions» entre aspas, superiormente e os dizeres «Rio de Janeiro» inferiormente. Rio de Janeiro, 26 de maio de 1919.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 40 minutos do dia 28 de maio de 1919.

Registrada sob n. 14.283 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1919.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.284

Isnard & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 75, adoptam para distinguir correntes de transmissão para cycles e automoveis de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, consistente do nome característico «Darbily» entre aspas, superiormente e os dizeres «Rio de Janeiro» inferiormente. Rio de Janeiro, 26 de maio de 1919.— *Isnard & Comp.* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 40 minutos do dia 28 de maio de 1919.

Registrada sob n. 14.284 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1919.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.285

Isnard & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 75, adoptam para distinguir lampadas electricas de seu commercio, a marca acima que poderá variar de cor e dimensão, consistente do nome característico «Nitrogen» entre aspas, superiormente e os dizeres «Rio de Janeiro» inferiormente. Rio de Janeiro, 26 de maio de 1919.— *Isnard & Comp.* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 40 minutos do dia 28 de maio de 1919.

Registrada sob n. 14.285 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1919.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.286

Isnard & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 75, adoptam para distinguir velas para motores explosivos de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, consistente no nome característico «Rajah» entre aspas, superiormente e os dizeres «Rio de Janeiro» inferiormente. Rio de Janeiro, 26 de maio de 1919.— *Isnard & Comp.* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 40 minutos do dia 28 de maio de 1919.

Registrada sob n. 14.286 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1919.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.287

Isnard & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 75, adoptam para distinguir leques para capotas para automoveis do seu commercio, a marca que poderá variar de cores e dimensões, consistente no nome característico «One—Man—Tap» entre aspas, superiormente e os dizeres «Rio de Janeiro» inferiormente. Rio de Janeiro, 26 de maio de 1919 (sobre 600 réis em estampilhas.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 40 minutos do dia 28 de maio de 1919.

Registrada sob n. 14.287 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1919.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.288

Isnard & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 75, adoptam, para distinguir limas de aço de todas as qualidades, de seu commercio, a marca acima que poderá variar de cor e dimensão, consistente do nome característico «Kearney Toot» entre aspas, superiormente e os dizeres «Rio de Janeiro» inferiormente. Rio de Janeiro, 26 de maio de 1919.— *Isnard & Comp.* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 40 minutos do dia 28 de maio de 1919.

Registrada sob n. 14.288 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1919.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.289

Isnard & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 75, adoptam para distinguir solda para ferro, aço e bronze de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, consistente do nome característico «Laffite» entre aspas, superiormente e os dizeres «Rio de Janeiro» inferiormente. Rio de Janeiro, 26 de maio de 1919.— *Isnard & Comp.* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 40 minutos do dia 28 de maio de 1919.— *Isidoro Campos*, director.

Registada sob o n. 14.289, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.290

Isnard & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 75, adoptam para distinguir velas para motores explosivos de seu commercio, a marca acima que poderá variar de cor e dimensão, consistente do nome característico «Read-Head», entre aspas superiormente e os dizeres «Rio de Janeiro», inferiormente. Rio de Janeiro, 26 de maio de 1919. — *Isnard & Comp.*, sobre n. 600 em estampilhas.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 40 minutos do dia 26 de maio de 1919.

Registada sob n. 14.290, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.291

Isnard & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 75, adoptam para distinguir correntes de transmissão para automoveis e cycles de seu commercio, a marca acima que poderá variar de cor e dimensão, consistente do nome característico «Brampton», entre aspas, superiormente, e os dizeres «Rio de Janeiro», inferiormente. Rio de Janeiro, 26 de maio de 1919. — *Isnard & Comp.*, sob 600 réis de estampilhas.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 40 minutos do dia 26 de maio de 1919.

Registada sob n. 14.291 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.292

Isnard & Comp., estabelecidos á rua 7 de Setembro n. 75, adoptam para distinguir aparelhos de ignição para motores de explosão, de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, consistente do nome característico «Atwater-Kent», entre aspas, superiormente, e os dizeres «Rio de Janeiro», inferiormente. Rio de Janeiro, 26 de maio de 1917. — *Isnard & Comp.* (sobre 600 réis de estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 40 minutos do dia 26 de maio de 1917.

Registada sob n. 14.292 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de julho de 1917. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.293

Isnard & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 75, adoptam, para distinguir macacos para automoveis do seu commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, consistente do nome característico «Badger» entre aspas, superiormente e os dizeres «Rio de Janeiro» inferiormente. Rio de Janeiro, 26 de maio de 1919. — *Isnard & Comp.* (sobre 600 réis de sello por estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 40

minutos do dia 26 de maio de 1919. — *Isidoro Campos*, director.

Registada sob n. 14.293 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1919. — *Isidoro Campos*, director.

N. 14.294

Isnard & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 75, adoptam, para distinguir correntes de transmissão para automoveis e cycles de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, consistente do nome característico «Baldwin» entre aspas, superiormente e os dizeres «Rio de Janeiro», inferiormente. Rio de Janeiro, 26 de maio de 1919. — *Isnard & Comp.* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 40 minutos do dia 26 de maio de 1919.

Registada sob o n. 14.294 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.295

Isnard & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 75, adoptam, para distinguir dynamos e motores electricos de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, consistente do nome característico «Ita», entre aspas, superiormente e os dizeres «Rio de Janeiro» inferiormente. Rio de Janeiro, 26 de maio de 1919 (sob 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 40 minutos do dia 26 de maio de 1919. — *Isidoro Campos*, director.

Registada sob n. 14.295 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.296

Isnard & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 75, adoptam, para distinguir correntes de transmissão para cycles e automoveis de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, consistente no nome característico «Hans-Renol» entre aspas, superiormente e os dizeres «Rio de Janeiro» inferiormente. Rio de Janeiro, 26 de maio de 1919. — *Isnard & Comp.* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 40 minutos do dia 26 de maio de 1919.

Registada sob n. 14.296 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

SOCIEDADES CIVIS

Centro Fluminense

(Extracto dos estatutos)

O Centro Fluminense, sociedade beneficente e recreativa, installada em 10 de julho de 1919 nesta capital, onde terá sua sede, reger-se-ha pelo disposto nos seus estatutos e de accordo com o Código Civil em vigor.

A sociedade tem por fim: dar oitões, concertos e concorrer para instituições pias e de caridade e para festejos carnavalescos. Na sede social serão permitidas diversões organizadas pelos socios.

A sociedade será administrada por uma directoria composta de tres membros: presidente, secretario e thesoureiro e dous vogaes. E' representada activa e passiva, judicial e extra-judicialmente pelo presidente.

Os estatutos da sociedade só poderão ser reformados depois de vigorem tres annos. Para que possam ser reformados depois do prazo estipulado é necessario que um terço dos socios quizes requeiram ao presidente a convocação de uma assembléa geral para tratar do assumpto, não podendo porém a reforma modificar a constituição da directoria, os seus deveres e responsabilidades.

Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes.

A sociedade só poderá ser dissolvida no caso de suas condições financeiras não permittirem mais a sua existencia, sendo, porém preciso que o presidente convoque uma assembléa para tal fim ou que um terço dos socios quizes requeiram a convocação. Uma vez resolvida a dissolução da sociedade, o que só poderá ser feito por votação que represente dous terços dos socios presentes, cabe á sua ultima directoria o encargo de solver os seus compromissos, podendo para esse fim vender em hasta publica os bens existentes, entregando como donativo o saldo, si houver, a uma instituição de caridade reconhecida pelo governo.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1919.

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

5ª CIRCUNSCRIÇÃO ELEITORAL

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Cível:

Faz saber que, durante a primeira quinzena de julho, foram incluídos no alistamento eleitoral os seguintes cidadãos:

- 5.681. Mario Felix da Costa, 35 annos, empregado no commercio, Estrada Marechal Rangel n. 239, Irajá.
- 5.682. Octavio José de Macedo, 37 annos, empregado no commercio, estrada da Taquara numero 342, Jacarépaguá.
- 5.683. Theodoro Antonio Ferreira, 33 annos, operario, rua Virginia Vidal n. 131, Jacarépaguá.
- 5.684. Gustavo de Moura Torres, 41 annos, empregado publico, Estrada Marechal Rangel numero 704, Irajá.
- 5.685. Francisco José Machado, 34 annos, empregado publico, rua Eugenia n. 147, Inhaúma.
- 5.686. Horacio de Souza Santos, 27 annos, empregado no commercio, rua Eugenia n. 147, Inhaúma.
- 5.687. Aurino Gomes de Souza, 21 annos, operario, rua Goyaz numero 168, Inhaúma.
- 5.688. Alfredo Ferreira da Silva, 30 annos, empregado publico, rua Eugenia n. 147, Inhaúma.
- 5.689. Francisco Gonçalves, 39 annos, funcionario publico, rua Berquó n. 72, Inhaúma.

- 5.690. Antonio Arthur Glatthardt, 23 annos, empregado no commercio, rua Venina n. 49, Irajá.
- 5.691. Elias Dantas, 30 annos, operario, Estrada do Cajá n. 70, casa 6, Irajá.
- 5.692. Francisco Reis Costa, 29 annos, chauffeur, Estrada do Cajá n. 68, Irajá.
- 5.693. Paulo Ferreira Lixa, 21 annos, empregado no commercio, Estrada do Cajá n. 70, Irajá.
- 5.694. Issac Madeira, 41 annos, empregado no commercio, rua Campos Salles n. 36, Irajá.
- 5.695. Affonso Ortiz Fernandes, 30 annos, empregado no commercio, rua João Vicente n. 163, Irajá.
- 5.696. Pedro dos Santos Dias Maia, 31 annos, empregado no commercio, rua Floriano n. 54, Irajá.
- 5.697. Julio de Souza Machado, 43 annos, empregado no commercio, rua Floriano n. 54, Irajá.
- 5.698. Jordão Ribeiro, 21 annos, motorista, rua D. Clara n. 55, Irajá.
- 5.699. Mario Ribeiro dos Santos, 22 annos, empregado no commercio, rua Venina n. 49, Irajá.
- 5.700. Waldemar Scheeffler, 21 annos, empregado no commercio, Estrada do Cajá n. 70, casa 4, Irajá.
- 5.701. Benjamin Candido da Rocha, 39 annos, empregado no commercio, Estrada do Cajá numero 70, casa 4, Irajá.
- 5.702. Roberto de Souza, 28 annos, empregado no commercio, rua Floriano n. 50, Irajá.
- 5.703. Achilles Pereira, 29 annos, empregado no commercio, rua Campos Salles n. 34, Irajá.
- 5.704. Domingos Alves Guimarães, 23 annos, empregado no commercio, Estrada do Cajá numero 66, Irajá.
- 5.705. Irineu Simão de Lima, 35 annos, operario, Estrada do Braz de Pina n. 190, Irajá.
- 5.706. Eulides José de Oliveira, 23 annos, pedreiro, Estrada do Cajá n. 70, casa 4, Irajá.
- 5.707. Justiniano Maronhas, 24 annos, operario, rua Campos Salles n. 32, Irajá.
- 5.708. Raphael Guilherme Villard, 22 annos, empregado no commercio, rua Campos Salles n. 30, Irajá.
- 5.709. José de Siqueira, 35 annos, empregado no commercio, rua Thereza Cavalcanti n. 51, Inhaúma.
- 5.710. Aristides de Souza Cardozo, 23 annos, empregado no commercio, rua João Vicente n. 163, Irajá.
- 5.711. Pedro Duarte, 29 annos, empregado no commercio, rua Campos Salles n. 30, Irajá.
- 5.712. Eugenio Bernardo, 21 annos, operario, rua Coronel Borja Reis n. 436, Inhaúma.
- 5.713. João Francisco dos Santos, 44 annos, operario, rua Paraná n. 237, Inhaúma.
- 5.714. Virgilio do Amaral, 48 annos, operario, rua Luiz Carneiro n. 80, Inhaúma.
- 5.715. Justino Pinto da Silva, 23 annos, empregado publico, Caminho Portinho n. 108, Irajá.
- 5.716. Miguel Briganti, 32 annos, empregado publico, rua 15 de Novembro n. 54, Irajá.
- 5.717. Hilderico Cassilhas de Souza, 23 annos, guarda civil, rua Dr. Leal n. 43, Inhaúma.
- 5.718. Antonio Lino Ribeiro Braga, 40 annos, empregado publico, rua Dr. Leal n. 44, Inhaúma.
- 5.719. Antonio Lima da Silva, 25 annos, empregado publico, Estrada Marechal Rangel n. 444, Irajá.
- 5.720. Jacintho José Peixoto, 39 annos, empregado no commercio, rua Marechal Rangel n. 444, Irajá.
- 5.721. Arthur Pereira de Carvalho, 34 annos, carreiro, travessa Zilda sem numero, Irajá.
- 5.722. Antonio Gomes, 31 annos, negociante, rua Olivia Maia n. 45, Irajá.
- 5.723. Wenceslau Tavares de Azevedo, 49 annos, operario, estrada Marechal Rangel n. 444, Irajá.
- 5.724. Edgard Alves Teixeira, 26 annos, operario, rua Thereza Cavalcanti n. 51, Inhaúma.
- 5.725. Gil Pires de Sá, 31 annos, operario, rua Pedro Reis n. 36, Inhaúma.
- 5.726. Victor Lazaro Rodrigues, 29 annos, operario, rua Assis Carneiro n. 95, Inhaúma.
- 5.727. Alvaro José da Rocha, 24 annos, operario, rua Paraná n. 237, Inhaúma.
- 5.728. Antonio Francisco J. Santos, 27 annos, operario, rua Del Vecchio n. 4, Irajá.
- 5.729. Francisco Peixoto de Mattos, 46 annos, operario, rua Assis Carneiro n. 95, Inhaúma.
- 5.730. José Gomes da Silva, 30 annos, operario, rua Venina n. 51, Irajá.
- 5.731. Decleciano Cabral Pedroso, 39 annos, empregado publico, estrada Braz de Pina n. 138, Irajá.
- 5.732. Pedro Silva, 67 annos, operario, rua Dr. Manoel Victorino numero 509, Inhaúma.
- 5.733. Jones José da Costa, 35 annos, operario, rua Assis Carneiro n. 95, Inhaúma.
- 5.734. Octavio Bandeira de Barbedo, 21 annos, empregado no commercio, estrada Braz de Pina numero 172, Irajá.
- 5.735. Dionysio de Menezes, 24 annos, operario, rua Pedro Reis numero 36, Inhaúma.
- 5.736. Rodolpho Alexandrino de Araujo, 38 annos, empregado publico, rua Assis Carneiro numero 95, Inhaúma.
- 5.737. Bernardino de Menezes, 23 annos, operario, rua Pedro Reis n. 36, Inhaúma.
- 5.738. Antonio Ferreira Polonio, 24 annos, operario, estrada do Cajá n. 64, Irajá.
- 5.739. Braz José do Espirito Santo, 45 annos, operario, rua Pinto Felles, n. 8, Jacarépaguá.
- 5.740. Martinho José Guimarães, 32 annos, empregado no commercio, Estrada do Areal sem numero, Irajá.
- 5.741. Oswaldo Maciel de Oliveira, 39 annos, proprietario, rua Barão sem numero, Jacarépaguá.
- 5.742. Manoel José da Silva, 40 annos, proprietario, rua D. Maria n. 180, Inhaúma.
- 5.743. João Racea, 46 annos, proprietario, rua Maria José n. 76, Irajá.
- 5.744. Manoel Eleuterio Costa, 21 annos, operario, rua Daniel Carneiro n. 153, Inhaúma.
- 5.745. Isaias José Martins, 47 annos, proprietario, rua Teixeira Pinto n. 130, Inhaúma.
- 5.746. Martinho Gonçalves, 25 annos, operario, rua Luiz Carneiro n. 80, Inhaúma.
- 5.747. Manoel de Andrade Meira, 26 annos, empregado publico, rua Baroneza n. 40, Jacarépaguá.
- 5.748. Oscar de Oliveira Coutinho, 46 annos, funcionario publico, rua Baroneza n. 45, Jacarépaguá.
- 5.749. Eugenio José Rufino, 23 annos, empregado no commercio, Estrada do Cajá n. 26, Irajá.
- 5.750. João Soares Godinho, 22 annos, empregado no commercio, rua Braz de Pina n. 142 A, Irajá.
- 5.751. Alexandre Carlos de Andrade, 41 annos, operario, Estrada do Cajá n. 70, casa 5, Irajá.
- 5.752. Alberto Gandolpho, 25 annos, operario, rua Coronel Borja Reis n. 436, Inhaúma.
- 5.753. Augusto Pinto da Fonseca, 38 annos, funcionario publico, rua Daniel Carneiro n. 134, Inhaúma.
- 5.754. Jose Joaquim Ferreira Junior, 39 annos, empregado publico, rua Andrade Figueira n. 82, Irajá.
- 5.755. Manoel Alves, 25 annos, jardineiro, Estrada do Cajá n. 76, Irajá.
- 5.756. Waldemar Duarte de Almeida, 31 annos, empregado no commercio, Estrada Braz de Pina n. 172, Irajá.
- 5.757. Juvenal Evencio de Moraes, 40 annos, machinista, Estrada do Cajá n. 30, Irajá.
- 5.758. Antonio Pinto Soares, 45 annos, empregado no commercio, rua Campos Salles n. 36, Irajá.
- 5.759. Diogo Fortes Bustamante Sá, 21 annos, empregado no commercio, rua Eugenia n. 147, Inhaúma.
- 5.760. Alcebiades Ribeiro, 23 annos, empregado publico, rua Aguiar sem numero, Inhaúma.
- 5.761. Heitor Rodrigues da Silva, 28 annos, empregado no commercio, rua Brasil n. 59, Inhaúma.
- 5.762. Joaquim da Silva Leite, 33 annos, guarda civil, rua Dr. Leal n. 44, Inhaúma.
- 5.763. Olympio José da Silva, 21 annos, empregado no commercio, Estrada do Cajá n. 72, Irajá.
- 5.764. José de Almeida, 28 annos, empregado no commercio, rua Campos Salles n. 30, Irajá.
- 5.765. João Sobrosa Valladão, 21 annos, empregado no commercio, Estrada do Cajá n. 74, Irajá.
- 5.766. Jorge dos Santos Almeida, 21 annos, operario, rua Argentina, Reis n. 22, Inhaúma.
- 5.767. Pedro Nunes Rebello, 43 annos, empregado publico, rua Aguiar sem numero, Inhaúma.
- 5.768. Octavio Gomes Pinco, 25 annos, empregado no commercio, rua Floriano n. 54, Irajá.

- 5.769. Manoelino Alves Seixas, 22 annos, empregado no commercio, rua Campos Salles n. 36, Irajá.
- 5.770. Francisco da Costa Paiva Junior, 25 annos, operario, rua Pedro Reis n. 36, Inhaúma.
- 5.771. Francisco Augusto Viliar, 36 annos, operario, rua Goyaz numero 172, Inhaúma.
- 5.772. João Ferreira Belem, 41 annos, empregado no commercio, rua Floriano n. 50, Irajá.
- 5.773. Arthur Pinto e Silva, 29 annos, empregado no commercio, rua Floriano n. 48, Irajá.
- 5.774. Bazileu Pinto da Gama, 28 annos, operario, rua Manoel Carneiro n. 153, Inhaúma.
- 5.775. João Ignacio da Silva, 30 annos, operario, rua Virginia Vidal n. 106, Jacarépaguá.
- 5.776. Manoel Ferreira da Silva, 41 annos, empregado publico, rua Virginia Vidal n. 126, Jacarépaguá.
- 5.777. Francisco Dias Baptista, 33 annos, empregado no commercio, Estrada da Taquara numero 342, Jacarépaguá.
- 5.778. Dionysio Antonio de Jesus, 37 annos, proprietario, rua Augusta n. 162, Inhaúma.
- 5.779. Antonio Vieira Furtado, 24 annos, empregado no commercio, rua Dr. Manoel Victorino n. 509, Inhaúma.
- 5.780. José Maria de Oliveira, 33 annos, empregado publico, rua Dona Maria n. 144, Inhaúma.
- 5.781. Ezequiel Thomaz da Silva, 33 annos, empregado no commercio, avenida da Liberdade n. 14, Inhaúma.
- 5.782. Luiz Augusto Brandão, 25 annos, empregado no commercio, rua Dona Maria n. 156, Inhaúma.
- 5.783. Alfredo Tavares, 26 annos, operario, rua Dona Maria n. 144, Inhaúma.
- 5.784. Arthur José de Oliveira, 27 annos, operario, rua Augusta n. 162, Inhaúma.
- 5.785. Nabor Gonçalves da Rocha, 22 annos, empregado no commercio, rua Flora Lobo sem numero, Irajá.
- 5.786. Gumercindo Lopes, 25 annos, empregado no commercio, rua Augusta n. 162, Inhaúma.
- 5.787. Job de Campos, 35 annos, empregado no commercio, rua Dr. Bulhões n. 129, Inhaúma.
- 5.788. Silverio Manoel, 29 annos, trabalhador, rua João Vicente n. 163, Irajá.
- 5.789. Leopoldo Martins, 27 annos, empregado no commercio, rua Floriano n. 50, Irajá.
- 5.790. Reginaldo de Almeida, 38 annos, operario, rua Berquó, n. 90, Inhaúma.
- 5.791. Avelino de Souza Pinto, 38 annos, commerciante, Estrada Braz de Pina n. 174, Irajá.
- 5.792. José Teixeira de Carvalho Sobrinho, 24 annos, operario, rua Pernambuco n. 127, Inhaúma.
- 5.793. Lourenço Jos' Rebello, 58 annos, proprietario, rua Coronel Rangel n. 175, Irajá.
- 5.794. Alberto Nazario Teixeira, 28 annos, empregado no commercio, Estrada da Freguezia n. 70, Jacarépaguá.
- 5.795. Mario José Bravo, 22 annos, operario, rua Candido Benício n. 712, Jacarépaguá.
- 5.796. Elias de Oliveira, 22 annos, operario, rua Assis Carneiro n. 95, Inhaúma.
- 5.797. Elias Ferreria Teixeira da Costa, 52 annos, empregado no commercio, Estrada do Cajá n. 70, Irajá.
- 5.798. Oscar Ferreira, 23 annos, empregado no commercio, rua Leopoldina n. 7, Irajá.
- 5.799. Alberto Polycarpo da Silva, 22 annos, funcionario publico, rua Leopoldina n. 7, Irajá.
- 5.800. Arthur Soares Pinto, 31 annos, guarda civil, rua Dr. Leal n. 43, Inhaúma.
- 5.801. José Benjamin Canedo, 25 annos, empregado no commercio, Caminho do Portinho numero 108, Irajá.
- 5.802. José Narciso de Miranda, 22 annos, empregado no commercio, rua D. Clara n. 55, casa 1, Irajá.
- 5.803. Oreste Moreira de Sant'Anna, 25 annos, lavrador, rua 21 de Maio sem numero, Jacarépaguá.
- 5.804. Christiano Soares Pavão, 34 annos, empregado no commercio, rua D. Maria n. 180, Inhaúma.
- 5.805. Adolpho Ferreira da Silva, 25 annos, empregado no commercio, rua Cesario numero 187, Inhaúma.
- 5.806. João Gomes Vianna, 25 annos, empregado publico, rua Thezeza Cavalcanti numero 51, Inhaúma.
- 5.807. José Sebastião Pedro, 32 annos, operario, rua Dr. Bulhões numero 129, Inhaúma.
- 5.808. Edgard Tavares de Freitas, 24 annos, operario, rua Dr. Bulhões n. 129, Inhaúma.
- 5.809. Henrique Baptista, 27 annos, empregado publico, rua Berquó n. 90, Inhaúma.
- 5.810. Oswaldo Casado Lima, 21 annos, empregado no commercio, rua D. Clara n. 55, Irajá.
- 5.811. Armando Mariano Lucio, 25 annos, operario, rua do Engenho de Dentro numero 182, Inhaúma.
- 5.812. José Duarte Martins Junior, 23 annos, empregado no commercio, estrada da Freguezia numero 825, Jacarépaguá.
- 5.813. Vespasiano do Carmo, 31 annos, empregado no commercio, rua Goyaz n. 168, Inhaúma.
- 5.814. Augusto Olympio Coelho, 31 annos, empregado publico, rua Baroneza n. 40, Jacarépaguá.
- 5.815. Lindolpho Feliciano de Cerqueira Corrêa, 30 annos, empregado publico, rua Adelaide sem numero, Jacarépaguá.
- 5.816. José Rodrigues Grijó, 40 annos, empregado publico, rua Dr. Leal n. 43, Inhaúma.
- 5.817. Adolpho Bruno, 27 annos, pharmaceutico, estrada do Portella n. 32, Irajá.
- 5.818. João da Rocha Chaves, 48 annos, operario, rua Clarimundo de Mello n. 237, Inhaúma.
- 5.819. Antonio Valerio Pires, 28 annos, commerciante, rua Carolina Machado n. 250, Irajá.
- 5.820. Ascanio Augusto de Frias Villar, 26 annos, funcionario publico, rua Baroneza n. 55, Jacarépaguá.
- 5.821. José Augusto Alves, 33 annos, commerciante, rua Dr. Manoel Victorino numero 322, Inhaúma.
- 5.822. Julio Anglada, 48 annos, empregado no commercio, rua Clarimundo de Mello n. 242, Inhaúma.
- 5.823. José Paulo de Souza, 30 annos, empregado publico, rua Baroneza n. 45, Jacarépaguá.
- 5.824. Gonçalo de Vasconcellos, 22 annos, empregado no commercio, rua Manoel Victorino n. 483, casa 13, Inhaúma.
- 5.825. Jayme de Moraes Camart, 22 annos, empregado no commercio, rua Campos Salles n. 36, Irajá.
- 5.826. João Antonio Baptista Filho, 27 annos, empregado publico, rua Albano n. 39, Jacarépaguá.
- 5.827. Alfredo da Rocha Chaves, 48 annos, empregado no commercio, Estrada do Portella n. 26, Irajá.
- 5.828. Pedro Lourenço dos Santos, 45 annos, empregado no commercio, rua José Lucas de Almeida n. 47, Irajá.
- 5.829. Ruy de Souza Freire, 27 annos, empregado no commercio, Estrada Braz de Pina n. 142 A, Irajá.
- 5.830. Severino Frontino de Almeida, 35 annos, operario, Estrada Braz de Pina n. 174, Irajá.
- 5.831. Jayme Domingos Pereira, 22 annos, empregado no commercio, estrada do Cajá n. 32, Irajá.
- 5.832. José de Araujo, 21 annos, empregado no commercio, rua Campos Salles n. 32, Irajá.
- 5.833. Aristides da Costa Braga, 36 annos, guarda-civil, rua Dr. Leal n. 44, Inhaúma.
- 5.834. José da Cunha Lopes, 25 annos, empregado no commercio, rua Argentina Reis n. 55, Inhaúma.
- 5.835. Eudorico Mendes, 21 annos, empregado no commercio, rua Pernambuco n. 127, Inhaúma.
- 5.836. Evaristo Valeriano, 25 annos, guarda civil, rua Dr. Leal numero 44, Inhaúma.
- 5.837. Anesio Ferreira da Silva Santos, 26 annos, empregado publico, rua José Domingues n. 113, Inhaúma.
- 5.838. Argentino de Mello Clumbinho, 22 annos, empregado no commercio, rua Cesario n. 187, Inhaúma.
- 5.839. José Pedro da Silva, 44 annos, empregado publico, rua Pinto Telles n. 224, Jacarépaguá.
- 5.840. Alvaro de Alencar, 25 annos, empregado publico, rua Albano n. 51, Jacarépaguá.
- 5.841. Deoclecio Lapa dos Santos, 29 annos, empregado publico, rua Albano n. 51, Jacarépaguá.
- 5.842. Didimo Borges, 22 annos, empregado no commercio, rua Argentina Reis n. 55, Inhaúma.
- 5.843. João Ribeiro da Costa, 31 annos, empregado publico, Estrada Braz de Pina n. 138, Irajá.
- 5.844. Julio Pacheco Barbosa, 47 annos, negociante, rua Floriano numero 52, Irajá.
- 5.845. Guilhermino Pereira de Souza, 27 annos, empregado publico, rua D. Maria n. 182, Inhaúma.

- 5.846. André Gomes do Carvalho, 50 annos, empregado no commercio, rua Argentina Reis n. 55, Inhaúma.
- 5.847. Rodolpho Gonzaga da Silveira, 22 annos, operario, Estrada do Cajá n. 76, Irajá.
- 5.848. Felinto Figueiredo da Silva, 34 annos, barbeiro, rua Barão n. 145, Jacarépaguá.
- 5.849. Nestor de Hollanda Cunha, 28 annos, empregado publico, rua Barão sem numero, Jacarépaguá.
- 5.850. Francisco da Costa Dourado, 49 annos, empregado no commercio, rua Dr. Manoel Victorino n. 507, Inhaúma.
- 5.851. Durval Adalberto Alves, 35 annos, empregado publico, rua Barão n. 137, Jacarépaguá.
- 5.852. Antonio Ribeiro, 26 annos, empregado no commercio, rua D. Maria n. 167, Inhaúma.
- 5.853. Alvaro Bento de Magalhães, 32 annos, commercio, rua Campos Salles n. 38, Irajá.
- 5.854. Firmino da Silva, 37 annos, operario, rua Luiz Carneiro n. 80, Inhaúma.
- 5.855. Nilo Caetano da Silva, 33 annos, operario, rua Angelina n. 18, Inhaúma.
- 5.856. José Duarte Martins, 55 annos, negociante, Estrada da Freguesia n. 825, Jacarépaguá.
- 5.857. Lourenço José dos Passos, 34 annos, empregado no commercio, Estrada da Taquara n. 244, Jacarépaguá.
- 5.858. Manoel Teixeira de Rezende, 25 annos, empregado no commercio, rua D. Clara n. 45, Irajá.
- 5.859. Antonio Borges do Couto, 51 annos, empregado publico, rua Baroneza n. 40, Jacarépaguá.
- 5.860. Godofredo Pereira Guimarães, 21 annos, empregado no commercio, Estrada Braz do Pina numero 190, Irajá.
- 5.861. Antonio de Lima Mesquita, 25 annos, empregado no commercio, rua Campos Salles n. 38, Irajá.
- 5.862. Diogenes Caetano de Menezes, 23 annos, empregado no commercio, Caminho do Macaco n. 172, Irajá.
- 5.863. Oscar Rocha, 24 annos, operario, rua Argentina Reis n. 22, Inhaúma.
- 5.864. Delmiro Furtado Arrepiá, 32 annos, operario, rua Borja Reis n. 436, Inhaúma.
- 5.865. José Cypriano Barbosa, 33 annos, funcionario publico, rua Coronel Borja Reis n. 436, Inhaúma.
- 5.866. Francisco de Paula Braga, 21 annos, empregado publico, rua Coronel Borja Reis n. 436, Inhaúma.
- 5.867. Alberto Dias dos Santos, 21 annos, empregado no commercio, rua Del Vecchio n. 6, Irajá.
- 5.868. Ibsen Lamarão, 22 annos, guarda civil, Estrada Braz do Pina n. 174, Irajá.
- 5.869. Carlos Torres Rangel-Junior, 41 annos, empregado publico, rua Baroneza n. 40, Jacarépaguá.
- 5.870. José Bernardes Braga, 32 annos, funcionario publico, rua Baroneza n. 45, Jacarépaguá.
- 5.871. Antenor Manzoni, 29 annos, empregado publico,

Processos em diligencia

Caetano Rodrigues.
José Carvalho de Medeiros Junior.
Euclydes José dos Santos.
Antonio Maria das Neves.
Manoel Ribas Junior.
Antenor Cabral.
Francisco Mattos.
Jorge Werneck.
José Candido de Menezes.
Antonio José da Costa Concineiro.
Benedito Ferreira da Silva.
Francisco Carregal.
Alfredo Corrêa da Silva.
Alfredo Emygdio dos Santos.
Rio, 17 de julho de 1919. — O juiz,
Francisco Cesario Alvim.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

TERCEIRA CIRCUMSCRIÇÃO ELEITORAL

Relação dos eleitores alistados na primeira quinzena do mez de julho de 1919.

Numero de ordem — Nome — Idade — Profissão — Residencia — Numero

- 8.469. Gustavo Campello, 42 annos, empregado publico, rua Primeiro de Março n. 55.
- 8.470. Francisco Augusto Chaves Faria, 30 annos, advogado, rua S. José n. 55.
- 8.471. Antonio Carneiro Luz, 28 annos, empregado no commercio, rua da Misericordia numero 112.
- 8.472. João Vergosa, 26 annos, empregado publico, Avenida Passos n. 27.
- 8.473. Lourival da Fonseca, 30 annos, empregado publico, rua Marechal Floriano n. 209.
- 8.474. Adelino Pinto Cardoso, 24 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 345.
- 8.475. Elisario Soares Leite, 28 annos, empregado publico, rua Cunha Barbosa n. 79.
- 8.476. Antonio de Mattos, 42 annos, operario, rua da Saude numero 229.
- 8.477. Possidonio Francisco do Valle Azevedo, 25 annos, empregado no commercio, rua Cunha Barbosa n. 53.
- 8.478. Joaquim Machado Dutra, 33 annos, operario, rua da Saude n. 351.
- 8.479. João Gomes da Silva, 22 annos, operario, rua do Proposito n. 24.
- 8.480. Julio José da Silva, 34 annos, empregado publico, rua da Saude n. 257.
- 8.481. Americo Ribeiro de Mello, 24 annos, operario, rua Conselheiro Zacharias n. 71.
- 8.482. Henrique Esck, 29 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 195.
- 8.483. Antonio José de Araujo, 40 annos, empregado publico, rua do Monte n. 59.
- 8.484. Arthur Gomes do Nascimento, 23 annos, operario, rua da Saude n. 215.
- 8.485. Jeronymo Mendes, 46 annos, negociante, rua Theophilo Ottoni n. 157.

- 8.486. Lourenço Antonio de Oliveira, 49 annos, empregado no commercio, rua da Prainha n. 36.
- 8.487. José Duarte Calheiros, 25 annos, empregado no commercio, travessa do Oliveira numero 22.
- 8.488. Vicente Setta, 48 annos, empregado no commercio, rua Julio Cesar n. 67.
- 8.489. Gualberto de Oliveira, 26 annos, empregado no commercio, rua de S. Pedro n. 79.
- 8.490. Mario Salgado de Medeiros, 28 annos, empregado no commercio, rua de S. Pedro numero 212.
- 8.491. Abel Antonio Rodrigues, 29 annos, commerciante, Avenida Rio Branco n. 5.
- 8.492. Joaquim Teixeira de Abreu, 23 annos, empregado no commercio, Avenida Rio Branco n. 15.
- 8.493. Argemiro Ferreira de Queiroz, 35 annos, operario, rua da Quitanda n. 54.
- 8.494. Enéas Brunett, 29 annos, empregado no commercio, rua Primeiro de Março n. 97.
- 8.495. Raul Cardia, 26 annos, empregado no commercio, rua da Quitanda n. 51.
- 8.496. Leocadio Sant'Anna, 30 annos, operario, rua Sete de Setembro n. 32.
- 8.497. Manoel Victorino de Souza, 55 annos, proprietario, rua Vieira Fazenda n. 74.
- 8.498. José Martizo Barroso, 38 annos, empregado publico, ladeira Senador Dantas n. 13.
- 8.499. Manoel José da Cunha, 52 annos, proprietario, ladeira Senador Dantas n. 15.
- 8.500. Manoel Joaquim de Castro Alves, 28 annos, empregado publico, rua da Assembléa n. 31.
- 8.501. Arsenio de Souza Santos, 22 annos, trabalhador, ilha do Governador.
- 8.502. Augusto da Silva Bordallo, 49 annos, empregado publico, rua Senhor dos Passos n. 51.
- 8.503. Benoni Augusto de Santa Helena Veiga, 43 annos, empregado publico, rua Marechal Floriano n. 209.
- 8.504. Luiz Clotilde, 28 annos, empregado no commercio, rua Marechal Floriano n. 123.
- 8.505. José Dias Filho, 28 annos, empregado publico, rua da Alfândega n. 135.
- 8.506. José Benedicto Xavier, 38 annos, empregado publico, rua da Alfândega n. 135.
- 8.507. Arthur Augusto Ferreira de Almeida, 34 annos, empregado no commercio, rua de S. Pedro n. 264.
- 8.508. Ernesto Mendes Cardoso, 35 annos, empregado no commercio, rua de S. Pedro n. 243.
- 8.509. Eustachio Ribeiro Motta, 29 annos, empregado publico, rua do Hospicio n. 141.
- 8.510. Americo Cruz, 22 annos, empregado publico, rua de S. Pedro n. 317.
- 8.511. Pedro da Costa Lage, 35 annos, empregado publico, praça Tiradentes n. 59.
- 8.512. Antonio Sophia Lage, 40 annos, empregado publico, rua da Alfândega n. 250.

- 8.513. Frederico Ramos Mendes, 31 annos, empregado publico, rua da Alfandega n. 135.
- 8.514. José Marques de Abreu, 29 annos, empregado publico, Avenida Passos n. 88.
- 8.515. Manoel Augusto Pinto, 26 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 221.
- 8.516. Vicente Caputo, 37 annos, empregado no commercio, rua Marechal Floriano n. 125.
- 8.517. Manoel de Magalhães, 28 annos, proprietario, rua de S. Pedro n. 243.
- 8.518. Orlando Joaquim Monteiro, 31 annos, empregado publico, rua de S. Pedro n. 307.
- 8.519. Basilio Pereira Marcondes, 40 annos, empregado publico, rua de S. Pedro n. 309.
- 8.520. Henrique Dormea, 43 annos, empregado publico, Avenida Passos n. 92.
- 8.521. Antonio Maciel, 34 annos, empregado publico, rua Senhor dos Passos n. 18.
- 8.522. Virgilio Francisco Pereira, 27 annos, empregado no commercio, praça Quinze de Novembro n. 42.
- 8.523. David da Silva Monteiro, 36 annos, operario, rua Theophilo Ottoni n. 71.
- 8.524. Arthur da Silva Morgado, 34 annos, empregado no commercio, praça Quinze de Novembro n. 42.
- 8.525. Manoel Alves de Freitas, 22 annos, empregado no commercio, rua Theophilo Ottoni n. 71.
- 8.526. João dos Santos, 28 annos, empregado no commercio, Avenida Rio Branco n. 15.
- 8.527. João Teixeira Mendes, 22 annos, operario, rua Julio Cesar numero 67.
- 8.528. Laurindo José da Costa, 45 annos, empregado no commercio, Avenida Rio Branco n. 23.
- 8.529. Julio Varela, 21 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Itaboraity n. 63.
- 8.530. Trajano Torres Pacheco, 22 annos, empregado no commercio, rua Conselheiro Zacharias n. 56.
- 8.531. Guilherme Rovel Martins Leone, 51 annos, empregado no commercio, rua Barão de São Gonçalo n. 22.
- 8.532. Manoel Verissimo da Costa, 35 annos, empregado no commercio, Avenida Passos n. 121.
- 8.533. Manoel Eleuterio dos Santos, 30 annos, empregado publico, rua Senhor dos Passos numero 149.
- 8.534. René Bibiano Lazaro Ferreira, 22 annos, empregado publico, rua Barbara de Alvarenga numero 26.
- 8.535. Zeferino José Soares, 57 annos, operario, rua da Alfandega n. 328.
- 8.536. Antonio José da Costa Sampaio, 50 annos, empregado publico, praça Tiradentes n. 59.
- 8.537. Celestino Gomes da Silva, 25 annos, empregado publico, rua Barbara de Alvarenga n. 26.
- 8.538. Alfredo de Aguiar Ballard, 48 annos, empregado publico, avenida Passos n. 29.
- 8.539. Xenophonte de Azevedo Galvão, 37 annos, empregado publico, rua da Alfandega n. 221.
- 8.540. Antonio Francisco de Faria, 28 annos, empregado publico, rua General Camara n. 215.
- 8.541. João Baptista Meira, 31 annos, empregado publico, rua da Alfandega n. 103.
- 8.542. José de Oliveira Alves, 26 annos, empregado publico, rua do Hospicio n. 141.
- 8.543. Armando da Cruz Senna, 33 annos, empregado publico, rua da Alfandega n. 293.
- 8.544. Fernando Sebastião Cordovil, 63 annos, empregado publico, rua da Alfandega n. 377 A.
- 8.545. João da Silva Bittencourt, 32 annos, empregado no commercio, Avenida Passos n. 121.
- 8.546. Manoel Augusto de Andrade Costa, 47 annos, empregado publico, Avenida Passos numero 101.
- 8.547. Aniceto Mendes Nogueira, 22 annos, empregado publico, praça Tiradentes n. 51.
- 8.548. Carlos Eduardo Faganha Mamede, 22 annos, empregado publico, travessa S. Francisco de Paula n. 8.
- 8.549. Zaráo Sotero da Silva, 21 annos, empregado publico, rua Sete de Setembro n. 193.
- 8.550. Euclydes Felipe de Freitas, 22 annos, empregado publico, Avenida Passos n. 94.
- 8.551. Oswaldo Cabral d'Oliveira, 24 annos, empregado no commercio, rua da Prainha n. 8.
- 8.552. Aristides Julio de Oliveira, 29 annos, operario, rua Acre numero 40.
- 8.553. Frederico Corrêa de Assis, 28 annos, empregado no commercio, rua S. José n. 25.
- 8.554. Manoel Lima, 35 annos, empregado no commercio, travessa do Castello n. 31.
- 8.555. Manoel José Siqueira, 22 annos, empregado no commercio, rua Chile n. 23.
- 8.556. Antonio Reis Tavares, 34 annos, empregado publico, rua S. José n. 33.
- 8.557. Ondino Ferreira de Mello, 27 annos, empregado no commercio, Avenida Rio Branco n. 23.
- 8.558. Manoel da Silva Brandão, 32 annos, empregado no commercio, rua Sachet n. 32.
- 8.559. Manoel Ribeiro, 29 annos, empregado no commercio, Avenida Rio Branco n. 23.
- 8.560. Persão Mayer Pereira Pinto, 21 annos, empregado no commercio, rua Sete de Setembro numero 31.
- 8.561. Manoel Rodrigues Machado, 62 annos, operario, Ilha do Governador.
- 8.562. José de Castro Ribeiro, 24 annos, empregado publico, rua Luiz Gama n. 14.
- 8.563. Joaquim Pinto Moreira, 23 annos, operario, rua Luiz de Camões n. 112.
- 8.564. Antonio Manoel da Silva, 41 annos, empregado publico, travessa de S. Francisco de Paula n. 8.
- 8.565. Jayme Lopes Rabello, 27 annos, empregado no commercio, rua Luiz Gama n. 14.
- 8.566. José Victor da Costa, 43 annos, empregado no commercio, rua da Constituição n. 28.
- 8.567. Candido Luiz Pereira, 46 annos, empregado publico, rua Cunha Barbosa n. 79.
- 8.568. Octavio da Gama Bentes, 26 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 345.
- 8.569. Antonio Barros Castello, 23 annos, marítimo, beco Sem Saída n. 16.
- 8.570. João Jacintho de Almeida, 24 annos, operario, rua Cunha Barbosa n. 53.
- 8.571. João Iorio, 31 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 345.
- 8.572. Resirio de Souza Breves, 31 annos, operario, travessa Cunha Mattos n. 7.
- 8.573. Manoel Ventura Rego, 36 annos, empregado publico, rua Conselheiro Zacharias n. 73.
- 8.574. Luiz Maciel Pereira, 24 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 261.
- 8.575. Alfredo Ferraz, 21 annos, empregado no commercio, travessa do Oliveira n. 22.
- 8.576. Manoel Machado, 21 annos, operario, rua Acre n. 40.
- 8.577. Fabricio Cesar de Souza, 28 annos, empregado municipal, rua da Saude n. 229.
- 8.578. Sylvio Faria de Oliveira, 28 annos, empregado publico, rua Conselheiro Zacharias n. 54.
- 8.579. Hercules de Azevedo, 30 annos, operario, rua da Saude n. 295.
- 8.580. Thomaz Silva, 31 annos, empregado no commercio, rua da Quitanda n. 54.
- 8.581. José Bento Pereira, 33 annos, empregado no commercio, rua Sachet n. 19.
- 8.582. Alberto Antunes da Costa, 29 annos, operario, rua Sete de Setembro n. 32.
- 8.583. David Ribeiro Leal, 26 annos, proprietario, rua Evaristo da Veiga n. 133.
- 8.584. Raul Martinho Alonso, 25 annos, operario, ilha do Governador.
- 8.585. Mario Marques Lisboa, 28 annos, funcionario publico, rua da Alfandega n. 135.
- 8.586. José Gomes de Oliveira, 39 annos, encadernador, rua General Camara n. 332.
- 8.587. Arnoud Barbosa e Silva, 30 annos, empregado no commercio, rua Luiz Gama n. 45.
- 8.588. Roberto Leonidas Lapagesse, 41 annos, empregado publico, rua do Hospicio n. 141.
- 8.589. Manoel da Silva Linheira, 22 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega numero 279.
- 8.590. Humberto Bartoletti, 22 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 279.
- 8.591. Orozimbo Soares, 22 annos, empregado publico, rua da Alfandega n. 328.
- 8.592. Alvaro da Rocha Vianna, 51 annos, empregado publico, rua do Hospicio n. 141.
- 8.593. Everaldo Cabral, 22 annos, empregado publico, rua do São Pedro n. 314.
- 8.594. Leopoldo Dias Maciel Junior, 30 annos, empregado no commercio, rua Luiz Gama n. 45.
- 8.595. Pelegrino Matarazzo, 39 annos, empregado no commercio, rua da Constituição n. 21.

- 8.596. Manoel Franklin Moreira de Almeida, 60 annos, encadernador, rua Senhor dos Passos n. 149.
- 8.597. Cezar Grizzi, 27 annos, operário, ilha do Governador.
- 8.598. Gernercindo Salles Paiva, 21 annos, trabalhador, ilha do Governador.
- 8.599. Antonio Monteiro Soares, 38 annos, empregado no commercio, ilha do Governador.
- 8.600. Manoel Gonçalves Teixeira, 22 annos, empregado no commercio, rua Marechal Floriano n. 127.
- 8.601. Alberto da Costa Braga, 23 annos, empregado no commercio, avenida Passos n. 12.
- 8.602. José Alves Madureira, 39 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 259.
- 8.603. Raul de Araujo e Silva, 31 annos, operário, rua da Saude n. 259.
- 8.604. Thomaz da Fonseca Rondon, 23 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 305.
- 8.605. Mario Fernandes Corrêa, 27 annos, empregado municipal, rua do Livramento n. 86.
- 8.606. Francisco Rodrigues de Araujo, 26 annos, empregado publico, rua Conselheiro Zacharias numero 56.
- 8.607. Isaac Calmon de Almeida, 30 annos, empregado no commercio, travessa do Oliveira n. 22.
- 8.608. Ernesto Ferreira Leiroz, 23 annos, empregado no commercio, rua da Prainha n. 91.
- 8.609. José Pereira de Souza, 21 annos, empregado no commercio, rua Acre n. 40.
- 8.610. Antonio Cataldi, 29 annos, empregado no commercio, rua S. José n. 1.
- 8.611. Benedicto Ferreira da Silva, 21 annos, empregado no commercio, rua do Castello n. 21.
- 8.612. Ludovico Reynier, 53 annos, empregado publico, rua da Misericordia n. 41.
- 8.613. Jayme Fiseker Gambôa, 24 annos, empregado no commercio, rua da Assembléa n. 29.
- 8.614. Orlando Mauricio Rêgo, 25 annos, empregado no commercio, rua de S. José n. 35.
- 8.615. Frederico José Rodrigues, 54 annos, rua do Castello n. 12.
- 8.616. Manoel Nogueira de Mattos, 45 annos, operário, rua da Misericordia n. 53.
- 8.617. Urbano Francisco da Silva, 33 annos, empregado publico, rua do Castello n. 21.
- 8.618. Alberto Joaquim de Oliveira, 54 annos, empregado no commercio, rua de S. José n. 25.
- 8.619. José Isidro dos Santos, 23 annos, empregado no commercio, rua Alfandega n. 244.
- 8.620. Henriques Xavier de Castro, 27 annos, empregado publico, rua Sete de Setembro n. 32.
- 8.621. Alfredo de Oliveira Flores, 34 annos, empregado publico, rua do Rosario n. 114.
- 8.622. Antonio Pimenta de Souza, 24 annos, empregado no commercio, rua do Livramento numero 72.
- 8.623. Francisco de Assis Neves, 35 annos, empregado no commercio, rua do Livramento numero 55.
- 8.624. Honório de Azevedo Coutinho, 25 annos, operário, rua do Livramento n. 72.
- 8.625. João Brazilino de Oliveira, 47 annos, artista, rua da Saude n. 195.
- 8.626. Carlos Oscar Esch, 25 annos, operário, rua da Saude numero 195.
- 8.627. Adriano Chagas Leite, 21 annos, empregado no commercio, rua Cunha Mattos n. 9.
- 8.628. Raphael Figueira da Silva, 25 annos, empregado no commercio, rua Luiz Gama n. 45.
- 8.629. Manoel Noya Martin, 47 annos, proprietario, praça Tiradentes n. 17.
- 8.630. Dr. Nuno Osorio de Almeida, 27 annos, engenheiro civil, rua 1º de Março n. 55.
- 8.631. Aristides Franco Coral, 22 annos, empregado no commercio, rua Conselheiro Zacharias n. 56.
- 8.632. Julio Torres Vieira, 21 annos, empregado publico, ilha do Governador.
- 8.633. Satyro Freitas, 27 annos, operário, ilha do Governador.
- 8.634. Antonio Joaquim de Andrade Bastos, 44 annos, empregado no commercio, ilha do Governador.
- 8.635. Raul de Oliveira, 26 annos, operário, ilha do Governador.
- 8.636. Antonio Alves Gil, 21 annos, empregado no commercio, ilha do Governador.
- 8.637. Francisco Sendin, 23 annos, empregado no commercio, ilha do Governador.
- 8.638. Benjamin Caetano da Silva, 24 annos, empregado no commercio, rua do Ouvidor n. 63.
- 8.639. Philomeno Castro Diniz, 23 annos, empregado no commercio, rua Theophilo Ottoni n. 66.
- 8.640. João Lagos Soutulho, 22 annos, empregado no commercio, rua Acre n. 40.
- 8.641. Antonio Valtini Sobreiro, 22 annos, rua Julio Cezar n. 67.
- 8.642. Oscar José da Silva, 24 annos, empregado publico, avenida Rio Branco n. 15.
- 8.643. Manoel Paiva, 25 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Itaboraity n. 63.
- 8.644. Pery Miranda, 33 annos, empregado no commercio, rua de S. Pedro n. 67.
- 8.645. Newton de Almeida Nelson, 23 annos, avenida Rio Branco n. 15.
- 8.646. Sebastião Moraes, 22 annos, empregado no commercio, becco da Lapa n. 8.
- 8.647. Paulino Eurico do Amaral, 30 annos, rua Theophilo Ottoni numero 66.
- 8.648. Nicolau Jordão, 21 annos, empregado no commercio, rua Santa Luiza n. 210.
- 8.649. Alberto Monteiro d'Oliveira, 22 annos, empregado no commercio, rua Clapp n. 17.
- 8.650. Marciano de Freitas, 41 annos, empregado publico, rua de São José n. 55.
- 8.651. Hugo Cardoso, 23 annos, electricista, rua de S. José n. 12.
- 8.652. Joaquim Teixeira Godoy, 68 annos, empregado no commercio, rua 13 de Maio n. 12.
- 8.653. Manoel Pedro Cabral, 48 annos, empregado no commercio, rua Aristarista da Veiga n. 40.
- 8.654. Sebastião Alves Salgueiro, 21 annos, empregado municipal, ilha do Governador.
- 8.655. João Gomes de Mello, 24 annos, marítimo, ilha do Governador.
- 8.656. Evaristo Antunes, 21 annos, operário, ilha do Governador.
- 8.657. Agostinho Ferreira Fraga, 32 annos, empregado no commercio, ilha do Governador.
- 8.658. Edison Augusto Coelho, 25 annos, telegraphista, ilha do Governador.
- 8.659. Eduardo Carneiro da Costa Guimarães, 21 annos, trabalhador, ilha do Governador.
- 8.660. Adelgécio José da Silva, 38 annos, empregado publico, rua da Saude n. 262.
- 8.661. Camillo de Lima, 40 annos, empregado no commercio, rua Theophilo Ottoni n. 157.
- 8.662. José Felipe, 23 annos, empregado no commercio, rua da Prainha n. 38.
- 8.663. Benjamin Martins Ferreira, 30 annos, empregado publico, rua da Alfandega n. 377.
- 8.664. Alberon Herbster Pereira, 24 annos, empregado publico, rua do S. Pedro n. 231.
- 8.665. Antonio Vicoso de Moraes Jardim, 22 annos, funcionario publico, rua de S. Pedro numero 229.
- 8.666. Octavio de Queiroz Sampaio, 28 annos, funcionario publico, rua da Alfandega n. 137.
- 8.667. Alfredo Dantas, 46 annos, chauffeur, rua da Alfandega n. 354.
- 8.668. Hercúlo da Silva Leitão, 52 annos, empregado publico, rua de S. Pedro n. 317.
- 8.669. Vicente Vargas de Andrade, 68 annos, funcionario publico, rua Marechal Floriano n. 143.
- 8.670. Fernando de Aquino Ribeiro, 55 annos, empregado publico, rua da Alfandega n. 103.
- 8.671. Moacyr Fonseca de Mendonça, 23 annos, empregado publico, rua da Alfandega n. 377 A.
- 8.672. Benjamin Carneiro de Campos, 34 annos, empregado publico, rua de S. Pedro n. 314.
- 8.673. Homero Dutra Nicácio, 23 annos, empregado publico, avenida Passos n. 123.
- 8.674. Durval Peixoto, 24 annos, empregado publico, praça Tiradentes n. 59.
- 8.675. Raul Rocha, 26 annos, empregado publico, rua S. Pedro n. 317.
- 8.676. Manoel Firmino d'Oliveira, 51 annos, empregado no commercio, rua Marechal Floriano n. 123.
- 8.677. Antonio Teixeira, 22 annos, empregado no commercio, rua do S. Pedro n. 243.

Rio, 15 de julho de 1919. — O escrivão, Manoel Estanislau Cruz Guleão.

Excluidos por transferencia

- 3.849. Julio Rizzo.
- 5.226. Antonio Martins Neves.
- 1.603. Lindolpho Gonçalves de Souza.
- 3.388. Roberto Alves Conceição.
- 1.789. Pedro da Silva Monteiro Junior.
- 3.202. Oscar Oliveira.
- 3.315. João Gomes da Penha Braga.
- 4.286. Carlos José de Andrade Queiroz.
- 4.855. Antonio Gonçalves Liborio.
- 4.355. Mario de Castro Viana.
- 5.469. Luiz Julio de Oliveira.

510. Agenor de Medeiros Corrêa.
6.324. Manoel Thomé Barbeito.
6.410. Gastão Francisco de Mello.
2.913. Baruck Fortes de Oliveira.
3.561. José Gonçalves Vianna.
4.731. Manoel de Oliveira Wanderley.
4.162. Carlos Homero Telles de Sam-
paio.
6.270. Manoel Domingos Vitoria.

Rio de Janeiro, 15 de Julho de 1919.
— O escrivão, *Manoel Estanislau Cruz Galvão*.

Transferências de districtos

- 1.661. Antonio Corrêa de Mello.
2.584. Ludgero Barcellos Rosa.
1.209. Candido Mendes Barata.
1.453. Alvaro Duque Estrada Bastos.
2.335. Alfredo Rodolpho Araujo.
4.986. Sadi Ehrlic.
6.329. Alberto Garcia Pereira Lobô.
6.627. Carlos Brum da Luz.
4.172. José Moreira de Carvalho.
3.789. Francisco Silva.
3.431. Francisco Augusto Chaves Fa-
ria.
1.882. Henrique Esck.
2.129. Zeferino José Soares.
7.091. Benjamin Martins Ferreira.
6.282. Benedicto Ferreira da Silva.
3.303. Ludovico Reymor.
7.319. Jaymé Fischer Gambôa.
4.611. Orlando Maurício Rego.
5.045. Frederico José Rodrigues.
4.196. Carlos Oscar Esck.

Rio de Janeiro, 15 de Julho de 1919.
— O escrivão, *Manoel Estanislau Cruz Galvão*.

Indeferidos

- Armando de Castro e Silva.
João Pedro França.
Marcolino Victorio de Oliveira Gui-
marães.
Mazeno Nunes Moreira.
Antonio Pinto de Miranda.
Antonio Pereira Guimarães.
Guilherme Peixoto Filho.
Orotavo Lopes da Silva.
Genesio Iguatemy do Carvalho.
Leibritz Cruz.
Arthur Gomes de Sá.
Manoel Matheus Nunes da Silva.
Ernesto Luiz de Souza.
Victor Luiz Monteiro.
Aurelio Nunes da Rocha.
Aristides Fernandes Pereira.
Alfredo da Silva Ramos.
João Lopes de Mello Nogueira.
José Tripoli.

Rio de Janeiro, 15 de Julho de 1919.
— O escrivão, *Manoel Estanislau Cruz Galvão*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Faço publico, para os devidos effeitos, que,
de ordem do Exmo. Sr. chefe da Policia do
Districto Federal, foi concedida segunda via
de carteira eleitoral aos cidadãos:

- José Figueiredo Junior, protocollo 31.493.
Franklin Gouçaves Ferreira, protocollo
37.587.
Lindolpho Salvador de Mello, protocollo
49.739.

Eustachio Torres Estruc, protocollo 36.009.
Antonio Bantevaga, protocollo 24.435.
Raphael Barroso da Costa, protocollo 35.849.
Francisco Ramos de Paiva, protocollo
23.250.

Antonio Ferreira Gomes, protocollo 50.253.
Custodio Gomes Neto, protocollo 43.349.
Raul Honina da Rocha, protocollo 26.663.
Raimundo Palmieri, protocollo 22.487.
Raul Pinheiro, protocollo 24.123.
Gil Lauro de Amorim, protocollo 31.044.
Armando Corrêa Bastos, protocollo 20.081.
Gaspar Martins Moreira, protocollo 48.414.
Luiz Mendes da Cunha, protocollo 26.166.
José de Oliveira Souza, protocollo 47.923.
Gaspar Augusto Brandão, protocollo 33.841.
José Ribeiro de Freitas, protocollo 24.393.
Arlindo Caetano Pinto, protocollo 23.580.
Oscar Pereira da Silva, protocollo 51.358.
Alexandre Nogueira, protocollo 25.516.
Godofredo Ferreira das Neves, protocollo
17.330.

Ovidio Zeferino Breves, protocollo 43.285.
Carlos Martins, protocollo 37.410.
José Florencio de Lima, protocollo 4.128.
Eustachio de Oliveira Carvalho, protocollo
16.388.
Joaquim de Mello Simões, protocollo 35.333.
Pedro Paulo do Valle, protocollo 23.379.
Cypriano de Souza Soares, protocollo 21.138.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1919. —
O director, *Edgard Simões Corrêa*.

Ministerio da Fazenda

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital com o prazo de 15 dias

De ordem do Sr. inspector, convido o dono
de 40 colheres de metal ordinario, um ca-
deado com duas chaves, um embulho de chá
da India um vidro de quintino hydro-bromo
de uma onça e dezesseis (17) peças de ferro
não qualificadas, apprehendidas, no dia 1º do
corrente mez, no posto dos armazens n. 47 e
48 do lado do porto, pelo 2º official aduaneiro
Augusto Drummond, a vir, dentro do prazo de
15 dias, sob pena de revelia, apresentar de-
fesa no processo que sobre tal occorrença foi
instaurado nesta alfandega. Alfandega, 19
de julho de 1919. — João de Araujo Romero,
2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, convido o dono
de 23 pares de meias mercerisadas, sendo 12
para homem e 11 para senhora, e nove cha-
péus de pilha, imitação à Panamá, apprehen-
didos em uma busca procedida, no dia 12 do
corrente, a bordo do vapor americano *Awaian*,
pelo ajudante do guarda-mór Annibal Nunes
Pires, auxilia do 3º official aduaneiro An-
tonio Ribeiro dos Santos e martheiro Thimo-
theo José de Lima, cujas mercadorias acha-
vam-se occultas na cabotagem de um colchão no
acojamento da marinhagem, a vir, dentro de
15 dias, apresentar a defesa no processo que so-
bre tal occorrença foi instaurado nesta alfandega.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de julho de
1919. — João de Araujo Romero, 2º escriptu-
rario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, convido o dono
de 13 duzias e nove pares de meias para se-
nhora, quatro duzias de pares de meias para
homem, tres (3) chapéus Panamá e dois (2)
paletots de seda, para senhora, apprehen-
didos, em uma busca procedida a bordo do

vapor inglez *Byron*, entrado de Nova York no
dia 9 do corrente, buca essa levada a effeito
no dia 15 do corrente pelo ajudante do
guarda-mór Annibal Nunes Pires, auxiliado
pelos 2º officiaes a maneiroes Antonio Ribeiro
dos Santos e Mauricio Santiago Borges e pelo
martheiro Thimoteo José de Lima, a vir,
dentro do prazo de 15 dias, apresentar a de-
fesa dos seus direitos, a defesa que julgar conve-
niente no processo que sobre tal occorrença
foi instaurado nesta alfandega, sob pena de
revelia.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de julho
de 1919. — João de Araujo Romero, 2º es-
cripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta Alfandega se
faz publico, para conhecimento dos in-
teressados, que foram descarregados
para esta repartição os volumes abaixo
mencionados com signaes de avarias e
de falha; devendo seus donos ou consi-
gnatarios apresentarem-se no prazo de
15 dias para providenciar a respeito.

Vapor sueco *Hellenic*, junho de 1919:
Armazem n. 2 — R — W — C 8
engradados ns. 56, 20, 51, 31, 62, 57, 42
e 22, repregados e avariados.

WL: 1 caixa n. 23, idem idem.
X: 1 dita n. 13, idem idem.
MB — 954: 1 dita n. 1, idem idem.
W-81-EF-C: 1 dita n. 193, idem
idem.

J-206-S-C: 2 encapados ns. 4.003
e 4.002, idem idem.

N — O — C: 1 caixa n. 208.201, idem
idem.

FSC: 1 dita n. 91.571, idem idem.
R — 13.688: 2 ditas ns 1 e 12, idem
idem.

Idem: 3 ditas ns. 8, 9 e 4, idem idem.
R — 12.285: 1 dita n. 36, idem
idem.

R — 13.816: 2 ditas ns. 11 e 4,
idem idem.

B — S — R: 1 dita n. 655, idem
idem.

S — Colcorco: 1 dita n. 1.052,
idem idem.

O — S — O: 8 caixas com diversos
numeros, idem idem.

TMC: 1 dita n. 206, idem idem.
R — W — C: 3 engradados ns. 97,
24 e 6, avariados.

Idem 3 caixas ns. 32, 19 e 44, re-
pregadas e avariadas.

Idem: 9 engradados com diversos nu-
meros, idem idem.

AAC: 1 caixa n. 60, idem idem.

ARFC: 2 caixas amarradas ns. 45 e
34, idem idem.

ACP: barreira n. 4, idem idem.

ALI: 2 encapados ns. 203 e 204, ava-
riados.

AFJ: 1 caixa n. 732, repregada e
avariada.

AR: 1 encapado n. 220, avariado.

CRLC: 1 caixa n. 507, repregada e
avariada.

CGFB: 1 encapado n. 21.866, rôto.

Dia — A 2 caixas ns. 1.386-B-43 e
95.499, repregadas e avariadas.

EMB: 1 dita n. 3, avariada.

F — C — & — C: 1 dita n. 502,
repregada e avariada.

GCC: 1 dita n. 9.032, idem idem.

HFFCO: 3 ditas n. 190 e sem nu-
meros, idem idem.

Japonca: 1 encapado n. 9, rôto.

LMC: 1 dita n. 1.193, repregado.

Lishôa: 3 amarrados de remo ns. 414,
407 e 416, quebrado.

— F: 1 caixa c/n, repregada e
avariada.

MC&C: 1 dita n. 37, idem idem.
 Armazem n. 4 — VJ&C: 19 amarrados de caixas, repregados e avariados.
 Idem: 4 caixas, idem idem.
 US&C — 27.666: 4 amarrados de caixas, idem idem.
 SF&C: 2 ditos, idem idem.
 Vapor nacional *Asia*, entrado em julho de 1919:
 Armazem n. 5 — ML — Pará: 2 pedras de marmore, ns. 62 e 75, avariadas.
 VLC—Pará: 7 ditas com diversos numeros, idem.
 Sem marca: 1 dita n. 96, idem.
 Vapor argentino *Asturiano*, entrado em julho de 1919:
 Armazem n. 8 — Sultana, 14 saccos, com falta e avariados.
 Lulipa 10 saccos, avariados.
 Gallia: 12 ditos, idem.
 Vapor inglez *Persian Prince*, entrado em julho de 1919:
 2 — F — 2: 3 linas repregadas e avariadas.
 Vapor inglez *Highland Entespun*, entrado em julho de 1919 — Armazem numero 9.
 BH&C: 9 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 SS&C: 9 ditas idem, idem.
 TMB&S: 2 ditas ns. 361 e 365, idem idem.
 1.526: 3 ditas diversos numeros, idem idem.
 ACS—AR: 2 ditas ns. 178 e 179, idem idem.
 AC&C: 1 dita n. 1.987, idem idem.
 ARC: 1 dita n. 5, idem idem.
 HBB: 1 dita n. 1, idem idem.
 Charutaria Londres: 1 dita n. 134, idem idem.
 Glossio & Comp., 57 rua Candelaria: 1 dita n. 49, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 48 e 52, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 50 e 53, idem idem.
 V5: 2 ditas ns. 71 e 78, idem idem.
 MV&C: 2 ditas ns. 2.573 e 2.595, idem idem.
 NM: 1 dita n. 2, idem idem.
 S.922: 1 dita n. 321, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 322, idem idem.
 NH: 1 dita n. 5.181, idem idem.
 ND: 1 fardo n. 9.133, avariado.
 ORS—ARC: 1 sacco n. 862, roto.
 Vapor americano *Canto*, entrado em Armazem n. 18 — WFPC—132: 1 caixa n. 170, repregada e avariada.
 WFPC — 88: 1 dita n. 3, idem idem.
 OCJ: 1 dita n. 13, idem idem.
 PJCC: 2 ditas n. 2 e sem numero, idem idem.
 Rodrigues: 2 ditas ns. 29 e 3, idem idem.
 RSC: 1 dita n. 26, idem idem.
 SSC: 7 ditas sem numero, idem idem.
 SDC: 1 dita n. 179.603, idem idem.
 SCM: 1 dita n. 22, idem idem.
 PHG — HSME — 8.273: 1 dita numero 12, idem idem.
 VSC: 1 dita n. 30, idem idem.
 Victor: 1 dita n. 15, idem idem.
 CSC: 7 barris, vazando.
 Branco — EFB: 1 caixa n. 5, repregada e avariada.
 AAC: 1 dita n. 188.201, idem idem.
 Dia: 3 ditas diversos numeros, idem idem.
 EB: 1 dita n. 314, idem idem.
 CF&C: 1 dita n. 1.493 BL, idem idem.
 Idem: 1 amarrado n. 1.429 C, idem idem.
 Gaz — 1997: 3 caixas diversos numeros, idem idem.
 GCC: 1 dita n. 3.506, idem idem.
 J. R. Correia & Comp.: 2 ditas numeros 6 e 15, idem idem.

Lino: 1 dita n. 1, idem idem.
 AC — 59 C: 1 dita n. 1, idem idem.
 54: 2 ditas ns. 89.900 e 89.904, idem idem.
 WFPC—132: 1 dita n. 166, idem idem.
 Alfandega, 10 de julho de 1919. — O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem no prazo de 15 dias, para providenciar a respeito.

Vapor succo *Hellesic*, entrado em junho de 1919:

Armazem n. 2 — EN: 30 caixas sem numero, avariadas.
 JTC: 164 ditas idem, idem.
 JPSC: 60 ditas idem, idem.
 SFC: 65 ditas idem, idem.
 Sem marca: 11 ditas idem, idem.
 B—S—R—TMC: 3 ditas ns. 209, 217 e 208, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 202 e 219, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 211 e 206, idem idem.
 VS—SDEC: 4 ditas ns. 7, 8, 16 e 17, avariadas.
 Idem: 1 engradado n. 13, idem.
 R—W—C: 4 caixas ns. 8, 50, 61 e 59, repregadas e avariadas.
 780: 1 dita n. 101, idem idem.
 R — 13.440: 7 rodas sem numero, avariadas.
 R — 13.383: 13 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 R—13.377: 5 ditas diversos numeros, idem idem.
 R—13.681: 2 ditas sem numero e 141, idem idem.
 R—13.358: 1 dita n. 2, idem idem.
 R—13.546: 2 ditas sem numero, idem idem.
 R—13.538: 1 dita n. 1, idem idem.
 R: 1 dita n. 582, idem idem.
 B—S—R: 2 ditas ns. 134 e 135, avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 137 e 136, repregadas e avariadas.
 SGTM: 1 dita n. 555, idem idem.
 SS—1.960: 1 dita n. 1, idem idem.
 Sem marca ou Marinho & Comp.: 1 dita sem numero, ou 33.372, idem idem.
 Sem marca ou MB: 1 dita sem numero, idem idem.
 MB—1.796: 5 ditas ns. 24, 25, 27, 30 e 26, idem idem.
 Idem: 1 amarrado de caixas n. 32, idem idem.
 MB: 2 caixas ns. 11, 10, ou 18, idem idem.
 Idem: 4 ditas ns. 31, 26, 27 e 358, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 3 e 2, idem idem.
 MSC—RSH: 1 dita n. 4, idem idem.
 B—M—186—C: 2 encapados ns. 1.122 e 1.123, avariados.
 J—T—184—HCCH: 1 caixa n. 203, repregada e avariada.
 W—B—36—P—C: 3 ditas ns. 8, 503 e 102, idem idem.
 Idem: 3 ditas ns. 101, 6 e 7, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 5 e 9, idem idem.
 W—F—164—P—C: 1 dita n. 6.636, idem idem.

W—E—93—P—C: 2 ditas ns. 824 e 826, idem idem.
 C—R—86—C: 1 dita n. 6357, idem idem.
 W—E—25—P—C: 1 dita n. 952, idem idem.
 W—F—70—P—C: 2 ditas ns. 6 e 88, idem idem.
 2.005: 2 ditas ns. 1 e 2, idem idem.
 J—S—206—C: 2 encapados ns. 1.179 e 1.176, avariados.
 Navio: 1 dito n. 1.187, idem.
 Carlos Conteville & Comp.: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 CF: 1 dita n. 11, idem idem.
 Casa Pratt: 1 dita n. 35.202, idem idem.
 CILC: 1 dita n. 3.004, idem idem.
 Dia: 3 ditas ns. 844, 841 e 843, idem idem.
 FRMC: 2 ditas ns. 35 e 37, idem idem.
 Sem marca: 3 barricas ns. 28, 30 e 25, idem idem.
 FRMC: 3 barricas ns. 7, 15 e 3, repregadas e avariadas.
 Idem: 3 ditas ns. 5, 2 e 4, idem idem.
 GCC — 9.035: 1 caixa sem numero, idem idem.
 JRCC — F: 1 barrica n. 51, idem idem.
 José Balbi & Comp.: 1 caixa n. 1, idem idem.
 JSC: 1 dita n. 27, idem idem.
 J. P. de Souza & Comp.: 2 ditas numeros 60.738/39, idem idem.
 LMJ: 6 barricas ns. 5, 3, 6, 2, 4 e 1, idem idem.
 JLC: 1 caixa sem numero, idem idem.
 MCC: 1 machina sem numero, idem idem.
 MAC: 1 barrica n. 6.076, idem idem.
 AFI: 2 caixas ns. 796 e 795, idem idem.
 Idem: 2 encapados ns. 728 e 727, idem idem.
 Idem: 2 ditos ns. 726 e 1.182, idem idem.
 AE: 1 caixa sem numero, repregadas e avariadas.
 AH: 1 dita n. 2.005, idem idem.
 ACL: 1 dita n. 1, idem idem.
 Areas: 2 encapados ns. 1.100 e 1.107, repregados e avariados.
 C. D. Brasil: 17 caixas, diversos numeros, repregadas e avariadas.
 BM: 1 dita n. 14, idem idem.
 CGEDOB: 36 ditas sem numero, vazando.
 CRP: 1 dita n. 9, repregada e avariada.
 CFC: 1 dita n. 324, idem idem.
 CGEB: 1 engradado sem numero, idem idem.
 Vapor nacional *Asia*, entrado em julho de 1919:
 Armazem n. 4 — Camarinha Pará: 1 caixa n. 12, repregada.
 Vapor nacional *Araguary*, entrado em julho de 1919:
 Armazem n. 4 — C — C — M: 1 caixa, repregada.
 CT&C: 1 dita, idem.
 CLF: 2 ditas, idem.
 WS&C: 1 dita, idem.
 SM: 1 dita, idem.
 Vapor inglez *Persian Prince*, entrado em julho de 1919:
 Armazem n. 5 — AAC: 1 caixa numero 9.612, repregada e avariada.
 APF: 1 dita n. 293, idem idem.
 E dy F: 1 dita n. 2, idem idem.
 G — AIC: 1 dita n. 902, idem idem.
 HCH: 1 dita n. 101, idem idem.
 Izidoro Marx: 1 dita n. 1.650, idem idem.

CPC: 1 dita n. 216, idem idem.
Vapor francez *A. Vill Joyense*, entrado em julho de 1919:

Armazem n. 6 — RKC: 1 caixa numero 3.677, repregada.

Armazem n. 8—Pereira Carvalho: 1 quinto sem numero, vasio.

Dias Almeida: 1 dito sem numero, vasando.

ASC: 1 decimo sem numero, vasio.

Bahia — AFC: 1 dito sem numero, vasando.

Cathaguazes — Calda Bastos: 1 caixa n. 193, repregada e avariada.

Adriano — Rio Grande do Sul: 2 caixas ns. 129 e 110, idem idem.

Vapor japonês *Sanuki Murá*, entrado em julho de 1919:

Armazem n. 8 — AC: 1 caixa n. 13, repregada e avariada.

AD: 1 dita n. 1, idem idem.

AD: 1 dita n. 2, idem idem.

J — R — C — C: 1 dita n. 54, idem idem.

NBK: 1 dita n. 1.036, idem idem.

Idem: 1 dita n. 1.034, idem idem.

Idem: 1 encapado n. 3.045, roto.

Idem: 2 ditos ns. 1.046 e 1.047, idem.

Vapor americano *Chicago Bridge*, entrado em julho de 1919:

Armazem n. 16 — Sem marca: folhas de Flandre, a granel, 935 kilos, avariadas.

X — 30.226: 1 caixa n. 46, repregada e avariada.

Sem marca: folhas de Flandre, a granel, 1.000 kilos, idem.

Vapor americano *Cauto*, entrado em julho de 1919:

Armazem n. 18 — ARO: 1 caixa numero 28.316, repregada e avariada.

ACC: 1 dita n. 87, idem idem.

Amtrago—CLS: 1 caixa n. 4.985, idem, idem.

BN: 1 dita n. 2, idem, idem.

CC: 1 dita n. 1.03A21, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 1.303A27, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 1.303A26, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 1.303A22, idem, idem.

CMB: 2 ditos ns. 40 e 36, idem, idem.

CF—C: 1 dita n. 16.950, idem, idem.

Carvalho—Diamantino: 1 dita n. 209, idem, idem.

CF&C: 1 dita n. 69.403, idem, idem.

Idem: 1 dita n. n. 1.429mi, idem, idem.

GCC: 3 ditos ns. 2.916, 2.917 e 3.507, idem, idem.

GC: 1 dita n. 2, idem, idem.

J. R. Camões & Comp.: 1 dita n. 9, idem, idem.

A—159—C: 1 dita n. 10.4720, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 140.716, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 104.718, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 104.715, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 104.713, idem, idem.

54: 1 dita n. 7.216, idem, idem.

W—1—P—C—E: 1 dita n. 165, idem, idem.

PJCC: 1 dita n. 27, idem, idem.

R—13.809: 1 dita n. 7, idem, idem.

Stock: 1 dita n. 99.876, idem, idem.

V—MC: 1 dita n. 1.084, idem, idem.

EB: 1 dita n. 48, idem, idem.

JTC: 70 ditos, idem, idem.

FLC: 104 ditos, avariados.

Vapor norueguês *Trafalgar*, entrado em junho de 1919:

Ilha do Cajú — PWC: 11 caixas sem numero, vasando.

Idem: 1 dita idem, uma lata cheia e outra vazia.

Arouco—BA: 1.505 caixas idem, vasando e com avarias externas.

Idem: 394 ditos, idem, com uma lata cheia, outra vazia e com avarias externas.

Idem: 211 ditos idem, com duas latas vasias e avarias externas.

Vapor inglês *Archimedes*, entrado em junho de 1919:

Ilha do Cajú—LR—Rio: 3 caixas numeros 557, com avarias externas.

Alfandega, em 10 de julho de 1919. — O ajudante de inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeção desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de faltas, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias, para providenciar a respeito.

Vapor sueco *Hellenic*, entrado em junho de 1919:

Armazem n. 2—O—SC: 2 caixas sem numeros, repregadas e avariadas.

SBC: 1 encapado n. 4.019, avariado.

SS—Calcoveo: 1 caixa n. 1.051, repregada e avariada.

SNSP: 2 ditos n. 2 e 10, idem, idem.

VC—OOO—Campos: 1 dita n. 1, idem, idem.

VS—SDEC: 2 ditos ns. 10, 11 e 12, idem, idem.

AV: 1 dita n. 29, idem, idem.

AKC: 2 barris ns. 952 e 950, vasando.

Idem: 1 dito n. 959, vasio.

CPEDOB: 9 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

CHP: 2 ditos ns. 2 e 3, idem, idem.

CECR: 2 ditos ns. 98.533 e 98.523, idem, idem.

F. Garcia: 1 encapado n. 1.157, roto, avariado.

GCC: 1 caixa n. 9.031, repregada e avariada.

MPS—LFB—5.066: 1 dita n. 2, idem, idem.

Idem—5.067: 1 dita sem numero, idem, idem.

MB—796: 1 dita n. 23, idem, idem.

LFB—F: 1 dita n. 129, idem, idem.

J—206—S—C: 1 encapado n. 1.178, avariado.

J—T—184: 1 dito n. 1.168, idem, idem.

Nario: 1 dito n. 1.190, idem.

W—E—113—P—C: 1 caixa n. 9, ou sem numero repregada e avariada.

L—W—R—991: 1 dita n. 2, idem idem.

Vapor francez *Am. Rtg. Genouilly*, entrado em julho de 1919.

Armazem n. 4 — AG: 8 barris quinto, sem numero, vasio.

Idem: 1 dito sem numero, idem.

A. A. Teixeira Bastos: 4 ditos sem numero, vasando.

Coelho Duarte & Comp.: 2 ditos sem numero, vasios.

Fernandes Mourão & Comp.: 2 ditos sem numero, idem.

Idem: 15 ditos sem numero, vasando.

Figueiredo Marinho & Comp.: 2 ditos sem numero, vasando.

GM: 1 quartola sem numero idem.

Pires Coelho & Comp.: 7 barris quinto, sem numero, idem.

Pinto Bastos & Comp.: 2 ditos sem numero idem.

A. Capella: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

AA&C: 2 ditos sem numero, idem idem.

Armazem Rodrigues: 1 dita n. 54.815, idem idem.

Idem: 2 ditos ns. 54.767 e 54.749, idem idem.

CR&C: 1 dita sem numero, idem idem.

CT&C: 6 ditos sem numero, idem idem.

C—M—C: 2 ditos sem numero, idem idem.

TB&C: 3 ditos ns. 181, 102 e 180, idem idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem idem.

Idem: 1 dita n. 54.868, idem idem.

Idem: 1 dita n. 54.894, vazia.

VMO: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

951: 5 ditos com diversos numeros, idem idem.

Idem: 2 ditos ns. 2.216 e 2.232, repregada.

C—B—90: 1 dita n. 6, idem.

Idem: 1 dita n. 860, idem.

RF—FF: 2 ditos ns. 686 e 689, idem e avariada.

SCC: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.

SG&C: 1 dita n. 7.144, idem idem.

SEC—Nitheroy: 1 dita n. 101, repregada.

SCW: 1 dita n. 859, idem.

SG&C: 1 dita n. 516, idem.

Idem: 1 dita n. 353, idem.

Victor: 1 dita n. 6.898, repregada e avariada.

VRC: 1 dita n. 418, repregada.

U: 1 dita n. 857, repregada e avariada.

F&V: 2 ditos ns. 7.225 e 7.222, avariadas.

Idem: 1 dita n. 7.208, idem.

Idem: 2 ditos ns. 7.214 e 7.209, repregadas e avariadas.

FE&C: 1 dita n. 1.000, avariada.

Fontes: 1 dita n. 809, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 807, repregada.

FBR: 2 ditos ns. 261 e 262, idem.

F&C: 1 dita n. 516, idem.

FA&C—A: 1 dita n. 3.459, idem.

HAM: 1 dita n. 252, idem.

JW: 1 dita n. 6, idem.

Idem: 1 dita n. 4, repregada e avariada.

Legey: 1 dita n. 265, idem idem.

L: 1 dita n. 856, repregada.

L de R: 1 dita n. 136, avariada.

LPT: 1 barrica n. 14, avariada.

MB: 1 caixa n. 52, repregada.

MM: 1 dita n. 43, idem.

AV&C: 1 dita n. 841, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 842, repregada.

AVCJ: 1 dita n. 7.921, repregada e avariada.

AR: 1 dita n. 1.919, idem idem.

AP: 1 dita n. 44, repregada.

ATS: 1 caixa n. 1, avariada.

Idem: 1 dita n. 3, repregada e avariada.

AJC: 1 dita n. 2, idem.

AJE: 1 dita n. 232, idem.

BD: 1 dita n. 10.340, repregados.

Calderon: 1 dita n. 121, idem.

Comercio: 1 sacco n. 1, roto.

Cruz: 1 caixa n. 510, repregada.

CS&C: 1 dita n. 861, repregada e avariada.

DS: 1 barrica n. 1, avariada.

O — 156.739 — FV: 1 caixa n. 7.220, idem.

Idem: 5 ditos de diversos numeros, repregadas e avariadas.

Vapor inglês *Servian Prince*, entrado em julho de 1919.

Armazem n. 5 — LI: 1 caixa n. 3, repregada.

MC: 1 dita n. 1.026, avariada.

Marc. Fewez & Fillo: 1 dita n. 633, idem.

Idem: 1 dita n. 632, idem.

M^o-V^o-Rio-E F Central do Brasil: 1 dita 8.298, repregada e avariada.

C-C-140-R-R: 1 dita n. 1.139, avariada.

1.477: 1 dita n. 100, repregada.

SNYCIA: 1 dita n. 169, idem.

SM: 1 dita n. 2, avariada.

T: 1 dita n. 18.998, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 19.086, idem.

Idem: 1 dita n. 19.082, idem.

WHP: 2 ditas ns. 934 e 933, avariadas.

P-AMS-C-1.231: 1 dita n. 1, repregada.

APF: 1 dita n. 259, repregada e avariada.

AB-Rio: 1 dita n. 77.703, idem.

CGEDOB: 1 dita n. 65.265, avariada.

CBEE-809: 1 caixa n. F 7.855, repregada.

Casa Pratt: 1 dita n. 2, avariada.

CADOB-A&C^o: 1 dita n. 33, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 104, idem.

Idem: 1 dita n. 10, repregada.

CBDR-911: 1 dita sem numero, idem.

CMP: 1 dita n. 8.750, avariada.

DPC: 1 dita n. 1, repregada.

DPCO: 1 dita n. 123.501, avariada.

Idem: 1 dita n. 88.801, repregada.

DC: 1 dita n. 9.597, idem.

FJO&C^o: 1 dita n. 88.348, idem.

FG: 1 dita n. 1, idem.

FMM: 1 dita n. 2, idem.

Fred Fignor: 1 dita n. 89, avariada.

G-M-G-J-P-2.219: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

JER-99: 1 dita n. 2, repregada.

Leg-y: 1 dita n. 5.063/VP, idem.

Vapor hollandez *Gelria*, entrado em julho de 1919.

Armazem n. 6-VJC: 1 barrica n. 72.148, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 72.154, idem.

LTDA-VJ<DA: 1 dita n. 72.156, idem.

NJC-ETDA: 1 dita n. 72.155, idem.

FRM&C: 5 barricas de diversos numeros, idem.

Idem: 10 caixas de diversos numeros, idem.

VJC: 5 ditas de diversos numeros, idem.

Idem: 21 ditas de diversos numeros, idem.

Vapor americano *Belvedere*, entrado em julho de 1919.

Armazem n. 7-FS: 1 caixa n. 3, repregada.

Vapor japonês *Samuki Maru*, entrado em julho de 1919.

Armazem n. 8-L: 4 saccos sem numero, rotos e com falta.

Caprichosa-FSC: 1 dito sem numero idem.

Caprichosa-HGB: 6 saccos sem numero, rotos com falta.

Idem-JPF: 1 dito idem, idem, idem.

Incomparavel-MB: 3 ditos idem, idem, idem.

Idem-MBC: 1 dito idem, idem, idem.

Idem-JAEC: 3 ditos idem, idem, idem.

Idem-AFC: 1 dito idem, idem, idem.

Idem-FSC: 3 ditos idem, idem, idem.

Idem-JPF: 2 ditos idem, idem, idem.

Vapor nacional *Acre*, entrado em julho de 1919.

Sem marca: 22 saccos, rotos e avariados.

Vapor nacional *Minas Geraes*, entrado em julho de 1919.

Sem marca: 4 saccos, rotos e avariados.

Vapor norueguês *Christian Michlsen*, entrado em julho de 1919.

Armazem n. 17-SSMC: 2 caixas ns. 2.148 e 1.959, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 1.889 e 1.903, idem.

Idem: 20 ditas, idem.

Idem: 10 engratados, idem.

USPIC-37: 1 fardo n. 401, idem.

USPIC-52-Juiz de Fora: 1 dito sem numero, idem.

Winter Ross-Rio: 46 caixas, vasando.

Idem: 1 barril, idem.

NOC: 1 caixa n. 1, avariada.

PJCC: 1 dita n. 447, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 481, avariada.

Idem: 3 ditas, vasando.

R-13.564: 1 barrica sem numero, repregada.

Idem-13.664: 27 caixas com diversos numeros, avariadas.

PSSNC: 1 barrica n. 1.488, repregada.

Samuel Kohn: 1 caixa n. 5, avariada.

ACV: 1 dita n. 430, idem.

AMX: 2 caixas ns. 12.482 e 6.441, avariadas.

CPC: 15 ditas diversos numeros, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 154 e 147, repregadas e avariadas.

CPC: 1 dita n. 5.555, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 5.436, repregada.

Cleveland: 1 dita n. 6.310, avariada.

EM: 1 dita n. 31, idem.

ELM: 1 dita n. 5, idem.

FMC^o: 4 dita n. 2, repregada.

HESS: 2 ditas ns. 554 e 551, idem.

Idem: 3 ditas ns. 553, 555 e 557, idem.

Idem: 1 dita n. 552, avariada.

JRK: 1 dita n. 505, repregada e avariada.

JAS: 1 fardo n. 253, roto.

MVC: 1 caixa n. 18, repregada.

780: dita n. 1, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 12 de julho de 1919. — O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor francez *Amiral Rig, de Genanelly*, entrado em julho de 1919.

Armazem n. 4-AA&C: 6 caixas repregadas e avariadas.

A Capella: 2 ditas idem idem.

CT&C: 32 ditas idem idem.

C-M-C-1.455: 8 ditas, idem idem.

GMI: 2 ditas ns. 119 e 14, idem idem.

CRC: 4 ditas, idem idem.

FA: 1 dita n. 2, idem idem.

LFC7: 2 ditas, idem idem.

LEI&C: 10 ditas, diversos numeros, idem idem.

LB: 3 ditas ns. 15, 5 e 8, idem idem.

Macedo Junior & Comp: 19 ditas idem idem.

NS&C: 5 ditas, idem idem.

PUS&C: 1 dita n. 180, idem idem.

TB&C: 8 ditas, idem idem.

Teixeira Borges & Comp.: 1 dita idem idem.

VM&C: 5 ditas, idem idem.

Vapor inglês *Servian Prince*, entrado em julho de 1919.

Armazem n. 5 — CMF: 1 barrica numero 18.748, repregada.

EC: 1 caixa n. 1, idem.

FJO&C^o: 1 dita n. 88.285, idem.

FMM: 1 dita n. 1, idem.

GC&N: 1 dita n. 134.802, idem.

HCH: 1 dita n. 106, idem.

LOG: 1 barrica n. 12, idem.

LN: 1 caixa n. 2, idem.

LFB: 1 dita n. 2, idem.

VL34 — B94 — V: 1 barrica n. 2, idem.

TW EE — T85C: 1 caixa n. 801, idem.

Vapor inglês *Teviot*, entrado em julho de 1919:

Armazem n. 7 — Vio: 1 barrica numero 7.132, repregada.

Sem marca: folha a granel, sem numero, com 22.148, avariado.

Vapor americano *Chicago Bridge*, entrado em junho de 1919:

Armazem n. 8 — MC: 1 caixa sem numero, vasia.

Idem: 3 ditas idem em adubos.

MSC: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

JAC: 2 ditas idem, idem.

Vapor nacional *Aac*, entrado em junho de 1919:

Armazem n. 8 — Sem marca: 22 saccos roto e com falta.

Vapor nacional *Minas Geraes*, entrado em junho de 1919:

Armazem n. 8 — Sem marca 22 saccos rotos e com falta.

Vapor inglês *Byron*, entrado em junho de 1919:

Armazem n. 15 D-87-C-M: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.

770: 1 dita n. 2, idem idem.

725: 1 dita n. 2, idem idem.

OOO: 1 dita n. 205, idem idem.

RFYComp.: 2 ditas ns. 5 e 6, idem idem.

R — 13.852: 2 ditas 4 e 6, idem idem.

Rodrigues & Comp.: 2 ditas ns. 3 e 2, idem idem.

A23 — SC: 1 dita n. 9, idem, idem.

SFC: 1 dita n. 52, idem idem.

LTCO: 2 ditas ns. 330 e 361, idem idem.

VCO: 2 caixas ns. 11.020 e 11.015, repregadas e avariadas.

VE Boncas: 1 caixa n. F 7.289-19, idem idem.

WJ: 1 amarrado de caixa n. 3, idem idem.

WINTERUSS-GP 2 caixas ns. 21 e 14, idem idem.

Idem 1 amarrado de caixa n. 5, idem idem.

CFIC: 3 caixas, idem idem.

FP&Cia. 1 dita n. 56, idem idem.

Arças: 3 ditas diversos numeros, idem idem.

ANCO: 1 amarrado de caixa n. 104.249, idem idem.

BH-CIS: 1 caixa n. 302, idem idem.

CGCO-Casa Valerio: 1 dita n. 100.201, idem idem.

CBITD: 1 dita n. 1, idem idem.

CFICO: 1 dita n. 45, idem idem.

V. C. Andrens & Comp. — RT Yong: 2 ditas ns. 59.902 e 43.994, idem idem.

EFCBrasil: 1 dita n. 73, idem idem.

GCC: 1 dita n. 721, idem idem.

AC: 2 ditas n. 65, idem idem.

RPCC: 1 dita n. 5.436, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 5.434 e 5.437, idem idem.

H. Banho: 1 dita n. 74.910, idem idem.

ICO: 1 dita n. 70, idem idem.

IL: 2 ditas, idem idem.

L—Y—A: 2 ditas ns. 617 e 618, idem idem.
 Macam: 1 dita n. 345, idem idem.
 C—M—C: 1 dita n. 245, idem idem.
 MVC: 1 dita n. A 61.773, idem idem.
 J—206—8: 1 dita n. 11.438, idem idem.
 ACOSA—SP353: 2 ditas ns. 76 e 75, idem idem.
 ARDA: 2 ditas ns. 5 e 6, idem idem.
 Acosa—SP355—5.635: 1 dita n. 100, idem idem.
 Armazem n. 16 — Casa Pratt: 2 ditas ns. 1.670 e 1.673, idem idem.
 SNCW—FHB: 1 engradado n. 7.905, idem idem.
 MV&C: 1 caixa n. 1, idem idem.
 Sem marca: folhas de Flandres a granel.
 Vapor norueguez *Christian Michelin*, entrado em julho de 1919:
 Armazem n. 17 — Gug — 1.900: 2 caixas ns. K687 e K688, avariadas.
 I—CO: 7 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 I—O—C: 2 ditas, idem idem.
 L—JRCC—N: 1 barrica n. 75, idem idem.
 LR: 1 amarrado de páos n. 2, idem idem.
 LHF: 2 caixas ns. 981 e 1.001, idem idem.
 Moreno Borlido & Comp.: 2 ditas ns. 42 e 23, idem idem.
 MB: 2 ditas sem numero, idem idem.
 MVC: 1 dita n. 14, idem idem.
 Museu Infantil: 1 dita n. 74.531, idem idem.
 PVCC: 1 dita n. 491, idem idem.
 RHC: 1 dita sem numero, idem idem.
 SSMC: 1 dita n. 2.233, idem idem.
 T: 3 caixas diversos numeros, idem idem.
 VAD: 1 sacco n. 14, roto.
 ARDA—5.632: 2 amarrados de caixas ns. 5 e 8, repregados.
 AJF: 1 engradado n. 400.155, avariado.
 Bragança: 2 caixas ns. 11 e 12, repregadas.
 Baralho: 1 dita n. 1, idem.
 E—F—Casa Edison: 9 ditas diversos numeros, idem.
 COF&B: 1 dita n. 24, idem.
 CFC: 5 ditas diversos numeros, idem idem.
 Cleveland: 1 barrica n. 6.261, avariada.
 DFC: 1 caixa n. 1, repregada.
 EHM: 1 dita n. 4, idem.
 O&C: 1 caixa n. 2.052, repregada.
 OC — 1.938: 2 dita n. 187, repregada e avariada.
 Idem — 1.900: 2 ditas ns. k 685 e k 686, idem, idem.
 Vapor inglez *Vauban*, entrado em julho de 1919.
 Armazem n. 18 — Q — 13.190: 1 caixa de papelão n. 29.695, rota.
 Idem—13.863: 1 caixa n. 4, repregada.
 Casa Pratt: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
 FMC: 3 ditas ns. 3, 1 e 8, idem, idem.
 OAG: 1 dita n. 4.156, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.152, idem, idem.
 Idem: 1 dita de papelão n. 30.449, rota e avariada.
 Gaz — 1.970: 1 dita n. 30.457, repregada.
 Gaz — 2.008: 1 dita n. 30.452, idem.
 HSC: 1 encapado sem numero, roto, avariado.
 HHB: 1 caixa n. 11, repregada e avariada.
 JAS. V Van Siclen — Rio: 1 dita n. 3, idem, idem.
 725: 2 ditas ns. 3 e 5, idem, idem.
 PJCC: 1 dita sem numero, idem, idem.
 R—1.386: 3 ditas ns. 2, 1 e 3 idem, idem.
 CPR&C: 1 dita n. 2, idem, idem.
 R — 13.190: 2 encapados ns. 29.701 e 29.693, rotos.

F—R—C: 1 caixa n. 124.210, repregada e avariada.
 Idem: 2 ditas ns. 124.214 e 124.208, idem, idem.
 AMX: 1 dita n. X, idem, idem.
 2.474 A—AMX: 1 dita n. 23.246, idem, idem.
 D—AFT—G: 1 dita n. 1, idem, idem.
 AMC: 1 dita n. 6, idem, idem.
 Beço, 2 ditas ns. 50 e 55, idem, idem.
 CGEB: 8 caixas de papelão diversos numeros, rotas.
 CLOP: 1 dita ns. 30.571, idem.
 Idem: 1 dita n. 30.576, idem.
 Idem: 1 dita n. 30.577, idem.
 CGEB: 1 dita n. 29.93, idem.
 Vapor francez *Amiral Rig Genouilly*, entrado em julho de 1919:
 Armazem n. 18—A. A. niar Limitada: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
 BR: 2 ditas ns. 61 e 62, idem, idem.
 Lder: 1 dita n. 140, idem, idem.
 Vapor nacional *Europ*, entrado em julho de 1919:
 Armazem n. 18 — JG — Luiz de Rezende & Comp.: 1 caixa n. 3.510/1, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 3.510/1, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.510/1, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.510/1, idem, idem.
 JG—3.449/1 — Levy Irão & Comp.: 1 dita n. 16.895/1, idem, idem.
 Idem — 3.449/2: 1 dita n. 6.895/2, idem, idem.
 Idem — 3.449/3: 1 dita n. 6.895/3, idem, idem.
 Idem — 3.449/4: 1 dita n. 6.895/4, idem, idem.
 Idem — 3.449/5: 1 dita n. 6.895/5, idem, idem.
 Idem — 3.449/6: 1 dita n. 6.895/6, idem, idem.
 Idem — 3.449/7: 1 dita n. 6.895/7, idem, idem.
 Vapor americano *Munson*, entrado em julho de 1919:
 Ilha do Cajú — LNC: 4 barricas n. 1, com falta de tampa.
 D&C — Rio: 1 caixa n. 1.694.363, vasando.
 Idem: 49 ditas, ns. 1.694.350/62, e 1.694.364/99, avaria externa.
 Vapor inglez *Teviot*, entrado em julho de 1919:
 Ilha do Cajú — MWT: 3 caixas ns. 183, 188 e 222, vasando e com avaria externa.
 Idem: 54 ditas ns. 225, 27, 235, 181, 182, 184/87, 189, 191/221, 223, 224/26, 228/34 e 236/42, avaria externa.
 Alfandega do Rio de Janeiro, em 12 de julho de 1919. — O ajuda te do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se, no prazo de 15 dias, para providenciar a respeito.
 Vapor nacional *Europa*, entrado em julho de 1919:
 Armazem n. 2—VE: 21 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 FVS: 2 ditas ns. 1.111, 1.112 e 1.113, idem, idem.
 CC: 3 ditas ns. 074, 076 e 068, idem, idem.
 GF: 3 ditas ns. 74, 71 e 73, idem, idem.
 R: 2 ditas ns. 4.016 e 4.014, idem, idem.
 Vapor sueco *Hellenic*, entrado em junho de 1919:

Armazem n. 2—BHC: 3 amarrados de caixa diversos numeros, repregados e avariados.
 Idem: 2 caixas ns. 469 e 1.630 C 3, idem, idem.
 Rty C: 1 dita n. 4, idem, idem.
 ROS: 1 dita sem numero, idem, idem.
 RC: 1 dita n. 3, idem, idem.
 R—13.830: 1 dita n. 2, idem, idem.
 SCTM—175: 1 dita n. 1, idem, idem.
 SSC: 2 ditas ns. 40.514 e 40.511, idem, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 40.514 e 40.506, idem, idem.
 SS—Colovou: 1 dita n. 886, idem, idem.
 Strings & Bromid: 1 dita sem numero, idem, idem.
 SC: 1 dita n. 7.503, idem, idem.
 Souza: 1 dita n. 6.384, idem, idem.
 TV: 1 encapado n. 1.211, roto, e avariado.
 O—T—C: 1 caixa n. 320, repregada e avariada.
 VC—001—Campos: 1 caixa n. 161, repregada e avariada.
 56—R: 1 dita n. 907, idem, idem.
 B—186—M: 2 ditas ns. 1.966 e sem numero, idem, idem.
 W—167—E—P—C: 1 dita n. 1, idem, idem.
 W—244—E—P—C: 1 dita n. 2, idem, idem.
 W—251—E—P—C: 1 dita n. 100, idem, idem.
 W—294—E—P—C: 1 dita n. 1, idem, idem.
 W—8—E—P—C: 1 dita n. 191, idem, idem.
 PYCC: 3 ditas ns. 14, 10 e 8, idem, idem.
 ASC: 1 engradado n. 91.523, idem, idem.
 Idem: 1 caixa n. 28.103, idem, idem.
 AF: 1 dita n. 6, idem, idem.
 OT: 1 dita n. 13, idem, idem.
 RR: 3 barris sem numero, vasando.
 L—R—N—991: 1 caixa, avariada.
 Idem: 1 engradado n. 2, idem.
 R: 17 caixas de diversos numeros, repregadas e avariadas.
 C—F—C—X: 2 caixas ns. 82.314 e 801, idem, idem.
 F. Costa: 1 dita n. 53, idem, idem.
 Giffoni: 2 ditas ns. 15.376 e 15.431, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 15.417, idem, idem.
 HMV: 1 dita sem numero, idem, idem.
 HPFC: 3 ditas, idem, idem.
 JJC: 1 dita n. 1, idem, idem.
 LQC: 2 ditas ns. 40.611 e 40.609, idem, idem.
 Idem: 1 amarrado de caixas n. 3, idem, idem.
 LC: 1 caixa n. 13, idem, idem.
 Lim: 1 dita n. 43.905, idem, idem.
 MR: 1 dita n. 55, idem, idem.
 Machado Vianna & Comp.—Campos: 1 barril n. 33 vasando.
 MPTIC: 1 caixa n. 1867, repregada e avariada.
 CMR: 1 dita n. 41.714, idem, idem.
 LM—37: 1 dita n. 231, idem, idem.
 6.931—J—976—JCS: 2 barris sem numero e com numero, vasando.
 WN—220—EC: 1 caixas n. 2, repregada e avariada.
 54: 2 ditas ns. 28.242, 28.238, idem, idem.
 2.008: 4 ditas ns. 8, 2, 12 e 7, idem, idem.
 WP—79—EC: 1 dita n. 1, idem, idem.
 CB: 10 barris sem numero, vasando avariado.
 C: 20 chapas de galvanizadas, sem numero, avariadas.
 CCR: 9 barris diversos numeros, vasando.
 N—217—B: 1 barrica n. 10, repregada e avariada.
 Coelho—Barbosa & Comp.: 1 caixa sem numero, idem, idem.

CF—7: 1 dita n. 27.541, idem, idem.
 CFC: 1 dita n. 230, idem, idem.
 CN: 1 barrica n. 17, idem, idem.
 NE—Diel: 4 caixas diversos numeros, idem, idem.
 Voogoni Benim. 2 ditas ns. 15.954, 15.945, idem, idem.
 Diniz & Com.: 1 dita sem numero, idem, idem.
 EBF: 3 ditas ns. 4, 2, 6, idem, idem.
 Idem: 2 amarrados de caixa ns. 19, 18, idem, idem.
 PLC: 2 caixas ns. 69, 56, idem, idem.
 FFH: 1 dita n. 509, idem, idem.
 AKC: 25 barris sem numero, vassento.
 Armazem n. 2—ACP: 2 caixas ns. 17.700, 17.634, repregadas e avariadas.
 Idem: 8 caixas diversos numeros, idem, idem.
 AF: 8 amarrados de caixa, idem, idem, idem.
 AFI: 3 caixas, idem, idem, idem.
 AWC: 1 dita n. 15.399, idem, idem.
 AR: 2 ditas ns. 9, 5, idem, idem.
 APC: 1 caixa n. 41.001, repregada e avariada.
 ABC: 1 dita n. 2, idem, idem.
 BC: 2 ditas ns. 170 e 179, idem, idem.
 BMC: 1 dita n. 43.108, idem, idem.
 B: 2 ditas ns. 27.011 e 27.020, idem, idem.
 Honzo & Co: 1 dita n. 2, idem, idem.
 C: 150 amarrados de chapas sem numero, avariados.
 Vapor francez *Am. Rig de Genanilly*, entrado em julho de 1919.
 Armazem n. 3—UAC: 1 caixa n. 10 repregada.
 VHC: 2 ditas ns. 415 e 416, idem.
 313: 2 ditas ns. 4.572 e 4.574, idem.
 52: 4 ditas diversos numeros, idem.
 OQ&C: 1 dita n. 6, repregada e avariada.
 PG: 3 ditas sem numero, idem, idem.
 Pacheco: 2 ditas ns. 9.220 e 9.221, idem, idem.
 RII&C: 1 dita n. 9.21, repregada.
 Rainho: 1 dita n. 177, idem.
 A: 1 dita n. 4.055, repregada e avariada.
 RIC: 1 dita n. 114, idem, idem.
 RC: 1 dita n. 27, avariada.
 Rumeau & Langlois Sum: 1 pacote sem numero, roto.
 SG&C: 1 caixa n. 6.819, repregada e avariada.
 SCM—PHG—Rio de Janeiro: 1 dita n. 9.681, idem, idem.
 UA&C: 1 dita n. 11, idem, idem.
 JBC: 1 dita n. 289, idem, idem.
 L&M: 1 dita n. 119, idem, idem.
 LQC: 1 dita n. 1.904—4, idem, idem.
 LQC: 1 dita n. 998, idem, idem.
 LB: 1 dita n. 1.053, idem, idem.
 MMR: 1 dita n. 109, idem, idem.
 MMR: 1 caixa n. 99, repregada.
 MP: 1 dita n. 6, idem.
 NC: ditas, diversos numeros, repregada e avariadas.
 MSH&C: 1 dita n. 176, idem, idem.
 MAC: 1 dita n. 179, idem, idem.
 Moreno: 1 dita n. 8.63, idem, idem.
 NG&C: 1 dita n. 2, repregada.
 603: 1 dita n. 3, repregada e avariada.
 C—90—B: 1 dita n. 215, idem, idem.
 CT&C—A: 1 dita n. 1, repregada.
 CSDC: 2 ditas ns. 4.916 e 4.917, idem.
 EBF: 2 ditas ns. 4.695 e 4.691, idem.
 EM: 1 dita n. 2, idem.
 FH.C: 1 dita n. 394, repregada e avariada.
 Fontes: 1 dita n. 4.313, idem, idem.
 Granado: 1 dita n. 9.230, idem, idem.
 QC: 3 ditas, diversos numeros, idem, idem.
 GMW—VB: 1 dita n. 6.709, idem, idem.
 OM: 1 dita n. 9.356, idem, idem.
 HR&C: 1 dita n. 3, idem, idem.
 INDO: 3 ditas, diversos numeros, idem, idem.
 JC/C: 1 dita n. 1, idem, idem.
 AG: 1 dita n. 2, idem, idem, idem.

APG: 1 dita n. 7, idem, idem.
 ASB: 1 dita n. 137, idem, idem.
 AFC: 1 dita n. 10.372, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 10.373, idem, idem.
 AWC: 1 dita n. 9.100, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 9.099, idem, idem.
 AJS: 2 ditas ns. 2 e 5, idem, idem.
 AJC: 1 dita n. 1, idem, idem, idem.
 AF: 1 dita n. 9.334, idem, idem, idem.
 AFC: 1 dita n. 10.368, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 10.371, idem, idem.
 AS.C: 2 ditas ns. 9 e 2.830, idem, idem.
 BJT: 1 dita n. 13, idem, idem.
 BFL: 1 dita n. 50, idem, idem.
 Bantista: 1 dita n. 13, idem, idem.
 Carvalho: 1 dita n. 4.052, idem, idem.
 CC 14 C: 1 dita n. 1, idem, idem.
 CT&C: 1 dita n. 11, idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 do julho de 1919.—O ajudante do inspector.—*Carlos Proença Gomes*

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com sinais de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor *Severo Hellissic*, entrado em junho de 1919:

Armazem n. 2—ARV: 1 tambor sem numero, avariado.
 AP: 2 caixas ns. 6 e 3, repregadas e avariadas.
 M—AF: 3 ditas ns. 58, 59 e 57, idem, idem.
 AF: 3 amarrados de caixas ns. 3.109, 3.105 e 3.102, idem, idem.
 Idem: 1 caixa n. 3.103, idem, idem.
 AFI: 2 ditas ns. 28.327 e 28.320, idem, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 28.318 e 28.322, idem, idem.
 Idem: 1 dita sem numero, idem, idem.
 ARV—SIS: 1 dita idem, idem, idem.
 AG: 1 dita n. 7, vasia.
 Idem: 3 ditas ns. 2, 1 e 4, repregadas e avariadas.
 AJC: 2 ditas ns. 43.410 e 43.411, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 43.412, idem, idem.
 AWC: 2 ditas ns. 15.394 e 15.398, idem, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 15.396 e 15.398, idem, idem.
 Idem: 1 barrica n. 15.393 a, idem, idem.
 APC—Rio: 1 caixa n. 41.003, idem, idem.
 EAACG: 1 dita n. 7, idem, idem.
 ACP: 1 dita n. 14.970, idem, idem.
 Araujo: 1 amarrado de caixa n. 4, idem, idem.
 BL: 1 dita n. 1.083, idem, idem.
 B—L: 1 caixa n. 500, repregada e avariada.
 BMC: 2 ditas ns. 43.411 e 43.109, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 43.410 e 43.107, idem.
 Idem: 1 dita n. 43.06, idem.
 B: 1 dita n. 27.003, idem.
 Casa Pratt: 1 dita n. 4.368.007, idem.
 Coelho Barbosa & Comp.: 4 ditas ns. 1, 5, 2 e 4, idem.
 CCB—3.300: 3 ditas sem numero, idem.
 CF—C: 2 ditas ns. 27.510 e 631, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 27.506 e 27.501, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 27.514 e 60, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 27.507 e 633, idem.
 Idem: 1 dita n. 27.506, idem.
 CHC: 2 amarrados de caixas ns. 515 e 512, idem.
 CECG: 1 caixa n. 98.527, idem.
 Cascaho — Diamantina: 1 dita n. 233, idem.
 CCC: 1 dita n. 3, idem.
 Conteville: 2 ditas ns. 32 e 34, idem.

Cleveland: 2 ditas ns. 822 e 821, idem.
 MB: 1 dita n. 41.716, idem.
 MB: 2 ditas ns. 2 e 3, idem.
 MPT: 1 dita n. 5, 1 dita n. 4, idem.
 I—Navio—Co: 1 encapado n. 1.190, roto e avariado.
 C—W—132—H—C: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
 J—S—203—C: 2 ditas ns. 1.553 e 11.330, idem.
 2.008: 4 ditas ns. 24, 16, 13 e 14, idem.
 Idem: 4 ditas ns. 25, 11, 1 e 9, idem.
 W—E—79—P—C: 2 ditas ns. 2 e 3, idem.
 W—R—91—P—C: 3 ditas ns. 181, 199 e 192, idem.
 Idem: 1 dita n. 191, idem.
 Idem: 1 amarrado de caixas n. 197, idem.
 A—C—59—C: 1 caixa n. 129.695, idem.
 A—C—59—C: 1 caixa n. 1.296 D 4, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 1.296 D 3, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.296 D 1, idem, idem.
 W—E—76—P—C: 1 dita n. 41, idem, idem.
 W—E—16—P—C: 1 dita n. 12, idem, idem.
 W—E—150—P—C: 1 dita n. 1, idem, idem.
 COE: 3 ditas ns. 7, 6 e 5, idem, idem.
 CME 3 ditas ns. 1.645, 1.643 e 1, idem, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.646 e 1.644, idem, idem.
 Causer—HCH: 2 ditas ns. 3.265 e 3.259, idem, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 3.264 e 3.270, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.271, idem, idem.
 CGE DO B: 1 dita n. 1.551, idem, idem.
 DIA: 1 tambor n. 18, vassando.
 DIA—A: 2 caixas ns. 27.964 e 27.968, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 27.965 e 181.414, idem, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 181.415 e 181.417, idem, idem.
 DIA—G: 1 dita n. 9, idem, idem.
 Drogaria Berici: 2 ditas ns. 15.351 e 15.350, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 15.347, idem, idem.
 Dep T. of Agricultus: 30 saccos sem numero, rotos e avariados.
 DGC: 1 amarrado de caixa n. 37, repregado e avariado.
 EAC: 2 caixas ns. 43.210 e 43.209, idem, idem.
 EHUR: 1 dita n. 1, idem, idem.
 ELG: 4 ditas ns. 72, 73, 58 e 67, idem, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 68 e 66, idem, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 65, 70 e 57, idem, idem.
 ENF: 3 amarrados de caixa ns. 11, 14 e 3, idem, idem.
 Idem: 4 amarrados de caixa ns. 9, 12, 15 e 13, idem, idem.
 Idem: 2 caixas ns. 1 e 17, idem, idem.
 F. Costa: 1 dita n. 51, idem, idem.
 Idem: 1 amarrado de caixa n. 52, idem, idem.
 Fontes: 1 caixa n. 11, repregada e avariada.
 FGI: 1 dita n. 1, idem.
 F—C & C: 3 ditas ns. 150 B, 762 e 706, idem.
 FK—WCW: 1 dita n. 15.450, idem.
 GF: 1 amarrado de caixa n. 2, idem.
 GSC: 2 caixas ns. 104 ou 4 e 6, idem.
 Gaz—1877: 2 ditas ns. 4 e 3, idem.
 Idem: 1 dita n. 99.217, idem.
 GCC: 2 ditas ns. 934 e 946, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 685 e 43.802, idem.
 Giffoni: 2 ditas ns. 13.363 e 15.361, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 133.750 e 153.359, idem.
 GSC: 2 ditas ns. 7 e 5, idem.
 GC: 2 ditas ns. 13.501, idem.
 HW: 1 amarrado de caixa n. 1, idem.

KMV: 1 caixa n. 28.459, idem.
 Isnard: 1 dita n. 3, idem.
 IHC: 1 dita n. 1, idem.
 IC: 1 dita n. 9, idem.
 JBC-R-12: 2 ditos ns. 2 e 1, idem.
 JLM: 1 dita n. 186, idem.
 LC: 4 ditos ns. 13, 17, 20 e 19, idem.
 Idem: 4 ditos ns. 21, 14, 12 e 18, idem.
 LNC: 2 caixas ns. 40.010 e 40.010, idem.
 Idem: 2 amarrados de caixas 29 e 7, idem.
 MVCOOO Campos: 1 caixas ns. 1, 2, 3 e 4, idem.
 MM: 2 ditos ns. 2 e 1, idem.
 MPESC: 1 dita n. 1, idem.
 CMB: 2 ditos ns. 41.714 e 41.710, idem.
 C-MB: 2 caixas ns. 41.709 e 41.712, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditos ns. 41.711 e 41.717, idem idem.
 Idem: 2 ditos ns. 41.713 e 41.708, idem idem.
 B-186-M-C: 2 ditos ns. 8.031 e 2.101, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 2.103, idem idem.
 W-128-E-P-C: 3 ditos ns. 114, 118 e 103, idem idem.
 34: 2 ditos ns. 28.211 e 28.235, idem idem.
 Idem: 2 ditos ns. 28.240 e 28.232, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 28.233, idem idem.
 W-70-E-F-C: 2 ditos ns. 75 e 76, idem idem.
 2.041: 1 dita n. 9, idem idem.
 2.027: 2 barricas ns. 150 e 146, idem idem.
 W-182-E-P-C: 1 caixa n. 51, idem idem.
 W-133-E-P-C: 1 dita n. 11, idem idem.
 W-131-E-P-C: 1 dita n. 16.492, idem idem.
 W-103-E-P-C: 1 dita n. 71, idem idem.
 W-243-E-P-C: 1 dita n. 204, idem idem.
 W-16-E-P-C: 1 dita n. 2, idem idem.
 W-E-247-P-C: 1 dita n. 301, idem idem.
 W-E-232-P-C: 1 dita n. 29, idem idem.
 S-86-D: 1 dita n. 101, idem idem.
 56-B: 1 dita n. 206, idem idem.
 Orgel: 1 dita n. 714, idem idem.
 N-O-C: 1 dita n. 3, idem idem.
 PJCC: 3 ditos ns. 13, 15 e 16, idem idem.
 PF: 3 ditos ns. 10, 2 e 4, idem idem.
 R: 3 ditos ns. 174, 132 e 135, idem idem.
 Idem: 3 ditos ns. 140, 136 e 139, idem idem.
 Idem: 3 ditos ns. 157, 20 e 142, idem idem.
 Idem: 3 ditos ns. 160, 10 e 33, idem idem.
 RHC: 2 caixas ns. 162.006 e 468, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 amarrados de caixas ns. 467 e 460, idem idem.
 Idem: 2 caixas ns. 626 C 4 e 1.620 C 5, idem idem.
 RPYCia.: 1 dita n. 3, idem idem.
 R-13.688: 3 ditos ns. 7, 11 e 2, idem idem.
 R-13.761: 1 dita sem numero, idem, idem idem.
 R-13.764: 1 sacco sem numero, roto e avariado.
 R-13.453: 1 caixa n. C 7.612, repregada e avariada.
 RLC: 1 dita n. 188, idem idem.
 SC: 2 ditos ns. 7.502 e 7.501, idem, idem idem.
 Idem: 2 ditos ns. 8.512 e 7.515, idem, idem idem.
 SMM-PHC: 3 ditos ns. 15, 9 e 16, idem idem.
 SGTm: 1 dita n. 556, idem idem.

Souza: 1 dita n. 6.385, idem idem.
 SSC: 2 ditos ns. 1 e 40.515, idem idem.
 Idem: 2 ditos ns. 40.509 e 2, idem idem.
 SSMC: 1 dita n. 8.332, idem idem.
 Sem marca: 1 dita n. 7, idem idem.
 USRX: 2 ditos ns. 3.916 e 3.924, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 3.025, idem idem.
 V-R-C: 2 ditos ns. 938 e 843, idem, idem idem.
 VOC: 1 dita n. 100, idem idem.
 DRD-WBC: 1 dita n. 5, idem idem.
 WM: 1 dita n. 1, idem idem.
 Vapor francez Amyral Rig, de Genouilly, entrado em julho de 1919:
 Armazem n. 4-AT&C: 4 barris de quinto sem numero, vasando.
 AG: 2 ditos ditos idem, idem.
 Almeida Chaves: 11 ditos idem, idem.
 Idem: 1 dito n. 10, vasio.
 AG: 1 dito n. 77, idem.
 AT&C: 1 dito n. 19, idem.
 A. Capella: 1 dito n. 66, idem.
 Idem: 13 ditos sem numero, vasando.
 CGF: 2 ditos idem, idem.
 CM&C: 6 ditos idem, idem.
 Idem: 1 dito n. 15, vasio.
 CMC: 6 ditos sem numero, vasando.
 Coelho Duarte: 3 ditos idem, idem.
 Idem: 1 dito n. 63, vasio.
 Figueiredo Marinho: 5 ditos sem numero.
 Fernandes Mourão: 34 ditos idem, idem.
 Idem: 4 ditos ns. 10, 115, 3 e 41, vasios.
 F.J. Souza: 2 ditos idem, vasando.
 MGS&C: 5 ditos idem, idem.
 MJAV: 2 ditos idem, idem.
 F.J. de Souza: 1 dito idem, vasio.
 JAV: 1 de imo idem, vasando.
 NSC: 16 barris de quinto idem, idem.
 Idem: 1 dito n. 112, vasio.
 Pires Coelho: 5 ditos sem numero, vasando.
 Idem: 1 dito n. 2, vasio.
 Pinto Bastos: 1 dito sem numero, vasando.
 Riba Cruz: 15 ditos idem, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 51 e 47, vasios.
 SH: 1 dito sem numero, idem.
 Idem: 5 ditos idem, vasando.
 Torres: 5 ditos idem, vasando.
 AA&C: 3 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
 Idem: 5 ditos idem, idem idem.
 APD: 3 ditos idem, idem idem.
 CTC: 3 ditos ns. 43, 78 e 91, repregadas e avariadas.
 CTC: 46 caixas, repregadas e avariadas.
 C (1.455): 2 ditos ns. 19 e 4, idem, idem.
 GMI: 3 ditos ns. 13, 70 e 34, idem, idem.
 Casa Rodrigues: 3 ditos ns. 8, 2 e 32, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 30, idem, idem.
 CHP-7.756VC: 2 ditos ns. 6 e 14, idem, idem.
 Casa Carvalho: 1 dita n. 17, idem, idem.
 CMC: 2 ditos ns. 5.471 e 57, idem, idem.
 Idem: 3 ditos ns. 14, 29 e 293, idem, idem.
 Idem: 5 ditos, idem, idem.
 CNI: 2 ditos ns. 37 e 46, idem, idem.
 CR&C: 1 dita n. 59.933, idem, idem.
 Idem: 6 ditos, idem, idem.
 CR&C: 4 dita, idem, idem.
 CVC: 3 barris, sem tampa.
 F&A: 2 caixas ns. 11 e 15, repregadas.
 GM: 1 dita n. 6, idem.
 HM&C: 3 ditos ns. 48, 44 e 43, idem.
 Idem: 3 ditos ns. 46, 48 e 42, idem.
 Idem: 3 ditos ns. 9, 40 e 79, idem.
 Idem: 3 ditos ns. 78, 89 e 67, idem.
 Idem: 1 dita n. 48, idem.
 JO: 2 ditos, idem.
 LFI&C: 2 ditos ns. 69 e 62, idem.
 Macedo Junior: 1 dita, idem.
 NS&C-V&C: 5 ditos, idem.
 OLS&C: 1 dita n. 188, idem.
 OLS: 4 ditos ns. 53, 93, 27 e 40, idem.
 Pinna Gouvea: 1 dita n. 54.671, idem.

PG: 2 ditos ns. 22 e 48, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 32.230 e 55.297, idem.
 Torres: 1 dita, idem.
 TB&C: 3 caixas ns. 1, 74 e 90.
 Idem: 2 ditos ns. 19 e 12.
 Idem: 3 ditos.
 VM&C: 3 ditos ns. 11, 35 e 126.
 Idem: 2 ditos ns. 127 e 153.
 Idem: 1 dita.
 Armazem n. 3 - Dia: 1 caixa n. 847, repregada e avariada.
 Drogeria Berini: 1 dita n. 4.549, idem idem.
 EBF: 1 dita n. 1.094, repregada.
 EV: 1 dita n. 328, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 7.295, idem idem.
 Granado: 3 ditos ns. 564, 561 e 559, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 563, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 7.170, repregada.
 Idem: 1 dita n. 566, avariada.
 Giffoni: 2 ditos ns. 7.337 e 7.359, repregadas e avariadas.
 G&F: 3 ditos ns. 581, 582 e 7.454, idem.
 GP-1.046: 1 dita n. 3.989, idem idem.
 Granado: 1 dita n. 560, idem idem.
 GF: 1 dita n. 10.075, idem idem.
 G&F: 1 dita n. 549, idem idem.
 L&C: 1 dita n. 4.211, idem idem.
 JM: 3 ditos ns. 8, 9 e 205, idem idem.
 JV: 1 dita n. 801, idem idem.
 JP: 3 ditos ns. 99, 969 e 997, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 993, repregada.
 JBC: 1 dita n. 291, repregada e avariada.
 MP: 2 ditos ns. 19.620/21, idem idem.
 MMF: 1 dita n. 110, idem idem.
 MMR: 1 dita n. 376, idem idem.
 C-B-90-C: 2 ditos ns. 4.690 e 4.888, idem idem.
 Idem: 3 ditos ns. 17, 4.679 e 4.676, idem idem.
 B-3.497-P: 1 caixa sem numero, avariada.
 52: 1 dita n. 2.870, repregada e avariada.
 B-183-M-C: 1 dita n. 10.313, idem idem.
 S-109-S-C-FF: 1 dita n. 60, idem idem.
 Orgel: 2 ditos ns. 4.490 e 6.359, idem idem.
 PdeC: 1 dita n. 4, idem idem.
 PF: 2 ditos ns. 548 e 547, idem idem.
 RWC: 2 caixas ns. 128 e 129, repregadas.
 RSC: 1 dita n. 120, repregada e avariada.
 RS&C: 1 dita n. 850, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 10.266, idem idem.
 RH&C: 8 ditos diversos numeros, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 540, avariada.
 Rodrigues: 1 dita n. 45.596, repregada e avariada.
 SS: 1 barrica n. 30.375, avariada.
 Idem: 1 dita n. 30.368, idem.
 SCS: 1 caixa n. 5 repregada e avariada.
 SPC: 1 dita n. 5, idem idem.
 SA: 4 ditos ns. 7, 23, 4 e 8, repregada.
 Silva: 1 dita n. 570, repregada e avariada.
 SAC: 1 dita n. 9.397, idem idem.
 SGC: 3 ditos ns. 62, 64 e 48, idem idem.
 Idem: 3 ditos ns. 61, 63 e 7.149, idem idem.
 VP&C-Campos: 1 dita n. 32, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 520, idem idem.
 VPC: 1 dita n. 4.679, idem idem.
 Veado: 1 dita n. 8.764, idem idem.
 VWV: 1 dita n. 796, idem idem.
 Victor: 2 ditos ns. 2.981 e 7.281, repregada.
 Idem: 1 dita n. 10.019, idem.
 C. Sampaio: 1 dita n. 242, avariada.
 AP-G: 3 ditos ns. 733, 723 e 731, repregadas e avariadas.
 H G P: 2 caixas, ns. 749 e 734, repregadas e avariadas.
 Almerindo Martins Gomes: dita n. 1, avariada.
 AF: 2 ditos ns. 7.000 e 7.006, repregadas e avariadas.

Idem : 2 ditas ns. 7.003 e 534, idem idem.
 AC : 1 dita n. 338, repregada e avariada.
 AP—545 : 1 dita n. 114, idem idem.
 Araujo : 2 ditas ns. 48 e 4.111, repregadas e avariadas.
 AJE : 1 dita n. 231, repregada.
 AEG&C : 1 dita n. 185, idem.
 BB : 1 dita n. 804, repregada e avariada.
 B—DA—G : 1 dita n. 89, idem idem.
 Idem : 1 dita n. 871, idem idem.
 Baptista : 2 ditas ns. 6 e 2.284, repregadas e avariadas.
 Baptista : 9 ditas de diversos numeros, repregadas e avariadas.
 BP&C—EL : 1 dita n. 7.864, repregada e avariada.
 Barbosa : 1 dita n. 33, idem idem.
 B V FF : 1 dita n. 23, idem idem.
 CLB : 2 ditas ns. 4.665 e 4.666, repregadas e avariadas.
 CR : 1 dita n. 14.274, repregada e avariada.
 Idem : 1 dita n. 14.273, idem idem.
 CF&C : 1 dita n. 102, idem idem.
 CCC : 1 dita n. 7.185, idem idem.
 CH&C : 1 dita n. 7.178, idem idem.
 CM&C : 1 dita n. 4.264, idem idem.
 Dia : 1 dita n. 846, repregada e avariada.
 Armazem n. 5—Vapor inglez *Scavian Prince*, entrado em julho de 1919 :
 W—40—CE E : 1 caixa sem numero, repregada.
 P—V—Q 98 C : 1 dita n. 521, idem.
 164 : 1 dita sem numero, idem.
 W EP—16—EC : 1 dita n. 601, idem.
 W P—91—EP C : 1 dita n. 413, idem.
 044 : 1 dita n. 5.047, idem.
 OCKJ : 1 caixa n. 1, repregada.
 Parc—Snavv : 1 dita ns. 7.827/1, idem.
 SSS : 1 dita n. 10, idem.
 TL : 1 dita sem numero, idem.
 CNE : 1 pacote ns. 23.291 e roto.
 CFVUMG : 1 dito n. 23.433, idem.
 CGEB : 1 dito n. 23.437, idem.
 D—Brasil : 1 caixa n. 3, repregada.
 MC—CFEC : 2 ditas ns. 444 e 441, idem.
 Granado : 1 dita n. 340, avariada.
 GCN : 1 dita ns. 134.801/1, repregada.
 Granado : 1 dita n. 336, idem.
 IMH : 2 ditas ns. 412 e 103, avariadas.
 MC : 3 ditas ns. 27/29 repregada.
 MVC : 1 dita ns. 7.292/2, avariadas.
 164 : 2 ditas ns. 824 e 5, repregadas e avariadas.
 WC—72—PC : 1 dita n. 345, repregada e avariada.
 Acro : 1 dita n. 1, repregada.
 APF : 1 dita n. 6, avariada.
 II : 1 dita n. 12, repregada.
 D—Brasil—MC : 1 dita n. 4 idem.
 DC—Barcellos : 1 dita n. 1, idem.
 CGEB : 2 pacotes ns. 26.250 e 26.260, rotos.
 II : 1 dito n. 26.242, idem.
 CNE : 1 dito n. 23.321, idem.
 CGEB : 1 dito n. 23.408, idem.
 2—Cirio : 1 caixa n. 2, repregada.
 Casa Pratt : 1 dita n. 1.011, repregada e avariada.
 CFNUMG : 1 pacote n. 23.446, roto.
 CGEB : 6 ditos com diversos numeros, idem.
 CNE : 1 dito n. 23.276, idem.
 CGC : 1 caixa n. 2, repregadas.
 Vapor nacional *Servulo Dourado*, entrado em julho de 1919.
 BC : 6 caixas ns. 109/14, repregadas e avariadas.
 Casa Edison : 1 dita sem numero, idem.
 FM : 2 ditas ns. 1 e 2, idem.
 LC : 7 ditas diversos numeros, idem.
 Sem marca : 2 ditas sem numero, 5.258, idem.
 Vapor inglez *Severn*, entrado em julho de 1919.
 Armazem n. 9—Victor : 1 caixa n. 109, repregada.
 Watter & Comp. : 2 ditas ns. 24 e 25, repregadas e avariadas.

Pacheco : 1 barrica n. 6.314, avariada.
 Idem : 1 dita n. 6.315, repregada.
 Idem : 2 caixas ns. 6.310 e 6.212, repregadas e avariadas.
 PS : 1 dita n. 2, repregada.
 B—Brigues : 3 ditas ns. 795, 798 e 791, idem.
 CH&C : 2 ditas ns. 428 e 430, idem.
 Idem : 1 barrica n. 127, avariada.
 SMPHA : 2 caixas ns. 378 e 379, repregadas.
 Idem : 1 dita n. 354, repregada e avariada.
 Idem : 2 ditas ns. 355 e 356, repregadas.
 Idem : 2 barricas ns. 372 e 361, idem.
 Idem : 2 ditas ns. 358 e 359, repregadas e avariadas.
 Idem : 2 ditas ns. 364 e 360, avariadas.
 Idem : 1 dita n. 392, idem.
 S&M : 1 encajado n. 1, roto avariado.
 T&B : 1 caixa n. 4.422, repregada e avariada.
 Idem : 2 ditas ns. 4.423 e 4.425, avariadas.
 Idem : 2 ditas ns. 4.427 e 4.417, repregadas.
 Idem : 2 ditas ns. 4.419 e 4.409, idem.
 Idem : 2 ditas ns. 4.418 e 4.412, idem.
 Victo : 1 caixa n. 408, repregada e avariada.
 HC—S—HRC : 3 ditas ns. 96, 30 e 18, idem idem.
 Idem : 1 dita n. 23, idem idem.
 K&C : 1 dita n. 714, repregada.
 M : 22 engradados diversos numeros, avariados.
 M—ICM : 1 caixa n. 3.555, idem.
 MM : 2 ditas ns. 1 e 2, repregadas.
 MRM : 1 dita n. 14, repregada e avariada.
 Idem : 2 ditas ns. 15 e 4, avariadas.
 MVC : 9 ditas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 ND : 1 dita n. 53, repregada.
 C—N—701—107—N—C : 1 dita n. 1, idem.
 BF&C : 1 dita n. 42, idem.
 CR&C : 3 ditas ns. 3.206, 3.212 e 3.216, idem.
 C. Delgado Carvalho : 2 ditas sem numero, avariadas.
 Idem : 1 dita idem, repregada.
 Da : 1 barrica id, idem.
 DN : 1 caixa n. 496, idem.
 FD : 2 ditas ns. 1 e 2, avariadas.
 Giffoni : 1 dita n. 627, repregada e avariada.
 Idem : 2 ditas ns. 628 e 619, repregada.
 Idem : 1 barrica n. 623, idem.
 Giffoni : 1 caixa n. 6, idem.
 HEB&C : 1 dita n. 2, repregada e avariada.
 HC—S—HRC : 2 ditas ns. 46 e 79, repregadas.
 Idem : 3 ditas ns. 61, 69 e 68, avariadas.
 Idem : 3 ditas sem numero e ns. 77 e 76, idem.
 Idem : 3 ditas ns. 47, 50 e 94, idem.
 Idem : 2 ditas ns. 32 e 36, repregadas e avariadas.
 Idem : 3 ditas ns. 63, 80 e 37, avariadas.
 HC—S—HRC : 3 caixas ns. 67, 40 e 64, avariadas.
 Idem : 3 ditas ns. 87, 71 e 89, repregadas.
 AA&G : 1 dita n. 2, idem.
 Idem : 2 ditas ns. 1 e 3, repregadas e avariadas.
 Araujo : 2 ditas ns. 541 e 545, repregadas.
 Idem : 1 barrica n. 546, idem.
 AS&C : 1 caixa n. 307, idem.
 ARL : 1 engradado n. 166, repregado e avariado.
 Idem : 1 dito n. 162, avariado.
 Araujo Pereira & Filhos : 1 caixa n. 34, repregada.
 Araujo : 1 barrica n. 15, avariada.
 A&C : 1 caixa n. 1.329, repregada.
 Idem : 7 ditas diversos numeros, avariadas.
 Idem : 2 ditas ns. 1.228 e 1.238, repregadas e avariadas.
 Bragança : 1 dita n. 73, repregada.
 Idem : 1 barrica n. 59, idem.

B&U : 1 caixa n. 6, idem.
 Baptista : 1 dita n. 14, idem.
 Barcellos : 2 ditas ns. 24 e 23, idem.
 Banque Francaise Italienne : 4 dita n. 2, idem.
 BF&C : 1 dita n. 43, idem.
 Vapor inglez *Hyron*, entrado em julho de 1919.
 Armazem n. 15—S&S : 1 caixa n. 7, repregada e avariada.
 D—R—S : 2 ditas ns. 201 e 209, idem idem.
 Winteiroso—GP : 1 amarrado de caixas, avariado.
 Idem : 3 caixas ns. 15, 12 e 10, idem.
 Idem : 1 dita n. 1, idem.
 Winteiroso—MBC : 1 dita n. 13, repregada e avariada.
 All : 2 ditas ns. 1.176 e 1.913, idem idem.
 ACU : 1 dita n. 13, idem.
 Casa Pratt : 2 caixas ns. 466 e 400, avariadas.
 Idem : 1 dita n. 506, repregada e avariada.
 Cleveland : 1 dita n. 55, idem, idem.
 EDP : 3 barricas ns. 15, 13 e 12, idem, idem.
 FC&C : 2 caixas ns. 5 e 4, idem, idem.
 GCC : 1 dita n. 722, idem, idem.
 F—Garcia : 2 ditas ns. 13.022 e 13.027, idem, idem.
 LCC : 1 dita n. 271, idem, idem.
 LICO : 1 dita n. 2, avariada.
 MVC : 1 dita n. A 6.177-5, repregada e avariada.
 JS—206 : 1 dita n. 11.461, avariada.
 JS—206 : 1 dita n. 11.463, repregada e avariada.
 725 : 2 ditas ns. 6 e 2, idem, idem.
 70—B : 1 dita n. 2, idem, idem.
 JT—184 : 2 ditas ns. 10.490 e 8.117, idem, idem.
 BM—186 : 1 dita n. 10.014, idem, idem.
 Penna : 3 ditas ns. 4, 9 e 5, idem, idem.
 JHC—R : 3 ditas ns. 59, 56 e 57, idem, idem.
 SPC : 1 dita n. 8, idem, idem.
 Vapor noruegues *Christian Michelsen*, entrado em julho de 1919.
 Armazem n. 17—ARDA—5.031 : 1 caixa n. 1, avariada.
 ARDA—5.031 : 1 dita n. 3, repregada.
 ABC : 2 ditas ns. 146 e 145, idem.
 Bragança : 1 dita n. 1, idem.
 CPC : 2 ditas ns. 10 e 12, idem.
 CGE do B : 1 dita n. 37, vasando.
 CC de Q : 1 amarrado de balões n. 1.314, repregado.
 Christovam : 1 caixa n. 17, idem.
 I—CO : 1 dita n. 446, repregada e avariada.
 Idem : 1 dita n. 6, repregada.
 I—C—O : 1 barrica n. 14, repregada e avariada.
 IMC : 1 caixa n. 104, avariada.
 JRK : 2 ditas ns. 540 e 509, repregadas.
 Idem : 2 ditas ns. 506 e 503, idem.
 Idem : 2 ditas ns. 547 e 512, idem.
 LIFC—6.044 : 1 dita, idem idem.
 LHFC : 2 ditas ns. 971 e 8.531, repregadas.
 Idem : 2 ditas ns. 961 e 951, idem.
 Legay : 1 dita n. 11, avariada.
 Idem : 1 dita n. 8, repregada.
 LI&C : 1 dita n. 67, idem.
 MVC : 3 ditas ns. 3, 5 e 8, idem.
 Idem : 3 ditas ns. 16, 11 e 9, idem.
 Idem : 1 dita n. 13, idem.
 MBC : 1 dita n. 2.560, idem.
 P : 1 dita n. 2, idem.
 R—13.781 : 1 pacote n. P 23.420, roto.
 Idem—13.871 : 1 caixa sem numero, repregada.
 Idem—13.861 : 2 barricas idem, avariadas.
 Samuel Kohn : 1 caixa n. 9, repregada e avariada.
 S. Kohn : 1 dita sem numero, idem idem.
 T : 1 dita n. 103, repregada.
 Idem : 2 ditas ns. 19.332 e 19.336, idem.

USPIC—128: 1 bobina avariada.
 G — Wunetrass: 3 caixas ns. 4, 7 e 3, repregadas.
 P — Wunetrass—Rio: 1 dita sem numero, vassando.
 X—15.156: 1 dita n. 3.146, repregada.
 X: 4 ditas ns. 4, 8, 11 e 34, idem.
 Vapor francez *Am. Rig. de Genouilly*, entrado em julho de 1919:
 Armazem n. 8—L de R: 1 caixa n. 137, rota e avariada.
 OM: 1 caixa n. 7.104, repregada e avariada.
 Vapor inglez *Vauban*, entrado em julho de 1919:
 R: 1 caixa n. 15.195, repregada e avariada.
 13.602 — Souza: 3 ditas ns. 5, 4 e 1, idem idem.
 VMM: 1 dita n. 1, idem idem.
 HNB: 4 ditas ns. 1, 2, 5 e 10, avariada.
 MT: 1 dita sem numero, idem.
 MBC: 1 dita n. 78, repregada e avariada.
 MRM: 8 ditas diversos numeros, idem idem.
 B — M — 186 — C: 1 dita n. 1, idem idem.
 14.351 B: 1 dita sem numero, idem idem.
 J — T — 184: 1 dita n. 10.151, idem idem.
 Idem — National City Bank: 1 engradado n. 12.380, idem idem.
 Idem: 1 dito n. 4, idem idem.
 F — J — O: 1 caixa n. 5, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 6, idem idem.
 RFC: 1 dita n. 1, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 325, idem idem.
 R — 13.190: 1 caixa papelão n. 29.697, rota e avariada.
 R. H. Jordan: 1 mala n. 4, repregada e avariada.
 Alberto Daniel Filho: 1 caixa n. 807, idem idem.
 Beico: 4 ditas ns. 124, 114, 120 e 119: idem idem.
 CGEB: 8 caixas papelão, diversos numeros, rotas e avariadas.
 Gaz — 1.970: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.
 GPCC: 1 dita n. 9.181, idem idem.
 Gaz — 1.973: 1 dita n. 140.190, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 140.153, idem idem.
 JOP: 1 dita n. 9.010, idem idem.
 KNS: 1 dita n. 1.669, idem idem.
 MAC: 1 dita n. 5, idem idem.
 MC: 1 caixa n. 12.519, repregada e avariada.
 Vapor nacional *Europa*, entrado em julho de 1919:
 Armazem n. 2 — Enila: 4 caixas numeros 315, 336, 318 e 341, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 339 e 332 avariadas.
 Idem: 18 ditas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 AP: 3 ditas ns. 100/2, idem idem.
 raujoA: 5 ditas ns. 44, 26, 12, 7 e 3, avariadas.
 RF1: 2 ditas ns. 10.472/73, repregadas e avariadas.
 Bragança—CHV: 2 ditas ns. 15.944/45, idem idem.
 MFB: 1 dita n. 2, idem idem.
 Cesar — Pará — Chu: 1 dita n. 2, idem idem.
 ENS: 1 dita n. 1, idem idem.
 DG: 1 dita n. 1.060, idem idem.
 FAM: 8 ditas diversos numeros, avariadas.
 GC: 3 ditas ns. 44, 24 e 18, repregadas.
 Granado: 2 ditas ns. 16.035 e 10.069, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 16.034 e 10.070, idem idem.

GM — 815: 4 ditas ns. 9, 1, 4 e 8, avariadas.
 GM: 6 ditas ns. 10, 6, 7, 2, 5 e 3, idem.
 JMP: 19 ditas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 JG: — 1.025: 1 dita n. 2, idem idem.
 JG — BR: 1 dita n. 5.276, idem idem.
 313: 3 ditas ns. 4.435/37, idem idem.
 J — R — 54 — C: 1 dita n. 7 ou 4, idem idem.
 Padre Horacio Geraldo: 1 dita sem numero, idem idem.
 R: 2 ditas ns. 4.015 e 4.013, idem idem.
 SGC: 7 ditas diversos numeros, idem idem.
 SBC: 1 dita n. 20, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 2, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 12, repregada.
 Alfandega, em 18 de julho de 1919. — O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.
 Vapor francez *Amiral Rigaud de Genouilly*, entrado em julho de 1919:
 Armazem n. 3 — RHC: 2 caixas ns. 7.535 e 7.539, repregadas e avariadas.
 RR: 1 dita n. 55, idem idem.
 Rodrigues: 1 dita n. 19, idem idem.
 SA: 2 ditas ns. 222 e 1.619, idem idem.
 SS — 5.127 — Bahia: 1 dita n. 84, avariada.
 Sipa: 1 dita n. 7.189, repregada e avariada.
 SS — 3.139: 1 dita n. 2.845, idem idem.
 W: 20 pedras sem numero, quebradas.
 LRJ: 12 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
 LD: 1 caixa n. 2, idem idem.
 S — 86 — D: 1 dita n. 141, idem idem.
 PS&C — EL: 4 ditas com diversos numeros, idem idem.
 RW&C: 1 dita n. 126, idem idem.
 RH&C: 3 ditas com diversos numeros, idem idem.
 CT&C: 1 dita n. 7, idem idem.
 Casa Sucena: 1 dita n. 190, idem idem.
 FG: 1 dita n. 4, idem idem.
 FM: 1 dita n. 41, idem idem.
 PV: 1 dita n. 7.298, idem idem.
 Fontes: 1 dita n. 806, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 4.556, idem idem.
 Fontes: 3 ditas com diversos numeros, idem idem.
 Granado: 1 dita n. 14, idem idem.
 G2 — 0.164.497: 1 dita n. 1, idem idem.
 HC: 1 dita n. 8.610, idem idem.
 HRC: 1 dita n. 1, idem idem.
 JF: 2 ditas ns. 993 e 994, idem idem.
 JRS: 1 dita n. 1.133, idem idem.
 Lesey: 1 dita n. 6.818, idem idem.
 LRJ: 3 ditas com diversos numeros, idem idem.
 APG: 1 dita n. 2, idem idem.
 AC: 2 ditas ns. 3 e 5, idem idem.
 AS&C: 2 ditas ns. 91 e 92, idem idem.
 ABC: 1 dita n. 25.251 repregada.
 TUBA — Rio de Janeiro — RAO: 1 dita sem numero, idem.
 Bragança: 1 dita n. 661, idem.
 e 12, idem.

Baptista — BK: 2 ditas ns. 2.282, e 12, idem idem.
 Juiz de Fora: 3 ditas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
 Barbosa: 9 ditas sem numero, idem.
 CC: 1 dita n. 706, idem idem.
 CH&C: 2 ditas n. 4.003 e 4.004, idem idem.
 CS&C: 1 dita n. 858, idem idem.
 CPC: 2 ditas ns. 129 e 130, idem idem.
 CT&C: 1 dita n. 10, idem idem.
 Armazem n. 4 — AB: 9 quintos, vassando.
 A. A. Teixeira Bastos — A. Capella: 11 ditos, idem.
 AM: 5 ditos, idem.
 ADV: 1 dito, idem.
 AI: 8 ditos, idem.
 AFO: 1 dito, idem.
 CM&: 1 quinto n. 27, vasio.
 Coelho Duarte: 1 dito, vassando.
 Fernandes Mourão: 58 ditos, vassios.
 T. J. de Souza: 1 dito, vassando.
 Figueiredo Marinho: 1 dito, idem.
 S&F: 7 decimos, idem.
 LC: 7 quintos, idem.
 MFC: 4 ditos, idem.
 Idem: 1 dito, vasio.
 Idem: 12 decimos, vassando.
 OLS&C: 18 quintos, idem.
 Idem: 5 ditos, vasio.
 Pinto Bastos & Comp.: 4 ditos, vassando.
 Pires Coelho: 1 dito, idem.
 Idem: 1 dito, idem.
 Ribacruz: 12 ditos, idem.
 Idem: 3 ditos, vassios.
 A. Capella: 2 caixas, repregadas e avariadas.
 AA&C: 6 ditas com diversos numeros, idem idem.
 A F: 2 ditas ns. 2 e 3, idem idem.
 CR&C: 10 ditas com diversos numeros, idem idem.
 C — M — & C: 18 ditas idem idem.
 CRC: 2 ditas, idem idem.
 CM&C: 1 dita, idem idem.
 CTC: 12 ditas, idem idem.
 CTC: 4 ditas, idem idem.
 JO: 1 dita, idem idem.
 Macedo Junior C: 20 ditas, idem idem.
 NSC: 10 ditas, idem idem.
 OLS&C: 6 ditas, idem idem.
 Teixeira Borges Comp.: 2 caixas repregadas e avariadas.
 TBC: 4 ditas idem idem.
 Torres: 2 ditas idem idem.
 VM&C: 6 ditas idem idem.
 Armazens Rodrigues: 4 ditas idem.
 D — W — C: 15 ditas idem idem.
 GV: 2 ditas ns. 12 e 13, idem idem.
 OLS&C: 12 ditas idem idem.
 MH&C: 3 ditas idem idem.
 Pina Gouvea: 5 ditas idem idem.
 FC: 2 ditas idem idem.
 C — M — C: 12 ditas idem idem.
 NSC: 16 ditas idem idem.
 Torres: 3 ditas idem idem.
 VMC: 5 ditas idem idem.
 Vapor nacional *S. Paulo*, entrado em julho de 1919:
 Armazem n. 4 — ASC: 168 saccos rotos e com falta.
 Vapor inglez *Sesplan Prince* entrado em julho de 1919:
 Armazem n. 5 — Araujo 1 caixa n. 6, repregada.
 Casa Pratt: 1 caixa n. 381, idem.
 O — CIAEF — &: 1 dita n. 32, idem.
 CHP: 1 dita n. 36, idem.
 R&B — COEB: 1 pacote n. 23.413, roto.
 Idem: 5 ditos diversos numeros, idem.
 CFC: 1 caixa n. 14 repregada.
 FMM: 4 caixas n. 101, idem.
 G: 1 dita n. 904, avariada.
 AVC — MB: 2 ditas n. 1 sem numero, repregada.
 W — F — M — P — C: 1 dita n. 1, idem.

PE: 1 barrica sem numero idem.
N-V-C: 1 caixa n. 122.619, repregada.
Pacheco: 1 dita n. 53, avariada.
Vapor nacional S. Paulo, entrado em julho de 1919:
Amazon n. 5 — Hans Bleules: 1 caixa sem numero, repregada.
Robert Natalino: 1 dita idem, idem.
Vapor inglez Vauban, entrado em julho de 1919:
Amazon n. 8 — APC: 9 caixas, repregadas e avariadas.
CSC: 5 ditas, idem, idem.
MFC: 3 ditas, idem, idem.
Vapor inglez Byron, entrado em julho de 1919:
Amazon n. 15 — AH: 2 caixas, repregadas e avariadas.
Arco: 1 dita n. 1.921, varia.
Almeida Cardoso & Comp.: 1 dita n. 2, repregada.
VPC: 2 ditas, repregadas e avariadas.
SSW—34.119: 1 barril n. 12, idem, idem.
SFC: 2 caixas n. 41, idem, idem.
SRC: 1 dita n. 1.201, idem, idem.
ZR—RF: 1 dita n. 65, idem, idem.
Vapor noruegues Christian Micholson, entrado em julho de 1919:
Amazon n. 12 — R—13.564: 11 barricas, repregadas.
Sem marca: 1 caixa c/n, idem.
Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de julho de 1919.—O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

Inspectoria de Seguros

De ordem do Sr. Dr. Inspector de seguros se faz sciente que em cumprimento ás disposições dos arts. 2º n. III e 9º do decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, todas as sociedades de seguros de vida, terrestres e marítimos, nacionaes ou estrangeiras, quer oporem sob a forma anonyma, quer sob o regimen de mutualidade, devem, sob as penas dos arts. 66 e 67, fornecer a esta inspectoria dentro dos primeiros 60 dias seguintes ao semestre findo em 30 de junho a relação dos seguros effectuados durante o semestre com os numeros das apolices ou dos recibos de renovação, o capital segurado e o respectivo premio, e a dos sinistros, das commissões e mais despesas.

As relações sobre os contractos de seguros, sinistros, commissões e despesas, a que se refere este edital, devem ser discriminadas para que seja devidamente executado o atendimento do este serviço publico.

Inspectoria de Seguros, 7 de julho de 1919.
—Aristoteles Verjane Guimarães, 2º escriptuario.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização

Concurso para sub-commissarios

De ordem do Sr. contra-almirante inspector de Fazenda e Fiscalização, communico aos candidatos que as provas do concurso terão inicio no dia 24 do corrente, devendo os interessados comparecer nesse dia, ás 12 horas, á rua Conselheiro Saraiva n. 22, sobrado, afim de serem submettidos á prova escripta da secção de portuguez, francez e inglez.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, em 15 de julho de 1919. — O secretario do concurso Antonio Pinto Ribeiro, 1º tenente commissario.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

Previne-se aos interessados que, no dia 31 do corrente mez, ás 13 horas, se receberão propostas para o fornecimento das ferramentas e pedras de esmeril para a officina de limaioes do Arsenal da Marinha desta Capital, constantes da relação que se acha affixada nesta repartição no lugar do costume.

Os Srs. proponentes deverão apresentar os preços para o fornecimento immediato e Cifrio com o prazo de entrega.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 17 de julho de 1919. — *Levi de Castilho*, 1º tenente ajudante de ordens.

Ministerio da Guerra

Departamento do Exercito de 2ª linha.
O general Manoel Antonio da Cruz Brilhante, chefe do Departamento da 2ª linha do Exercito:

Pelo presente edital são chamados a comparecer neste quartel general, afim de exhibirem provas de nacionalidade, os cidadãos Henrique Luiz Jean Jacques, João Tamagnini de Abreu Avarro, Ivan D'Artoé e Carlos Daveland, que pagaram o imposto do sello de patentes de officiaes da Guarda Nacional na Recobedoria do Distrito Federal, para que possam os respectivos documentos ter o devido destino.

Quartel General, 3 de julho de 1919. — *Manoel Antonio da Cruz Brilhante*, general.

56º batalhão do caçadores

PRAIA VERMELHA

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante, são convidados a comparecer a este quartel, no dia 23 do corrente, ás 13 horas, afim de asistirem á leitura e rubrica de suas propostas, os commerciantes inscriptos na concorrência aberta por este batalhão para o fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno, de lenha, forragem, ferragem, artigos de expediente, limpeza e conservação do material bellico, renovação de moveis e utensilios, generos alimenticios e desinfectante nacional.

Quartel na Praia Vermelha, 17 de julho de 1919. — *Arlindo Moreira da Cunha Meneses*, 2º tenente secretario.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS E VETERINARIOS

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, de accordo com as instruções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, e em virtude do determinado no aviso n. 55, de 4 do corrente, 90 dias depois da data desta publicação estará aberta nesta directoria, durante 20 dias, a inscricção para o concurso de medicos e veterinarios do Exercito, para o preenchimento de vagas do primeiro posto, existentes nos respectivos quadros, em consequencia da sua ampliação, por decreto n. 13.653, de 18 de junho ultimo.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando: que é cidadão brasileiro em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 30 annos, possuir diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official, e equiparada, sendo para o de veterinarios os da Escola Superior de Medicina Veterinaria do Ministerio da Agricultura ou da Escola Veterinaria do Exercito, nos termos do art. 62 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saude nos Estados.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1919. — *Coronel Dr. Antonio de Franco Lobo*, chefe de gabinete.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MANGUEIRAS, DE COURO PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 31 de julho corrente, na Intendencia desta Estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

200 mangueiras de couro chromado com quatro metros de comprimento e 2 centimetros de diametro interno, preço maximo de uma..... 66\$000

10 mangueiras de couro chromado com quatro metros de comprimento e 30 centimetros de diametro interno, preço maximo de uma..... 114\$000

Essas mangueiras deverão ser robustas, quer longitudinal quer transversalmente, com rebites de cobre na quantidade de 45 a 50 por metro corrente.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades estabelecidas nos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro do prazo successivo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades eguaes taes que todo o fornecimento esteja completo a 31 de dezembro do corrente anno ou antes, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveres fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvere deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que esteve sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertará para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do contracto que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caução ou na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal.

Não sendo feita a entrega conforme está marcado, poderá a estrada dispensar as quantidades em falta para compral as onde lhe aprouver, cobrando por conta do fornecedor a differença em preço para mais, perdendo ainda a caução si a administração assim entender.

Sendo, por qualquer motivo desfalçada a caução, fica o contractante obrigado a integral-a immediatamente, desde que reciba intimação da directoria.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cuos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outra, conforme a diferença para menos nos preços dos vários artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 17 de julho de 1919.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TABOAS DE PINHO DO PARANÁ, OU CEDRO, OU VINHATICO, PARA 4ª DIVISÃO, EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 30 do corrente mez de julho, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

5.500 metros quadrados de pinho do Paraná, ou cedro, ou vinhatico, em taboas de 4^m.00 x 4^m.90 x 0^m.36 x 0^m.025, sem nós ou outros defeitos, podendo ter largura superior a 0^m.36 uma quantidade de 2.000 metros quadrados, sendo o preço maximo do metro quadrado 2\$970.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para unidade estabelecida do artigo pedido, sendo a entrega na Intendencia, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contado da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O necessário, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na Thesouraria da estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 17 de julho de 1919.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VERNIZ, REBOLOS DE ESMERIL E OUTROS ARTIGOS EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 9 do proximo mez de agosto, na Intendencia desta Estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

QUARTA DIVISÃO

Verniz estrangeiro:

700 gallões Flating, maximo de um gallão \$ 2.57.

350 gallões Dryer, maximo de um gallão \$ 1.43.

300 gallões Gold Size, maximo de um gallão \$ 2.34.

800 gallões Hard Carriage, maximo de um gallão \$ 2.12.

300 gallões Wearing Body, maximo de um gallão \$ 3.64.

450 gallões Elastic Carriage, maximo de um gallão \$ 2.15.

430 gallões Black Japon, maximo de um gallão \$ 1.43.

300 gallões Knotting, maximo de um gallão \$ 2.38.

Rebolos de esmeril grosso carborundum, de accordo com o catalogo de Norton Grinding Wheels

6 de 36" de diametro, 4" de largura e 24" de furo, pagina 128 «Bisket», preço maximo de um, \$ 238.00.

23 de 24" de diametro, 2-3/4" de largura e 4" de furo, Mach. Selier, pagina 111 «Secunding», preço maximo de um, \$ 69.50.

8 de 36" de diametro, 3 de largura e 24" de furo, preço maximo de um, \$ 193.00.

6 de 20" de diametro, 3" de largura e 7" de furo, pagina 117 «Diacritie», preço maximo de um, \$ 51.20.

12 de 6", de diametro, 1-1/4" de largura e 1-1/8" de furo, pagina 108 «Wisdom», preço maximo de um, \$ 6.30.

12 de 5" de diametro, 1" de largura e 1-1/16" de furo, pagina 100 «Yararum», preço maximo de um, \$ 3.65.

12 de 9-1/2" de diametro, 1-1/2" de largura e 1-1/2" de furo, pagina 107 «Youn-gster», preço maximo de um, \$ 10.30.

12 de 5" de diametro, 1/4" de largura e 1-1/4" de furo, pagina 87 «Waimut», preço maximo de um, \$ 2.24.

12 de 6" de diametro, 3/8" de largura e 3/4" de furo, pagina 70 «Claching», preço maximo de um, \$ 2.63.

12 de 4" de diametro, 1/4" de largura e 3/4" de furo, pagina 85 «Civility», preço maximo de um, \$ 1.75.

12 de 2" de diametro, 1/4" de largura e 3/4" de furo, pagina 69 «Acedora», preço maximo de um, \$ 1.30.

12 de 3" de diametro, 1 1/2" de largura e 3/4" de furo, pagina 64 «Ablution», preço maximo de um, 3.65.

12 de 3" de diametro, 1/4" de largura e 3/4" de furo, pagina 63 «Abegsa», preço maximo de um, \$ 1.26.

12 de 12" de diametro, 1/2" de largura e 2" de furo, pagina 62 «Abegn», preço maximo de um, 21.01.

12 de 12" de diametro, 1/2" de largura e 5" de furo, pagina 61 «Abboza», preço maximo de um, \$8.85.

12 de 12" de diametro, 6" de largura e 6" de furo, preço maximo de um, \$79.25.

12 de 12" de diametro, 4" de largura e 6" de furo, preço maximo de um, \$69.00.

12 de 12" de diametro, 3" de largura e 6" de furo, preço maximo de um, \$59.35.

Rebolos de esmeril grosso, Carborundum, para machina de esmerilhar qua trantes dos fabricantes Beyer Peaco & Co. (Improved Universal Lapping and Grinding Machine):

50 de 3/4" de diametro, 2" de largura e 5/16" de furo, preço maximo de um, \$1.70.

50 de 1" de diametro, 2" de largura e 5/16" de furo, preço maximo de um, \$1.78.

50 de 1 1/4" de diametro, de 2" de largura e 5/16" de furo, preço maximo de um, \$1.80.

50 de 1 1/4" de diametro, de 2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$1.80.

50 de 1 1/2" de diametro, 2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$2.26.

25 de 1 3/4" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$2.30.

25 de 2" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$2.40.

25 de 2 1/4" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$2.69.

12 de 2 1/2" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$2.72.

12 de 2 3/4" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$2.75.

12 de 3" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$3.25.

25 de 1 3/4" de diametro, 1 1/2" de largura e 11/16" de furo, preço maximo de um, \$2.30.

8 de 9" de diametro, 2 1/2" de largura e 2 3/4" de furo, preço maximo de um, \$14.65.

Sobresalentes para oharol «Pyle»

12 installações completas, Pyle, typó E, preço maximo de um, \$54.30.

12 installações completas, Pyle, typó C, preço maximo de uma, \$56.30.

25 pharoes electricos de 18", preço maximo de um, \$137.30.

25 chave para installação electrica, Pyle, preço maximo de uma, \$1.60.

12 rotors para um pharol typó E, preço maximo de um, \$10.80.

- 12 rotores para turbinas Pyle, type C, preço máximo de um \$77.50.
- 10 bobinas Pyle, para pharol, preço máximo de uma, \$16.80.
- 10 bobinas magneticas superiores, type C, preço máximo de uma, \$42.40.
- 10 bobinas magneticas inferiores, type C, preço máximo de uma, \$42.40.
- 10 buchas externas n. 18, preço máximo de uma, \$6.80.
- 40 buchas internas n. 504, preço máximo de uma \$2.55.
- 20 flanges de gachota n. 20, preço máximo de um, \$3.42.
- 25 sockets com chaves, preço máximo de um, \$0.92.
- 25 sockets sem chaves, preço máximo de um, \$0.82.
- 50 lampadas de 250 volts, para pharol, preço máximo de uma, \$9.30.
- 25 reflectores para pharóis electricos, preço máximo de um, \$112.50.
- 10 vidros ovais para frente de pharóis electricos, preço máximo de um \$7.40.
- 40 vidros lateraes para frente de pharóis electricos, preço máximo de cada um, \$2.31.
- 100 escovas de graphite, para dynamo Pyle, preço máximo de cada uma, \$1.54.
- 50 caixas de esferas 306 para turbino Pyle, preço máximo de uma, \$18.30.
- 25 lampas de arco para pharol, preço máximo de uma, \$102.50.
- 300 metros de fio de cobre n. 10, B. S. especial, contra o calor das locomotivas, preço máximo de metro, \$0.65.
- 300 metros de fio de cobre n. 14, B. S. especial, contra o calor das locomotivas, preço máximo de metro, \$0.37.
- 1.000 lampada incandescentes com filamento metallico, para cabine, preço máximo de uma, \$0.90.
- 12 valvulas reguladoras Pyle n. 134, preço máximo de uma, \$0.85.
- 12 supportes inferiores para lampadas de arco Pyle, preço máximo de um, \$11.32.
- 12 valvulas reguladoras Pyle n. 650 A., preço máximo de uma, \$18.40.
- 12 supportes superiores para lampadas de arco Pyle, preço máximo de um, \$11.40.

Correias balatas:

- 250 metros de 1" com tres dobras, preço máximo do metro, £ 0-01-00.
- 430 metros de 1 1/2" com tres dobras, preço máximo do metro, £ 0-0-05.
- 250 metros de 1 1/4" com tres dobras, preço máximo do metro, £ 0-01-03.
- 650 metros de 2" com tres dobras, preço máximo do metro, £ 0-02-00.
- 700 metros de 2 1/2" com tres dobras, preço máximo, £ 0-02-08.
- 550 metros de 3" com tres dobras, preço máximo do metro, £ 0-03-06.
- 100 metros de 3 1/4" com tres dobras, preço máximo do metro, £ 0-03-07.
- 470 metros de 3 1/2" com tres dobras, preço máximo do metro, £ 0-03-09.
- 200 metros de 4" com tres dobras, preço máximo do metro, £ 0-04-02.
- 300 metros de 3" com quatro dobras, preço máximo do metro, £ 0-04-06.
- 250 metros de 3 1/2" com quatro dobras, preço máximo do metro, £ 0-05-05.
- 380 metros de 4" com quatro dobras, preço máximo do metro, £ 0-05-03.
- 430 metros de 4 1/2" com quatro dobras, preço máximo do metro, £ 0-05-11.
- 150 metros de 5" com quatro dobras, preço máximo do metro, £ 0-07-11.
- 200 metros de 6" com quatro dobras, preço máximo do metro, £ 0-09-10.
- 180 metros de 5" com cinco dobras, preço máximo do metro, £ 0-09-11.

- 280 metros de 5 1/2" com cinco dobras, preço máximo do metro, £ 0-10-08.
- 80 metros de 6" com cinco dobras, preço máximo do metro, £ 0-11-11.
- 80 metros de 7" com cinco dobras, preço máximo do metro, £ 0-15-00.
- 100 metros de 8" com cinco dobras, preço máximo do metro, £ 0-19-00.
- 50 metros de 8" com seis dobras, preço máximo do metro, £ 1-00-00.
- 50 metros de 10" com seis dobras, preço máximo do metro, £ 1-05-10.
- 100 metros de 12" com seis dobras, preço máximo do metro, £ 1-11-00.
- As correias acima deverão ser das marcas «Dik's», «Lincona» ou «Calderon».

Catalogo Brown Sharpe Co de 1902

Ferramentas para frezas (Milling Cutters) pagina 209

- 3 de 2 1/2 de diametro, 3" de largura e 1" de furo, preço máximo de uma \$28.60.
- 3 de 3" de diametro, 4" de largura e 1 1/4" de furo, preço máximo de uma \$49.10.
- 3 de 3" de diametro, 5" de largura e 1 1/4" de furo, preço máximo de uma \$78.90.
- 3 de 3" de diametro, 6" de largura e 1 1/4" de furo, preço máximo de cada uma \$121.40.
- 3 de 4" de diametro, 4" de largura e 1 1/4" de furo, preço máximo de uma \$144.05.
- 3 de 4" de diametro, 5" de largura e 1 1/4" de furo, preço máximo de uma \$186.75.
- 3 de 4" de diametro, 6" de largura e 1 1/4" de furo, preço máximo de uma \$238.25.

Frezas de lado (Side Milling Cutters) pagina 211

- 3 de 3" de diametro, 1/4" de largura e 1" de furo, preço máximo de uma \$14.95.
- 3 de 3" de diametro, 3/8" de largura e 1" de furo, preço máximo de uma \$13.80.
- 3 de 4" de diametro, 1/2" de largura e 1" de furo, preço máximo de uma \$32.15.
- 3 de 4" de diametro, 5/8" de largura e 1" de furo, preço máximo de uma \$37.30.
- 3 de 4" de diametro, 3/4" de largura e 1" de furo, preço máximo de uma \$43.90.
- 3 de 5" de diametro, 3/4" de largura e 1" de furo, preço máximo de uma \$51.00.
- 3 de 5" de diametro, 7/8" de largura e 1" de furo, preço máximo de uma \$60.25.
- 3 de 7" de diametro, 1" de largura e 1 1/4" de furo, preço máximo de uma \$137.45.
- 3 de 8" de diametro, 1" de largura e 1 1/4" de furo, preço máximo de uma \$181.70.
- 3 de 8" de diametro, 1 3/8" de largura e 1 1/4" de furo, preço máximo de uma \$229.25.

Frezas duplas (Interlocking Side Milling Cutters) pagina 212

- 3 de 3" de diametro, 1/2" de largura e 1" de furo, preço máximo de uma \$34.25.
- 3 de 3" de diametro, 1" de largura e 1" de furo, preço máximo de uma \$48.60.
- 3 de 3" de diametro, 1 1/4" de largura e 1" de furo, preço máximo de uma \$59.20.
- 3 de 5" de diametro, 1 1/2" de largura e 1" de furo, preço máximo de uma \$109.30.
- 3 de 6" de diametro, 1 7/8" de largura e 1" de furo, preço máximo de uma \$184.20.
- 3 de 8" de diametro, 2 3/4" de largura e 1 1/4" de furo, preço máximo de uma \$395.50.

Frezas verticais com punho conico, End Mills, pagina 214

- 3 direitas de 1/2" de diametro, conico n. 5 e com 1" de comprimento do corte, preço máximo de uma \$415.
- 3 esquerdas de 1/2" de diametro, conico n. 5 e com 1" de comprimento do corte, preço máximo de uma \$415.
- 3 direitas de 5/8" de diametro, conico n. 5 e com 1 1/4" de comprimento do corte, preço máximo de uma \$6.20.
- 3 esquerdas de 5/8" de diametro, conico n. 5 e com 1 1/4" de comprimento do corte, preço máximo de uma \$6.20.
- 3 direitas de 3/4" de diametro, conico n. 7 e com 1 5/8" de comprimento do corte, preço máximo de uma \$9.30.
- 3 esquerdas de 3/4" de diametro, conico n. 7 e com 1 5/8" de comprimento do corte, preço máximo de uma \$9.30.
- 3 direitas de 7/8" de diametro, conico n. 7 e com 1 3/4" de comprimento do corte, preço máximo de uma \$13.35.
- 3 esquerdas de 7/8" de diametro, conico n. 7 e com 1 3/4" de comprimento do corte, preço máximo de uma \$13.35.
- 3 direitas de 1" de diametro, conico n. 7 e com 1 7/8" de comprimento do corte, preço máximo de uma \$16.80.
- 3 esquerdas de 1" de diametro, conico n. 7 e com 1 7/8" de comprimento do corte, preço máximo de uma \$16.80.
- 3 direitas de 1 1/4" de diametro, conico n. 7 e largura de 2", preço máximo de uma \$20.10.
- 3 esquerdas de 1 1/4" de diametro, conico n. 7 e largura de 2", preço máximo de uma \$20.10.
- 3 direitas de 1 3/8" de diametro, conico n. 9 e largura de 2 1/4", preço máximo de uma \$28.80.
- 3 esquerdas de 1 3/8" de diametro, conico n. 9 e largura de 2 1/8", preço máximo de uma \$28.80.
- 3 direitas de 1 1/2" de diametro, conico n. 9 e largura de 2 1/4", preço máximo de uma \$34.10.
- 3 esquerdas de 1 1/2" de diametro, conico n. 9 e largura de 2 1/4", preço máximo de uma \$34.10.

Frezas T (Standard T Slat Cutters) pagina 218

- 6 direitas, de 13/32" de altura do corte conico 9.3/8" e de largura A e 1-3/16" de largura B, preço máximo de um \$24.00.
- 6 direitas, de 9/32" de altura do corte conico n. 9.1/2" de largura A e 15/16" de largura B, preço máximo de um \$18.60.
- 6 direitas, de 17/32" de altura do corte conico 9.3/4" de largura A e 1-5/16" de largura B, preço máximo de um \$31.80.
- 6 direitas, de 11/16" de altura do corte conico 9.7/8" de largura A e 1-5/8" de largura B, preço máximo de um \$42.80.
- 6 direitas, de 13/16" de altura do corte conico n. 9.1" de largura A e 1-7/8" de largura B, preço máximo de um \$58.30.

Frezas angulares (Angular Cutters) pagina 224

- 3 direitas, de 2-1/2" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço máximo de uma \$11.90.
- 3 esquerdas, de 2-1/2" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço máximo de uma \$11.90.
- 3 direitas, de 2-3/4" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço máximo de uma \$16.55.
- 3 esquerdas, de 2-3/4" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço máximo de uma \$16.55.

- 3 direitas, de 3" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma \$28.10.
 3 esquerdas, de 3" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma \$28.10.

Frezas angulares com face concava (pagina 225)

- 3 direitas, de 2 1/2" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma \$11.90.
 3 esquerdas, de 2 1/2" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma \$11.90.
 3 direitas, de 2-3/4" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma \$16.60.
 3 esquerdas, de 2-3/4" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma \$16.60.
 3 direitas, de 3" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma \$27.90.
 3 esquerdas, de 3" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma \$27.90.

Frezas angular duplo de 45 graus, pagina 225

- 6 de 2-1/2" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma, \$11.70.
 6 de 2-3/4" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma, \$16.60.
 6 de 3" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma, \$27.90.

Frezas para rasgos de machos, pagina 226

- 3 de 1-3/4" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$10.00.
 3 de 1-7/8" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$15.70.
 3 de 2" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$17.80.
 3 de 2-1/8" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$23.10.
 3 de 2-1/4" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$27.60.
 3 de 2-3/8" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$29.00.
 3 de 2-5/8" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$36.15.

Frezas para rasgos de alargadores, pagina 227

- 3 de 1-3/4" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$10.00.
 3 de 1-7/8" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$15.70.
 3 de 2" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$17.80.
 3 de 2-1/8" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$23.10.
 3 de 2-1/4" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma \$27.60.
 3 de 2-3/8", de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$29.00.
 3 de 2-5/8" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$36.15.

Frezas para rasgo de espiral (Cutters for spiral Mills) pagina 228

- 3 direitas, de 2-1/2" de diametro, 1/2" de espessura, 1" de furo, e de 40°X12°, preço maximo de uma, \$11.90.
 3 esquerdas, de 2-1/2" de diametro, 1/2" de espessura 1" de furo e de 40°X12°, preço maximo de uma, \$11.90.
 3 direitas, de 2-3/4" de diametro, 1/2" de espessura 1" de furo e 40°X12°. preço maximo de uma, \$16.60.
 3 esquerdas, de 2-3/4" de diametro, 1/2" de espessura, 1" de furo e de 40°X12°, preço maximo de uma, \$16.60.

- 3 direitas, de 3" de diametro, 1/2" de espessura, 1" de furo e de 40°X12°, preço maximo de uma, \$28.10.
 3 esquerdas, de 3" de diametro, 1/2" de espessura, 1" de furo e de 40°X12°. preço maximo de uma, \$28.10.

Frezas duplas para dentes de engrenagens, pagina 235

- 3 de 2" de diametro, 1" de furo e 1/16" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$9.80.
 3 de 2" de diametro, 1" de furo e 3/32" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$11.50.
 3 de 2" de diametro, 1" de furo e 1/8" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$17.80.
 3 de 2 1/4" de diametro, 1" de furo e 5/32" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$18.70.
 3 de 2 1/4" de diametro, 1" de furo e 3/16" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$21.60.
 3 de 2-1/4" de diametro, 1" de furo e 7/22 de raio do circulo, preço maximo de uma, \$23.85.
 3 de 2-1/4" de diametro, 1 de furo e 1/4" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$28.40.
 3 de 2-3/4" de diametro 1" de furo e 5/16" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$36.80.
 3 de 3" de diametro, 1" de furo e 3/8" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$40.80.
 3 de 3-1/4" de diametro, 1" de furo e 7/16" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$58.60.
 3 de 3-1/4" de diametro, 1" de furo e 1/2" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$67.80.
 3 de 3-1/2" de diametro, 1" de furo e 9/16" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$77.60.
 3 de 3-1/2" de diametro, 1" de furo 5/8" de raio do circulo, preço maximo de uma \$88.80.
 3 de 3-3/4" de diametro, 1 de furo e 11/16" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$112.00.
 3 de 3-3/4" de diametro, 1" de furo e 3/4" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$121.40.

Frezas convexas mudaveis (Convex Cutters and Interlocking) pagina 234

- 1 de 3/8" de diametro do circulo, 2-1/4", diametro da freza, 1" de furo, n. 30, preço maximo de uma, \$13.35.
 1 de 1/2" de diametro do circulo, 2-1/4", de diametro da freza, 1" de furo, n. 31, preço maximo de uma, \$17.30.
 1 de 5/8" de diametro do circulo, 2-3/4", de diametro da freza, 1 de furo, n. 32, preço maximo de uma, \$19.65.
 1 de 3/4" de diametro do circulo, 3" de diametro da freza, 1" de furo, n. 33, preço maximo de uma \$27.90.
 1 de 7/8" de diametro do circulo, 3-1/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 34, preço maximo de uma \$36.50.
 1 de 1" de diametro do circulo, 3-1/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 35, preço maximo de uma \$44.00.
 1 de 1-1/8" de diametro do circulo, 3-1/2" de diametro da freza, 1" de furo, n. 36, preço maximo de uma \$65.70.
 1 de 1-1/4" de diametro do circulo, 3-1/2" de diametro da freza, 1" de furo, n. 37, preço maximo de uma \$73.60.
 1 de 1-3/8" de diametro do circulo, 3-3/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 38, preço maximo de uma \$88.00.
 1 de 1-1/2" de diametro do circulo, 3-3/4" de diametro da freza 1" de furo, n. 39, preço maximo de uma \$106.00.

Frezas concavas mudaveis Cutters and Interlocking, pagina 234

- 1 de 3/8" de diametro do circulo, 2-1/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 30, preço maximo de uma \$31.20.
 1 de 1/2" de diametro do circulo, 2-1/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 31, preço maximo de uma \$34.30.
 1 de 5/8" de diametro do circulo, 2-3/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 32, preço maximo de uma \$41.50.
 1 de 3/4" de diametro do circulo, 3" de diametro da freza, 1" de furo, n. 33, preço maximo de uma \$53.80.
 1 de 7/8" de diametro do circulo, 3-1/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 34, preço maximo de uma \$62.40.
 1 de 1" de diametro do circulo, 3 1/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 35, preço maximo de uma \$67.30.
 1 de 1-1/8" de diametro do circulo, 3-1/2" de diametro da freza, 1" de furo, n. 36, preço maximo de uma \$79.50.
 1 de 1-1/4" de diametro do circulo, 3-1/2" de diametro da freza, 1" de furo, n. 37, preço maximo de uma \$96.30.
 1 de 1 3/8" de diametro do circulo, 3 3/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 38, preço maximo de uma \$112.40.
 1 de 1 1/2" de diametro do circulo, 3 3/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 39, preço maximo de uma \$144.30.

Freza para fazer dentes em rodas de engrenagens para machina n. 3, pagina 243

- 1 com o diametro e passe 5, diametro da freza 3 1/4" e furo de 1", preço maximo de uma \$36.20.
 1 com o diametro e passe 6, diametro da freza 3" e furo de 1", preço maximo de uma \$38.90.
 1 com o diametro e passe 7, diametro da freza 2 7/8" e furo de 1", preço maximo de uma \$24.50.
 1 com o diametro e passe 8, diametro da freza 2 7/8" e furo de 1", preço maximo de uma \$25.50.
 1 com o diametro e passe 9, diametro da freza 2 3/4" e furo de 1", preço maximo de uma \$17.65.
 1 com o diametro e passe 10, diametro da freza 2 3/4" e furo de 1", preço maximo de uma \$16.70.
 1 com o diametro e passe 11, diametro da freza 2 5/8" e furo de 1", preço maximo de uma \$15.40.
 1 com o diametro e passe 12, diametro da freza 2 5/8" e furo de 1", preço maximo de uma \$14.20.
 1 com o diametro e passe 14, diametro da freza 2 1/2" e furo de 1", preço maximo de uma \$12.70.
 1 com o diametro e passe 16, diametro da freza 2 1/2" e furo de 1", preço maximo de uma \$11.70.
 1 com o diametro e passe 18, diametro da freza 2 3/8" e furo de 1", preço maximo de uma \$10.70.
 1 com o diametro e passe 20, diametro da freza 2 3/8" e furo de 1", preço maximo de uma \$9.75.
 1 com o diametro e passe 22, diametro da freza 2 1/4" e furo de 1", preço maximo de uma \$9.40.
 1 com o diametro e passe 24, diametro da freza 2 1/4" e furo de 1", preço maximo de uma \$9.20.

Todas as ferramentas acima pedidas deverão ser de aço de alta velocidade.

5ª divisão

- 1.500 metros de canos de ferro galvanizado com luvas de 1" de diametro interno, preço maximo de kilo \$0.17.3.
 1.500 metros de canos de ferro galvanizado com luvas de 2" de diametro interno, preço maximo de kilo \$0.19.7.

- 4.000 metros de canos de ferro galvanizado com luvas de 3" de diametro interno, preço maximo de kilo \$0.19,7.
- 2.500 metros de canos de ferro galvanizado com luvas de 4" de diametro interno, preço maximo de kilo \$0.19,75.
- 500 enxadas de 4 1/2 libras, calçadas de aço, preço maximo de uma £.0.4.10.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, exceptuando para correias balatas e enxadas, cujos preços serão em libras esterlinas, sendo a entrega no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, até 31 de dezembro do corrente anno, correndo por conta da estrada somente os direitos aduaneiros e por conta do fornecedor todas as demais despesas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente solliadas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação de ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura de contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 16 de julho de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AROS E SOBRESALENTES DIVERSOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1919

(Alteração do edital de 20 de junho de 1919)

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 1 de agosto do corrente anno, na Intendencia desta Estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aros

Para locomotivas typy Broock Suburbana, Maffei, Passageiros, bitola de 1,60:

50 aros com rebordo, diametro interno de 53 3/4" e externo de 62 1/4".

25 aros sem rebordo, diametro interno de 53 3/4" e externo de 62 1/4".

Para locomotivas Broock Mastodonto, bitola de 1,60:

20 aros com rebordo, diametro interno de 47 3/4" e externo de 54 1/4".

20 aros sem rebordo, diametro interno de 47 3/4" e externo de 54 1/4".

Para locomotivas typy Consolidation e Mallet, bitola de 1,60:

50 aros com rebordo, diametro interno de 43 3/4" e externo de 50 3/4".

50 aros sem rebordo, diametro interno de 43 3/4" e externo de 50 3/4".

Para locomotivas typy Ten-Wheel e Pacific, bitola 1,60:

20 aros com rebordo, diametro interno de 61 3/4" e externo de 68 1/4".

10 aros sem rebordo, diametro interno de 61 3/4" e externo de 68 1/4".

Para locomotivas do typy manobras, bitola de 1,60:

6 aros com rebordo, diametro interno de 38 1/2" e externo de 44 3/4".

6 aros sem rebordo, diametro interno de 38 1/2" e externo de 44 3/4".

Para locomotivas do typy Consolidation, bitola de 1,60:

20 aros com rebordo, diametro interno de 46 3/4" e externo de 53 1/4".

20 aros sem rebordo, diametro interno de 46 3/4" e externo de 53 1/4".

Para tenders de todos os typy, bitola de 1,60:

45 aros com rebordo, diametro interno de 26 1/2" e externo de 33 3/4".

45 aros com rebordo, diametro interno de 29 7/8" e externo de 36 3/4".

Para locomotivas. Passageiros, bitola de 1,60:

20 aros com rebordo, diametro interno de 60 3/4" e externo de 67 1/4".

Para trucks de caonteiros de todos os typy, bitola de 1,60:

45 aros com rebordo, diametro interno de 23 1/4" e externo de 30 3/4".

20 aros com rebordo, diametro interno de 21 1/2" e externo de 27 3/4".

20 aros com rebordo, diametro interno de 21" e externo de 27 3/4".

Para trucks de carros de todas as series, bitola de 1,60:

250 aros com rebordo, diametro interno de 32 1/4" e externo de 39".

Nota — Todos os aros com rebordo devem ter a largura de 5 1/2" e os sem rebordo a largura de 6 1/2".

Aros para bitola de 1,00 com rebordo:

25 com diametro interno de 18 3/4" e externo de 23 1/4".

200 com diametro interno de 19" e externo de 25 3/4".

45 com diametro interno de 19 3/4" e externo de 26 1/4".

20 com diametro interno de 20" e externo de 26 1/2".

150 com diametro interno de 20 3/4" e externo de 27 1/4".

20 com diametro interno de 22 1/2" e externo de 29".

20 com diametro interno de 24 1/4" e externo de 28".

150 com diametro interno de 23 1/4" e externo de 30 3/4".

25 com diametro interno de 24 1/2" e externo de 31 1/2".

45 com diametro interno de 25 1/4" e externo de 32".

Aros para bitola de 1,00 com rebordo:

35 com diametro interno de 31 5/8" e externo de 38".

3 com diametro interno de 32 3/4" e externo de 39".

10 com diametro interno de 33 7/8" e externo de 40 1/2".

20 com diametro interno de 34 3/4" e externo de 41 1/2".

45 com diametro interno de 35 3/4" e externo de 42 1/4".

2 com diametro interno de 37 3/4" e externo de 44 1/2".

8 com diametro interno de 38 3/4" e externo de 45 1/4".

10 com diametro interno de 39 1/2" e externo de 46 1/4".

4 com diametro interno de 40" e externo de 46 3/4".

5 com diametro interno de 40 3/4" e externo de 47 1/4".

Nota—Todos esses aros devem ter a largura de 5 1/2".

Aros para bitola de 1,00, com rebordo:

45 com diametro interno de 41 5/8" e externo de 48 1/4".

20 com diametro interno de 43 3/4" e externo de 50 3/4".

Aros para bitola de 1,00, sem rebordo:

20 com diametro interno de 31 5/8" e externo de 38".

4 com diametro interno de 33 7/8" e externo de 40 1/2".

30 com diametro interno de 35 3/4" e externo de 42 1/4".

1 com diametro interno de 37 3/4" e externo de 44 1/2".

2 com diametro interno de 38 3/4" e externo de 45 1/4".

15 com diametro interno de 41 5/8" e externo de 48 1/4".

Nota — Todos os aros com rebordo devem ter a largura de 5 1/2" e os sem rebordo a largura de 6 1/2".

Preço medio maximo para o kilo \$ 0,29.

Sobresalentes para carros e vagões (Bitola de 1^{ma}, 60)

6 eixos com rodas, desenho n. 442, maximo de um \$ 348,00.

20 eixos com rodas, desenho n. 463, maximo de um \$ 351,00.

40 eixos com rodas, desenho n. 477, maximo de um \$ 355,00.

40 eixos com rodas, desenho n. 488, maximo de um \$ 355,00.

10 eixos com rodas, desenho n. 561 H. Gazzani, maximo de um \$ 326,50.

10 eixos com rodas, desenho n. 681, H. Gazzani, maximo de um \$ 305,50.

75 eixos com rodas, desenho n. 84, maximo de um \$ 326,50.

75 eixos com rodas, desenho n. 19, maximo de um \$ 326,50.

30 travessas de truck, desenho n. 116, maximo de uma \$ 19,50.

- 20 travessas e freio (pares direita e esquerda) desenho n. 36, maximo de uma \$ 14.00.
- 180 pratos de molas, (pares) desenho n. 504, maximo de um \$ 1.60.
- 25 grupos de molas Helicoidaes, desenho n. 129, maximo de um \$ 5.00.
- 25 grupos de molas Helicoidaes, desenho n. 467, maximo de um \$ 3.90.
- 40 grupos de molas ellipticas, desenho n. 790, maximo de um \$ 26.00.
- 25 molas parabólicas, desenho n. 791, maximo de uma \$ 19.00.
- 75 molas Helicoidaes, desenho n. 761, maximo de uma \$ 29.00.
- 50 molas de engate, desenho n. 389, maximo de uma \$ 5.15.
- 25 grampos de molas, desenho n. 773, maximo de um \$ 34.50.
- 25 fechos de engate, completos, desenho n. 489, maximo de um \$ 8.50.
- 400 barras inferiores para truck, desenho n. 37, maximo de uma \$ 14.00.
- 50 barras superiores para truck, desenho n. 255, maximo de uma \$ 13.25.
- 50 barras para ligações de truck, desenho n. 254, maximo de uma \$ 6.10.
- 60 mandíbulas para engate Tower, n. 30, desenho 533, maximo de uma \$ 6.0.
- 400 mandíbulas para engates, Sharon, numero 2.500, desenho n. 771, maximo de uma \$ 8.10.
- 400 mandíbulas para engate, Henricot, desenho n. 772, maximo de uma \$ 7.25.
- 400 mandíbulas para engate, Henricot, VB, desenho n. 576, maximo de uma \$ 7.60.
- 400 mandíbulas para engate, Janney X, numero 5.357, desenho n. 489, maximo de uma \$ 8.00.
- 50 mandíbulas para engates, Climax n. 2, desenho n. 700, maximo de uma \$ 6.15.
- 400 pinos para engates, Henricot VB, desenho n. 607, maximo de um \$ 4.00.
- 400 peças para mandíbulas n. 5.255, desenho n. 489, maximo de uma \$ 5.60.
- 40 eixos para carros (manga de 170x95), desenho n. 448, maximo de um \$ 44.00.
- 40 eixos para vagões (manga de 5 1/2" x 10"), desenho n. 477, maximo de um \$ 69.50.

Eolheiros de manga

- 50 de 170x95, desenho n. 84, maximo de um \$ 326.50.
- 50 de 216x95, desenho n. 19, maximo de um \$ 325.50.
- 25 de 140x255, desenho n. 477, maximo de um \$ 355.00.
- 12 de 140x254, desenho n. 565, maximo de um \$ 351.50.
- 25 de 140x254, desenho n. 469, maximo de um \$ 351.50.

Caixa de graxa

- 50 de tipo diamante, desenho n. 175, maximo de uma \$ 15.00.
- 40 de tipo ingloz, desenho n. 610, maximo de uma \$ 17.00.
- 25 de Symington, desenho n. 478, maximo de uma \$ 15.00.
- 40 de Symington, desenho n. 459, maximo de uma \$ 16.00.
- 25 de VB, desenho n. 615, maximo de uma \$ 18.00.
- 25 de KK e QL, desenho n. 628, maximo de uma 17.00.
- 50 de Symington, desenho n. 483, maximo de uma \$ 18.00.
- 25 de OO, desenho n. 574, maximo de uma \$ 16.00.
- 25 de Symington, desenho n. 575, maximo de uma \$ 18.00.

- 25 de FS e GH, desenho n. 616, maximo de uma \$ 18.00.
- 25 de Symington VM, desenho n. 639, maximo de uma, \$20.00.
- 25 de QL, desenho n. 549, maximo de uma, \$15.00.

Rizos sem rodas

- 50 de 170x95b, desenho n. 84, maximo de um, \$41.50.
- 10 de 100x170, desenho n. 442, maximo de um, \$48.00.
- 25 de 140x254, desenho n. 477, maximo de um, \$67.00.
- 40 de 140x254, desenho n. 565, maximo de um, \$64.00.

Grupos de molas

- 400 helicoidaes para truck diamante, desenho n. 30, maximo de um grupo \$7.25.
- 50 ellipticas para carro passageiro, desenho n. 28, maximo de um grupo, \$25.95.

Pares de piões

- 40 para carros de luxo, desenho n. 457, maximo de um par, \$40.00.

Correntes de segurança

- 400 para carros de passageiros, desenho n. 413, maximo de uma, \$12.00.

Grupos de barras

- 50 para truck Diamante, desenhos ns. 253, 37 e 254, maximo de um grupo, \$34.00.
- 25 para truck NL, desenhos ns. 562, 563 e 564, maximo de um grupo, \$36.00.
- 40 para truck NL, desenhos ns. 569 e 570, maximo de um grupo, \$33.00.
- 25 para truck NL, desenhos ns. 555, 556 e 557, maximo de um grupo, \$35.00.
- 40 para truck VA e NA, desenhos ns. 474, 475 e 485, maximo de um grupo, \$35.00.

Barra de truck

- 40 de carros de passageiros, desenho numero 532, preço maximo de uma, \$ 12.00.
- 40 de carros de passageiros, desenho numero 548, preço maximo de uma, \$ 12.50.
- 5 de carros de luxo, desenho n. 589, preço maximo de uma, \$ 15.25.

Minotes para molas de suspensão

- 20 de tipo B, desenho n. 45, preço maximo de um, \$ 4.50.

Fechos para trucks de carros

- 400 de ponta diamante, desenho n. 116, preço maximo de um, \$ 19.00.

Columnas para trucks

- 250 de ponta diamante, desenho n. 256, preço maximo de uma, \$ 8.00.

Mandíbulas

- 50 para engates Janney X n. 5.357, desenho n. 489, preço maximo de uma, \$ 7.50.
- 400 para engates Sharon, n. 2.500, desenho n. 771, preço maximo de uma, \$ 7.25.
- 50 para engates Henricot, desenho numero 772, preço maximo de uma, \$ 7.25.

Triangulos para freios

- 500 pares, desenho n. 36, preço maximo de um, \$ 14.00.

Pares de pratos

- 250 de grupos de molas (tipo diamante), desenho n. 504, preço maximo de um, \$ 9.80.

Peças

- 400 para engates Janney X n. 5.255, desenho n. 489, preço maximo de uma, \$ 6.00.
- 400 para engates Janney X n. 5.256, desenho n. 489, preço maximo de uma, \$ 6.00.
- 400 para engates Tower n. 2, desenho n. 533, preço maximo de uma, \$ 6.00.

Sobresalentes para freio Wastinhhouse

- 2 cylindros de freio de 10"x3", tipo B 55, peça 1.115, preço maximo de um, \$19.35.
- 4 cylindros de freio de 10"x13", tipo D 99, peça 1.970, preço maximo de um \$20.5.
- 2 cylindros de freio de 10"x12", tipo B 15, peça 7 339, preço maximo de um, \$24.50.
- 2 cylindros de freio de 10"x12", tipo B 99, peça 1.101, preço maximo de um, \$19.2.
- 6 cylindros de freio de 1"x12", peça 24.552, preço maximo de um, \$28.25.
- 1 cylindro de freio de 13"x12", peça 11 745, preço maximo de um, \$29.40.
- 1 cylindro de freio de 14"x10", tipo B 21, peça 7.203, preço maximo de um, \$35.00.
- 1 cylindro de freio 12"x12", tipo D 39, peça 7 244, preço maximo de um, 25.75.
- 6 cylindros de inversão para bomba de ar, peça 31.251, preço maximo de um, 36.60.
- 6 cylindros auxiliares de bomba de ar, peça 31.253, preço maximo de um, \$3.95.
- 400 curvas de ferro Angle setting, de 1 1/4"x1 1/4", fig. 3, peça 3.788, preço maximo de uma \$0.33.
- 40 curvas de ferro Angle setting, fig. 2, peça 3.819, maximo de uma, \$0.25.
- 2 aparelhos de signal a ar, peça 2.205, maximo de um, \$9.65.
- 30 agulhas para bomba de ar de 9 1/2", peça 1.028, maximo de uma, \$2.05.
- 6 bombas de ar, completas, 9 1/2", Right and left hand, peça 51.436, maximo, \$175.00.
- 100 buchas para cylindros triplices valvulas, peça 1.751, maximo de uma \$0.17.
- 25 cylindros freio de 8"x12", peça 2.438, maximo de um \$12.70.
- 3 cylindros freio de 8"x12", 43 B, peça 6.236, maximo de um \$14.00.
- 3 cylindros freio de 8"x12" para carro passageiro, peça 3.357, maximo de um \$17.50.
- 3 cylindros freio de 10"x10", tipo B 35, peça 1.120, maximo de um \$17.50.
- 400 punhos ferro para torneiras 1 1/4", peça 2.102, maximo de um \$0.14.
- 400 torneiras ferro, peça 2.135, maximo de uma \$2.10.
- 25 torneiras de bronze, peça 15.213, maximo de uma \$1.58.
- 250 curvas angulo de 1 1/4"x1 1/4", peça 3.788, maximo de uma \$0.27.
- 250 curvas angulo de 1 1/4"x1", peça 3.819, maximo de uma \$0.21.
- 50 junções ferro de 1/2", peça 2.165 e 2.166, maximo de uma \$0.19.
- 50 tes ferro de 1 1/2"x1 1/2"x1 1/2", peça 4 920, maximo de um \$0.08.
- 5 reguladores de pressão para agua, completo, peça 2.590, maximo de um \$7.90.

- 3 válvulas de redução, peça 2.663, máximo de uma \$7.90.
2.000 parafusos, peça 4.866, máximo de um \$0.02.

Bitola de 1^a, 60

- 40 torneiras ferro fundido de 1 1/4" x 1 1/4" Anglesetting, peça 22.113, máximo de uma \$3.15.
75 válvulas de descarga do reservatório, peça 2.416, máximo de uma \$1.10.
75 válvulas de descer serras, peça 2.449, máximo de uma \$1.75.
25 pistons de 10" para cylindro de carro, peça 1.503, máximo de um \$3.50.
15 pistons de 12" para cylindro de carro, peça 1.507, máximo de um \$3.25.
50 pistons de 8" para cylindro de vagões, peça 1.246, máximo de um \$1.75.
50 pistons de 10" para cylindro de vagões, peça 5.037, máximo de um \$2.63.
25 triplices válvulas para cylindro de vagões de 8" peça 1.717, máximo de uma \$29.17.
25 triplices válvula para cylindro de vagões de 10", peça 4.870, máximo de uma \$29.17.
20 diaphragmas para válvulas reguladoras, peça 2.038, máximo de um \$0.022.
20 diaphragmas latão para válvulas reguladoras, peça 2.043, máximo de um \$1.78.
40 diaphragmas latão para válvula de redução, peça 1.063, máximo de um \$0.10.
50 embolos motores para triplice, ns. 3 a 7 (passageiros) peça ns. 1.767, 1.730, 10.032, 29.138 e 29.139, máximo de um \$5.40.
6 embolos de emergência, peça 9.752, máximo de um \$1.35.
12 manômetros para freio de ar, peça 23.334, máximo de um \$13.62.
12 manipuladores para freio a ar, G 6, peça 19.427, máximo de um \$43.90.
40 molas espiraes para cylindro freio, peça 1.090, máximo de uma \$1.75.
20 molas seguimento para válvula automática, peça 13.013, máximo de uma \$0.33.
20 molas de aço para triplice válvula, peça 1.523, máximo de uma \$0.09.
50 molas de latão para triplice válvulas, peça 1.743, máximo de uma \$0.038.
20 molas para embolos de triplice válvulas, peças 1.773, máximo de um \$0.31.
20 molas para gaveta de triplice válvula, peça 1.731, máximo de uma \$0.03.
20 molas para torneira de passagens, peça 2.098, máximo de uma \$0.03.
20 porcas de união de 1", peça 1.749, máximo de uma \$0.175.
20 pistons para triplice válvula, peça 1.725, máximo de um \$3.50.
10 pistons para tampas de bomba de ar, peça 2.194, máximo de um \$7.00.
10 pistons para bomba de ar, peça 31.480, máximo de um \$15.22.
6 pistons para ar, peça 31.482, máximo de um \$0.42.
2 pistons para cylindros de 10" x 12" de freio a ar, peça 1.503, máximo de um \$3.50.
2 pistons para cylindro de 12" x 12" de freio a ar, peça 1.507, máximo de um \$0.25.
20 punhos para torneira, peça 20.127, máximo de um \$0.44.
20 punhos para torneira, peça 2.100, máximo de um \$0.13.
20 punhos para torneira, peça 2.103, máximo de um \$0.13.
3 rolos para limpeza do tubo, peça 9.523, máximo de um \$1.10.
50 raios para triplices válvulas, peça 1.751, máximo de um \$1.088.
2 reservatórios de equilibrio, de 10" x 14, 1/2", peça 4.884, máximo de um \$4.63.
3 reservatórios auxiliares de 10" x 33", peça 3.092, máximo de um \$8.75.
2 reservatórios auxiliares de 12" x 33", peça 3.093, máximo de um \$11.75.
2 reservatórios principais de 22" 1/2 x 34, peça 27.505, máximo de um \$36.50.
1 reservatório de 33" x 16", peça 3.025, máximo de um \$17.50.
1 reservatório de 33" x 14", peça 3.094, máximo de um \$14.00.
13 supports para mangueira, peça 20.896, máximo de um \$0.175.
18 tampas superiores para bomba de ar, peça 1.853, máximo de uma \$42.09.
15 triplices válvulas H 4, peça 1.717, máximo de um \$24.50.
12 triplices válvulas de 3 1/2" F.25, peça 1.796, máximo de uma \$1.50.
5 triplices válvulas de 3 1/4" F 1, peça 4.233, máximo de um \$17.59.
25 triplices válvulas, peça 1.760, máximo de uma \$4.50.
2 triplices válvulas, peça 1.814, máximo de uma \$17.50.
10 triplices válvulas, peça 1.775, máximo de uma \$24.50.
10 torneiras rectas de bronze para isolamento de 3/4", peça 2.233, máximo de uma \$1.93.
10 torneiras rectas de bronze para isolamento de 1/2", peça 15.213, máximo de uma \$158.
25 torneiras rectas para interrupção de 1" x 1", peça 11.005, máximo de uma \$3.07.
250 torneiras angulares de 1 1/4", peça 22.413, máximo de uma \$3.15.
100 torneiras de passagem de ar 1 1/4", peça 2.092, máximo de uma \$2.28.
40 torneiras passagem de ar 1" x 1 1/4", peça 22.412, máximo de uma \$4.50.
25 torneiras passagem de ar de 1" x 1", peça 2.135, máximo de uma \$2.10.
125 torneiras descarga de cylindro da bomba de ar, peça 1.887, máximo de uma \$1.31.
40 torneiras descarga de cylindro do freio, peça 2.416, máximo de uma 1.95.
105 torneiras do esgoto de freio 1/2", peça 7.716, máximo de uma \$1.58.
10 torneiras lubrificação da bomba de ar, peça 21.414, máximo de uma 1.95.
5 tes ferro fundido com junções completas de 1" x 1" x 1", peça 2.148, máximo de uma \$1.25.
40 tes ferro fundido com junções completas de 1 1/4", peça 2.151, máximo de uma \$1.75.
5 válvulas de conductor de 3/4", peça 4.436, máximo de uma \$4.38.
5 válvulas de limpeza, peça 47.166, máximo de uma 1.40.
6 assentos de bronze, peça 1.740, máximo de uma \$0.98.
5 válvulas corredeiras de alimentação, peça 13.378, máximo de uma \$18.75.
2 válvulas redução de pressão, peça 1.015, máximo de uma 14.59.
10 válvulas para cylindro de inversão, peça 1.867, máximo de uma \$2.29.
6 válvulas para cylindro auxiliar da bomba de ar, peça 1.868, máximo de uma \$0.94.
25 válvulas de acção rápida, peça 1.735, máximo de uma \$1.05.
6 válvulas de retenção, peça 1.744, máximo de uma \$0.44.
40 válvulas de gaveta para triplices, peça 20.138, máximo de uma \$1.30.
10 válvulas reguladoras duplas automáticas, tipo SF 5, peça 21.739, máximo de uma \$50.00.
10 válvulas reguladoras duplas tipo SF 4, de 1", peça 21.735, máximo de uma \$41.67.
10 válvulas reguladoras duplas automáticas, peça 22.110, máximo de uma \$41.67.
6 válvulas automáticas tipo S 4, de 1", peça 21.974, máximo de uma \$29.17.
10 válvulas de admissão de bomba de ar, peça 21.396, máximo de uma \$0.73.
2 bombas de ar de 9 1/2", peça 51.496, máximo de uma \$208.34.
2 manipuladores para freio de locomotiva, peça 19.427, máximo de uma \$13.80.
25 torneiras de bronze rectas de 1/4" x 1/4", peça 16.623, máximo de uma \$1.67.
150 válvulas descarga de reservatório de ar, peça 2.416, máximo de uma \$1.05.
150 válvulas descarga de reservatório de ar, peça 41.814, máximo de uma \$0.70.
50 molas espiraes de aço para cylindro de freio tipo C n. 9, peça 1.110, máximo de uma \$1.04.
100 anéis de seguimento para embolo do pistão (motor da triplice) n. 5, peça 10.032, máximo de um \$0.53.
6 reservatórios de ferro batido cylindrico de 2" 4/8 x 0" 5/8 (systema Pulmam), máximo de um \$121.33.
5 reservatórios de ferro batido cylindrico de 2" 4/8 x 0" 4/8 (agua com pressão) máximo de um \$20.84.
15 reservatórios de ferro batido cylindrico de 0" 8/8 x 0" 3/8, 31, máximo de um, \$13.54.
TT ralo de ferro fundido para encanamento
25 de 1 1/4" x 1 1/4" x 1 1/4", peça 2.151, máximo de um \$1.25.
25 de 1" x 1" x 1", peça 2.148, máximo de um \$1.25.
500 molas espiraes para válvula de emergência, peça 1.745, máximo de uma \$0.04.
500 molas ellipticas para válvula coirredica, peça 1.730, máximo de uma \$0.06.
500 molas para parachoques de embolo motor de triplice, peça 1.057, máximo de uma \$0.19.
15 cylindros de acção rapida para carro de passageiro de 12", tipo M, peça 23.733, máximo de um \$25.0.
5 cylindros de acção rapida para carro de passageiro de 12", tipo M, peça 1.506, máximo de um \$31.50.
5 cylindros de acção rapida para carro de passageiro de 14", tipo M, peça 1.510, máximo de um \$38.51.
100 torneiras de ferro fundido rectas de 1" x 1", peça 2.135, máximo de uma \$2.10.
25 torneiras de bronze rectas para caso de perigo de 3/4" x 3/4", peça 14.436, máximo de uma \$4.38.
25 torneiras de bronze rectas de 1/2" x 1/2", peça 15.203, máximo de uma \$1.58.
TT de ferro maleavel
25 de 1 1/4" x 1 1/4" x 1 1/4", peça 41.923, máximo de um \$6.20.
25 de 1 1/4" x 1" x 1 1/4", peça 41.925, máximo de um \$0.20.
25 de 1" x 1" x 1", peça 41.922, máximo de um \$0.135.
25 de 1" x 3/4" x 1", peça 41.908, máximo de um 0.135.

- 25 de $3/4" \times 3/4" \times 3/4"$, peça 41.921, máximo de um \$0.10.
 25 de $3/4" \times 1/2" \times 3/4"$, peça 41.903, máximo de um \$0.10.
 50 de $1/2" \times 1/2" \times 1/2"$, peça 41.920, máximo de um \$0.075.

Curvas de ferro maleável anglo resto

- 100 de $1/4" \times 1/4"$, peça 41.881, máximo de uma \$0.05.
 100 de $1" \times 1"$, peça 41.885, máximo de uma \$0.135.
 50 de $3/4" \times 3/4"$, peça 41.884, máximo de um \$0.09.
 50 de $1/2" \times 1/2"$, peça 41.883, máximo de uma \$0.016.
 50 de $3/8" \times 3/8"$, peça 41.882, máximo de uma \$0.035.

Curvas de ferro maleável street

- 50 de $1 1/4" \times 1 1/4"$, peça 41.894, máximo de uma \$0.023.
 50 de $1" \times 1"$, peça 41.893, máximo de uma \$0.17.
 50 de $3/4" \times 3/4"$, peça 41.892, máximo de uma \$0.13.
 50 de $1/2" \times 1/2"$, peça 41.891, máximo de uma \$0.09.
 50 de $3/8" \times 3/8"$, peça 41.890, máximo de uma \$0.06.

Junções para encanamento

- 25 de $1/4"$, máximo de uma, \$0.21.
 50 número da peça 1.749, máximo de uma, \$0.17.
 50 número da peça 1.750, máximo de uma, \$0.17.
 50 de $3/4"$, máximo de uma, \$0.19.
 25 de $1/2"$, máximo de uma, \$0.15.
 100 de $3/8"$, máximo de uma, \$0.14.

Cano de ferro preto maleável

- 100 de $1 1/4"$, interior, máximo de kilo, \$0.19.
 50 de $1"$, interior, máximo de kilo, \$0.19.
 25 de $3/4"$, interior, máximo de kilo, \$0.9.

Cano de ferro galvanizado

- 25 de $1/4"$, interior, máximo de kilo, \$0.19.
 25 de $1/2"$, interior, máximo de kilo, \$0.19.

Catálogo de 1897

- 250 punhos para torneira peça 2.102, máximo de um, \$0.19.

Bitola 1^a, 60

- 200 bastes de transmissão para freio, máximo de uma, \$35.00.
 200 alavancas de aperto para trucks, máximo de uma, \$28.00.
 200 braços de freio para trucks, máximo de um, \$45.00.

Artigos diversos

- 60 travessas tubulares, desenho 35, direitos, máximo de uma, \$25.00.
 60 travessas tubulares, desenho 36, esquerdos, máximo de uma, \$25.00.
 20 parachoques Ibbotson, completos, para carros, séries NB e VB, máximo de um, \$125.00.
 20 parachoques Ibbotson, completos, para carros série V, máximo de um, \$25.00.
 10 parachoques completos com cruzetas e mola, para carros série 00, máximo de um, \$30.00.
 10 parachoques completos com cruzetas e mola, para carros série OT, máximo de um, \$30.00.
 15 engates automáticos completos Tower, para locomotivas, máximo de um, \$65.00.
 20 macacos de cremalheira de 30 toneladas, máximo de um, \$20.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, ou libras esterlinas, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, correndo por conta da Estrada somente os direitos

a auanciros e por conta do fornecedor todas as demais despesas, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação das preços em moedas diferentes servirá o cambio, á vista sobre Londres, calculado pela tabela de 1.000 réis, da vespera do dia marcado para concorrência.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao máximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveres fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvere deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200 \$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federaes.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas, apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contive em apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 12 de julho de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LAVATORIOS HIGIENICOS PARA 4^a DIVISÃO, EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 12 do proximo mez de

agosto, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Quatro seções de lavatorios hygienicos de 10 lavatorios cada uma, sendo cinco de cada lado, da Manufacturing Equipement and Engineering Company, ou semelhantes, máximo de cada seção 4:00 \$ 100.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para a unidade estabelecida do artigo acima pedido, direitos aduanciros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no caes do porto, dentro de vagões da estrada, até 3^o de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao máximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveres fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvere deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200 \$ previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na Thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offrias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de julho de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil
CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS
PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 13 do proximo mez do agosto, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

3 tornos: 3 de 20" e 2 de 18", todos providos de placas de castanhas — (foujaw gerred seroll chuck) e accionados directamente com moto electrico corrente continua 220 volts, prompto para o seu immediato funcionamento 20 and 18 inch American Tool Works Co — Cincinnati — U. S. A., ou Betts Machine Company. O preço maximo para os 3 tornos de 20" será \$ 12,121.00 e para os 2 de 18" será \$ 6,571.00.

1 plaina de 2 cabeçotes accionados directamente por motor electrico de corrente continua 220 volts e com o curso de 26 pollegadas — Traveling Head Shapers — 26 inch maximo stroke double hendes. Motor drive-Niles Bement Pond Co Cincinnati ou American Tools Works ou Betts Machine Company. Prompto para o seu immediato funcionamento, preço maximo \$ 10,725.00.

4 machinas de aplainar ferro (Shapers) com 24 pollegadas de curso accionadas por motor electrico (directamente) corrente alternativa 220 volts, 50 cycles acompanhadas de todos os accessorios de installações promptas para o seu immediato funcionamento — 24 inch (stroke) Niles Bement, Cincinnati American Tools Works ou Gould & Eberhardt ou Betts Machine Company. Preço maximo de todas \$ 13,381.00.

1 plaina de mesa reversiva accionada por motor electrico, prompta para o seu immediato funcionamento — 48 inch Reversing Motor planer — Length of table 12 ft., preço maximo \$ 10,937.00.

Note Motor drive from General Electric Co. with reversing motor ou aposite side from operator Pendant control Switch Handy for operator reversing switch Elevating motor-control Box-Easily adjusted for best working conditions — Circuit Breaker — Niles Bement Cincinnati ou American Tools Works ou Landis Machine Company, ou Betts Machine Company.

1-84 inch Boring and Turning Mills — Motor Drive direct, prompta para o seu immediato funcionamento — corrente continua 220 volts. Niles Bement, Cincinnati ou American Tools Works Co ou Betts Machine Company preço maximo \$ 25,987.00.

50 ferramentas, sendo 25 direitas e 25 esquerdas para tornos de rodas de machinas e carros. Light Power tools for Pond ar wheel Lathe. 50 Tools for cutting All tire 25 Right and 25 Left, \$ 2,935.00.

Machinas Tools — Catalogue 1913, pagina 45.

1 ajustable Die stock for turntable from Pratt I Whitley Co. Geometric Drill Co Westville Conn. Pat. Dec. 1896 e 1900 1" 1/4" Size Style D-With diestrom 1/2" to 1" 1/4" — 6 pair of each, preço, maximo, \$ 398.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, ou americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, até 31 de dezembro do corrente anno, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de

um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria da estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de julho de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil
CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE
INJECTORES E OUTROS ARTIGOS PARA A
4ª DIVISÃO, EM 1919

Alteração do edital de 2 de julho de 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 28 de julho corrente, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

20 injectores n. 10, Universal, maximo de um 850\$000.

20 injectores n. 9, Universal, maximo de um 780\$000.

10 injectores n. 8, Universal, maximo de um 670\$000.

6 aparelhos Nathan de 3 vias, maximo de um 750\$000.

12 aparelhos Klinger para nivel de 8", maximo de um 130\$000.

6 aparelhos lubrificadores Bull's eye n. 9, maximo de um 750\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na intendencia, dentro

de 40 dias, a contar da data da abertura do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de julho de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE BROCAS, BADAMES E PINOS, PARA A 1ª DIVISÃO, EM 19.9

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 8 do proximo mez de agosto, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Brocas The James SWAN Co para furar com pneumaticos:

- 12 de 1/2", preço maximo de uma, 20\$300.
- 12 de 3/8", preço maximo de uma, 18\$200.
- 12 de 5/8", preço maximo de uma, 23\$000.
- 12 de 3/4", preço maximo de uma, 26\$900.
- 12 de 7/8", preço maximo de uma, 30\$400.
- 12 de 1", preço maximo de uma, 34\$000.
- 12 de 1 1/2", preço maximo de uma, 43\$800.

Brocas Morson para furar com pneumaticos

- 3 de 1/8", preço maximo de uma, 14\$100.
- 3 de 3/16", preço maximo de uma, 15\$300.
- 6 de 1/4", preço maximo de uma, 16\$400.
- 5 de 5/16", preço maximo de uma, 17\$100.
- 5 de 3/8", preço maximo de uma, 18\$200.
- 8 de 7/16", preço maximo de uma, 19\$600.
- 5 de 1/2", preço maximo de uma, 20\$200.
- 3 de 9/16", preço maximo de uma, 21\$000.
- 3 de 5/8", preço maximo de uma, 23\$000.
- 3 de 3/4", preço maximo de uma, 26\$000.

Badames para machina de furar Fay Egan

- 6 de 3/16", preço maximo de uma, 13\$300.
- 6 de 1/4", preço maximo de uma, 16\$400.
- 6 de 5/16", preço maximo de uma, 17\$100.
- 6 de 3/8", preço maximo de uma, 18\$200.
- 6 de 7/16", preço maximo de uma, 19\$600.
- 6 de 1/2", preço maximo de uma, 20\$200.

Brocas para machina de furar Fay Egan

- 12 de 1/4", preço maximo de uma, 16\$400.
- 24 de 1/8", preço maximo de uma, 14\$100.
- 24 de 3/16", preço maximo de uma, 15\$300.
- 6 de 5/16", preço maximo de uma, 17\$100.
- 6 de 3/8", preço maximo de uma, 18\$200.
- 6 de 7/16", preço maximo de uma, 19\$600.
- 12 de 1/2", preço maximo de uma, 20\$200.
- 18 de 9/16", preço maximo de uma, 21\$000.

Brocas americanas

- 18 de 2 m/m, preço maximo de uma, 800 réis.
- 18 de 3 m/m, preço maximo de uma, 1\$000.
- 18 de 4 m/m, preço maximo de uma, 1\$300.
- 18 de 5 m/m, preço maximo de uma, 1\$600.

Pinos conicos (Steel Taper Pins) do catalogo de Pratt & Whitney

- 1.000 de 3/16" de diametro e 2" de comprimento, preço maximo de um, 196 réis.
- 1.000 de 3/16" de diametro e 2 1/2" de comprimento, preço maximo de um, 220 réis.
- 1.000 de 1/4" de diametro e 3" de comprimento, preço maximo de um, 264 réis.
- 1.000 de 1/4" de diametro e 3 1/2" de comprimento, preço maximo de um, 240 réis.
- 1.000 de 1/4" de diametro e 2" de comprimento, preço maximo de um, 220 réis.
- 1.000 de 5/16" de diametro e 3" de comprimento, preço maximo de um, 332 réis.
- 1.000 de 5/16" de diametro e 2 1/2" de comprimento, preço maximo de um, 308 réis.
- 1.000 de 3/8" de diametro e 3-1/2" de comprimento, preço maximo de um, 440 réis.
- 1.000 de 3/8" de diametro e 4" de comprimento, preço maximo de um, 504 réis.

1.000 de 1/2" de diametro e 4" de comprimento, preço maximo de um, 592 réis.

1.000 de 1/2" de diametro e 5" de comprimento, preço maximo de um, 900 réis.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois do julgado a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas do vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, em 16 de julho de 1919.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DA ESTAÇÃO DE LAURO MÜLLER E EXECUÇÃO DO MOVIMENTO DE TERRA NECESSÁRIO AO PREPARO DA EXPLANADA DA MESMA ESTAÇÃO

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 17 de agosto de 1919 ás 15 horas, na secretaria desta estrada, em Raurú, Estado de S. Paulo, pela comissão composta do chefe da V Divisão Provisoria, chefe da contabilidade e secretario, serão recebidas propostas para a construção do edificio da Estação de Lauro Müller e execução do movimento de terra necessario á explanada da mesma estação, de accordo com o projecto approved por decreto de 14 de maio do corrente anno, e condições de execução a elle annexas.

I

O contractante ficará obrigado a executar os serviços em concorrência observando fielmente as especificações dos desenhos do projecto acima referido, e que se acha no escriptorio da V Divisão Provisoria á disposição dos concorrentes que o queiram examinar, e bem assim, as prescrições das condições de execução annexas ao projecto e as ordens de serviço expedidas pelos engenheiros da estrada, enca regados da direcção e fiscalização dos serviços.

II

A concorrência versará sobre: a) a idoneidade do proponente; b) o preço da construção; c) o menor prazo para a construção das obras em concorrência.

III

A idoneidade do proponente será julgada: a) pela competencia e pratica notoria ou comprovada na execução de serviços da natureza dos postos em concorrência; b) pelos recursos notorios ou comprovados de que dispuzer o concorrente para assumir os encargos da concorrência; c) pela execução moral do concorrente reconhecida ou comprovada no cabal desempenho de obrigações anteriormente contrahidas com a administração publica ou terceiros.

IV

Entre os concorrentes julgados idoneos será preferido o que apresentar proposta mais barata, por minima que seja a diferença.

V

Em igualdade de condições de idoneidade e preço, será preferido o concorrente que se propuzer executar os serviços no menor prazo.

VI

No dia, hora e local acima designados, perante a mencionada comissão, comparecerão os concorrentes, por si ou seus procuradores bastantes, nomeados em instrumento publico exhibido e entregue no acto, e farão entrega de suas propostas em dois envolveros fechados e lacrados, tendo escripto com clareza em uma das faces externas o nome do concorrente e o local de sua moradia ou estabelecimento e a natureza do conteúdo. Um dos envolveros, em cuja face externa estará escripto «Proposta», encerrará em duplicata a proposta escripta em portuguez, onde o concorrente declarará em algarismos e por extenso o preço por que se obriga a executar os serviços em concorrência e a intelecção completa submissão ás clausulas do presente edital e condições de execução annexas; o outro envolvero, em cuja face externa estará escripto «Documentos justificativos», conterá: 1º) o conhecimento do deposito na thesouraria da estrada da caução de dois contos de réis (2:000\$) em dinheiro ou em titulos da divida

publica, que o concorrente fará para garantia da assignatura do contracto, caso seja aceita sua proposta: 2ª) a certidão de quitação pelos impostos federaes, estaduais ou municipaes, a que estiver sujeito o concorrente; 3ª) os documentos que o concorrente quizer apresentar em abono de sua idoneidade; 4ª) a relação de todos os documentos apresentados, constitutivos ou justificativos da proposta, data e assignatura pelo concorrente.

VII

A commissão procederá immediatamente e em presença de todos os concorrentes á abertura dos envelopes contendo os documentos justificativos, para verificar si os mesmos se acham de accordo com os termos do presente edital e em seguida estudará a questão da idoneidade dos concorrentes em face do que preceitua a clausula III.

VIII

No dia immediato, no mesmo local e em hora que será ahí affixada, se reunirá a commissão para a leitura das propostas dos concorrentes julgados idoneos, em presença de todos os concorrentes que quizerem assistir a essa formalidade, rubricando cada um dos concorrentes as propostas de todos os outros.

IX

As propostas dos concorrentes julgados idoneos, não serão abertas e ficarão á disposição dos interessados, que retirarão as primeiras vias das mesmas, bem como os demais documentos, mediante recibo passado na relação de que trata o n.º 4 da clausula VI, relação essa que ficará archivada, podendo esses concorrentes levantar suas cauções depositadas de accordo com a mesma clausula.

X

As propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração si os interesses os cumprirem, logo após a leitura, as prescripções do regulamento do selo federal.

XI

Durante o acto da leitura das propostas ou durante seu estudo, é vedado propor alterações de preços ou prazo.

XII

Depois de estudadas as propostas pela commissão serão as mesmas submettidas á apreciação do director da estrada, que as fará publicar no *Diário Official* e decidirá sobre a aceitação da mais vantajosa, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação.

XIII

Não serão aceitas as propostas em desaccordo com as prescripções do presente edital e condições de execução annexas; as que se propuzerem a executar os serviços por preços superiores a 55:713\$930 para a construção do edificio e 2:789\$372 para o movimento de terra, ou prazo superior a 150 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, nem tão pouco as que apresentarem rasuras ou emendas que possam dar lugar a duvidas futuras, nem se levarão em consideração as ofertas de vantagens não previstas ou as propostas que contiverem offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XIV

Não serão tomadas em consideração as propostas que induzirem alterações no projecto das obras em concorrência, ainda que, no entender do concorrente, dessas alterações resultem economias ou outras quaisquer vantagens.

XV

Accepta pelo director uma proposta, será isso publicado no *Diário Official* e affixado em edital na estação de Bauri e na moradia do concorrente acceto, caso elle resida em localidade servida pela estrada; esse edital conterá o convite ao concorrente para elevar a 4:000\$ a caução depositada nos termos da clausula VI e assignar o contracto no prazo maximo de oito dias, a contar da data do mesmo edital.

XVI

Si o concorrente acceto deixar de elevar a caução e assignar o contracto no prazo fixado, revertêrã para os cofres publicos a caução da clausula VI, e a estrada reserva-se o direito de acceptar a proposta immediatamente mais vantajosa, abrir nova concorrência ou executar as obras por administração.

XVII

O contractante se obrigará a conservar as obras por elle contractadas o executadas durante o prazo de seis mezes, a contar da data do recebimento das mesmas pela estrada, nellas procedendo á sua custa a todos os reparos necessarios e oriundos da falha de construção, má qualidade de materiais empregados ou qualquer outra causa de responsabilidade do contractante.

XVIII

A caução de que trata a clausula VI, elevada como indica a clausula XV, ficará depositada nos cofres da thesauraria da estrada, como garantia da fiel execução do contracto e pagamento da penalidade em que incorrer o contractante nos termos do presente edital. Essa caução só poderá ser levantada depois do decorrido o prazo de conservação estabelecida na clausula anterior, e mediante certificado passado pelo chefe da V Divisão Provisoria, de haver o contractante cumprido as suas obrigações contractaes.

XIX

O contractante ficará subordinado á jurisdicção e fiscalização do chefe da V Divisão Provisoria, que a exercerá directamente ou por intermédio do engenheiro que designar e a cujas ordens escriptas o contractante se submeterá, dellas passando sempre o competente recibo; não podendo o contractante basear suas reclamações em ordens verbaes.

XX

O contractante ficará obrigado a iniciar as obras contractadas dentro do prazo de quinze dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e terminá-las no prazo de sua proposta sob pena de multa de cem mil réis (100\$000) que lhe será imposta pelo chefe da V Divisão, com autorização do director, por cada dia que exceder desse prazo; e, decorridos dez dias a contar da data da notificação da primeira multa, si o contractante não houver iniciado ou concluido a obra contractada, o chefe da V Divisão o comunicará ao director que poderá fixar outro prazo, dobrando a importancia da penalidade ou rescindindo o contracto, apoderando-se a estrada da importancia integral da caução.

XXI

Si o contractante, durante a construção, se afastar do estabelecido no contracto e especifica o nos desenhos do projecto e condições de execução annexas, impondo á obra modificações não autorizadas, ou empregando materiais de qualidade ou composição diferentes das previstas, o chefe da V Divisão, autorizado pelo director, lhe imporá a multa de quinhentos a um conto de réis (500\$ a 1:000\$) intimado a destruir e reconstruir á custa

delle contractante a obra ou parte da obra, em que se observar a irregularidade, sob pena de ser isso feito por administração, sob garantia da caução e importancias a que tiver direito o contractante por serviços executados, e rescisão do contracto, imposta pelo director.

XXII

O contractante será obrigado a restabelecer, dentro do prazo de quinze dias, o valor da caução da clausula VI, elevada como indica a clausula XV sempre que essa caução se achar desfalcada, pelo pagamento das multas em que incorrer o contractante.

XXIII

O contractante ficará obrigado a residir no local da obra ou a designar para isso um representante idoneo, com plenos poderes, podendo esse representante ser recusado pela estrada, ou sua substituição exigida, e bem assim a de qualquer outro empregado do contractante, cuja permanencia se torne prejudicial ao bom andamento do serviço; devendo o contractante realizar essa substituição no prazo maximo de oito dias, sob pena de multa de cem a duzentos mil réis (100\$ a 200\$000) imposta pelo chefe da V Divisão, com autorização do director, que poderá impor a rescisão do contracto, com perda da caução em caso de recusa por parte do contractante em cumprir as ordens recebidas.

XXIV

Além dos casos previstos em clausulas anteriores, a estrada reserva-se o direito de rescindir o contracto com perda da caução nas seguintes condições: 1ª), si o concorrente não der aos serviços o andamento necessario e a garantia do seu acabamento no prazo do contracto; 2ª), si o contractante, por si ou seus prepostos ou empregados, por desidia ou má fé, se furtar ás obrigações do contracto; 3ª), si em qualquer tempo antes do recebimento definitivo da obra, se verificar a existencia de vícios ou defeitos motivados por inobservancia dos termos do contracto; 4ª), si fallir o contractante.

XXV

Verificada a rescisão do contracto por culpa do contractante, nenhuma indemnização caberá ao mesmo, além do que corresponder ao pagamento das obras effectivamente executadas nos termos do contracto, e avaliadas de accordo com a tabella do preço de unidades que será fornecida ao contractante.

XXVI

O contractante ficará responsavel pelos prejuizos que, por si, seus prepostos ou empregados, causar á estrada, sendo obrigado a respeitar e a fazer respeitar as disposições das instrucções regulamentares em vigor na parte que lhe possa affectar: não cabendo á estrada responsabilidade alguma pelos prejuizos de terceiros e de responsabilidade do contractante, que por elles responderá do accordo com a legislação em vigor.

XXVII

O contractante não terá direito a indemnização de qualquer especie por prejuizos decorrentes de causas accidentaes ou fortuitas, alheias ao cumprimento das ordens do serviço.

XXVIII

Ao contractante exclusivamente compete o apparellhar-se com todo o pessoal, material, ferramentas e meios de execução necessarios, fornecendo-lhe a estrada somente transporte gratuito de Bauri até a sede dos serviços contractados, de pessoal e suas bagagens exclusivamente destinados ás obras, devendo esse transporte ser requisitado com ante-

cedencia por intermédio do chefe da V Divisão ou engenheiro encarregado da obra, ficando à estral a o direito de exame ou verificação do que transportar. Tudo o mais que o contractante transportar, quer sejam viveiros, quer utensílios ou outros objectos, ficará sujeito a frete do accôrdo com as tarifas em vigor.

XXIX

O pagamento das obras contractadas será feito na Delegacia do Thesouro em S. Paulo ou na thesouraria da estrada, em prestações mensaes correspondentes ás medições provisórias e pelo saldo a que tiver direito o contractante por occasião do recebimento das obras contractadas, correndo a despesa por conta do credito aberto conforme a autorização contida no n. XXXIX do art. 99 da lei n. 3.674 de 7 de janeiro de 1919.

A caução só será entregue ao contractante, findo o prazo da conservação a que se refere a clausula XVII, na occasião do recebimento definitivo das obras, em que cessará toda a responsabilidade do contractante.

XXX

Nas medições provisórias a que se refere a clausula anterior, será applicada a tabella de preços de unidades approvada pelo Sr. ministro da Viação por acto de 24 de maio de 1919 com os abatimentos proporcionaes ao feito pelo contractante em sua proposta, em relação aos preços máximos estabelecidos, sendo um exemplar dessa tabella entregue ao contractante com todos os desenhos da obra e condições de execução, por occasião da assinatura do contracto.

XXXI

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência ou rescindir em qualquer tempo o contracto, restituindo a caução e pagando os serviços executados de accôrdo com a tabella entregue e a que se refere a clausula anterior, sem restar ao contractante direito de indemnização de qualquer especie.

Baurú, 1 de junho de 1919. — João Marinho.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DA ESTAÇÃO DE ALBUQUERQUE LINS E EXECUÇÃO DO MOVIMENTO DE TERRA NECESSÁRIO AO PREPARO DA EXPLANADA DA MESMA ESTAÇÃO

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 17 de agosto de 1919, ás 11 horas, na secretaria desta estrada, em Baurú, Estado de S. Paulo, pela comissão composta do chefe da 5ª Divisão Provisoria, chefe da Contabilidade e o secretario, serão recebidas propostas para a construção do edificio da estação de Albuquerque Lins e execução do movimento de terra necessario á explanada da mesma estação, de accôrdo com o projecto approved por decreto de 14 de maio do corrente anno, e condições a elle annexas.

I

O contractante ficará obrigado a executar os serviços em concorrência, observando fielmente as especificações dos desenhos do projecto acima referido o que se acha no escriptorio da 5ª Divisão Provisoria, á disposição dos concorrentes que o queiram examinar, e bem assim as prescripções das condições de execução annexas ao projecto e as ordens de serviço expedidas pelos engenheiros da estrada, encarregados da direcção e fiscalização dos serviços contractados.

II

A concorrência versará sobre a) a idoneidade do proponente; b) o preço da construção; c) o menor prazo para a construção das obras em concorrência.

III

A idoneidade do proponente será julgada: a) pela competencia e pratica notoria com-

provada na execução de serviços da natureza dos postos em concorrência; b) pelos recursos notorios ou comprovados de que dispuser o concorrente para assumir os encargos da concorrência; c) pela exacção moral do concorrente reconhecida ou comprovada no cabal desempenho de obrigações anteriormente contractadas com a administração publica ou terceiros.

IV

Entre os concorrentes julgados idoneos será preferido o que apresentar proposta mais barata, por minima que seja a diferença.

V

Em igualdade de condições de idoneidade o preço será preferido o concorrente que se pronuzer a executar os serviços no menor prazo.

VI

No dia, hora e local acima designados, perante a mencionada comissão, comparecerão os concorrentes, por si ou seus procuradores bastantes, nomeados em instrumento publico exhibido e entregue no acto e farão entrega de suas propostas em dous envoltorios fechados e lacrados, tendo escripto com clareza em uma das faces externas o nome do concorrente e o local de sua morada ou estabelecimento e a natureza do conteúdo. Um dos envoltorios, em cuja face externa estará escripto «Proposta», encerrará em duplicata a proposta escripta em portuguez, onde o concorrente declarará em algarismos e por extenso o preço por que se obriga a executar os serviços em concorrência e a inteira e completa submissão ás clausulas do presente edital e condições de execução annexas; o outro envoltorio, em cuja face externa estará escripto «Documentos Justificativos», conterá: 1) o conhecimento do deposito na Thesouraria da Estrada da caução de dous contos de réis (2:00 \$000) em dinheiro ou em titulos da divida publica, que o concorrente fará para garantir a assignatura do contracto, caso seja aceita a sua proposta; 2) a certidão de quitação pelos impostos federaes, estaduais ou municipaes, a que estiver sujeito o concorrente; 3) os documentos que o concorrente quizer apresentar em abono da sua idoneidade; 4) a relação de todos os documentos apresentados, constitutivos ou justificativos da proposta, datada e assignada pelo concorrente.

VII

A comissão procederá immediatamente e em presença de todos os concorrentes á abertura dos envoltorios contendo os documentos justificativos, para verificar si os mesmos se acham de accôrdo com os termos do presente edital e em seguida estabelecerá a questão de idoneidade dos concorrentes, em face do qno preceitua a clausula III.

VIII

No dia immediato, no mesmo local e em hora que será ahi affixada, se reunirá a comissão para a leitura das propostas dos concorrentes julgados idoneos, em presença de todos os concorrentes que quizerem assistir a essa formalidade, rubricando cada um dos concorrentes as propostas de todos os outros.

IX

As propostas dos concorrentes julgados idoneos não serão abertas e ficarão á disposição dos interessados, que retirarão as primeiras vias das mesmas, bem como os demais documentos, mediante recibo passado na relação de que trata o n. 4 da clausula VI, relação essa que ficará archivada, podendo esses concorrentes levantar suas cauções depositadas de accôrdo com a mesma clausula.

X

As propostas que não estiverem devidamente selladas não serão tomadas em consideração si os interessados não cumprirem, logo após a leitura, as prescripções do regulamento do sello federal.

XI

Durante o acto da leitura das propostas ou durante seu estudo é vedado propor alterações de preços ou prazo.

XII

Depois de estudadas as propostas pela comissão serão as mesmas submettidas á apreciação do director da estrada, que as fará publicar no *Diário Official* e decidirá sobre a acceitação da mais vantajosa, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação.

XIII

Não serão acceptas as propostas em desacôrdo com as prescripções do presente e ital e condições de execução annexas; as que se propuzerem a executar os serviços por preços superiores a 55:713\$90 para a construção do edificio e 3:447\$724 para o movimento de terra ou prazo superior a 150 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, nem tão pouco as que apresentarem rasuras ou emendas que possam dar lugar a duvidas futuras, nem se levarão em consideração as offertas de vantagens não previstas ou as propostas que contiverem offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XIV

Não serão tomadas em consideração as propostas que indicarem alterações no projecto das obras em concorrência, ainda que, no entender do concorrente, dessas alterações resultem economias ou outras quaesquer vantagens.

XV

Accepta pelo director uma proposta, será isso publicado no *Diário Official* e affixado em edital na estação de Baurú e na de moradia do concorrente accepto; caso elle resida em localidade servida pela Estrada esse edital conterá o convite ao concorrente para elevar a 4:00% a caução depositada, nos termos da clausula VI e assignar o contracto no prazo máximo de oito dias, a contar da data do mesmo edital.

XVI

Si o concorrente accepto deixar de elevar a caução e assignar o contracto no prazo fixado, reverterá para os cofres publicos a caução da clausula VI e a Estrada reserva-se o direito de acceptar a proposta immediatamente mais vantajosa, abrir nova concorrência ou executar as obras por administração.

XVII

O contractante se obrigará a conservar as obras contractadas e por elle executadas durante o prazo de seis mezes, a contar da data do recebimento das mesmas pela Estrada, nellas procedendo á sua custa, todos os reparos necessarios e oriundos de falha de construção, má qualidade de materiaes empregados ou qualquer outra causa de responsabilidade do contractante.

XVIII

A caução de que trata a clausula VI, elevada como indica a clausula XV, ficará depositada nos cofres da thesouraria da Estrada, como garantia da fiel execução do contracto e pagamento da penalidade em que incorrer o contractante nos termos do presente edital. Essa caução só poderá ser levantada depois do decorrido o prazo da conservação, estabelecida na clausula anterior e mediante o certificado passado pelo Chefe da V Divisão Provisoria, de haver o contractante cumprido as suas obrigações contractuales.

XIX

O contractante ficará subordinado á jurisdição e fiscalização do chefe da 5ª divisão pro-

visoria, que a exercerá directamente ou por intermedio do engenheiro que designar e a cujas ordens escriptas o contractante se submeterá, dellas passando sempre o competente recibo; não podendo o contractante bascar suas reclamações em ordens verbaes.

XX

O contractante ficará obrigado a iniciar as obras contractadas dentro do prazo de quinze dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e a terminá-las no prazo de sua proposta, sob pena de multa de 1:00\$, que lhe será imposta pelo chefe da 5ª divisão, com autorização do director, por cada dia que exceder desse prazo; e, decorridos dez dias a contar da data da notificação da primeira multa, si o contractante não houver iniciado ou concluído a obra contractada, o chefe da 5ª divisão o comunicará ao director, que poderá fixar outro prazo, dobrando a importancia da penalidade ou rescindir o contracto, aporandose a estrada da importancia integral da caução.

XXI

Si o contractante, durante a construcção, se afastar do estabelecido no contracto e especificado nos desenhos do projecto e condições de execução annexas, impondo á obra modificações não autorizadas ou empregando materiais de qualidade ou composições diferentes das previstas, o chefe da 5ª divisão, autorizado pelo director, lhe imporá a multa de 500\$ a 1:000\$, intimando a destruir e reconstruir á custa delle contractante a obra ou parte da obra em que se observar a irregularidade, sob pena de ser isso feito por administração, sob garantia da caução e importancias a que tiver direito o contractante por serviços executados e rescisão do contracto, imposta pelo director.

XXII

O contractante será obrigado a restabelecer, dentro do prazo de quinze dias o, valor da caução da clausula VI, elevada como indica a clausula XV, sempre que essa caução se achar esfalçada pelo pagamento das multas em que incorrer o contractante.

XXIII

O contractante ficará obrigado a residir no local da obra ou a designar para isso um representante idoneo, com plenos poderes, podendo esse representante ser recusado pela Estrada, ou sua substituição exigida e bem assim a de qualquer outro empregado do contractante, cuja permanencia se torne prejudicial ao bom andamento do serviço; devendo o contractante realizar essa substituição no prazo maximo de oito dias, sob pena de multa de 1:00\$ a 2:00\$ imposta pelo chefe da V Divisão, com autorização do director, que poderá impôr a rescisão do contracto, com perda da caução, em caso de recusa por parte do contractante em cumprir as ordens recebidas.

XXIV

Além dos casos previstos em clausulas anteriores a Estrada reserva-se o direito de rescindir o contracto com perda da caução, nas seguintes condições: 1º) si o concorrente não der aos serviços o andamento necessario á garantia do seu acabamento no prazo do contracto; 2º) si o concorrente por si ou seus propostos ou empregados, por desidia ou má fé, se furtar ás obrigações do contracto; 3º) si, em qualquer tempo antes do recebimento definitivo da obra, se verificar a existencia de vícios ou defeitos motivados por inobservancia dos termos do contracto; 4º) si fallir o contractante.

XXV

Verificada a rescisão do contracto, por culpa do contractante, nenhuma indemnização caberá ao mesmo, além do que corresponder ao pagamento das obras effectivamente executadas nos termos do contracto, e avaliadas de accordo com a tabella de preços da unidade que será fornecida ao contractante.

XXVI

O contractante ficará responsavel pelos prejuizos que, por si, seus propostos ou empregados, causar á Estrada, sendo obrigado a respeitar e a fazer respeitar as disposições das instruções regulamentares em vigor, na parte que lhe possa affectar; não cabendo á Estrada responsabilidade alguma pelos prejuizos de terceiros e de responsabilidade do contractante, que por elles responderá, de accordo com a legislação em vigor.

XXVII

O contractante não terá direito a indemnização de qualquer especie, por prejuizos decorrentes de causas accidentaes ou fortuitas, alheias ao cumprimento das ordens de serviço.

XXVIII

Ao contractante exclusivamente compete o aparelhar-se de todo o pessoal, material, ferramentas e meios de execução necesarios, fornecendo-lhe a Estrada somente transporte gratuito de Baurú até a séle dos serviços contractados de pessoal e suas bagagens exclusivamente destinados ás obras, devendo esse transporte ser requisitado com antecedencia, por intermedio do chefe da 5ª divisão ou engenheiro encarregado da obra, ficando á Estrada o direito de exame e verificação do que transportar.

Tudo o mais que o contractante transportar, quer seja viveres, quer utensilios ou outros objectos, ficará sujeito a frete, de accordo com as tarifas em vigor.

XXIX

O pagamento das obras contractadas será feito na Delegacia do Thesouro em S. Paulo ou na thesouraria da estrada, em prestações mensaes correspondentes ás medições provisórias, pelo saldo a que tiver direito o contractante, por occasião do recebimento das obras contractadas, correndo a despesa por conta do credito aberto, conforme a autorização contida no n. XXXIX do art. 99 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.

A caução só será entregue ao contractante, findo o prazo da conservação a que se refere a clausula XVII, na occasião do recebimento definitivo das obras, em que cessará toda a responsabilidade do contractante.

XXX

Nas medições provisórias a que se refere a clausula anterior será applicada a tabella de preços e unidades approvada pelo Sr. ministro da Viação, por actô de 24 de maio de 1919, com os abatimentos proporcionaes ao feito pelo contractante, em sua proposta, em relação aos preços maximos estabelecidos, sendo um exemplar dessa tabella entregue ao contractante, com todos os desenhos da obra e condições de execução, por occasião da assignatura do contracto.

XXXI

A Estrada reserva-se o direito de annular a concorrência ou rescindir em qualquer tempo o contracto, restituindo a caução e pagando os serviços executados, de accordo com a tabella entregue a que se refere a clausula anterior, sem restar ao contractante direito de indemnização de qualquer especie.

Baurú, 1.º de junho de 1919.—João Marinho, secretario.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DA ESTAÇÃO DE RIO PARDO

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 15 de agosto do corrente anno, ás 15 horas, no escriptorio da secretaria desta estrada, em Baurú, Estado de S. Paulo, pela commissão composta do chefe da 5ª divisão, chefe da contabilidade e secretario da estrada, serão recebidas propostas para a construcção do edificio da estação de Rio Pardo, de accordo com o projecto approvado por decreto de 14 de maio do corrente anno, e condições de execução a elle annexas.

I

O contractante ficará obrigado a executar os serviços em concorrência, observando fielmente as especificações dos desenhos do projecto acima referido e que se acha no escriptorio da 5ª divisão provisoria á disposição dos concorrentes que o queiram examinar, e bem assim as prescripções das condições de execução annexas ao projecto, e as ordens de serviço expedidas pelos engenheiros da estrada, encarregados da direcção e fiscalização dos serviços contractados.

II

A concorrência versará sobre: a) a idoneidade do proponente; b) o preço da construcção; c) o menor prazo para conclusão das obras em concorrência.

III

A idoneidade do proponente será julgada: a) pela competencia e pratica notoria ou comprovada na execução de serviços da natureza dos postos em concorrência; b) pelos recursos notorios ou comprovados de que dispuzer o concorrente para assumir os encargos da concorrência; c) pela exacção moral do concorrente reconhecida ou comprovada no cabal desempenho de obrigações anteriormente contrahidas com a administração publica ou terceiros.

IV

Entre os concorrentes julgados idoneos, será preferido o que apresentar proposta mais barata, por minima que seja a diferença.

V

Em igualdade de condições de idoneidade o preço, será preferido o concorrente que se propuzer a executar os serviços no menor prazo.

VI

No dia, hora e local acima designados, perante a mencionada commissão, comparecerão os concorrentes, por si ou seus procuradores bastantes, nomeados em instrumento publico exhibido e entregue no acto, e farão entrega de suas propostas em dois envolveros fechados e lacrados, tendo escripto com clareza, em uma das faces externas, o nome do concorrente e o local de sua moradia ou estabelecimento, e a natureza do conteúdo. Um dos envolveros, em cuja face externa terá escripto «Proposta», encerrará em duplicata a proposta, escripta em portuguez, onde o concorrente declarará em algarismo e por extenso, o preço por que se obriga a executar os serviços em concorrência e a inteira e completa submissão ás clausulas do presente edital e condições de execução annexas; o outro envolvero, em cuja face externa estará escripto «Documentos justificativos», conterá: 1º) o conhecimento do deposito na Thesouraria da estrada da caução de 2:000\$ em dinheiro ou em titulos de divida publica, que o concorrente fará para garantia da assignatura do contracto, caso seja aceita sua proposta; 2º) a certidão de quitação pelos impostos federaes, estaduais ou municipaes a que

estiver sujeito e concorrente; 3º) os documentos que o concorrente quizer apresentar em abono de sua idoneidade; 4º) a relação de todos os documentos apresentados, constitutivos ou justificativos da proposta, datada e assignada pelo concorrente.

VII

A comissão procederá immediatamente, e em presença de todos os concorrentes, a abertura dos envelopes contendo os documentos justificativos, para verificar si os mesmos se acham de accordo com os termos do presente edital e em seguida estudará a questão da idoneidade dos concorrentes em face do que preceitua a clausula III.

VIII

No dia immediato, no mesmo local e hora que será ahí affixada, se reunirá a comissão para a leitura das propostas dos concorrentes julgados idoneos, em presença de todos os concorrentes que quizerem assistir a essa formalidade, rubricando cada um dos concorrentes as propostas de todos os outros.

IX

As propostas dos concorrentes julgados idoneos, não serão abertas e ficarão á disposição dos interessados, que retirarão as primeiras vias das mesmas, bem como os demais documentos, mediante recibo passado na relação de que trata o n.º 4 da clausula VI, relação essa que ficará archivada, podendo esses concorrentes levantarem suas cauções depositadas do accordo com a mesma clausula.

X

As propostas que não ostivem devidamente selladas só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem, logo apoz a leitura, as prescripções do regulamento do selo federal.

XI

Durante o acto da leitura das propostas ou durante seu estudo é vedado propor alterações de preços e prazo.

XII

Depois de estudadas as propostas pela comissão, serão as mesmas submettidas á apreciação do director da estrada, que as fará publicar no *Diário Official*, e decidirá sobre a acceitação da mais vantajosa, no prazo de 10 dias a contar da data da publicação.

XIII

Não serão acceitas as propostas em desacordo com as prescripções do presente edital e condições de execução annexa; as que se propuzerem a executar os serviços por preços superiores a quarenta e quatro contos oitocentos e dezoito mil novecentos e oitenta e um réis (44:818\$981), para a construção do edificio ou prazo superior a cento e vinte (120) dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, nem tão pouco as que apresentarem rasuras ou emendas que possam dar lugar a duvidas futuras, nem se levarão em consideração as offertas de vantagens não previstas ou as propostas que contiverem offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XIV

Não serão tomadas em consideração as propostas que influa em alteração no projecto das obras em concorrência, ainda que, no entender do concorrente, dessas alterações resultem economias ou outras quaesquer vantagens.

XV

Accetta pelo director uma proposta, será isso publicado no *Diário Official* e affixado em edital na estação de Baurú e na de moradia do concorrente acceito, caso elle resida em localidade servida pela estrada; esse edital conterá o convite ao concorrente para elevar a quatro contos de réis (4:000\$000) a caução depositada nos termos da clausula VI e assignar o contracto no prazo maximo de oito dias, a contar da data do mesmo edital.

XVI

Si o concorrente acceito deixar de elevar a caução e assignar o contracto no prazo fixado, reverterá para os cofres publicos a caução da clausula VI e a estrada reserva-se o direito de acceitar a proposta immediatamente mais vantajosa, abrir nova concorrência ou executar as obras por administração.

XVII

O contractante se obrigará a conservar as obras contractadas e por elle executadas durante o prazo de seis meses, a contar da data do recebimento das mesmas pela estrada, nellas procedendo, á sua custa, a todos os reparos necessarios e oriundos de falhas de construção, má qualidade de materias empregadas ou qualquer outra causa de responsabilidade do contractante.

XVIII

A caução de que trata a clausula VI, elevada como indica a clausula XV, ficará depositada nos cofres da thesouraria da estrada, como garantia da fiel execução do contracto e pagamento da penalidade em que incorrer o contractante nos termos do presente edital.

Essa caução só poderá ser levantada depois de decorrido o prazo da conservação, estabelecido na clausula anterior, e mediante o certificado passado pelo chefe da 5ª divisão provisoria, de haver o contractante cumprido as suas obrigações contractuaes.

XIX

O contractante ficará subordinado á jurisdicção e fiscalização do chefe da 5ª divisão provisoria, que exercerá directamente, ou por intermedio do engenheiro que designar e a cujas ordens escriptas o contractante se submeterá, dellas passando sempre o competente recibo, não podendo o contractante basear suas reclamações em ordens verbaes.

XX

O contractante ficará obrigado a iniciar as obras contractadas dentro do prazo de quinze dias (15), a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e a terminal-as no prazo de sua proposta sob pena de multa de cem mil réis (100\$), que lhe será imposta pelo chefe da 5ª divisão, com autorização do director, por dia que exceder desse prazo; e decorridos dez dias a contar da data da notificação da primeira multa, se o contractante não houver iniciado ou concluido a obra contractada, o chefe da 5ª divisão o communicará ao director que poderá fixar outro prazo, dobrando a importancia da penalidade ou rescindir o contracto, apodorando-se a estrada da importancia integral da caução.

XXI

Si o contractante, durante a construção, se afastar do estabelecido no contracto e especificado nos desenhos do projecto e condições de execução annexas, impondo á obra modificações não autorizadas ou empregando materias de qualidade ou composição diferentes das previstas, o chefe da 5ª divisão, autorizado pelo director, lhe imporá a multa de quinhentos mil réis e um conto de réis (500\$ e 1:000\$), intimando á destruir e recon-

struir, á custa delle contractante, a obra ou parte da obra, em que se observar a irregularidade, sob pena de ser isso feito por administração, sob garantia da caução e importancia a que tiver direito o contractante por serviços executados e rescisão do contracto, imposta pelo director.

XXII

O contractante será obrigado a restabelecer dentro do prazo de quinze (15) dias, o valor da caução da clausula VI, elevada como indica a clausula XV, sempre que essa caução seachar desfalçada pelo pagamento das multas em que incorrer o contractante.

XXIII

O contractante ficará obrigado a residir no local da obra ou a designar para isso um representante idoneo com plenos poderes, podendo esse representante ser recusado pela estrada ou sua substituição exigida, e bem assim a de qualquer outro empregado do contractante, cuja permanencia se tornar prejudicial ao bom andamento do serviço, devendo o contractante realizar essa substituição no prazo maximo de oito dias, sob pena de multa de 100\$000 a 200\$000 imposta pelo chefe da 5ª divisão, com autorização do director, que poderá impôr a rescisão do contracto, com perda da caução, em caso de recusa por parte do contractante em cumprir as ordens recebidas.

XXIV

Além dos casos previstos em clausulas anteriores, a estrada reserva-se o direito de rescindir o contracto, com perda da caução, nas seguintes condições: 1º) si o contractante não der aos serviços o andamento necessario á garantia de seu acabamento no prazo do contracto; 2º) si o contractante, por si ou seus prepostos ou empregados, por desidia ou má fé, se furtar ás obrigações do contracto; 3º) si em qualquer tempo, antes do recebimento definitivo da obra, se verificar a existencia de vícios ou defeitos motivados por inobservancia dos termos do contracto; 4º) si fallir o contractante.

XXV

Verificada a rescisão do contracto por culpa do contractante, nenhuma indemnisação caberá ao mesmo, além do que corresponder ao pagamento das obras effectivamente executadas nos termos do contracto, e avaliadas de accordo com a tabella de preços de unidades que será fornecida ao contractante.

XXVI

O contractante ficará responsavel pelos prejuizos que por si, seus prepostos ou empregados, causar á estrada, sendo obrigado a respeitar as disposições das instrucções regulamentares em vigor, na parte que lhe possa affectar, não cabendo á estrada responsabilidade alguma pelos prejuizos de terceiros e do responsabilidade do contractante, que por elles responderá de accordo com a legislação em vigor.

XXVII

O contractante não terá direito a indemnisação de qualquer especie, prejuizos decorrentes de causas accidentaes ou fortuitas alheias ao cumprimento das ordens do serviço.

XXVIII

Ao contractante, exclusivamente, compete o apparellhar-se com todo o pessoal, material, ferramentas e meios de execução necessarios, fornecendo-lhe a estrada somente transporte gratuito de Baurú até á sede dos serviços contractados de pessoal e suas bagagens, exclusivamente destinados ás obras, devendo esse transporte ser requisitado com antecedencia, por intermedio do chefe da 5ª divisão ou engenheiro encarregado da obra, ficando

à Estrada o direito de exame e verificação do que transportar. Tudo o mais que o contractante transportar, quer sejam viveres, quer utensílios ou outros objectos, ficará sujeito a frete de accordo com as tarifas em vigor.

XXIX

O pagamento das obras contractadas será feito na Delegacia do Thesouro em S. Paulo ou na thesouraria da estrada, em prestações mensaes correspondentes ás medições provisórias, pelo salio a que tiver direito o contractante por occasião do recebimento das obras contractadas, correndo a despesa por conta do credito aberto conforme autorização contida no n. XXIX, do art. 99, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919. A caução só será entregue a contractante, findo o prazo da conservação a que se refere a clausula XVII, na occasião do recebimento definitivo das obras, em que cessará toda a responsabilidade do contractante.

XXX

Nas medições provisórias a que se refere a clausula anterior será applicada a tabella de preços de unidades approvada pelo Sr. ministro da Viação, por acto de 24 de maio de 1919, com os abatimentos proporcionaes ao feito pelo contractante, em sua proposta, em relação aos preços máximos estabelecidos. Sendo um exemplar dessa tabella entregue ao contractante com todos os desenhos da obra e condições de execução, por occasião da assignatura do contracto.

XXXI

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, ou rescindir, em qualquer tempo, o contracto, restituindo a caução e pagando os serviços executados de accordo com a tabella entregue e a que se refere a clausula anterior, sem restar ao contractante direito de indemnização de qualquer especie.

Baurú, 1 de junho de 1919. — João Maringons, secretario.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DA ESTAÇÃO DE MONTEVADE E EXECUÇÃO DO MOVIMENTO DE TERRA NECESSÁRIO AO PREPARO DA ESPLANADA DA MESMA ESTAÇÃO

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 17 de agosto ás 13 horas, na secretaria desta estrada, em Baurú, Estado de S. Paulo, pela comissão composta do chefe da 3ª divisão provisória, chefe da contabilidade e secretario, serão recebidas propostas para a construção do edificio da estação de Monte Verde e execução do movimento de terra necessário á esplanada da mesma estação de accordo com o projecto approvado por decreto de 14 de maio do corrente anno, e condições do execução a elle annexas.

I

O contractante ficará obrigado a executar os serviços em concorrência observando fielmente as especificações dos desenhos do projecto acima referido e que se acha no escriptorio da 3ª divisão provisória á disposição dos concurrentes que o queiram examinar, e bem assim as prescrições das condições de execução annexas ao projecto, e as ordens de serviço expedidas pelos engenheiros da estrada, encarregados da direcção e fiscalização dos serviços contractados.

II

A concorrência versará sobre: a) a idoneidade do concurrente; b) o preço da construção; e c) o menor prazo para a conclusão das obras em concorrência.

III

A idoneidade do proponente será julgada: a) pela competência e pratica notoria ou comprovada na execução de serviços da natureza dos postos em concorrência; b) pelos recursos notorios ou comprovados de que dispuzer o concorrente para assumir os encargos da concorrência; e c) pela exacção moral do concorrente reconhecida ou comprovada no cabal desempenho de obrigações anteriormente contrahidas com a administração publica ou terceiros.

IV

Entre os concorrentes julgados idoneos será preferido o que apresentar proposta mais barata, por minima que seja a diferença.

V

Em igualdade de condições de idoneidade o preço será preferido o concorrente que se propuzer a executar os serviços no menor prazo.

VI

No dia, hora e local acima designados, perante a mencionada comissão, comparecerão os concorrentes, por si ou seus procuradores bastantes, nomeados em instrumento publico exhibido e entregue no acto, e farão entrega de suas propostas em dous envoltorios fechados e lacrados, tendo esseipto com clareza em uma das faces externas o nome do concorrente e o local de sua moradia ou estabelecimento e a natureza do conteúdo. Um dos envoltorios, em cuja face externa estará escripto «Proposta», encerrará em duplicata a proposta escripta em portuguez, onde o concorrente declarará em algarismos e por extenso o preço por que se obriga a executar os serviços em concorrência e a inteira e completa submissão ás clausulas do presente edital e condições de execução annexas; o outro envoltorio, em cuja face externa estará escripto «Documentos Justificativos», contará: 1º) o conhecimento do deposito na Thesouraria da Estrada, da caução de 2.000% em dinheiro ou em titulos de divida publica, que o concorrente fará para garantia da assignatura do contracto, caso seja aceita sua proposta; 2º) a certidão de quitação pelos impostos federaes, estaduais ou municipais a que estiver sujeito o concorrente; 3º) os documentos que o concorrente quizer apresentar em aforo da sua idoneidade; 4º) a relação de todos os documentos apresentados, constitutivos ou justificativos da proposta, dada e assignada pelo concorrente.

VII

A comissão procederá immediatamente e em presença de todos os concorrentes á abertura dos envoltorios contendo os documentos justificativos, para verificar si os mesmos se acham de accordo com os termos do presente edital e em seguida se fará a questão de idoneidade dos concorrentes em face do que precitua a clausula III.

VIII

No dia immediato, no mesmo local e em hora que sera lhe affixada, se reunirá a comissão para leitura das propostas dos concorrentes julgados idoneos, em presença de todos os concorrentes que quizerem assistir a essa formalidade, rubricando cada um dos concorrentes as propostas de todos os outros.

IX

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos não serão abertas e ficarão á disposição dos interessados, que retirarão as primeiras vias das mesmas, bem como os demais documentos, mediante recibo passado na relação de que trata o n. 4 da clausula VI, relação essa que ficará archivada, podendo esses concorrentes levantar suas cações depositadas de accordo com a mesma clausula.

X

As propostas que não estiverem devidamente selladas, só serão tomadas em consideração, si os interessados cumprirem, logo após a leitura, as prescrições do regulamento do sello federal.

XI

Durante o acto da leitura das propostas ou durante o seu estudo, é vedado propor alterações de preços ou prazos.

XII

Depois de estudadas as propostas pela comissão, serão as mesmas submettidas á approvação do director da estrada, que as fará publicar no *Diário Official* e decidirá sobre a acceptação da mais vantajosa, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação.

XIII

Não serão acceptas as propostas em desaccordo com as prescrições do presente edital e condições de execução annexas; as que se propuzerem a executar os serviços por preços superiores a 44:815\$98 para a construção do edificio e 9:297\$750 para o movimento de terra, ou prazo superior a 150 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, nem tão pouco as que apresentarem rasuras ou emendas que possam dar lugar a duvidas futuras, nem so levarão em consideração as offertas de vantagens não previstas ou as propostas que contiverem offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XIV

Não serão tomadas em consideração as propostas que indiquem alterações no projecto das obras em concorrência, ainda que no entender do concorrente, dessas alterações resultem economias ou outras quaesquer vantagens.

XV

Accepta pelo director uma proposta, será isso publicado no *Diário Official* e affixado em edital na estação de Baurú e na moradia do concorrente accepto, caso elle resida em localidade servida pela estrada; esse edital conterá o convite ao concorrente para elevar a quatro contos de réis, a caução depositada nos termos da clausula VI e assignar o contracto no prazo maximo de 8 dias, a contar da data do mesmo edital.

XVI

Si o concorrente accepto deixar de elevar a caução e assignar o contracto no prazo fixado, reverterá para os cofres publicos a caução da clausula VI e a estrada reserva-se o direito de aceitar a proposta immediatamente mais vantajosa, abrir nova concorrência ou executar as obras por administração.

XVII

O contractante se obrigará a conservar as obras contractadas e por elle executadas durante o prazo de seis mezes, a contar da data do recebimento das mesmas pela estrada, nellas procedendo á sua custa a todos os reparos necessarios e oriundos de falha de construção, má qualidade de materiais empregados ou qualquer outra causa de responsabilidade do contractante.

XVIII

A caução de que trata a clausula VI, elevada como indica a clausula XV, ficará depositada na thesouraria da estrada, como garantia da fiel execução do contracto e pagamento da penalidade em que incorrer o contractante, nos termos do presente edital. Essa caução só poderá ser levantada depois de decorrido o prazo da conservação, estabelecido na clausula anterior e mediante o certificado passado pelo chefe da V Divisão Provisória.

de haver o contractante cumprido as suas obrigações contractuaes.

XIX

O contractante ficará subordinado à fiscalização e fiscalização do chefe da 3ª divisão provisória, que a exercerá directamente ou por intermédio do engenheiro que designar e a cujas ordens escriptas o contractante se submeterá, dellas passando sempre o competente recibo, não podendo o contractante basear suas reclamações em ordens verbaes.

XX

O contractante ficará obrigado a iniciar as obras contractuadas dentro do prazo de 15 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas ou a terminá-las no prazo de sua proposta, sob pena de multa de 100\$ que lhe será imposta pelo chefe da V Divisão, com autorização do director, por cada dia que exceder desse prazo: e, decorridos 10 dias a contar da data da notificação da primeira multa, si o contractante não houver iniciado ou concluído a obra contractada, o chefe da V Divisão o comunicará ao director, que poderá fixar outro prazo, dobrando a importância da penalidade ou rescindir o contracto, apoderando-se a estrada da importância integral da caução.

XXI

Si o contractante, durante a construção se afastar do estabelecido no contracto e especifica nos desenhos do projecto e condições de execução annexas, impondo á obra modificações não autorizadas ou empregando materiais de qualidade ou composição diferentes das previstas, o chefe da V Divisão, autorizado pelo director, lhe imporá a multa de 50\$ a 1.000\$, intimando a destruir e reconstruir á custa della o contractante, a obra ou parte da obra em que se verificar a irregularidade, sob pena de ser isso feito por administração, sob garantia da caução e importâncias a que tiver direito o contractante por serviços executados e rescisão do contracto, imposta pelo director.

XXII

O contractante será obrigado a restabelecer dentro do prazo de 5 dias o valor da caução da clausula VI, elevada como indica a clausula XV, sempre que essa caução se achar desfalcada, pelo pagamento das multas em que incorrer o contractante.

XXIII

O contractante ficará obrigado a residir no local da obra ou a designar para isso um representante idoneo, com plenos poderes, podendo esse representante ser recusado pela estrada, ou sua substituição exigida e bem assim a de qualquer outro empregado do contractante, cuja permanencia se torne prejudicial ao bom andamento do serviço: devendo o contractante realizar essa substituição no prazo maximo de oito dias, sob pena da multa de 100\$ a 200\$ imposta pelo chefe da V Divisão, com autorização do director, que poderá impor a rescisão do contracto, com perda da caução em caso de recusa por parte do contractante em cumprir as ordens recebidas.

XXIV

Além dos casos previstos em clausulas anteriores a estrada reserva-se o direito de rescindir o contracto com perda da caução nas seguintes condições:

1º, si o contractante não dár aos serviços o andamento necessario á garantia do seu acabamento no prazo do contracto;

2º, si o contractante por si ou seus prepostos ou empregados, por desidia ou má fé, se furtar ás obrigações do contracto;

3º, si em qualquer tempo antes do recebimento definitivo da obra, se verificar a existência de vícios ou defeitos motivados por inobservancia dos termos do contracto;

4º, si fallir o contractante.

XXV

Verificada a rescisão do contracto por culpa do contractante, nenhuma indemnização caberá ao mesmo, além do que corresponde ao pagamento das obras effectivamente executadas nos termos do contracto, e avaliadas de accordo com a tabella de preços de unidades que será fornecida ao contractante.

XXVI

O contractante ficará responsável pelos prejuizos que, por si, seus prepostos ou empregados, causar á estrada, sendo obrigado a respeitar e a fazer respeitar as disposições das instruções regulamentares em vigor, na parte que lhe possa affectar: não cabendo á estrada responsabilidade alguma pelos prejuizos de terceiros e de responsabilidade do contractante, que por elles responderá de accordo com a legislação em vigor.

XXVII

O contractante não terá direito a indemnização de qualquer especie por prejuizos decorrentes de causas accidentaes ou fortuitas, alias ao cumprimento das ordens do serviço.

XXVIII

Ao contractante exclusivamente compete o apparellhar-se com todo o pessoal, material, ferramentas e meios de execução necesarios, fornecendo-lhe a estrada somente transporte gratuito do Baurú até a sede dos serviços contractados de pessoal e suas bagagens exclusivamente destinados ás obras, devendo esse transporte ser requisitado com antecedencia por intermédio do chefe da 3ª divisão ou engenheiro encarregado da obra, ficando á estrada o direito de exame e verificação do que transportar. Tudo o mais que o contractante transportar, quer sejam viveres, quer utensilios ou outros objectos, ficará sujeito a frete de accordo com as tarifas em vigor.

XXIX

O pagamento das obras contractadas será feito na Delegacia do Thesouro em S. Paulo ou na thesouraria da estrada, em prestações mensaes correspondentes ás medições provisórias e pelo saldo a que tiver direito o contractante por occasião do recebimento das obras contractadas, correndo a despesa por conta do credito que foi aberto, conforme a autorização contida no n. XXXIX do art. 99 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.

A caução só será entregue ao contractante findo o prazo de conservação a que se refere a clausula XVII, na occasião do recebimento definitivo das obras, em que cessará toda a responsabilidade do contractante.

XXX

Nas medições provisórias a que se refere a clausula anterior, será applicada a tabella de preços de unidades approvadas pelo Sr. ministro da Viação por acto de 24 de maio de 1919 com os abatimentos proporcionaes ao feito pelo contractante em sua proposta, em relação aos preços maximos estabelecidos, sendo um exemplar dessa tabella entregue ao contractante com todos os desenhos da obra e condições de execução, por occasião da assinatura do contracto.

XXXI

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência ou rescindir em qualquer tempo o contracto, restituindo a caução e pagando os serviços executados, de accordo com a tabella entregue a a que se refere a clausula anterior, sem restar ao contractante direito de indemnização de qualquer especie.

Baurú, 1 de junho de 1919. — João Marinho, secretario.

Estrada de Ferro-Noroeste do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AROS PARA LOCOMOTIVAS BALDWIN DESTINADOS AO SERVIÇO DESTA ESTRADA

De ordem do Sr. director, faço publico que ás 13 horas do dia 31 de julho proximo, no escriptorio do almoxarifado desta estrada em Baurú, Estado de S. Paulo, serão recebidas propostas para o fornecimento de aros para locomotivas Baldwin, de accordo com as clausulas seguintes:

I

O material que faz parte desta concorrência é o constante da seguinte relação:

Para locomotiva Mogul classe 8-24 D.

n. 32.714

8 aros com frizos para rodas conjugadas;
4 aros sem frizos para rodas conjugadas;
4 aros para jogo de guia.

Para locomotiva Mogul classe 8-24 D.

n. 34.554

8 aros com frizos para rodas conjugadas;
4 aros sem frizos para rodas conjugadas;
4 aros para jogo de guia.

Para locomotiva Mogul classe 8-20 D.

n. 33.799

16 aros com frizos para rodas conjugadas;
8 aros sem frizos para rodas conjugadas;
8 aros para jogo de guia.

Para locomotiva Mogul classe 8-23 D.

n. 33.809

8 aros com frizos para rodas conjugadas;
4 aros sem frizos para rodas conjugadas;
4 aros para jogo de guia.

Para locomotiva Consolidation classe

10-28 E. n. 32.958

12 aros com frizos para rodas conjugadas;
12 aros sem frizos para rodas conjugadas;
6 aros para jogo de guia.

Para locomotiva Mogul classe 8-28 D.

n. 40.008

16 aros com frizos para rodas conjugadas;
8 aros sem frizos para rodas conjugadas;
8 aros para jogo de guia.

Para locomotiva «Consolidation» classe

10-26 E. N. 33.202

12 aros com frizos para rodas conjugadas;
12 aros sem frizos para rodas conjugadas;
6 aros para jogo de guia.

Para locomotiva «Ten-Wheel» classe 10-26 D. N. 33.585

24 aros com frizos para rodas conjugadas;
12 aros sem frizos para rodas conjugadas;
24 aros para jogo de guia.

Para locomotiva «Mogul» classe 8-14 D

N. 33.573

8 aros com frizos para rodas conjugadas;
4 aros sem frizos para rodas conjugadas;
4 aros para jogo de guia.

Para locomotiva «Ten-Wheel» classe 10-26 D. N. 33.761

4 aros com frizos para rodas conjugadas;
2 aros sem frizos para rodas conjugadas;
4 aros para jogo de guia.

Para locomotiva «Ten-Wheel» classe 10-24 D. N. 40.776

16 aros com frizos para rodas conjugadas;
8 aros sem frizos para rodas conjugadas;
8 aros para jogo de guia.

Para locomotiva classe 6-16 C. N. 33.070

4 aros com frizos para rodas conjugadas;
jogo de guia.

Para locomotiva classe 6-18 D. N. 33.484

12 aros.

II

O material dos aros deve ser de superior qualidade, quanto a sua composição química e passar por todas as provas de resistência aconselhadas pela técnica moderna.

III

As propostas que deverão ser devidamente selladas, datadas e assignadas, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado e lacrado, contendo o assumpto da concorrência, nome e residência do proponente. Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo tolos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente e o recibo da caução de 2.000\$ (dois contos de réis), previamente feito na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da estrada se o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de oito dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim e que será publicado no *Diário Official*.

IV

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada previamente e julgada pela comissão designada pelo director, itas a abertura das propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido julgados idoneos, não serão abortas e serão restituídas ainda fechadas.

V

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, as propostas serão abertas e lidas em dia e hora previamente annunciadas e perante dos concurrentes ou seus representantes legais, que se apresentarem para assistir a essa formalidade; cada um rubricará as de todos os outros, e, antes de qualquer decisão, serão as propostas lidas na integra e publicadas no *Diário Official*.

VI

A concorrência versará apenas sobre preço e prazo, cabendo a preferência ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra; no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá preferência a aquella que offerecer menor prazo para a entrega e no caso de igualdade tambem do preço o prazo, caberá á estrada o direito de decidir sobre a preferéncia.

VII

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão ás clausulas deste edital e o prazo e preço que o proponente offerecer, não se tomando em consideração o offerecimento de uma redução sobre o preço da proposta mais barata.

VIII

O proponente deverá incluir no preço todas as despesas com o seguro e fretas até o porto de Santos, onde será entregue o material, devendo vir os conhecimentos do embarque em nome da estrada.

IX

Nenhuma proposta será recebida cujo preço total seja superior a vinte e quatro mil dollars americanos ouro (\$24.000.00).

X

O prazo para a entrega não deve ser superior a tres mezes, contados da data do registro do respectivo contracto no Tribunal de Contas.

XI

Para garantir a fiel execução do contracto que deverá ser assignado, depositará o contractante nos cofres da thesauraria a estrada, em moeda corrente nacional ou titulos do divi a publica federal no Thesouro Nacional antes da assignatura do respectivo contracto a caução de cinco contos de réis (3.000\$000), não vencendo juros a quantia

depositada em caução, quantia essa que reverterá para a estrada no caso do contractante deixar de cumprir qualquer das clausulas do contracto.

XII

O contracto só se tornará effectivo depois de registrado no Tribunal de Contas.

XIII

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar qualquer das propostas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, sem direito a qualquer indemnização ou reclamação.

Raurú, 28 de junho de 1919. — *Alvaro Mendes*, almoxarife.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Do ordem do Sr. director geral, ficam intimados a Sra: D. Maria Ribeiro de Andrado Botelho, proprietaria do predio de n. 51 (cincoenta e um) á rua Senador Furtado, e Srs. Peixoto & Comp., proprietarios do de n. 51 da rua S. Luiz Gonzaga, a no prazo de 15 (quinze) dias installarem hydrometros nos referidos immeveis, a contar da data da primeira publicação do presente edital.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 8 de julho de 1919. — *P. J. da Fonseca Braga*, chefe da secção

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Edital

Do ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados os Srs. proprietarios dos predios de ns. 97 da rua Engenho do Dentro e 97 da rua Bráulio Muniz a collocarem no prazo de 15 dias, a contar da primeira publicação do presente edital, hydrometros em suas respectivas propriedades, e bem assim, pagarem as multas de 1903, que lhes foram impostas, por não cumprimento de anteriores intimações.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 9 de julho de 1919. — *F. J. da Fonseca Braga*, chefe da secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Camara Syndical

Adolpho Simonsen, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, do ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 9 do corrente, foi exonerado a seu offício, do cargo de corretor de fundos publicos desta praça o Sr. Vicente da Silva Ilha e pelo presente são chamados quaesquer interessados em que houvesse intervenção o referido ex corretor a virem liquidar as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu *Lucrecio Fernandes de Oliveira*, secretario da camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 11 de julho de 1919 — *A. Simonsen*, syndico.

ESTADO DE S. PAULO

Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de S. Paulo

SUPERINTENDENCIA DAS VIAS FERREAS DE ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

Concorrência publica para arrendamento do Tramway da Cantareira, da estrada de Ferro Fumilense e da Estrada de Ferro Campos do Jordão.

Do ordem do Sr. Dr. secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, faço publico que, baseada na lei estadual n. 1.644, de 31 de dezembro de 1918 e mediante as clausulas abaixo, esta Secretaria receberá propostas para arrendamento das vias ferreas supra mencionadas, de propriedade e administração do Estado.

1º

As propostas deverão ser assignadas, com firmas reconhecidas, fechadas em envolveros que indiquem externamente os respectivos objectos e entregues no dia 30 de setembro do corrente anno, ás 14 horas, na Superintendencia das Vias Ferreas de Administração Estadual, á rua do Carmo n. 29, desta Capital.

A cada proponente sómente será permitido apresentar uma proposta que poderá versar sobre uma, duas ou sobre as tres mencionadas vias ferreas, ficando entendido que o maior numero de estradas contempladas em uma proposta não lhe garantirá vantagens sobre outra, relativa a menor numero. A proposta referente a mais de uma estrada deverá declarar, expressamente, si admite ou não a sua aceitação parcial ou com relação a numero de vias ferreas inferior ao nella considerado.

Os proponentes deverão declarar:

a) que aceitam as condições gerais e especiaes que acompanham os decretos ns. 3.057 e 3.063, de 6 e 20 de maio de 1919, podendo contrapor ao que nella se contém:

b) em que condições fornecerão o capital necessario para as obras de que tratam as clausulas 51, 54, 56 e 57 do decreto n. 3.057, ou no caso de não fornecerem o dito capital, si se obrigam a pagar, por annuidades, as importancias necessarias para satisfazer aos juros e amortização das quantias que o governo despende com as mesmas obras;

c) em que condições fornecerão o capital necessario para as demais obras consideradas de capital, nos termos do contracto;

d) o quantum das despesas a que se refere o parágrafo unico da 10ª clausula do decreto n. 3.057.

4º

As propostas deverão ser acompanhadas de conhecimentos do Thesouro Estadual relativos ás cações de 5.000\$ ou 10.000\$, destinadas a garantir a assignatura dos contractos de arrendamento de uma ou mais estradas.

5º

As guias para o deposito, no Thesouro do Estado, das cações a que se refere a clausula anterior, serão fornecidas aos concorrentes pela Superintenden-

dencia das Vias Ferreas de Administração Estadual, até ás 15 horas do dia 29 de setembro proximo futuro. Não serão tomados em consideração os pedidos de guias feitos depois do dia e hora indicados.

6°

No dia, hora e lugar fixados na clausula 1ª, perante o superintendente das Vias Ferreas de Administração Estadual e um funcionario por este designado, proceder-se-ha ao recebimento e á abertura das propostas que forem apresentadas pelos concorrentes ou seus representantes legais. Nenhuma proposta será aceita, depois de aberta qualquer das já apresentadas.

7.°

Abertas as propostas, serão ellas lidas em voz alta, deante de todos os concorrentes, que se apresentarem, pessoalmente, ou por meio de representantes, para assistir a essa formalidade. Cada proposta, assim aberta e publicada, será em seguida rubricada pelo superintendente das estradas e pelos outros concorrentes ou seus representantes.

8.°

Poderão ser, desde logo, rejeitadas pelo superintendente das estradas as propostas que não satisfizerem ás exigencias das clausulas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª, bem como:

a) as que consignarem preços de arrendamento baseados sobre os offerecimentos por outros concorrentes;

b) aquellas cujos proponentes tenham soffrido, por uma ou mais vezes, a pena de rescisão de contracto, celebrado com o governo do Estado, ou que tenham demandado com a Fazenda Estadual;

c) as que tiverem emendas, rasuras ou condições essenciaes á margem ou fóra do corpo das propostas.

9.°

Tudo o que occorrer relativamente ao recebimento, abertura, leitura e rejeição das propostas será consignado em uma acta, lavrada pelo funcionario a que se refere a clausula 6ª, lida perante os proponentes ou seus representantes, e assignada pelo superintendente e interessados que o quizerem.

10

As propostas que contiverem qualquer dos vicios indicados na clausula 8ª, e não forem desde logo rejeitadas, selo-o-hão até o julgamento final da concorrência.

11

As propostas rejeitadas, pelos vicios referidos, serão devolvidas aos seus autores, com a declaração dos motivos da rejeição assignada pelo superintendente das estradas, promovendo-se immediatamente a restituição das respectivas cauções.

12

O secretario de Estado poderá aceitar a proposta ou as propostas que forem indicadas pela repartição competente, ou as que lhe parecerem mais vantajosas, ou rejeitar todas.

13

Proferido o julgamento da concorrência, será elle publicado pelo *Diario Oficial* do Estado, promovendo-se, pela repartição competente, a restituição das cauções relativas ás propostas não aceitas.

Diario Oficial do Estado, promovendo-se, pela repartição competente, a restituição das cauções relativas ás propostas não aceitas.

14

Perderá a importancia da caução em proveito do Estado, e o direito á escolha, o proponente que não comparecer para a assignatura do contracto, dentro dos 30 dias seguintes ao da publicação no *Diario Oficial*, da aceitação da sua proposta. Este prazo poderá ser prorogado, por motivo de força maior, a juizo exclusivo do Secretario de Estado.

15

No caso da clausula anterior, o Secretario de Estado poderá escolher outro dos proponentes, convidando-o a prestar do novo a competente caução, ou declarar sem effeito a concorrência.

16

Si dentro dos 90 dias seguintes ao da abertura das propostas, não se der o julgamento da concorrência, ficara esta sem effeito, autorizando-se immediatamente a restituição das cauções.

17

Todo concorrente será obrigado a fornecer á repartição incumbida do estudo e classificação das propostas os esclarecimentos que lhe forem pela mesma pedidos, sob pena de não ser a sua proposta tomada em consideração.

18

Na Superintendencia das Vias Ferreas de Administração Estadual, serão fornecidos aos interessados todos os esclarecimentos relativos ás tres estradas de que trata o presente edital.

S. Paulo, 31 de maio de 1919. — *Theophilo Souza*, superintendente em comissão.

ANNUNCIOS

CODIGO CIVIL BRASILEIRO

Nova edição, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919:

Vende-se na Thesouraria da Imprensa Nacional, um volume
a 2\$000

Obras que se acham á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional por Affonso Duarte Ribeiro:

Anuario de legislação da fazenda, referente ao anno de 1916..... 6\$000

Anuario de legislação da fazenda, referente ao anno de 1917..... 10\$000

Promptuario dos impostos do consumo..... 6\$000

Sello: (Alphabetario do imposto do)..... 6\$000

MANUAL DO COLLECTOR FEDERAL — G. Catramby e Adolpho Curio (funcionarios da Fazenda).

Acha-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 10\$ cada exemplar.

Daval & Company. Incorporated of Brazil

São convocados os Srs. accionistas no dia 23 do corrente, ás 3 horas da tarde, á rua Buenos Aires n. 50, 2º andar, para se reunirem em assembléa geral afim de tomarem conhecimento de uma proposta para augmento do capital.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1919. — *A directoria*.

Companhia Brasileira Industrial e Constructora

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Terceira convocação

Não se tendo reunido numero legal de senhores accionistas para que pudessem realizar-se a assembléa geral ordinaria convocada para hoje, a directoria convida os senhores accionistas a se reunirem ás treze horas no escriptorio da companhia, á rua dos Ourives n. 61, sobrado, no dia 22 de julho proximo futuro, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas da directoria e parecer do conselho fiscal referentes ao periodo administrativo findo em 31 de dezembro de 1918 e a procederem, em seguida, á eleição de um director, do conselho fiscal e supplementes. Outrossim, declara a directoria que, sendo esta a terceira convocação para a referida assembléa geral ordinaria, deverá a mesma deliberar qualquer que seja a somma do capital representado pelos senhores accionistas que comparecerem.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1919. — *A directoria*.

Banco do Brasil

PAGAMENTO DO 2º DIVIDENDO

De ordem do Sr. presidente, faço publico que no dia 25 do corrente começará o pagamento do 2º dividendo, relativo ao semestre encerrado em 30 de junho proximo passado, á razão de 10\$00 por acção.

Este serviço será feito da seguinte forma:

Dia 25 — Diversos da letra A.

Dia 26 — Antonio e letra B.

Dia 28 — Letras C, D, E.

Dia 29 — Letras F, G, H, I.

Dia 30 — Diversos da letra J e João.

Dia 31 — Joaquim e José.

Dia 1 (de agosto) — Letras K, L e diversos da letra M.

Dia 2 (de agosto) — Manoel e Maria.

Dia 4 (de agosto) — Letras N a Z.

Do dia 5 de agosto em diante o pagamento comprehenderá todas as letras, sendo os dos dividendos anteriores effectuado unicamente aos sábados.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1919. — O secretario, *Tavares*.

Companhia Fabril Santo Antonio

Do dia 30 do corrente em diante pagar-se-ha no escriptorio da companhia, á rua de São Bento n. 17, o dividendo correspondente ao primeiro semestre findo em 30 de junho proximo passado, na razão de dez mil réis por acção. Ficam suspensas as transferencias de accções a partir de hoje até áquella data.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1919. — *Antonio Ignacio Alves*, presidente.